Tem este liuro cento e
meradas e rrubricadas co
tum da rrubrica de q
Lixboa de ij de setembro
[illegible] e quatro

Este Livro ha de servir
para nelle se continuar o Registo das Porta-
rias, e Bandos do tempo do Ill.mo e Ex.mo Snr.
Luiz de Albuquerque de Mello Pereira
e Caceres. Villa Bella 3 de Dezembro
de 1784.
Joaquim José Cavalcante [illegible]

Registo de termos [illegible] [illegible]
p.a se evacuar a Faz.da [illegible] [illegible]
Mag.de [illegible] Caiçara

[illegible]

Por ser conveniente que athe o tempo [illegible] [illegible] [illegible] a Fazenda desta Villa de Villa Maria, alias denominada da Caiçara, desde [illegible] de [illegible] de 1778 em que se comprou athe ao prezente anno, com [illegible] [illegible] para a Fazenda de [illegible] tem se della [illegible], e [illegible] o Dr. Provedor [illegible] [illegible] [illegible] de avaliação [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] debaixo de juramento que lhe deferio o Capitão [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Cadete Manoel Rebello Leite para o [illegible] [illegible] Termo [illegible] no Archivo da Provedoria entre os mais Documentos. Villa Bella 3 de Dezembro de 1784 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Termo de Arrematação, e avaliação que na
Fazenda de Gado de Caiçara Real [illegible] [illegible]
Ill.mo e Ex.mo Sr. General se fez.

Aos [illegible] dias do mez de Setembro de mil sete centos e setenta e [illegible] annos nesta Fazenda de Gado de S. Mag.de Fidelissima denominada a Caiçara [illegible] [illegible] o Capitão Engenheiro [illegible] [illegible] de Andrade Pinto que [illegible] Ordem do Ill.mo e Ex.mo Sr. General para [illegible] avaliar a dita Fazenda [illegible] Luiz [illegible] de Companhia de Dragoens desta Capital [illegible] a sua Presença [illegible] [illegible] Afonseca e Manoel Leme [illegible] [illegible] [illegible] deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Cavallos, Bestas e [illegible] [illegible] [illegible] dita Fazenda [illegible] que nella se achavam [illegible] [illegible] [illegible] e havido por elles dito [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] em que [illegible] [illegible] [illegible] existir entre Bois, Vacas, Novilhos, e Garrotes, tres mil [illegible] [illegible] e duas Cabeças [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de mil sete centos e oitenta [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Ouro [illegible] [illegible] quatorze mil [illegible] e [illegible] oitavas [illegible] 14.528/8
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Bestas Muares, e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 367/8
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 200/8
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 180/8
[illegible] e Setenta [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] juramento que tinham [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Capitão [illegible] [illegible] Termo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

d'ell e Certo [illegible] que segurem pera o bem da
tinha de S. [illegible] — Cidade e Grande D. Manoel de [illegible]
— Miguel [illegible] — Manoel [illegible] de Carvalho
Joaquim [illegible] Cavalcanti d'Albuquerque Cons.
Certidão [illegible] por [illegible] mandar [illegible]
[illegible] Pantaleão de S.to Agostinho no
Oratorio [illegible]

Por quanto por parte do Doutor Juiz de Fora da Cidade Antonio Rodrigues
Gaioso se me fes prezente [illegible] que por se achar [illegible] por Compa-
nheiro pello Secretario deste Governo, Logo se lhe mandou [illegible] Servindo aten-
ta e medintivamente examinado afim de que sem perda de tempo se passa a dar
aquellas providencias justas e adequadas. Sou pois bem de ordenar ao Vereador mais
velho da Camara da mencionada Villa, que tire Logo hum Sumario dos
crimes allegados, procedendo sempre neste Cazo com toda a mayor circunspecção
e Segredo, contra Pantaleão de S.to Agostinho, preso com effeito em minha ordem,
para a Cadea della Villa e Servindo de Escrivão que estiver sendo da mesma Came-
ra. Certo que feito este Sumario, me será remettido pello mesmo Vereador
para assim tomar deliberação á vista da prova que resultar. Villa Bella 8 de
Dezembro de 1784. Com a Rubrica de S. Ex.ca

Representação que se deu a S. Ex.ca

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Depois de dezejar a V. Ex.ca [illegible] prosperidades, passo
a manifestar em como aqui mandei prender [illegible] Pantaleão de S.to
Agostinho á ordem de V. Ex.ca pella circunstancia de se me afirmar de que elle
fora o que ajudara a fugir ao outro Pedro Marques Henriques, e que ficara
com hum [illegible] Eu não posso descubrir [illegible] que possa ser offença
que tenha este tal Pantaleão de mim, pois que nunca embaracei a sua pessoa
nem contra elle dei sentença alguma que me lembre. E com V. Ex.ca como digo
se acha preso a ordem de V. Ex.ca sem que saiba formalmente a culpa em que
se acha comprehendido, salvo [illegible] e Cartas [illegible] que
teve com o Doutor Antonio da Silva Pr.º Escrivão que foi da [illegible]
das Almas, e com o Rd.º Pedro Alz Neto Thezoureiro que foi ano passado da mes-
ma Irmandade sobre o dar ou não dar Contas de huma Certa quantia [illegible]
pertencente a dita Confraria de que elle he, e foi Procurador. O crime de Cauza da
sua prizão não só foi a concorrencia da fuga do Delinquente, como o dizer que
o tiro fora justamente mandado, por ter eu mandado prender [illegible] filho de Portu-
gal, o que não pode deixar de affligir-me extremamente. Com que não poderá hum
Ministro filho do Brazil prender [illegible] filho de Portugal [illegible]
Com [illegible] Justiça [illegible] da Reformação da Justiça § 14
ampliada pello Alvará de 1.º de Outubro de 1754 do que recorrendo a V. Ex.ca
muitas vezes instruido. Eu [illegible] logo proceder a autuar a este
homem temerario, a não [illegible] de [illegible] deixa desafrontar pela

Pella forma que julgar mais proporcionada [illegible] e a fez
maior amizade e obrigação se V. Ex.ca o [illegible]
quanto lhe não dezejo mais que a Carta. [illegible] em tudo [illegible]
em sua Caza, pois he publico e agora [illegible] desconfiança de que o preso
que vinha do Prezidio de Coimbra fora [illegible] mente solto não sei
por quem. Tudo isto tem grandemente [illegible] concorrido para o ser [illegible] conti-
nuado, e insofrivel desprazer, vendo me affrontado, e [illegible] que alguem
e ainda sofrendo dores [illegible] que por [illegible] me [illegible]
deitar de Cama, onde fico esta como posso. [illegible] recorrendo a mais firme
fé de que V. Ex.ca me ha de satisfazer, atendendo a razão que tenho contra es-
te malvado, muito semelhante ao endiabrado Agressor Pedro Marques
Henriques, Favoreiro como elle, e já que os outros poderão escapar não
he justo fique este impune pella sua lingoa. Suposto haja quem diga e
afirme que tambem Paulo da Silva Coelho concorrera para a fugida do
tal Favoreiro, ainda disto me não offereço a capacitar, porque o julgo estabe-
lecido com mulher, e filhos, e logo que tiver cabal certeza não [illegible]
bem de clamar contra elle, pois de outra sorte quem poderá viver seguro.
Não ha duvida que o [illegible] Paulo da Silva se acha hoje [illegible] negocios
do Delinquente, [illegible] o titulo com que os houve [illegible] vista e qualidade
do delito ser dos atrozes, [illegible] a pena de perda de bens Lo-
go que o Doutor Ouvidor Geral me deprecar confisco nelles, [illegible] hade
fazer, ao menos para satisfação das Custas do Escrivão e Meirinho, se V. Ex.ca
mo mandar como Regedor das Justiças desta Capitania. Até hoje não
tive [illegible] o ouro de Goyaz [illegible] tarde como succedeo no
anno passado, e [illegible] vinte e quatro deste parte a condução dos ge-
neros, e encommendas que V. Ex.ca ao Doutor Ouvidor Geral, e [illegible]
[illegible] o mesmo destino nestes Reais Armazens [illegible]
[illegible] por falta de [illegible] Moarys, e como o tempo por aqui [illegible]
[illegible] chegaram em bom estado. Corre por noticia que
o Doutor [illegible] Carlos Pereira se acha despachado para a India pella
respeitavel protecção do Ex.mo Sr. Ayres de Sá meu Padrinho o que [illegible]
V. Ex.ca a quem Deus guarde m.s an.s Cuiabá 16 de Novembro de 1784.
Antonio Rodrigues [illegible]

Joaquim [illegible] Cavalcanti d'Albuquerque Cons.

Regd.o [illegible] o Dr. Provedor da Fazd.a Real a
respeito [illegible] entradas das Letras [illegible]
Pelos Dominios [illegible] tenho
por quanto tenho [illegible] que o Dr. Pedro Alvares [illegible]
[illegible] Dominio [illegible] que forem
[illegible] [illegible] a guerra
Assi praticar [illegible] não so com
[illegible] Fazenda mas com
transitar ainda [illegible] Politicas de grande consideração convindo
mas despeza de alguma sorte consider da [illegible]
nado pelo Secretario do Governo da ordem que a remetta [illegible]
respeito tenho expedido [illegible] do Reg.o do dito [illegible] Fazenda que
fiz em [illegible] o Dr. Provedor da dita Real Fazenda
[illegible] intelligencia de tudo o referido mandará [illegible]
[illegible] pelo que poder pertencer lhe [illegible] estabelecim.to
[illegible] com bem feito [illegible]
[illegible] providencias que [illegible] necessarias
fazendo tambem que esta se registe nos Livros da Provedoria
na forma devida e costumada [illegible] Villa Rica de [illegible]
[illegible] 1781 Com a Rubrica de S. Ex.a

A Copia que acima se acusa he a que abaixo se segue

Joaquim Jozé Cavalcanti de Albuquerque [illegible]

Registo de huma Portaria [illegible] a res-
peito p.a o Cabo do Regim.to do [illegible]

Havendo [illegible] que [illegible]
[illegible] de mandar [illegible]
[illegible] Castelhanos [illegible]
[illegible] Capitania pela [illegible]
[illegible] pagarem [illegible]
[illegible] exemplo [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible] que daqui [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
Castelhanas proximamente vindas [illegible]
[illegible] [illegible]
do Caminho ordinario daquelle Reg.o [illegible]
[illegible] as mesmas [illegible]
qualquer principio [illegible]
[illegible] estabelecimento [illegible]
[illegible] [illegible]
ficarão sujeitas a pena de [illegible]
pelo [illegible]
[illegible] a dita Real Fazenda [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] mando igualmente que
[illegible] nos Livros respectivos [illegible]
Certidão de [illegible]
[illegible] de Novembro de 1781 Com a Rubrica
de S. Ex.a

Joaquim Jozé Cavalcanti de Albuquerque [illegible]

Reg.to de huma Portaria [illegible] a respeito de huma
petição de [illegible] Moniz em q. [illegible]
[illegible] India

Este Requerimento e Portaria adjunta por Copia se registará na Se-
cretaria no respectivo Livro das Portarias e Bandos e alem disso no Livro
da Villa em que se fazem os Registos [illegible] de mais importancia
para que os [illegible] hajão de constar a todo o tempo. Villa Rica
vinte dous de Janeiro de mil setecentos oitenta e dous com
a Rubrica de Sua Ex.a

Copia que a sima se acuza.

Ill.mo Ex.mo Snr. Diz Vicente [illegible] Martins que [illegible]

[illegible] nos [illegible] Reaes Angola, e porque deseja cazar-se com
huma Filha de Bras Alves, que pelo dito defeito de Sangue quer tomar
o Estado de [illegible] ambos [illegible] de Viver de Casado, e como esta
[illegible] casar [illegible] amor [illegible]
[illegible] S. Mag.e [illegible] conceder de ter
Licença [illegible] mente [illegible] da Portaria [illegible]

Cruzado semelhante Requerimento em que faz dominar e insolente
Temeridade do Sup.e [illegible] Villa do [illegible] Reaes Ordens, e isto re-
[illegible] tão contra as Disposiçoens de Reis de Portugal, e tenca de Meu
[illegible] tendo mesmo que nas são Escravos, quanto mais sendo o Sup.e
Nação vil e infecta, e ainda mesmo a dos habitantes e Descendentes do di-
to Reino de nenhuma maneira devem ter lugar a respeito desta
Nação Americana, que segundo determinão as ditas Reaes Ordens prin-
cipalmente da Ley de quatro de Abril de mil sete centos e Sincoenta
e Sinco se reputa de Sangue o mais puro, e habilitada com gran-
des distinçoens para todo e qualquer Emprego, Honra, e Dignidade
nos Reaes Dominios da Coroa de Portugal, sem que para isso nece-
ssite de dispensa de nenhuma qualidade. Villa Bella vinte dois de
Janeiro de mil sete centos oitenta e sinco. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaquim Joze Cavalcanti d'Albuquerque Lins

Portaria do Ill.mo e Ex.mo Senhor [illegible] de S. Ex.a [illegible] se mandar
comprar no Cuyabá varios [illegible] p.a [illegible]

Visto que nos Armazens da Real Fazenda desta Villa se experimenta actual ne-
cessidade de Tabaco de fumo, sola, pano de Algodão, que são precizos para o Regimen-
to e Expediçoens com [illegible] da Villa do Cuyabá; e attendendo que para esta se acha
de Partida o Doutor Ouvidor Joaquim Joze de Miranda, a quem tenho encar-
regado de pessoalmente fazer apromptar e aviar [illegible] em por-
[illegible] por intervenção do Tenente Joze Joze Guimarães, suge-
ito de toda [illegible] intelligencia e probidade, que naquella Villa re-
side: o Doutor Provedor da Real Fazenda mandará entregar ao
dito Ministro em barra de ouro a quantia de 971$441 r.s
a fim de com o seu producto se effectuarem as ditas compras de maneira que á
vista do Conhecimento que se passar do dito ouro e da [illegible] relação das com-
pras e despesas que ficarão a cargo do dito Joze Joze Guimarães, se lhe
possa [illegible] Contas [illegible] Provedoria em [illegible] no tempo.
Villa Bella 1.º de [illegible] de 1784.

Joaquim Joze Cavalcante de Albuq.e Lins

Portaria do Ill.mo e Ex.mo Senhor [illegible] em que nomeia
[illegible] Ajudante do Escrivão da Provedoria da
Real [illegible]

Porquanto me acho informado por via [illegible] da
ultima Reprezentação que se me fez pelo D.or Provedor da Real Faz.da
e Intend.e do Ouro com Data de 27 de Janeiro precedente, sobre a extre-
ma necessid.e actual que se experimenta de haver algum sugeito proprio que
sirva de serv.o de Ajudante do Escrivão da Provedoria da d.a Real Fazenda
no laborioso Expediente das suas muitas dependencias, em cargo e diversas
razoens, que se tiverem multiplicado, e por Consequencia [illegible]
mente de que se fizesse minha Providencia, se faria com efeito impossi-
vel ocorrer as mesmas Largas Escripturaçoens, o qual Ajudante deve tam-
bem supprir em quaesquer outras necessarias que digam respeito a alguma
ou algumas dos Escrivaens da Real Caza da Fundição desta Capital, e ainda
outras concernentes as sobreditas duas Repartiçoens separadas do dito Ministro
determinadas: attendendo a todos estes urgentes motivos: Hei por bem de no-
mear para que sirva o dito tal Ajudante a Joaquim da S.a Freitas, por
concorrerem nelle todos os Requesitos necessarios, e vencerá de ordenado [illegible]
zentos vinte mil reis em cada hum anno, servindo na d.a occupação conforme
enquanto eu o houver por bem, e Sua Magestade não mandar o contr.o,
do que se lhe passará sua Provizam em forma. Villa Bella [illegible] de
Fevereiro de 1785. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaquim Joze Cavalcanti d'Albuq.e Lins

Portaria do Ill.mo e Ex.mo Senhor [illegible] para se mandarem
[illegible] aos Indios que vierão do [illegible]
com os vestuarios nella declarados.

Porquanto tem proximamente descido para estes Reaes Dominios
por via do Forte do Principe da Beira em consequencia das Ordens e arbitrios com
que tenho instruido aquelle Commandante os trinta e quatro Indios Espanho-
es de Missão do [illegible] de Moxos que se desertaram dellas, sem fallar
em muito mais de outros tantos que por lá vieram, e ainda ficaram naquella
Fortaleza, d'aqui a seu tempo se tratará para tambem virem a ser dos d.os
Indios que tenho determinado fazer domesticar em a nova Povoação de [illegible]
[illegible] para nella estabelecerem a Cultura dos seus [illegible] e de todas
as precisões [illegible]: o D.or Provedor da Real Fazenda mandará
assistir [illegible] aquelles Individuos segundo a sua idade e capacidade, aos
Homens com huma Camiza e hum Calsoens de Algodão ja feitos com sua
[illegible] e Chapeo, e as Mulheres com [illegible] e huma Cami-
za e [illegible] e Chapeo. Villa Bella 27 de Janeiro
1786. Com a Rubrica de S. Ex.a

Portaria [illegible] a forma [illegible]
Estabelecimento dos Cazaes de Indios [illegible] vindos do Forte
do Principe da Beira [illegible] Villa Bella.

Homens	
Baltazar	1
Ramos	2
Antonio	3
Pedro	4
[illegible]	5
Silverio	6
José	7
Carlos	8
Felipe	9
Fernando	10
Miguel	11
Falecido [illegible]	12
Marcelino	13
Mulheres	
Sabina	1
Petronilla	2
Theodora	3
Encarnação	4
Nicolaa	5
	18

	18
Margarita	6
Manoela	7
Justina	8
Jacinta	9
Francisca	10
Joaquina	11
Thomazia	12
Crianças femias	
Maria	1
Maria	2
Maria	3
Crianças Machos	
Theotonio	1
João	2 Faleceo nas Pedras
Lourenço	3
José Maria	4
Aleixo	5
Domingos	6
Soma total	34

Villa Bella 3 de Janeyro de 1785

Joaquim José Cavalcante d'Albuquerque Lins

Reqº do Thezoureiro [illegible] do Doutor Provedor da Fazª Real sobre o Ordenado do Juiz de Fora do Cuyabá.

Illmo e Exmo Senr. Aos Juizes de Fora da Villa do Cuyabá se paga pella Fazenda Real o Ordenado de seiscentos mil reis por anno. Mas este pagamento teve principio na [illegible] que informou ao Exmo Snr Conde de Azambuja o Provedor [illegible] no requerimento do primeiro Juiz de Fora da Villa do Cuyabá, como se ve da Certidão Nº 1º [illegible] aquelle Ministro [illegible] e sem mandar informar o Escrivão [illegible] o Ordenado [illegible] quanto [illegible] não era menos de 600$000. [illegible] o sobredito Juiz de Fora não [illegible] Ordenado algum, como [illegible] no seu Reqto, e por outra [illegible] o Ordenado [illegible] aos outros Juizes de Fora [illegible] desta Capital [illegible] no Cuyabá [illegible] Nº 2º [illegible] que aquelles Ordenados forão concedidos [illegible] Graças [illegible] que [illegible] Nem na Villa do Cuyabá [illegible] as Pessoas [illegible] desta Capital [illegible]

desta Capital que são os fundamentos daquellas [illegible]

Desse o Snr Conde de Azambuja [illegible] em virtude de informação [illegible] como consta [illegible] dos seus Ordenados [illegible] que se [illegible] de quatro centos mil reis, que he o que recebem os Juizes de Fora das Minas de Marianna [illegible] que então se [illegible] da Capital, [illegible] obtiverem aquella graça [illegible] como [illegible] a Certidão Nº 3º [illegible] que mais [illegible] V. Exª [illegible] as Ordens provisionaes que se lhe se paguem pella [illegible] Ministros [illegible] algumas [illegible] de Fazª Real, bem que o pagamento das Entradas [illegible] no Cofre desta Capital [illegible] daquella Villa mandão receber em pagamentos do que a Fazenda Real lhes deve. Se V. Exª [illegible] determinar [illegible] a Fazª Real de Graça quando a [illegible] das [illegible] que na verdade [illegible] desta Capital [illegible]. Deverá porem [illegible] se V. Exª [illegible] todos os [illegible] que [illegible] outra Providencia... Deos Gde a V. Exª Villa Bella 18 de Janeyro de 1785...... Illmo e Exmo Senr Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres. [illegible] O Provedor da Real Fazenda: Felippe José Nogueira Coelho......

Despacho... [illegible] Hey por bem de me conformar ao seu bem [illegible] pelo Provedor da Real Fazª Ordenando que aos Juizes de Fora do Cuyabá [illegible] se pague daqui por diante mais do que [illegible] 400$000 de Ordenado que na verdade [illegible] pelo mesmo [illegible] Provor [illegible] dos Reaes Direitos [illegible] todos os [illegible] as mercês [illegible] que por este Governo [illegible] para aquella [illegible] em [illegible] de S. Magª [illegible] por inteiro os outros 200$000 [illegible] mas não de outra maneira [illegible] que [illegible] se registará esta nos Livros onde Competir. Villa Bella 20 de Janeyro de 1785 — Com a Rubrica de S. Exª

Joaquim José Cavalcante d'Albuquerque Lins

Reqº do Bando de S. Exª p.ª o [illegible] Militar

Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres [illegible] do Conselho [illegible] Governador e Capitam General [illegible]

[illegible]

Joaquim Jozé Cavalcante de Albuquerque [illegible]

[illegible] Geral [illegible] se hade entregar [illegible]

[illegible]

[illegible] 30 Dezembro 1784 [illegible]

Joaquim Jozé Cavalcante de Albuquerque [illegible]

[illegible]

Ill.mo e Ex.mo Sr.

[illegible] Real Fazenda; e Por isto [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] que sem [illegible] [illegible] [illegible] de Quinto
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tempo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] quem o [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] tambem [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] da Fazenda Real [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Thesoureiro
[illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] da Fazenda Real [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] grande [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] da Fazenda [illegible] [illegible]
[illegible] Senhor [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Deus Guarde a V. Ex.ª Villa Bella 29 de Dezembro
de 1784 ...... O Provedor da Fazenda Real [illegible]
Nogueira Coelho ...... Despacho. Considerando [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] pelo Dr. Provedor da Real Fazenda [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Real Fazenda [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] e Provedoria da Real Fazenda. Villa Bella
16 de Fevereiro de 1785 .... Com Rubrica de S. Ex.ª

Joaquim Jozé Cavalcante d'Albuquerque Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.ª [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Gomes [illegible] lhe conceda [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Ill.mo e Ex.mo Sr. .... Diz [illegible] Fernandes de Araujo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que elle [illegible]

Executado por Jozé [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Real [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Considerando [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Despacho [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Real [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Villa Bella 23 de
[illegible] de 1785 Com Rubrica de S. Ex.ª

Joaquim Jozé Cavalcanti d'Albuquerque Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.ª mandando
[illegible] ao Capitão Engenheiro Joaquim Jozé
[illegible] [illegible] [illegible]

Porquanto o Capitão Engenheiro Joaquim Jozé Ferreyra que se acha Comman-
dando a Povoação de Casalvasco tem deixado de receber os [illegible]
mentos que lhe tem arbitrado, o congruo todo o anno proximo passado
de 1784. O Dr. Provedor da Real Fazenda lhe mandará satisfazer
ao ouro feita a conta desde o primeiro de Janeiro athé o ultimo de Dezembro
do dito anno, e entregando-se da importancia que resultar de semelhante
pagamento ao Capitão Manoel Fernandes dos Santos que tem ordem mi-
nha para a receber, pedindo a devida clareza de recibo do dito Capitão
para se apresentar na Provedoria da Real Fazenda. Villa Bella
28 de Fevereiro de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaquim Jozé Cavalcanti d'Albuquerque Lins

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mandando dar
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Visto mostrar-se com toda a certeza que o Capitão Engenheiro Joaquim Jozé
Ferreyra tem feito bastante despeza propria com o subministramento e
expedição de varios [illegible] que tem movido a diligencia do Real
Serviço em direitura de Casalvasco, aonde se acha Commandando o dito
Official, não sendo justo que por taes principios haja de ser prejudi-
cado mais consideravelmente. O Dr. Provedor da Real Fazenda
em devida compensação daquelle desembolso extraordinario lhe
mandará assistir com [illegible] de quatro oitavas de ouro [illegible]
de [illegible] o Capitão Manoel Fernandes dos Santos para que

[illegible] que lhe tenho ordenado com a brevidade que exige [illegible] conhecimento [illegible] que [illegible] entrega e feita a firmado com officio. representar [illegible] Procurador da Real Fazenda. Deos Guarde a V. S.ª Recife 28 de Fevereiro de 1780 = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Joaquim Jozé Cavalcanti de Albuquerque Lins

[illegible]

[illegible] Militares

[illegible] da Real Fazenda [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Pará [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Antonio [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Recife 28 de Fevereiro de 1780 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaquim Jozé Cavalcanti de Albuquerque Lins

[illegible]

[illegible]

[illegible] do Pará

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Março de 1780

[illegible]

Illmo e Exmo Sr

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Deos Guarde a V. Ex.ª [illegible] Lisboa [illegible] [illegible] Illmo e Exmo Sr [illegible] [illegible] de 1780

[illegible] Albuquerque de Mello Pereira de Cavalcanti [illegible] Diogo [illegible] e Francisco José Lopes [illegible] Lisboa

Illmo e Exmo Sr Intendente [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 100$000 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 50$000 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Procurador da Comp.ª [illegible] [illegible]

Agora tenho presentes [illegible] cartas de V. Ex.ª de 8 de Março, e de 3 de Mayo [illegible] [illegible] [illegible] José Joaquim de Almeida [illegible] Antonio Francisco de Aguiar [illegible] [illegible] de 8:468$224 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 1780 [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] abonos

[illegible] de Manoel [illegible] que V. Ex.ª facilitou [illegible] [illegible] para [illegible] do tempo [illegible] [illegible] [illegible] V. Ex.ª [illegible] [illegible] por conta [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da Junta da Companhia [illegible] [illegible] que fizeram [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] despachos [illegible]

Recebemos com [illegible] [illegible] [illegible] de V. Ex.ª [illegible] [illegible] [illegible] Antonio Caetano Braga [illegible] que fizeram [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que por [illegible] [illegible] particular [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] favoravel para [illegible] [illegible] em [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] por 450$000 [illegible] [illegible] [illegible] Antonio Caetano Bragança

Agradecemos muito a V. Ex.ª a averiguação [illegible] do Procurador da Companhia Antonio Nunes Pereira [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] por [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da Companhia [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pagamento por [illegible] Original [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que pode pagar

Ainda mais agradecidos nos confessamos a V. Ex.ª pela [illegible] [illegible] que [illegible] determinar ao seu [illegible] [illegible] vida [illegible] do [illegible] Joaquim de Almeida [illegible] [illegible] [illegible] Dionizio de Freitas Vasconcellos [illegible] V. Ex.ª [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a V. Ex.ª [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Antonio Francisco de Aguiar e Francisco de [illegible] Dionizio de Freitas de Vasconcellos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Antonio [illegible]

[illegible] de Almeida [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] A Anna Joaquina Jozé Fernandes [illegible] [illegible] Dionizio [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 3:258$202 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. Digo tambem ao Procurador da Companhia Antonio Nunes Pereira [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] V. Ex.ª [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Deus guarde a V. Ex.ª [illegible] [illegible] [illegible] Illm.º e Ex.mo Sr. [illegible] de Albuquerque [illegible] [illegible] [illegible]

De V. Ex.ª [illegible]

Manoel Jozé da Cunha

Dionizio de Freitas Vasconcellos

Joaquim Jozé Cavalcanti de Albuquerque [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da Junta [illegible] [illegible] [illegible] Capital [illegible]

Por [illegible] na antecedente Carta de 15 de Julho de 1783 a fim de [illegible] Dor. Proc. da Real Fazenda [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Official [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Coronel Antonio Felipe da Cunha [illegible] Coronel Antonio Felipe da Cunha [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Sargento Mor Jozé Manoel [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Villa 20 de Março de 1785 com Rubrica de V. Ex.ª Joaquim Jozé Cavalcanti de Albuquerque [illegible] S. Exª mandando soltar [illegible] da Cadeia do Cuyabá.

Concluido o Summario de Testemunhas com todos os mais papeis que dizem respeito ao preso Contratador de Stº Agostinho, requerido pelo Doutor Juiz de Fora do Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso, a fim da correspondente Devassa de Justiça, seja remettido ao Doutor Ouvidor Geral como Ministro Competente que he, e mto. especialmte. encarregado não só do Crime de [illegible], e gravissimo Crime principal, mas de quanto lhe for accessorio; a fim de que o dto. Ministro achando o dto. Summario merecedor de pronuncia, com effeito os Reos que se acuzam em forma que Contra elles se proceda, e achando que não devem ser pronunciados se mandem logo por em Liberdade; attendendo principalmente a que pela Carta Regia de 12 de Agosto de 1773 se me Confere toda a Comprida Jurisdicção que nesta causa for para que mande proceder contra quaesquer Reos em Processo simplesmente Verbaes e Summarissimos, intendo quando as partes ofendidas ou a gravidade e estranheza dos delictos assim o pedem, que nas mais circunstancias se Costuma proceder ordinariamente ex officio sem que seja necessario de limitação determinado tempo nem determinado numero de Testemunhas. Villa Bella 22 de Março de 1785. = Com a Rubrica de S. Exª.

Joaquim Joze Cavalcante de Albuquerque [illegible]

Ao Dezembargador Intendente [illegible] mandando satisfazer ao Capm. João Mel. Roiz [illegible] a quantia de Rs. 3:77[illegible] que lhe deve esta Provedoria da Real Fazenda.

O Sr. Provedor da Real Fazenda desta [illegible] mandando [illegible] examinar e conferir os differentes Bilhetes, contas e Balanços originaes que se me dirigiram pelo Capm. João e Manoel Roiz de Souza [illegible] na proxima [illegible] por Conta [illegible] da Real Fazenda a quantia que se mostrar dever-lhe, que comprehende [illegible] João e Manoel Roiz representa por Conta Corrente fechada até o 1º de Setembro do anno passado de 1784 de 4:377$449, advertindo que desta ou da que effectivamente se achar que lhe deve, for pago, se deve primeiramente abater de 40$642 que por engano se lhe tinham [illegible] de mais em [illegible] que declara por Carta de 27 de Agosto do dito anno [illegible] de que agora [illegible] se apresenta [illegible] pelo Secretario do Governo. Villa Bella 2 de Abril de 1785. = Com a Rubrica de S. Exª.

N. B. Foy acompanhada a Copia supra dos Bilhetes, Contas e Balanços Originaes remettidos do Cuyabá [illegible]

Joaquim Joze Cavalcante de Albuquerque [illegible]

[illegible] mandando passar Certidão [illegible] do Governo [illegible] Cavalleiros [illegible] D. Joze da Costa [illegible]

[illegible]

Copia de Certidão que acima se menciona

Alexandre [illegible] Cavalleiro [illegible] Villa Bella [illegible] Governador e Capitão General desta Capitania [illegible]

Certifico que [illegible]

	M.	O.	8.as	G.
[illegible]	218			
Primeira que pezou duzentos e dezaseis Marcos	216			
Segunda que pezou duzentos e dezaseis Marcos	216			
Terceira que pezou duzentos e dezaseis Marcos	216			
[illegible] que pezou quarenta marcos e quatro Onças	40	4		
[illegible]	16			
[illegible] Marcos	24			
[illegible] Marcos	18			
[illegible]	14			
[illegible]	420			

	M.	O.	8.as	G.
Sem feitio de [illegible] Feito	1280	4		
Duas [illegible] finas [illegible] de [illegible] huma [illegible] de [illegible] [illegible] de Cama [illegible] [illegible] huma [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] de Cobre [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] peza o Sello [illegible]	82			
Mais a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Cobre com [illegible] huma Salva com [illegible] [illegible] [illegible] de Sello [illegible] tres [illegible] [illegible] [illegible] para o mesmo [illegible] [illegible] Marcos	30			
Dos [illegible] de [illegible] [illegible] vinte e dois Marcos	22			
Sinos e [illegible] [illegible] [illegible] de Cobre [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] peza o Sello de [illegible] Marcos	82			
Prata em moeda que pezou quarenta e dous Marcos	40			
	1538	4		

Soma tudo com mil quinhentos trinta e [illegible] Marcos e quatro [illegible] que [illegible] a [illegible] trinta e quatro [illegible] dos [illegible] e quatro [illegible] [illegible] se [illegible] pela [illegible] de [illegible] do [illegible] [illegible] Marco do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] presente [illegible] nesta Villa [illegible] Vinte de Março de mil sette Centos oitenta e cinco [illegible] = e eu Alexandre Barboza [illegible] escrivão que a escrevy = Alexandre Barboza [illegible]

Joaquim Jozé Cavalcante d'Albuquerque [illegible]

[illegible] de huma [illegible] [illegible] [illegible] mandando pagar [illegible] [illegible] do [illegible] [illegible] [illegible] se [illegible] aos Indios de [illegible] e [illegible]

Em quanto aos Indios de [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Reaes Armazens do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] O Dr. Provedor da Real Fazenda mandará com [illegible] a [illegible]

11

Seo [illegible]. Advertindo [illegible] tambem que a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a [illegible] a que se [illegible] obrigados.

[illegible] [illegible] Lamina de [illegible] [illegible]	150
Cem [illegible] de [illegible] [illegible]	100
Sessenta [illegible] de [illegible] [illegible]	60
Oytenta [illegible] [illegible]	80
Seis Massos de Linha [illegible]	6
Duzentas [illegible] de [illegible]	200

Villa Bella 8 de Abril de 1785 — Com [illegible]

Joaquim Jozé Cavalcante d'Albuquerque [illegible]

[illegible] de huma [illegible] [illegible] [illegible] da [illegible] Santo Antonio desta Villa [illegible] [illegible] [illegible] vender varios Ornamentos.

Illmo e Exmo Snr — Dizem o Juiz e mais Irmãos da Irmandade do Glorioso Santo Antonio desta Villa Capital que para com mayor decencia e grandeza poderem celebrar na sua Capella as festividades, dezejam merecer a V. Exa [illegible] mande vender a Banqueta, Cruz, [illegible] do Palleo tudo de Prata que de presente pertencem a Real Fazenda, pagando-se desde logo ao Real Cofre o [illegible] correspondente [illegible] [illegible] sem a [illegible] das [illegible] de Prata, com o uso do Cofre do mesmo [illegible] = P. a V. Exa lhes [illegible] servido ordenar [illegible] [illegible] da na forma que requerem = E. R. M. =

Despacho —

Huma vez que o Jogo de Ornamentos com as suas correspondentes Peças de Prata por [illegible] [illegible] [illegible] do [illegible] Conde de [illegible] [illegible] [illegible] do [illegible] para [illegible] na Capella [illegible] [illegible] tempo que se não [illegible] completos [illegible] [illegible] [illegible] esta Capa [illegible] Campa [illegible] [illegible] Ambula [illegible] Igreja desta Villa dos [illegible] de Santo Antonio, e [illegible] outras mais Peças [illegible] o Altar Portatil que [illegible] [illegible] nas [illegible] [illegible] sendo [illegible] mente [illegible] que [illegible] ainda da Capella de Santo Antonio [illegible] [illegible] com a Banqueta, Vara do Palleo e Cruz de Prata que ainda estavam (supposto [illegible] engrandecimento) do [illegible] o Dr. Provedor da Real Fazenda mandará fazer [illegible] ainda que pretendem das mencionadas Peças, fazendo-se [illegible]

mente devida pagamento seguindo os originaes [illegible] sem diferença que nes-
tes se [illegible] justo [illegible] das [illegible] existencias [illegible] Villa
18 de Abril de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaquim Jozé Cavalcante de Albuquerque Lins

Copia de huma Portaria de S. Ex.a mandando depozitar na Provedoria Real os varios Documentos remetidos por Paulo Jorge

O D.or Provedor da Real Fazenda mandará depozitar no Archivo della es-
tes importantes documentos juntos N.os 1, 2 e 3 que provarão [illegible]
de Paulo Jorge [illegible] por onde se conservarão [illegible]
que se fizerão [illegible] Paulo Jorge
Magalhães [illegible]
[illegible]
[illegible] Provedor da Real Fazenda que encommendo [illegible]
[illegible] embarcação [illegible]
[illegible] ao menos [illegible]
Constar [illegible]
tras algumas declarações mais individuaes por onde se [illegible]
Armazens Reaes [illegible] que mais preciza de [illegible]
[illegible] N.os 1, 2 e 3. V.a Bella 21 de
Abril de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaquim Jozé Cavalcante de Albuquerque Lins

Copia de huma Portaria de S. Ex.a mandando fazer apre-hensão em quaesquer Lambiques que houverem nos [illegible] afim de evitar a perniciosa feitura das Cachaças

Porquanto se tem conhecido o quanto he nocivo a este Estabelecimento a fabrica de Ca-
chaça clandestinamente introduzida no destricto do Forte do Principe da
Beira [illegible] contra as minhas ordens [illegible] certamente prejudiciaes e
[illegible] sendo a subsistencia do mesmo importante Lugar
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
com efeito [illegible] Ordeno ao Commandante do dito Forte
[illegible] mande fazer inteira e absoluta [illegible]
[illegible] quaesquer Lambiques [illegible]
[illegible] Engenhos de [illegible]
[illegible]
[illegible] qualquer

Camara que a [illegible] para esta Villa [illegible]
pelo mesmo Commandante [illegible] Manoel Cardozo da Cunha
com aviso aos Interessados para que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] V.a Bella 21 de Abril de 1785 = Com a Rubri-
ca de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalcante de Albuq.e Lins

Copia de huma Portaria de S. Ex.a mandando remetter p.a o Forte os generos nella declarados.

O D.or Provedor da Real Fazenda mandará tambem remetter para os Armazens do Forte do Principe da Beira os seguintes generos que se pedem pelo actual Commandante

Duas Resmas de papel ordinario —
[illegible] de pezo e [illegible] quartos [illegible] de lenta —
Doze Formões largos [illegible] Armazem
Doze ditos medianos (mais [illegible]) que ha la
Doze ditos [illegible] ou os que semelhantemente [illegible]
Doze Verrumas Cabrestes —
Doze ditas de Galeota —
Doze ditos [illegible] os que se puderem
haver de cada huma destas especies

V.a Bella 18 de Abril de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalcante de Albuq.e Lins

Copia de huma Portaria de S. Ex.a mandando dar [illegible] hospedagens de alguns hespanhoes

O Doutor Provedor da R.l Fazenda mandará dar dos Armazens della ao Alferes [illegible] para os di-
ferentes [illegible] de Cama com varias [illegible] que tenho deter-
minado para o Inverno na hospedagem dos Agentes Espanhoes
os efeitos declarados na Relação inclusa por mim rubricada e
assignada pelo Secretario do Governo de que se fará descar-
ga aos Armazens respectivos. V.a Bella [illegible]

1784

Joaq. Jozé Cavalcante de Albuquerque Lins

12

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando ad-
metter p.a o Forte algum medicam.to [illegible] Botica

Representando-me por parte do Comandante do Forte do Principe da Beyra
[illegible] alguns Drogas Medicinaes [illegible] constantes
da Relaçaõ inclusa [illegible] o D.or Prov.or da
Real Fazenda mandará com effeito remetter para a Botica do referido
Forte [illegible] Drogas [illegible] competentes
[illegible]
[illegible]
[illegible] Comandante [illegible]
[illegible]
[illegible] Botica [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] em Villa Bella 29 de Abril de 1785
Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaquim Joze Cavalcante d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando reme-
ter p.a o Cazal Vasco duas Imagens a saber N. Snr.a
da Esperança e S. Pedro.

O D.or Provedor da Real Fazenda mandará remetter para a Nova
Capella que se está construindo no Arrayal de Cazalvasco as duas
Imagens com suas Coroas e resplendores de prata que ultima-
mente chegaraõ de Lisboa [illegible]
a saber de Nossa Senhora da Esperança e de S. Pedro [illegible]
competente nota desta remessa [illegible]
[illegible] Villa Bella 29 de Abril de 1785
Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaquim Joze Cavalcante d'Albuquerque Lins

N.B. Naõ teve effeito esta Port.a [illegible]

O D.or Provedor da Real Fazenda mandará remetter para o Cap.m do Forte do Principe
da Beyra a quantia de trezentas oitavas de ouro [illegible]
[illegible] quarenta oitavas [illegible] huma [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Villa Bella 30 de Abril de 1785 Com a Ru-
brica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

13

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a [illegible]
[illegible]

O D.or Juiz de Fora [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 12 de Mayo de 1785 Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaquim Joze Cavalc.te de Albuquerque Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando [illegible]
aos Indios q. vieraõ fugidos dos Espanhoes o vestu-
ario nelle declarado

O D.or Prov.or da Real Fazenda mandará assistir aos 56
Indios e Indias Castelhanos chegados ultimamente para
esta Capitania da Missaõ de Mojos [illegible]
[illegible] por [illegible]
pelo Alf.es Francisco Pedro de Mello, a cada hum dos Indios com
huma Camiza de pano de linho, humas Calças de Algodaõ e hum
chapeo grosso, e a cada huma das Indias com huma Saya de
[illegible] ordinario, e huma Camiza tambem de linho
de igual qualidade por quanto [illegible] para
o Arrayal de Cazalvasco [illegible]
[illegible]
[illegible] Villa
Bella 10 de Mayo de 1785 Com a Rubrica de S. Ex.a

Lista dos que [illegible]

Comessando [illegible]

1	Paulo Medina	6	Fernando Dauto
2	Antonio Guarmo	7	Joaõ de Deos
3	Alvaro Alvez	8	Mathias Acaguiano
4	Gregorio Tacara	9	Jacinto Marques
5	Valerio Araujo	10	Manoel [illegible]

11 Ignacio Pariano — 1
12 Agostinho [illegible] — 1
13 [illegible] Masire — 1
14 Estevão Scapure — 1
15 José Sutuma — 1
16 Paulo Caribe — 1
17 Martinho Mataiana — 1
18 José Catrama — 1
19 Ignacio Aurau — 1

Mulheres de 15 an[nos] p[ar]a sima

20 Manoela Ocruiama — 1
21 Maria de Deus — 1
22 Joana Cutraba — 1
23 Juliana Suyamia — 1
24 Izabel Abate — 1
25 Maxima Cayabe — 1
26 Maria Poyama — 1
27 Maria Petrona Ayma — 1
28 Antonia Ayoy — 1
29 Marcela Aria — 1
30 Maria Manare — 1
31 Jacinta Ayai — 1
32 Dorothea Anadoro — 1
33 Sabina Ugoma — 1
34 Mauricia Ayyu — 1
35 Christina Apoyama — 1
36 Victoria Anonó — 1
37 Anna Coreo — 1
38 Liberata Aozodais — 1
39 Severino Adorá — 1
40 Mariano Mayuré — 1
41 Alberto Cantuaro — 1
42 Pedro Iorice — 1
43 Sopriano Muniyaré — 1
44 Miguel Jaruma — 1
45 Bazilio Agiró — 1
46 Mariano Ajinbo — 1
47 Manoel Cantoaro — 1
48 Manoel Daxope — 1
49 Manoel Vendeiro — 1

Rapazes de 16 an[nos] p[ar]a baxo

Raparigas de 15 an[nos] p[ar]a baixo

50 Maria Izabel — 1
51 Luiza Anoy — 1
52 Romana Adeope — 1
53 Maria Magecipa — 1
54 Maria Adoaro — 1
55 Agostinha Ayyu — 1
56 Izabel Ayeope — 1

[illegible] 10 de Mayo de 1785

Francisco Pedro de Mello Alferes de Dragoens

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuquerque [illegible]

[illegible] de humana Porto de S. [illegible] mandando comprar [illegible] 20 @ de cera, e 2 Cortes de [illegible]

O S.r Thez.ro da Real Fazenda mandará Comprar e pagar na [illegible] por Conta da Real Faz.da os seguintes generos [illegible] desta com sufficiente qualidade e que não tenhão [illegible] para esta Capital Com todo o Resguardo que o Comm.e pelo primeiro Portador oportuno

20 ou 25 @ de cera [illegible]

2 Cortes [illegible] de Marca [illegible] da boa qualidade [illegible]

Villa Bella 18 de Mayo de 1785 Com rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible] de humana Porto de S. Ex.a [illegible] mandando [illegible] Ordenado [illegible]

Porquanto Se acha quasi prompta a importante Expedição [illegible] mandei expedir para a Cid.e do Pará [illegible] ne[ce]ssario que com ella [illegible] todos os Indios que actualmente [illegible] daquella Cidade a [illegible] cujo [illegible] tendo [illegible] pequeno Numero [illegible] entretanto em [illegible] O S.r Prov.or da Real Fazenda mandará que [illegible] se examinem [illegible] Conta dos [illegible] do mesmo [illegible] assignada pelo Secretario [illegible] fazendo que [illegible] se lhes pague a cada hum de [illegible] devendo haver a [illegible] da quantia [illegible] Cid.e [illegible] Geral daquelle Estado [illegible] que por [illegible] advertindo porem que o [illegible] dos ditos [illegible] em generos [illegible] Real Armazem [illegible] em Outro [illegible] que se fundirá. Villa Bella 18 de Mayo de 1785 Com rubrica de S. Ex.a

Joaquim Joze Cavalc.te de Albuq.e Lins

[illegible] de humana Porto de S. Ex.a mandando [illegible]

O S.r Prov.or da Real Fazenda mandará Comprar de [illegible] quatro [illegible] para [illegible] Villa Bella [illegible] de Mayo de 1785 Com rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te de Albuquerque Lins

[illegible] de humana Porto de S. Ex.a mandando [illegible]

O S.r Prov.or da Real Fazenda mandará [illegible] Comprar [illegible]

[illegible] Real [illegible] Paço [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por meio [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] transportar [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] 1785 [illegible] de S. Ex.ª

Joaquim Jozé Cavalcante de Albuquerque Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª p.ª o Juiz de Fora do Cuy[abá] [illegible] mandando [illegible] remeter p.ª V.ª Bella [illegible]

O D.r Juiz de Fora do Cuyabá, e Escrivão dos Ausentes da mesma Repartição mandarão remeter pela primeira ocasião que houver para esta Villa [illegible] Albuquerque [illegible] [illegible] [illegible] que se [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Hum Caxo grande de Cobre [illegible] [illegible] Armazem da Villa [illegible]
Dous [illegible] Cobre [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] no mesmo Armazem
Hum Tacho de Cobre e huma [illegible] de Cobre [illegible] [illegible] [illegible]
Hum Alambique com seu [illegible]
Quatro Bacias de [illegible]
Dois frascos d'Agoa Ardente do Reyno e dois d.º [illegible] [illegible] maior abundancia
Alguns [illegible] de pano [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] fabricar
Seis [illegible] de [illegible]
Quatro Cadeiras fortes
Alguns Copos [illegible] para [illegible] remedios
Alguma porção de Calambuco [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] alem de Ouro que [illegible] muito
Alguma porção de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] como [illegible] [illegible] [illegible] fabricar.
V.ª Bella 22 de Janeiro de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalcante de Albuq.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª mandando se entregar ao Contrabandista D. Jozé Pereyra os bilhetes q' tem no Real Armazem de Mantimentos.

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará que ao Espanhol Contrabandista D. Jozé Pereyra se entreguem quaesquer Bilhetes q' este tiver passado de algumas porções de mantim.tos do Real Armazem com que foi por ordem minha socorrido logo na sua chegada a esta V.ª em q' nella não adquerio maior conhecim.to cuja importancia total segundo me acho informado não montará que a louza de trinta oitavas ou pouco mais disso: por ser conveniente que esta demonstração de agazalho e hospitalid.e [illegible] se pratique com o d.º Espanhol descarregando-se por consequencia ao Almoxarife os d.os mantim.tos V.ª Bella 25 de Junho de 1785 // com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaquim Jozé Cavalc.te de Albuq.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª [illegible] comprar [illegible] nas heranças [illegible] Pedro [illegible] [illegible] ao Destacamento [illegible] Gomes [illegible] p.ª os [illegible] Destacam.tos

Vendo que nas [illegible] desta Villa ha presentemente [illegible] [illegible] para [illegible] [illegible] serviço de S. Mag.e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelo [illegible] Governo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] avaliados [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o D.r Provedor da Real Fazenda [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] generos pelo modo que lhe parecer mais conforme [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] total das avaliaçoens em que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] quantia [illegible] na forma [illegible] V.ª Bella 4 de Julho de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te de Albuq.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª [illegible] [illegible] [illegible] dos Pedestres.

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Custo q' se costumavam dar aos Pedestres [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da Real Fazenda: o D.r Provedor da Real Fazenda mandará [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Janeiro de 1778 Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te de Albuq.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª mandando [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
O D.r [illegible] da Real Fazenda mandará [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da mesma Fazenda

[illegible] de Gen.as e Gregorio Pereyra de Souza Travassos estiverem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] pequena [illegible] [illegible] para a Capella de N. Senhora da Esperança de São Pedro [illegible] Gregorio P.ra que [illegible] [illegible] [illegible] que deliberarão [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Villa Bella 20 de Julho de 1785 =

Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te de Albuq.e L.ns

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a a resp.to dos Militares que [illegible] no Hosp.l de molestias galicas

Porquanto tem representado [illegible] que tem feito nos [illegible] Sold.os Drag.es e Pedestres todas differentes quantid.es de [illegible] sem [illegible] [illegible] sem ordem passando antes que [illegible] fazem [illegible] indispensavel totalm.te para o Real Serviço e [illegible] m.tos mayores despezas no Hosp.al Real tenho determinado que por cada hum [illegible] ou cada hum delles existir no mesmo Hosp.al tem [illegible] quaisquer se [illegible] [illegible] os Soldos e Fardamentos que Corresponderem tudo na Conformid.e [illegible] que ja se [illegible] dos sobred.os Militares [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] poderá [illegible] algum genero de [illegible] [illegible]: O D.r Prov.or da Real Faz.da assim o mandará executar á vista das Listas que se apresentarão do sobred.o Hosp.al com iguaes declarações V.a Bella 25 de Julho de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalcante de Albuquerque L.ns

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando com[illegible] promto [illegible] por conta da Faz.da Real [illegible] Alampada de prata p.a a R.l Capella de [illegible]

Porquanto huma sexta parcella de ouro de cento e vinte oitavas [illegible] do Cap.m Alex.e [illegible] [illegible] tinha posto e cedida e aplicada [illegible] de ajudar a compra de huma Alampada de Prata que muito se necessita para a Capella Real de [illegible] que ella mais [illegible] podera custar menos de trezentos e [illegible]: O D.r Provedor da Real Fazenda mandará [illegible] por conta della com o [illegible] para [illegible] a dita [illegible] necessaria que vem a ser cento e sessenta e seis mil reis ja fundidos [illegible] que ao mesmo tempo se entregue ao d.o Gregorio Pereira de Souza junto com a primeira parcella referida, [illegible] se na [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] encarregado no [illegible] da mesma Alampada. Villa Bella 8 de Agosto de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaquim Joze Cavalc.te de Albuq.e L.ns

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando [illegible] no Archivo com [illegible] dois documentos [illegible] de 61 [illegible] [illegible] de Goyaz

O D.r Prov.or da Real Fazenda mandará [illegible] no Archivo [illegible] dous inclusos Docum.tos que me remetteo pelo Ex.mo Gen.al de Goyaz [illegible] a compra e [illegible] das 61 Egoas [illegible] mandado [illegible] para o Estabelecim.to da Faz.da de S. M. em Villa Maria do Paraguay; e sim de que [illegible] os Conhecimentos [illegible] de qualquer [illegible] [illegible] [illegible] Villa Bella 16 de Agosto de 1785 Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e L.ns

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando guardar no Archivo da Provedoria o Docum.to concernente aos Cadinhos [illegible] de Goyaz

Porq.to tem chegado [illegible] [illegible] o transporte de [illegible] [illegible] Cadinhos para o Laboratorio da Real [illegible] que mandou pedir ao Ex.mo Sr. General de Goyaz [illegible] [illegible] conhecimento: O D.r Prov.or da Real Faz.da [illegible] mandará Conservar o mesmo Conhecimento no respectivo Archivo a fim de que á vista delle se reclamem os Cadinhos; fazendo que tambem se guarde a [illegible] [illegible] de Cadinhos [illegible] [illegible] de se fazer novos Cadinhos de alguns que chegarão quebrados que o d.o Sr. Gen.al [illegible] Villa Bella 17 de Agosto de 1785 = Com Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e L.ns

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando [illegible] [illegible] Couros de [illegible] Antas p.a a Botica Real.

O D.r Prov.or da Real Faz.da mandará [illegible] por Conta da mesma [illegible] que forem de Couro de Antas Com seus [illegible] [illegible] em cento e vinte [illegible] de Ouro por haver urgente precizão de [illegible] [illegible] Villa Bella 16 de Agosto de 1785 = Com Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e L.ns

Copia de huma Port.ª de S. Ex.ª mandando remeter [illegible] [illegible] que se lhe deve.

O D.or Prov.or da Real Faz.da mandará satisfazer ao [illegible] Joaõ Joze [illegible] dat.ª do Diario em Ouro fundido a quantia de Cento e [illegible] oitavas huma quarta e vinte e dous vint.s, que ainda se lhe devem pela mesma Relaçaõ junta individualm.te conta dos balanços e Cadernos adjuntos, q. elles se deveraõ cuidadozam.te guardar no Archivo da Prov.or para q. todo o tempo constem: na Letra [illegible] o q. se tratar nos [illegible] Lembrança se executou por ordem minha expressa [illegible] Villa Bella 19 de Agosto de 1785 Com a Rubrica de S. Ex.ª

E Notaõ devas haver Cor.am de [illegible] Joaõ Joze Guim.es [illegible] figura [illegible] pelo Cor.el Joze e Ant.º [illegible] que serve de Procurador da mesma [illegible]

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Copia de huma Port.ª de S. Ex.ª a respeito do [illegible] de Santo Antonio.

O D.or Provedor da Real Fazenda mandará admittir ao actual Procurador da Irmand.e de Santo Antonio desta Villa o Sarg.to Mor Joze Manoel Cardozo da Cunha como parte do pagam.to que a mesma Irmandade deve Faz.da R.l o valor pela Compra que se lhe fez ultimam.te [illegible] as Portarias Minhas necessarias de Banqueta e mais peças de Prata que constaõ do requerim.to [illegible] Requerimento admittir-lhe toda a importancia liquida, [illegible] do principal como dos Juros em que ainda montar o que se deve ao [illegible] de S.to Antonio pelo Alf.s [illegible] Caetano de Campos afim de que [illegible] como devedor fiquem que se acabe de com effeito solver inteiramente [illegible] os [illegible] quanto se mostrar que ainda [illegible]. V.a Bella 22 de Agosto de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Copia de huma Port.ª de S. Ex.ª mandando dar gratuitam.te ao 1.º 2.º Comiss.os das Demarcaçoens Copos de prata [illegible] ao 3.º com o q. abaixo se declara.

O D.or Provedor da Real Fazenda de tres copos de prata pertencentes a Real Fazenda que ainda existem em ser dos que se compraraõ no Rio de Janeiro mandará entregar gratuitamente dous, ou para delles naõ darem mais conta dous delles ao Tenente Coronel 1.º Comissario nomeado para as Demarcaçoens Antonio Felipe da Cunha Pontes e ao Sargento Mor 2.º Comissario d.º Joze Manoel Cardozo, e vender o terceiro dos d.os copos ainda existente a Antonio Ferreira do Amaral pelo preço porem que custou que foy de [illegible] 17 ou 22 [illegible] que se fará a ordinaria despeza [illegible] V.a Bella 27 de Agosto de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Copia de huma Port.ª de S. Ex.ª mandando dar gratuitam.te a alguns Off.es [illegible] que se lhe [illegible]

O D.r Provedor da Real Fazenda mandará entregar [illegible] ao Sarg.to mor Comand.e Joze Manoel Cardozo da Cunha [illegible] Pares de Dragonas com algum Galaõ afim [illegible] como tambem o Cordaõ de ouro e Esporas de Prata que ainda existirem em ser dos que se mandaraõ vir do Rio de Janeiro por Conta da Real Fazenda, porquanto se tenho ordenado ao d.º Comand.e que reparta [illegible] effeitos gratuitamente como parte de huma pequena ajuda de custo com que tenho ordenado se assista a alguns Individuos Militares que [illegible] brevemente. Villa Bella 27 de Agosto de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Joze Cavalcante d'Albuquerque Lins

Copia de huma Port.ª de S. Ex.ª [illegible] todas as pessas de Ouro Lavrado [illegible] Rio de Janeiro [illegible] por Gregorio Pereira [illegible] se declara.

O Doutor Provedor da Real Fazenda Mandará Entregar por huma Relação ao Sargento Mor Segundo Comissario Nomeado p.a as Demarcaçoens Joze Manoel Cardozo todas as pessas de Ouro Lavrado que existirem em ser das que Ordenei se Comprassem por Conta da dita Fazenda Real no Rio de Janeiro Conduzidas ultimam.te por Gregorio Pereira de Souza porquanto se fazão brevem.te percizas para fins particulares que interessão o Real Serviço. Villa Bella 27 de Agosto de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Joze Cavalcante d'Albuq.e Lins

Naõ se effectuou esta Port.ª por haver [illegible] Quintagem [illegible] fazer [illegible] se declarou

O Doutor Prov.or da Real Fazenda Logo que chegar a esta Villa o primeiro ouro dos Cuyabá, mandará que delle se fundaõ por conta da Fazenda oito centas, ou mil oitavas pouco mais ou menos em barrinhas de 30, 40, e 50 oitavas cada huma: Cuja total quantia mandará [illegible] remeter para Casal Vasco entregar ao Cap.m Comand.e Joaq.m Joze Ferr.ª ou a outra qualquer Pessoa de Credito que lhe parecer p.a

della bar conta: na certeza de que semelhante quantia se destina parti-
cularmente a evitar se possibel algum extravio de ouro em po pelo Domi-
nio Espanhol, Aq.ta socairam, e dico que disso mesmo o instruem
previamente Villa Bella 29 d'Agosto de 1785 = Com a Rubrica de
S. Ex.a

Joaq. Jozé Cavalc.te d'Albuquerque Lins

[illegible]

O D.or Prov.or da Real Fazenda mandará descrever, e acrescentar
á Relação dos Escravos da Fazenda Real o que se declara no conhecim.to
incluso; o qual ordenei que para ella se comprasse em qualidade de Olei-
ro de bastante inteligencia que he; para não somente trabalhar pelo
d.o Officio mas poder ensinallo aos mais Oleiros: mandando outro
sim pagar o d.o Escravo ao Porta Estand.te Francisco Roiz do Prado, ou
a seu Irmão Joaquim Leite Pires pelo preço de trinta e cinco oitavas
de Ouro em que se ajustou, segundo consta do expressado conheci-
mento junto. Villa Bella 29 d'Agosto de 1785 = Com a
Rubrica de S. Ex.a

Joaq. Jozé Cavalc.te d'Albuqr. Lins

[illegible]

Como durante a minha proxima viagem, ou auzencia para
Cazal Vasco se farão naturalmente precizas algumas assistencias ordi-
narias ou extraordinarias para o fim do Real Serviço que deixarey
determinado á cargo de varios Officiaes Militares: O Doutor
Prov.or da Real Fazenda mandará effectivamente contribuir sobre con-
ta da mesma, com todas aquellas que forem declaradas em Relaçoens
assignadas pelo Sarg.to Mor Comand.e Jozé Manoel Cardozo, ou nos
impedimentos deste do 2.º Tenente d'Artilharia Ignacio de Souza
Siqueira. Villa Bella 30 d'Agosto de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuqr. Lins

[illegible]

Porquanto na prezente conjunctura se fazem necessarios para o Re-
al serviço ainda mayores provimentos de Tabaco de fumo,

18

sola, e Pano d'algodão, do que já tem chegado em parte, e
proximamente deverão chegar: O Doutor Provedor da
Real Fazenda mandará remeter para a Villa do Cuyabá com dire-
cção ao Ten.e João Jozé Guimaraens, por ser sugeito eficaz, e de Satis-
fação mais 800, ou 900$000 de reis com prompta remessa em Barras
de Ouro, a fim de que desde logo empregue e remetta pelo Sold.o
Ignacio Jozé Pinto, que deve regressar com brevidade, a metade
da dita importancia, em rolos do d.o fumo, e a outra metade em
sola Escolhida, e Pano d'Algodão; pois nessa mesma conformida-
de escrevo ao d.o Tenente, com recomendação para que tambem diri-
ja a devida conta corrente na forma ordinaria. Cazal Vasco 10
de Setembro de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq. Jozé Cavalc.te d'Albuqr. Lins

[illegible]

O D.or Provedor da Real Fazenda mandará dar Baixa
desde dia 1.º do mez corrente de Outubro com perda de todos os Soldos
vencidos que se lhe estiverem devendo pela d.a Real Fazenda ao Cabo
d'Esquadra que era de Dragoens João d'Almeida Per.a pela insolen-
te temeridade, e desobediencia de não executar as minhas Ordens, a
teimando pertinazmente a demorar-se na Povoação de Villa Maria em
que se achava servindo de Comand.e, no que cometeu delicto gravis-
simo transgredindo o que expressamente se acha determinado a seme-
lhante respeito por hum dos Artigos de Guerra do Novo Regulamento
Militar. Cazal Vasco 9 de Outubro de 1785 = Com a Ru-
brica de S. Ex.a

Joaq. Jozé Cavalc.te d'Albuqr. Lins

[illegible]

Porquanto o actual Vigario de Villa Maria do Paraguay Joze
Gomes Diniz acaba de cometer huma das mais criminosas faltas
da sua obrigação deixando de cumprir como estritamente
devera fazello, contumaz praticar o Artigo de Guerra por onde

repreheñde que nenhum Militar caze sem Licença do seu Superior; pois que naõ só sem a d.a Licença, mas antes com expressa negaçaõ della que me pareceo dar, se animou a Cazar effectivamente ao Cabo d'Esquadra que era, e tirou de Comand.e da dita Povoaçaõ de Villa Maria; cujo irregular, e insultante procedimento demanda alguma eficaz providencia que acautelle iguaes procedim.tos pro futuro; por estes respeitos o D.or Procurador da Real Fazenda lhe mandará por nota em seu assento para que naõ receba a Congrua deste Anno corrente que deverá resultarlhe na Folha competente, em quanto perante Mim senaõ mostrar exonerado ou Legitimamente desculpado do [illegible] que o poderá conseguir, e de taõ escandaloso procedim.to gravemente offensivo das subordinaçoens que remedeio na forma das Reaes Ordens em q. consiste o d.o Artigo de Guerra transgredido pelo expressado Ecclesiastico. Cazal Vasco 9 de Outubro de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te de Albuq.e Lins

O Doutor Juis de Fora Executor dos Reaes Direitos da V.a do Cuyaba lhe mandará precizamente remeter para o R.l Cofre da Provedoria Geral de Villa Bella pelos Conductores do Annual Subsidio de Goyaz que brevemente regressaraõ naõ só todo e qualquer Rezidio de Ouro que se achar no Cofre daquella mesma Repartiçaõ pertencente ao anno passado de 1784 mas ainda algum que se achar em ser correspondente ao Rendimento do anno prezente; acompanhando-se ambas as parcellas de huma Certidaõ em que tudo isto se declare com toda a individuaçaõ necessaria: Cazal Vasco 3 de Novembro de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

O D.or Juis de Fora da Villa do Cuyaba, e nella Executor dos Reaes Direitos Diogo de Toledo Lara Ordonhez; visto que muito brevemente chegaraõ á d.a Villa, ou aliás á Aldeya de Santa Anna do Sacramento certo numero de Bestas Muares que o Doutor Intendente Jozé Carlos Per.a tinha de fazer expedir de Goyaz, com varias Cargas necessarias para a Igreja da dita Aldeya; das quaes Bestas tem prezentemente necessidade a Fazenda Real: Mandará com effeito compralhas ajustando-se, ou avaliando-se pelo seu adequado valor segundo mais conforme parecer ao d.o Ministro: Cazal Vasco 28 de Novembro de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te de Albuquerque Lins

O Doutor Juis de Fora da Villa do Cuyaba, e Executor dos Reaes Direitos e mais Encarregado que se acha da Administraçaõ da Real Fazenda na d.a Rep.am mandará assistir ao Mestre de Campo Comand.e Antonio Jozé Pinto de Figueiredo, em beneficio do Serviço de S. Mag.e que este Official vai determinado na prezente occaziaõ com todos os diferentes Provimentos assim de Bocca como de Guerra ou outros quaesquer que vaõ declarados na Relaçaõ inclusa por mim Rubricada, e athe com alguma outra quantidade ou qualidade delles urgentemente precisa, ainda que naõ vá declarada na d.a Relaçaõ; fazendo outro sim o d.o Ministro que haja toda a mayor actividade, e guardada porem toda a economia que for possivel em com effeito se lhe apromptarem, visto que a Expediçaõ a que se destina naõ admite nem ainda a minima demora sem prejuizo do d.o Real Serviço: Cazal Vasco 10 de Dezembro de 1785 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuquerque Lins

Relaçaõ de toda a quantia de Canoas, Armas, e Muniçoens de Guerra e de Bocca e mais generos de Obra que se devem apromptar e expedir promptamente da V.a do Cuyaba por todo o mez de Janeiro do anno proximo futuro de 1786 p.a o Porto [illegible] do Rio Jaurú onde deverá [illegible] acharse athe o dito mez de Março do mesmo anno p.a se [illegible] Deligencia a que se destina, e que alli achará [illegible] q̃ se lhe Expedirem &.ª &.ª

1	Tres Canoas: a saber huma das Mayores q̃ se achavaõ, outra pouco menor, e huma Pequena, estas muito pequenas, todas boas e bem Concertadas	3
2	Huma [illegible] da Mayor Capacidade das q̃ [illegible] Cantanas, e [illegible] de luzes e Carregaçoens, [illegible] do Jauru athe ao [illegible] mais [illegible]	1
3	Tres Pilotos tambem Proeiros das Mesmas Canoas e Cantanas	3
4	Dezaseis Remeiros escolhidos fortes, e bem baraçados	16
5	[illegible] em Seis [illegible] moços bem figurados, bem baraçados, e Robustos para Soldados Dragoens	6
6	Tres [illegible] forte [illegible]	4
7	Trinta alq.s de Farinha, quinze de Feijaõ, e o Toucinho e Sal competente com que todos devem ser Socorridos	[illegible]
8	Dez Espingardas das bem Preparadas	10
9	Duas Arrobas de Polvora em barris de Prova	2
10	Duas ditas de Perdigotos	2
11	Quatro ditas de Chumbo em Muniçaõ grossa p.ª Caça	4
12	Cem Pedernas	100
13	Quatro Foices	4
14	Quatro Machados	4
15	Quatro Enxós	4
16	Quatro Enxadas	4
17	Hum Cento de Anzoes de Dourado Pacû e Pirapetanga	100
18	Vinte linhas de pescar p.ª os referidos Anzoes	20
19	Duas libras de Arame de Encastoar	2
20	Quatro Remos de Pôpa	4
21	Vinte ditos de Remeiros	20
22	Tres Toldas de Couro das Melhores	3
23	Huma dita de Rancho	1
24	Tres Band.as das Armas Reaes duas Mayores e huma Menor	3
25	Huma Corr.te para Canoas	1
26	Huma [illegible]	1
27	Huma Serra de Mão	1
28	Hum Martelo	1
29	Duas Verrumas Caibrares	2
30	Hum Ferro de Calafetar	1
31	Cem pregos Caibrares	100
32	Huma arroba de Breu	1
33	Huma d.ta de Sebo	1
34	Huma d.ta de Estopa com [illegible] q̃ Calafeto	1
35	Hum Tacho de Cobre de 16 athe 20 ℔	1
36	Duas Caldeiras do Mesmo de 8 e 12 ℔	2
37	Huma Chicolateira do Mesmo	1
38	Duas Lanternas	2
39	Seis [illegible] de [illegible]	6
40	Duas [illegible] de [illegible]	25
41	Dous Frascos de Sal e Pimenta	25
42	Vinte Varas de Panno	[illegible]
43	Meya oit.ª de Tartaro Emetico	[illegible]
44	Huma Libra de [illegible] em pó	1
45	Huma d.ta de Jalapa em pó	1
46	Huma d.ta de Manná	1
47	Duas d.tas de Nitro	2
48	Quatro dittas de Quina boa em pó	4
49	Huma d.ta de Unguento Amarelo	1
50	Huma d.ta de [illegible]	1
51	Doze arrobas de Toucinho	12
52	Seis arrobas de Carne Sêca ou de Barril boa	6
53	Tres ditas de Linguiças	3
54	Tres ditas de Biscouto de Trigo	3
55	Hum Barril de Assucar	1
56	Huma Frasq.ra de Azeite doce e Vinagre	1
57	Huma d.ta de Vinho e Agoard.te [illegible] e Manteiga de Flandes	1
58	Duas d.tas de Agoard.te de Cana	2
59	Duas libras de Chá	2
60	Dous alq.s de Sal	2
61	Dous ditos de Arroz Limpo	2

Todos estes Mantimentos mencionados mais generos se deveraõ entregar no Jauru á ordem do Comd.e da Diligencia em huma Balança de Viveres &c.

Para esta Povoaçaõ tambem da Mesma V.ª se ha de mandar vir do [illegible] em Coimbra nova a ordem do Mesmo Referido Comd.e

1	Cinquenta alq.s de Farinha	50
2	Vinte ditos de Feijaõ	20
3	Dous ditos de Arroz Limpo	2
4	Dous ditos de Sal	2
5	Doze arrobas de Toucinho	12
6	Seis d.tas de Carne Sêca ou de Barril boa	6
7	Duas Frasq.ras de Agoard.te de Cana	2

Cazalvasco 18 Dezembro de 1785

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

O D.or Prov.or da Real Fazenda mandará satisfazer ao Capp.am Eng.o Joaq.m Joze Ferr.a actual Comd.e desta nova Povoaçaõ de Casal Vasco onde tem sua Residencia, os Salarios toda a despeza [illegible] aque montarem [illegible] arbitrados [illegible] que [illegible] de [illegible] desde o 1.º de Janeiro do anno proximo de 1785 athe o prezente. Cazalvasco 2 de Jan.ro de 1786. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible] de huma Cart.a de S. Ex.a [illegible] Porto [illegible] se Compre.

No Cazo de que com o Cirurg.[illegible] se fizesse o preço convenias quando ao menor preço do Milho, porto já feito no Porto da Villa ondeyeste do Armazem della por Vm.ce Exp.r e Diaz, no Certo q. se lhe devera pagar, e q. este consentio feito em Cazo de ajuste fiel, entendo que Vm.ce [illegible] a Faz.da Real pagasse mais do que se lhe pede, a fim mesmo que o [illegible] e outros quaesquer vendedores com quem familiarmente se Obrigue [illegible] a mesma convenias [illegible] pelo que tudo [illegible] a Informação do Dez.or Procur.or da Fazenda Real [illegible] aos respectivos termos [illegible] onde [illegible] que tende necessariamente mais se a fazer pagar a cada qual o que justamente se lhe dever, mas aprovarei tambem que hum de mais o Tabaco [illegible] feito [illegible] se [illegible] primeir.o [illegible] Compartes de [illegible] plantações [illegible] premeçimento [illegible] mais feita mt.o Consideravel de Mantimentos, Como [illegible] ainda [illegible] dos Sucedeo talvez que huma Excessiva Carestia delles: o que [illegible] principalmente nas prezentes Circunstancias e Extraordinarias grd.es Despezas que se [illegible] do Real Serviço. Cazalvasco 24 de Dezembro de 1785. Com Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible] de huma Cart.a de S. Ex.a concedendo licença [illegible] esmolas [illegible]

Porquanto por parte do Ministro da Ordem dos Menores observantes da Provincia do Algarve Fr. Jozé da Conceiçam me foi aprezentado o Real [illegible] em que Sua Mag.e lhe mandou expedir a Supp.ca pelo Exm.o Secretario d'Estado Martinho de Mello e Castro a fim de [illegible] vir pedir esmola para a Terra S.ta no Destrito da V.a do Cuiabá Como destinado que fosse a este Ministerio Conforme a obediencia que tambem [illegible] mais fom.te concedo o d.o Esmoler a licença que a fim de [illegible] feito o [illegible] me pedio por Carta de 9 de Dezbr.o de 1785 proximo, Mas Ordeno que de nenhuma forma se Embarace no d.o Exercicio. Cazalvasco 3 de Jan.ro de 1786. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible] de huma Cart.a de S. Ex.a mandando ao Juiz de Fora do Cuiabá [illegible] certas [illegible]

Enquanto a Reprezentação incluza que proximam.te se me dirigio do Cuyabá [illegible] por grande Numero de Pessoas principaes da dita Villa, porque he de huma natureza mui escandalosissima, [illegible] talvez que maldita, mas que certam.te demanda ser assim examinada em ordem a que a sua [illegible] materia haja de constar a todo o tempo com legalidade: Hey por bem ordenar ao D.or Juiz de Fora da mencionada Villa Diogo de Toledo Lara Ordonhez, que por bem do Real Serviço haja de tirar hum Sumario muito individual de [illegible] marchas em que todas as [illegible] ditas Pessoas que assignarão [illegible] sejão tambem interrogadas sobre os factos [illegible] dolosos que [illegible] que pela sobre dita Reprezentação se attribuem ao D.or Antonio [illegible] sendo Juiz de Fora da mesma Villa do Cuyabá. Cazalvasco 5 de Janeiro de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible] de huma Cart.a de S. Ex.a [illegible] Indios Espanhoes [illegible]

O D.or Provedor da Real Fazenda mandará assistir dos Reaes Armazens a cada hum dos vinte e tres Indios Espanhoes de ambos os sexos que proximamente se [illegible] para a [illegible] de Mojos [illegible] mais individualmente se descrevem na Relação incluza, que mandey formar e assignar pelo Alf.es Francisco Pedro de Mello, a cada hum dos Machos com huma Camiza de pano de linho grosso, humas ceroulas d'Algodão e hum [illegible] grosso, e a cada huma das Femeas tambem com huma Camiza do dito linho, huma saya de [illegible] dos mais ordinario, e hum chapeo [illegible] porque devem os ditos Indios passar logo a serem domiciliarios da Povoação de Cazalvasco, assim como outro muito mayor numero dos mesmos que já nella se achão residindo. V.a Bella 12 de Janeiro de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Relação que se remete

Relação dos Indios Espanhoes que vierão do Forte do Principe q.e se ordenou de S. Ex.a vão para a nova Povoação de Cazalvasco em 13 de Janeiro de 1786 = [illegible] =

N.os		Homens	Rapazes	Molheres	Rapariguas	Total
1	Matheus	1				
2	Pedro	2				
3	Lourenço	3				
4	Geronimo	4				
5	Cosme	5				
6	Ambrozio	6				
7	Nazario	7				
8	Silvicano	8				
9	Laurencio	9				
10	Theodoro	1				

Soma q. se passa

40

N.º 8		Homens	Rapazes	Molheres	Raparigas	Total
	Transp.te					10
11	Adriano	11				
12	Thomas	12				
13	Lourenço	13				
14	Paulo		1			
15	Calixto		2			
16	Cirillo		3			
17	Ambrozio		4			
18	Policarpio		5			
19	Brigida			1		
20	Bernarda			2		
21	Antonia			3		
22	Mariana				1	
23	Maria				2	
						23

Tenente Coronel Pedro de Mello
Alf.es de Dragoens

Joaq. Jozé Cavalc.ti d'Albuqr.e Lins

Registo de huma Portaria do S.r G.or mandando [illegible] apresentar [illegible] Domingos [illegible] progresso

O D.or Provedor da Real Fazenda mandará legalizar [illegible] que se achão destinados p.a o mesmo Reg.o o manifesto de mais 82 m.s 7 on. 4/8 36 g.s de prata Castelhana em peças lavradas entradas pela Provincia de Chiquitos que ultimamente se apresentarão e pezarão na balança da R.l Intendencia segundo determinei; porquanto se fazem necessarios que a carga da Expressada quantia das ditas de prata Castelhana na propria forma que já previno sejam executados [illegible] mais conveniente da qualidade. V.a Bella 11 de Janeiro de 1786 = Com a rubrica de S. Ex.a

Em 12 de Janeiro de 1786 apresentou Antonio de Cast.o no Tribunal da Intendencia e Prov.a da Fazenda R.l a prata Castelhana seguinte para se pezada

4	Bacias de barba, 2 de pé de Cama e 4 garfos	16-0-1-36
8	Pratos de guardanapo e 3 garfos	16-2-4-36
4	Pratos de guardanapo, 2 a boleyrinhos, 2 Salvas sem pé e tres garfos	16-5-5-36
3	Pratos grandes, 2 Sopeiras e 4 garfos	16-2-"-"
2	Pratos grandes, 4 de fundo pequenos, 8 Colheres	16-0-3-36
5	Colheres	2-5-0-36
		82 m.s 7 on. 4/8 36 g.s

Alex.e Barb.a Falc.o

Joaq. Jozé C.ti d'Albuq.e Lins

22

Registo de huma Portaria do S.r G.or [illegible] a Capella [illegible]

O D.or Provedor da Real Fazenda mandará entregar pello Cofre della a Antonio Coelho da Costa, dando-selhe em conta [illegible] a quantia de [illegible] que o mesmo declarar de custo de hum Ornamento de tela branca bordado de matizes com fios de ouro, cujo ornamento [illegible] conformidade foi [illegible] Ornamento [illegible] Ministro [illegible] Parochia de Candelaria [illegible] na Capella Real desta Villa, visto se acharem [illegible] Ornamentos. Villa Bella 26 de Fevereiro de 1785 = Com a rubrica de S. Ex.a

Joaq. Jozé Cavalc.ti d'Albuquerque Lins

Registo de huma Portaria do S.r G.or [illegible] que se declarão.

O D.or Prov.or da Real Faz.da mandará remetter dos Armazens desta Villa para a Villa do Principe da Beira todos os generos que constam da Relação adjunta assignada pelo Sarg.to Mor Jozé M.el Cardozo da Cunha, com os quaes se poderão fazer as [illegible] que [illegible] o Comand.e actual [illegible] das Obras [illegible] delle que se [illegible]. Villa Bella 25 de Jan.ro de 1786 = Com a rubrica de S. Ex.a

Relação do que se [illegible]

Quarenta e cinco [illegible] de Ferro	45
Trinta e seis fechaduras p.a portas grandes com todos os seus pertences	36
Doze ditas pequenas comuas	12
Duas limas de papel ordinarias	2
Oito limas chatas grandes	8
Oito ditas de [illegible]	8
Quatro ditas de d.ta pequenas	4
Oito ditas triangulares	8
Oito ditas de d.ta mais pequenas	6
Cem pares de [illegible] para Portas com seus [illegible]	100
Cem pares de d.os p.a Janelas	100

Villa Bella

25 de Jan.ro de 1786 = Fran.co M.el Cardozo da
Cunha

Joaq.m Joze Cavalc.ti de Albuq.e Lins

Reg.to de huma [illegible] do Ill.mo e Ex.mo [illegible]
[illegible] Antonio Coelho da Costa [illegible]

Por q.to S. Ex.a Procurador da Real Faz.da mandava Comprar e Satisfazer Antonio Coelho da Costa para a Ordem e Serv.o da dita Faz.da as vinte Eguas e Muares já mansas com suas Cangalhas e Cabrestos escolhidas entre mayor numero dellas que se devem tomar na Rel.am incluza asignada pelo Secretario do Gov.no Constantino Jozé Carvalho mais q.ue se lhe entregarão a Faz.da de gado de Sua Mag.e nos Campos de N. S.ra Maria e S.to Paraguay aonde se puzerão a fim de se ajudarem a Conduzir p.a a Corte desta Rel.am alguns Bois neste prez.te anno: a saber aprovo ao dito Eguas e Muares com seus aprestos e dez ou doze Cavallos que tambem lhe mandarão se lhe prestando a Freg.a de S. Bento e S. Jozé ao Segd.o ou S.r Carvalho que no mesmo estavão: procedendo-se a isso e formar de tudo o Conveniente [illegible] Eguas e outras quaes [illegible] Cavallos necess.os [illegible] 26 de Jan.ro de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.a A.
as ditas Eguas em lugar de vinte Seis [illegible] Cavallos

Joaq.m Joze Cavalc.ti de Albuq.e Lins

Reg.to de huma [illegible] Ill.mo [illegible]
de Campos [illegible] de Gado de S. Mag.e
e [illegible] que dellas [illegible]

P. S.
[illegible] m.tas mar [illegible] que no Ministro [illegible] hum [illegible] nal [illegible] sirva [illegible] [illegible] Curral [illegible] Pau [illegible] Mathias [illegible] no qual se [illegible] bois [illegible] de huma [illegible] que [illegible] que se acha [illegible] em 87 [illegible] mais [illegible] Servindo de Reg.o [illegible] tempo de Pratico [illegible] lugar de Serv.o [illegible] de 1786 [illegible]

Porquanto proximamente faleceo no Lugar chamado do Serro situado entre o Reg.o do Jacuhy e N. S.ra Maria de Paraguay que por minha recomendação e em beneficio da Estrada e Comonicações publicas p.a Cuyabá se achava povoando Leandro Garcia Leyte, Cujo lugar e seus adjuntos Campos fui com Certeza athe por ocular inspecção que alem de se acharem quazi mistos com a da grande Faz.da de Gado Vacum Cavalar e Muar que hoje tem a Real Faz.da de Sua Mag.e defronte da d.ta N. S.ra Maria, formão a d.as huma paragem de Campos, [illegible] e outros Mais accomodados para com effeito se Criarem todas as Eguas Burros e Potros ou outras quaes quer Crias que Convem m.to se Creem haja de ser em grande n.o promovendo em termos a sua tão necessaria como util multiplicação depois de com efeito se separarem como desde já se fez das proprias de Criação princip.al da d.ta grande Fazenda. Portanto ao dito Lugar Mando

deve que o d.o Proc.or da d.a Real Faz.da mande Comprar e rematar por Conta della na Praia Conjunta Servindo julgo averá por depois de inventariada alguma pequena parte do mesmo Gado Vacum que ali se me informão tinha o mesmo Leandro Garcia no proprio Lugar do Serro para depois se fomentar tambem marcado com o = R = Costumado de maneira que dê e se fizer pertencente [illegible] 26 de Jan.ro de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti d' Albuq.e Lins

Reg.to de huma [illegible] Ill.mo [illegible] Snr. Gov.or
[illegible] Vigario [illegible] foi [illegible]

Porq.to o R.do Joze Correa Diniz actual Vigario de N. S.ra da Arrayal de Cuyabá me pedio p.r Carta de 20 de Setembro proximo passado que sendo a antiga Igreja pobre e o que della se achava a Igreja Matriz da d.ta Villa que ultimamente tinha visitado o R.do Vigario da Vara o Manoel Bruno Pina dizendo de sua e seus Capitulos Cuja Copia tambem me dirigio em que os obriga a dar de deligencia mais alguns Ornam.tos e Alfayas e lhe deu a Conta dos poucos e aprazivel dito necessarios p.a ornato do Altar e mais decencia do S.to Sacrificio. de q.e Elles p.a Igreja de que finalmente que queira se providencias nesta materia. Sobre o que tudo a Real Fazenda o que a elles me pareceo justo: attendendo aos referidos motivos Ordeno ao d.o Dor Proc.or da mesma Real Faz.da que mande Com effeito apromptar e remeter p.r primeira via que se offerecer para se entregar com segurança ao referido Vigario, e pequeno socorro dos mesmos Ornam.tos e Alfayas indicados na Relação junta com minha Rubrica procedendo a formar de tudo isto quaes quer assentos ou clareza necessarias. [illegible] Villa [illegible] 5 de Fevr.o de 1786. Com a Rubrica de S. Ex.a

Relação do que se pede da Igreja

Sacras para o d.o Altar	
Castiçaes de Estanho ou chumbo ou metal seis	6
Algum Vaso ou Vazos de Est.o ou chumbo pro prios para os Santos Oleos	
Hum ferro de fazer Ostias	1
Hum Veo de ombros de Damasco branco com seu Galão estreito a roda	1
Hum Pluvial do d.o Damasco guarnecido do mesmo Galão	1
Hum Chapeo de Sol dito de aza de Morcego chamado seja Azul, encarnado ou amarello	1

Villa Bella 5 de Fevr.o de 1786

Joaq.m Joze Cavalc.ti d' Albuq.e Lins

Cop.a de huma Port.a do S.r [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelo [illegible] do [illegible]

Porq.e julgo digno a Justiça da Antiga [illegible] [illegible] um
[illegible] [illegible] da [illegible] e por Conseguencia deste Capitulo
remetido [illegible] de Cincoenta oitavas de ouro [illegible] q.
Corrida de 12 de Abril de 1782 ao Cirurg.am da Partida de [illegible]
[illegible] Jozé Antonio Fernandes [illegible] [illegible] das [illegible] [illegible]
que fazia daquella [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible]
de [illegible] da Cons.te [illegible] mais o d.o Cirurg.am ao Mencionado
Jozé: [illegible] o D.r Prov.or da Real Fazenda [illegible] [illegible]
[illegible] por esta [illegible] [illegible] q. e [illegible] Villa Boa
22 de Abril de 1786 Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Cop.a de huma Port.a do S.r [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Indios.

O D.r Prov.or da Real Fazd.a mandará q. [illegible] della dos
seus Armazens fazer [illegible] [illegible] [illegible] da [illegible]
[illegible] do [illegible] Indios [illegible] de [illegible] [illegible] Mariano [illegible]
[illegible] que agora [illegible] [illegible] q. [illegible] do [illegible]
[illegible] [illegible] da Aldea de [illegible] da Provincia de
[illegible] dos Dominios de Espanha V.a B.a 19 de Abril
de 1786 Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Cop.a de huma Port.a do S.r [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Albuq.e

O D.r Juiz de Fora do Julgado Executor dos Reaes Direitos naquella Re-
partição mandará [illegible] para o Comando de [illegible] d'Albuquerque
por huma [illegible] com quarenta [illegible], quarenta Machados, vinte
e cinco Enxadas, duas arrobas de aço, huma resma de papel ordinario
dois Barris de sal, vinte libras de polvora com seu chumbo, [illegible]
[illegible] e [illegible] de Armas de fogo bem capazes de [illegible] [illegible]
como tambem com algumas [illegible] [illegible] [illegible] co-
nhecimento de receita na dita Comarca com [illegible] [illegible] que se fa-
rão [illegible] [illegible] a quem [illegible]. V.a Bella [illegible] de Junho de 1786

Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Ill.mo e Ex.mo S.r Diz Joze da Silveira [illegible]
de [illegible] que sendo [illegible] provido [illegible] [illegible] ~~[illegible]~~
no Rio de Janeiro para a Capitania de Goyaz [illegible] a [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] ainda [illegible] [illegible] de
S. Paulo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] a mayor parte da [illegible] de Sup.e [illegible] [illegible]
[illegible] Bernardo Sup.e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
e pelas [illegible] [illegible] que [illegible] publicar de V. Ex.a pela
[illegible] grande [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] para esta Cap.a [illegible] [illegible]
o amparo de V. Ex.a [illegible] [illegible] [illegible] Escholla p.a
ensinar Meninos [illegible] [illegible] [illegible] da
Camara, e com effeito alguns Meninos vay o Sup.e ensi-
nando mas como o Salario he muito diminuto e as despe-
zas desta Capitania sam muito grandes não pode o
Sup.e sustentar-se nella, por cujo [illegible] [illegible] de
V. Ex.a [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] que
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do Subsidio dos [illegible]-
[illegible] [illegible] para os Professores e Mestres [illegible] contri-
buam com [illegible] mil reis cada hum anno ou o que
V. Ex.a for servido emquanto S. Magestade não manda
dar [illegible] providencia porque o Povo desta [illegible] sem
[illegible] de ser [illegible] Sup.e [illegible] Mestre que não tem outra
[illegible] que ensinar [illegible] tanto de [illegible]
[illegible] como na doutrina [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] pode subsistir [illegible] nem os moradores podem
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

P. a V. Ex.a pela sua grandeza e [illegible]
[illegible] seja servido mandar [illegible] [illegible] [illegible]
quantia ou com aquella que melhor for de sua grandeza
para poder o Sup.e subsistir e para [illegible] dos mora-
dores que pagam o dito tributo para o fim de [illegible]

quem lhe ensinar Leitura, Escrita, enquanto V. Mag.e não mandar o
o contrario. = A Rainha N. S. = Attendendo a que com
a Carta Regia em que mando [illegible] de S. Mag.e que me
foram dirigidas o conhecimento [illegible] ao subsidio literario e seus
destinos, parece não serem chegados todos da arrecadação [illegible] ne-
cessarios, como poderem ser quanto se [illegible] de Mestres [illegible]
do de só poderem estes [illegible] nos Paiz, como he natural, conforme
ao espirito das mesmas Reaes Ordens que nenhuma Pessoa habil
destinada a ensinar Meninos a ler, escrever, e a Doutrina
Christãa, como tambem ainda [illegible] nos bons Costumes [illegible]
me dizendo que o seja não [illegible] deixar [illegible] e ficam
pagos com menos tempo pelo producto do mesmo Subsidio que
ouve destinado e arrecadado. Attendendo ao referido: hei por
bem de ordenar ao D.or Provedor da Real Fazenda como intimo
que em quanto o mesmo Subsidio se não acha [illegible] no seguindo Exerci-
cio com que aquelles [illegible] applicados, e aprovadas [illegible] que cor-
pondem, e [illegible] mande o mesmo Ministro fazer effec-
tivo, e annual pagamento de huma libra de ouro a que teria
principio do dia primeiro de Janeiro do corrente anno por di-
ante, seguindo-se não somente este seguimento da Ordem
mas formando-se outras quaesquer clarezas que parecerem
necessarias no respectivo Livro: e sendo certo sem embargo de outro
pagamento particular de maior [illegible] ouro [illegible] que
proceda a hum dos ditos Meninos [illegible] ser [illegible] caso
satisfeito ou seus Interessados ora forme, convindo ultimamente
como dito se para a maior [illegible] da sua [illegible] vinte
que agora se julga de mais ser sufficiente a dita libra de ouro
V.a Bella 9 de Junho de 1786. = Com a Rubrica de
S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de hum Bando de S. Ex.a concernente ao final ajuste de Contas dos Contratadores dos Dizimos

Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, do Conselho de Sua Mag.e Fid.ma, Coronel de Cavalaria de seus Exercitos, Governador e Cap.m General das Cap.nias de Matto Grosso e Cuyabá, e nos Limites dellas Encarregado da Comissão das Reaes Demarcações &c. &c. &c.

Acabando de se me participar em Aviso do Ill.mo e Ex.mo Marquez d'Angeja, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete e Presidente do R. Erario com data de 13 de Janeiro de 1785 que S. Mag.e fora Servida ordenar por seu Real Decreto de 20 de Setembro de 1784 se procedesse a Liquidação e ajuste final de Contas dos Contratos dos Dizimos respectivos e tempos em que foram Arrematantes José Bernardes d'Oliv.ra Coy e filho, como tambem que as mesmas [illegible] Senhora Ordenava que [illegible] mandasse affixar Editaes Publicos em todos os Destritos de minha Jurisdição a fim de que todas as Pessoas que de qualquer modo se achão comprehendidas com seus Debitos e Creditos [illegible] apresentarem dentro de hum anno improrrogavel ao Contador Geral do R. Erario [illegible] Luiz José de Brito [illegible] na forma Mercantil em que se devem [illegible] Partidas assim de Debito como de Credito [illegible] com o effeito a mais prompta conclusão a sobredita Real Ordem, sem que haja [illegible] de se julgar [illegible] mandando affixar este meu Edital que vai por mim assignado e sellado com o Sello das minhas Armas e que se registará na Secretaria e onde mais pertencer. V.a Bella 27 de Junho de 1786 = Lugar do Sello = Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres.

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.a [illegible] Dizimos no [illegible]

Sem embargo de que já desde o anno proximo passado tenha expedido a competente Ordem ao D.r Juiz de Fora e Ouvidor da Comarca na Villa do Cuyabá a fim de que por conta da Real Fazenda mandasse comprar a seu justo preço mais alguns [illegible] de Ouro [illegible] que se fizerem necessarios para o Real Serviço; como a dita Ordem [illegible] conforme agora [illegible] representa o [illegible] o numero certo dos mesmos Escravos; Determino que seja [illegible] nem mais [illegible] por agora. V.a Bella 28 de Junho de 1786. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.a [illegible] a favor do [illegible] Paulo [illegible]

Visto os dois requerimentos que [illegible] por parte do [illegible] Informação do Prov.or da Fazenda Real [illegible] pelo pouco que lá achão [illegible] se devia [illegible] de alguns [illegible] de [illegible] por isso mesmo se tiverão [illegible] abaixo os [illegible] alli cerca de 35 [illegible] Causão [illegible] pela [illegible] que se [illegible] por [illegible] pelos [illegible] Cavallos de [illegible] dentro [illegible] [illegible] que se [illegible] a [illegible] mas se fizerem [illegible] que [illegible] [illegible] sempre [illegible] qualquer Provincia mais [illegible] o dito [illegible] de qualquer Provincia mais [illegible] o Titulo de [illegible] de [illegible] [illegible] por não ser arbitrario [illegible] pelo [illegible] [illegible] que [illegible] para [illegible] mais [illegible] o Titulo pelo [illegible] de que [illegible] requerem [illegible] [illegible] Paragal onde [illegible] [illegible] com [illegible] [illegible] dos Habitantes [illegible] de [illegible] [illegible] Inimigos que abrigarão [illegible] pelo bom [illegible] Superior a [illegible] [illegible] Estado e sem algum [illegible] [illegible] nesta urgente Providencia pelo que [illegible] V. Ex.a se deverá [illegible] a q.to [illegible] referidas [illegible] e transportar [illegible] e grandes [illegible] cidade da [illegible] [illegible] Cabedais [illegible] Fazenda [illegible] [illegible] mais [illegible] em que não terá duvida [illegible] [illegible] seus Cabedais [illegible] [illegible] outro remedio; mas para que [illegible] a V. Ex.a [illegible] Villa Bella 1 de Julho de 1786 — com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando assistir no [illegible] com o q. nella se declara

O D.or Prov.or da Real Fazenda mandará assistir na Cadeya ao [illegible] e Andre com os seg.tes generos do Real Armazem como em gratificação do serviço publico que acabão de fazer denunciando [illegible] de fuga já com bastantes principios d'arrombamento que por muito pouco não chegarão a conseguir inteiramente varios [illegible] criminosos mais atrozes que se achavão na dita Cadeya

Quantos [illegible] de [illegible]

Hum [illegible] de Duas Varas
Dua Camizas de [illegible] de linho
Hum [illegible] de Algodão

Villa Bella 29 de Julho de 1786 com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando dar vestuario a tres Indios que vierão fugidos dos Espanhoes

O D.or Prov.or da Real Fazenda mandará assistir do Armazem da mesma a tres Indios que vierão fugidos das Missoens dos Mojos por nomes Felis, Mathias e Narciso com os generos que tinha mandado assistir a outros semelhantes nas mesmas circunstancias que he a cada hum delles tres [illegible] de Baeta huma Camiza de [illegible] huns calçoens de Algodão e hum Barrete de Baeta. V.a B.la 31 de Julho de 1786 com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando dar os gen.os declarados p.a Cortinas de [illegible]

O D.or Provedor da R.l Fazenda mandará tirar dos Reaes Armazens e entregar ao [illegible] do [illegible] Joze Manoel Cardozo os seguintes generos que nelles existem e se fazem precisos para mais [illegible] de [illegible] que tenho determinado [illegible] na [illegible] de [illegible]

31 C.os de Setim [illegible] azul com suas flores brancas
120 C.os de Tafetá azul
2 [illegible] de Veludo azul claro e [illegible] de Veludo branco

Villa Bella 31 de Julho de 1786 — com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando comprar a Ant.o Coelho 18 Alq.es de Sal

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará comprar e pagar a Antonio Coelho da Costa dezoito alqueires ou Cargas de Sal [illegible] da Carga [illegible] se lhe ajustarem: antes que o Genero

pelo [illegible] meyo da [illegible] parte [illegible] se [illegible] de alguns
genero de contrabando, [illegible] meyo se haverão [illegible] estabelecidos nas
terras [illegible] de 35 ou 40 [illegible] de gado Vacum [illegible]
em grande [illegible] de gente [illegible] por cau-
sa do que [illegible] pelo Sarg.to mor [illegible]
[illegible]
[illegible] mas se fizerem [illegible]
[illegible] que [illegible] se
[illegible] o dito Camarão [illegible] de qualquer Provincia mas
o que se [illegible] titulo de [illegible] de guerra ou cor-
[illegible] por não ser arbitrario [illegible]
[illegible] titulo pelo [illegible] de que
[illegible] sangue
[illegible] Paraguay [illegible]
[illegible] gado com [illegible] se o poder [illegible]
dos Habitantes [illegible] outros
Mineiros que [illegible] bem fundado [illegible]
[illegible] Superior e [illegible] todas [illegible]
[illegible] sem algum [illegible]
esta urgente Providencia [illegible] V.M.ce [illegible] se deverá
remetter a [illegible] referidas [illegible] e transportadas [illegible]
e [illegible] dos Soldados [illegible]
[illegible]
[illegible] assim me [illegible] logo [illegible]
[illegible] em que não [illegible] duvida [illegible]
[illegible] Companheiros [illegible]
tiverem outro remedio; mas para que [illegible] Ordem não
sejão desconhecidas a V.M.ce [illegible]
[illegible] V.a Bella 1.o de Julho de 1786 com a Rubri-
ca de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Resp.ta de huma Carta de S. Ex.a mandando assistir ao [illegible] com o q̃ nella se declara

Dor. Prov.or da Real Fazenda mandará assistir na Cadeya ao
[illegible] e André com os seg.tes generos do Real Armazem como em
gratificação do serviço publico que acaba de fazer denunciando alguns
[illegible] de fuga, já com bastantes principios d'arrombamento
que por muito pouco não chegarão a conseguir inteiramente
varios presos criminosos mais atrozes que se achão nada Cadeya
[illegible]

Item [illegible] de duas [illegible]
Duas Camizas de p.o de linho
[illegible] de p.o de Algodão

Villa Bella 29 de Julho de 1786 com a Rubrica de
S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Resp.ta de huma Carta de S. Ex.a mandando dar vestuario aos tres Indios q̃ vierão fugi- dos de [illegible]

Dor. Prov.or da Real Fazenda mandará assistir do Armazem
da mesma aos tres Indios que vierão fugidos das Missões dos [illegible]
por nomes Felis, Matheus e Vicente com os generos que tinha
mandado assistir aos outros dous comp.es nas mesmas circunstancias, q̃
he a cada hum delles tres C.os de Baeta huma Camiza de panno
de l.o huns Calções de Algodão e hum Barrete de Baeta. V.a
B.la 31 de Julho de 1786 com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Resp.ta de huma Carta de S. Ex.a mandando dar os generos declarados p.a [illegible]

O D.or Provedor da R.l Fazenda mandará tirar dos Reaes Ar-
mazens e entregar ao [illegible] do Sarg.to mor Joze Manoel Cardozo
os seguintes generos q̃ se lhe [illegible] e se fazem precizos para mayor
[illegible] que tenho determinado haja de ter [illegible]
[illegible]

3½ C.os de Setim [illegible] azul com suas
flores brancas
12 C.os de [illegible] azul
2 [illegible] de Setim azul claro e [illegible] de
Setim branco

Villa Bella 31 de Julho de 1786 — com a Rubrica
de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Resp.ta de huma Carta de S. Ex.a mandando Comprar a Ant.o Coelho 18 alq.s de Sal

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará Comprar e pagar
a Antonio Coelho da Costa dezoito alqueires ou Cargas de Sal [illegible]
[illegible] da Carga [illegible] se lhe ajustarão: antes que o d.o Genero

subiraõ a mayor preço [illegible] naõ havendo Chegado [illegible] Muniçoens do Parâ; Como tambem duas Folhas de Flandre branca e Seria [illegible] adiantar o trabalho da Despeza daquem dentro mand.º fazer alguns Lençoes melhores e travesseiros que ainda seraõ necessarios em Lazaretto muito conveniente. Villa Bella 27 de Julho de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

O Sr. Prov.or da Real Fazenda mandará tirar dos Armazens e entregar a Francisco Xavier de Olivr.ª os generos da relaçaõ inclusa por mim rubricada a fim de [illegible] que ja tem minha [illegible] e seguem [illegible] generos com que possa de alguma Sorte ajudar se a Festividade de Nossa Senhora da Esperança na Sua Real Capella de Lazaretto a 8 de Setr.º V.ª B.ª 3 de Agosto de 1786 Com a Rubrica de S. Ex.ª Tambem o mesmo Ministro mandará dar dos Referidos Armazens huma Resma de Papel d'Holanda e dos [illegible] Ministros [illegible] que deveraõ ser uso [illegible] para logo se remeterem p.ª Lazaretto [illegible] dia

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

O Doutor Provedor da R.l Faz.da mandará satisfazer ao Alf.es Antonio [illegible] de [illegible] que [illegible] ao preço de [illegible] cada libra [illegible] Senhora da Esperança na sua Real Capella de Lazaretto a 8 de Setembro proximo [illegible] que nella se fará [illegible] Villa Bella 15 de Agosto de 1786. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

O Sr. Prov.or da Real Fazenda mandará satisfazer ao [illegible] Manoel [illegible] de Faria [illegible] os seus empagamentos [illegible] Villa Bella 17 de Agosto de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

27

[illegible]

Visto que o Sarg.to Mor [illegible] Manoel [illegible] o emprego de Corredor que tem [illegible] da Provedoria [illegible] e Anterior desta Villa [illegible] muito [illegible] no Real Cofre [illegible] da Real Fazenda [illegible] de ouro que por esta [illegible] feita [illegible] o Sr. Prov.or da Real Fazenda mandará [illegible] no mesmo Real Cofre [illegible] seus empagamentos ao d.º [illegible] qualquer [illegible] Villa Bella 16 de Agosto de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

O Sr. Prov.or da Real Fazenda mandará [illegible] de mil oitavas de ouro [illegible] cada huma [illegible] entregue ao Alf.es [illegible] Antonio [illegible] de Aguiar que [illegible] Villa Bella 16 de Agosto de 1786. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

Porquanto durante a proxima auzencia que devo fazer para Casalvasco hade naturalmente ser necessarias algumas assistencias [illegible] de quaesquer objectos do Real Serviço assim ordinarias como extraordinarias que [illegible] sem [illegible] deixarei determinadas: o Sr. Prov.or da Real Fazenda mandará [illegible] que todas [illegible] assistencias [illegible] da Real Fazenda [illegible] sempre que [illegible] em Casalvasco

subir ainda mayor preço [illegible] nao haverem Chegado [illegible] Mineiros do Pará:
Como tambem duas Peças de Panda branca [illegible]
Peça [illegible] mand.o fazer alguns Lençoes melhores e travesseiros
que ainda serão necessarios em Vilabella muito conveniente
Villa Bella 27 de Julho de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

O Sr. Prov.or da Real Fazenda mandará entregar dos Armazens [illegible]
[illegible] Francisco Xavier de Oliv.ra os generos da lista [illegible]
[illegible] que já tem minha
[illegible] alguma [illegible]
[illegible] na Sua Real Capella
de Vilabella a [illegible] 3 de Agosto de 1786 Com
a Rubrica de S. Ex.a Tambem o mesmo Ministro mandará dar
dos referidos Armazens huma Resma de Papel d'Olanda e dous
ditos Ordinarios do melhor qualidade que deverão ser [illegible]
[illegible] para logo se remeterem p.a Vilabella [illegible]

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

O Doutor Provedor da R.l Fazd.a mandará satisfazer ao Alf.es Antonio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] na sua Real Capella de Vilabella a 8 de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 15 de Agosto de 1786 Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

O D.r Prov.or da Real Fazenda mandará satisfazer [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Villa Bella [illegible] de [illegible] 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]
[illegible]
[illegible] Real

Visto que o Sarg.to Mor [illegible] Manoel [illegible] Coordenador que
[illegible]
[illegible] Real Cofre [illegible]
[illegible] Fazenda Real em
[illegible] de ouro que por esta [illegible]
[illegible]
mayor facilid.e o Sr. Prov.or da Real Fazenda mandará [illegible] no
mesmo Real Cofre [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
mandando [illegible]
[illegible]
[illegible] nos Reais Armazens [illegible]
[illegible]
[illegible] 16 de Agosto de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

O Sr. Provedor da Real Fazenda mandará que [illegible]
[illegible] de mil oitavas de ouro [illegible]
[illegible] como de 50 ou 60 oitavas cada huma [illegible]
[illegible] se remeterem para Vilabella entregues ao Alf.es [illegible] Antonio
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
16 de Agosto de 1786 Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

Porquanto durante a proxima auzencia que devo fazer para Vilabella
hé naturalmente ser necessarias algumas providencias a bem de quaesquer
objectos do Real Serviço assim ordinarios como extraordinarios que se
[illegible] determinadas o Sr. Prov.or da Real
Fazenda mandará [illegible]
[illegible] Fazenda [illegible]

[illegible] pelo [illegible] Comandante José Manoel Cardozo de Cerqueira [illegible] como forem empregados pelo Tenente de Artilharia em Segundo [illegible] de Sua Magestade. Villa Bella 20 de Agosto de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m José Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª mandando [illegible] p.ª os Armazens [illegible] os gen.os declarados.

O Dr. Prov.or da R.l Fazenda mandará remeter na proxima Canoa oportuna para o Deposito ao Armazem interino de Cazalvasco os generos precizos [illegible] que houver neste Armazem [illegible] vista [illegible] mais necessarios naquella Fronteira: Cento e vinte [illegible] de [illegible] [illegible] Camizas [illegible] quatro [illegible] de linha [illegible] [illegible] que houver neste Armazem igualmente que [illegible] [illegible] de Platina e [illegible] de [illegible] sendo tudo isto acompanhado de Relação individual em que se declare das quantidades e quantias dos Missionarios [illegible] e tambem os seus respectivos Custos, nessa dita Relação [illegible] formas de Regra a fim de se fazer o competente abonamento. Villa Bella 22 de Agosto de 1786. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaquim José Cavalcante d'Albuquerque Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª [illegible] de Compras p.ª a Fazenda Real os generos nella declarados.

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará comprar para os R.s Armazens a Agostinho Luiz Pereira os generos que abaixo se declaram pelos preços tambem declarados e em que se lhe ajustaram e nas [illegible] sendo as quantidades [illegible] os seguintes

Oitenta [illegible] de [illegible] largo a dous vintens de ouro [illegible] quarto [illegible]
Duas peças de [illegible] de largura a dous [illegible] de ouro ou hum quarto e cincoenta
Quarenta [illegible] a dous vintens ou hum quarto de ouro
Duzentos Covados de [illegible] de Asburgo a doze tostões e quarto cada Covado
Vinte Covados de Veludo Carmezim a [illegible]

Dada e Passada em V.ª Bella 26 de Agosto de 1786 Com a Rubrica de S. Ex.ª

28

Joaquim José Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª [illegible] comprar [illegible] Lombilhos

O Doutor Provedor da R.l Fazenda mandará comprar e pagar a Domingos Nunes Bemfica doze Lombilhos Castelhanos armados com todos os seus correspondentes [illegible] mais correyas e Estribos a preço de seis oitavas de ouro cada hum dos quaes Lombilhos se fará a correspondente carga ao Almoxarife ainda que hão de se lhe ir remettendo para a Fazenda de gado de S.ta Maria e alguns tambem para Cazalvasco [illegible] quando houver occazião. V.ª B.ª 29 de Agosto de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaquim José Cavalc.te d'Albuquerque Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª [illegible] p.ª a arrematação dos Dizimos

Por quanto hé naturalmente de ser precizo que a arrematação dos Dizimos deste Destricto para o futuro anno de 1787 se effectue durante a auzencia que proximamente farey para Cazalvasco a fim de que [illegible] qualquer regulamento respectivo soffrendo em tais termos dificuldades que semelhante arrematação se conclua na minha prezença. Com todos estes respeitos e pela reconhecida eficacia, actividade e zelo [illegible] que concorrem na Pessoa do Doutor Provedor da Real Fazenda lhe encarrego que junto os [illegible] da Camara quando mais conveniente lhe parecer e tomando os mais [illegible] lances que houverem de Pessoa ou Pessoas que os segurem com boas Fianças haja nestas circunstancias o mesmo Ministro de proceder a dita final arrematação e mais termos necessarios sem embargo da dita minha auzencia. V.ª Bella 30 de Agosto de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaquim José Cavalcante de Albuq.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª mandando [illegible] p.ª [illegible] os gen.os declarados

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará remetter em huma Canoa que hade descer proximamente para o Forte do Principe da Beira a fim de serem introduzidos naquelles Reaes Armazens os seguintes generos [illegible] remettidos pelas Cartas de ordem:

1. Cinco ou seis Barras de ferro dos mais largos —
2. Huma Resma de papel ordinario [illegible] que sempre precisa [illegible] servindo para algumas

demenos [illegible] importancia

3 — O Alferes [illegible] da praça [illegible] [illegible] immediatamente principalmente indaguem [illegible] cauzas de [illegible] que tenhão [illegible] [illegible] não sendo convenientes nem possivel satisfazerem [illegible] todos [illegible] [illegible] pello haver [illegible] pela notoria [illegible] com que [illegible] naquella Capital

4 — Seis ou oito praças de [illegible] [illegible] cabendo no possivel o mais breve condecionados [illegible] que carriagem não possão enviados pelo Conductor ou Conductores

5 — E todo o mais resto de Cargas [illegible] a canoa que for [illegible] acabar de passar com [illegible] da que ultimamente se tem mandado [illegible] e Araiaes por [illegible] necessidade no d.o Presidio

Outrossim mandará o Doutor Provedor da Real Fazenda tambem remeter para os mencionados e Armazens os seguintes feitos igualmente necessarios athe [illegible] a conta [illegible] pagamento da importancia de 800$ pouco mais ou menos de Missão dos Indios de Lamego unicamente a qual a dita Real Fazenda fica devendo sem [illegible] demandando [illegible]

Duzentos [illegible] de [illegible] Largo
Duzentos ditos de mesa [illegible]
Vinte e cinco Pares de [illegible] de mayor [illegible]
Vinte e cinco ditas de [illegible]
Quatro ou cinco Massos de [illegible] de [illegible]
Cem [illegible] de [illegible]
Quarenta [illegible]

Cazalvasco [illegible] de Setembro de 1786 Com a Rubrica de Sua Ex.a

Joaq. Joze Cavalcante de Albuquerque Lins

[illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará assentar aos Indios que proximamente vierão fugidos da Missão de S.ta Anna [illegible] com os generos abaixo declarados cujos Indios são os primeiros que daquella Missão tem fugido para esta Capitania — [illegible] — huma Camiza de [illegible] hum Calção de riscado quatro [illegible] de Baeta e hum Chapeo d.o — Felippa [illegible] Mulher do d.o — huma Camiza de [illegible] huma Saya de riscado quatro [illegible] de Baeta e hum Chapeo d.o — Francisco [illegible] seu filho huma Camiza de [illegible] hum Calção de riscado quatro [illegible] de Baeta e hum Chapeo d.o — Maria [illegible] filha huma Camiza de [illegible] huma Saya de riscado quatro [illegible] de Baeta e hum Chapeo [illegible] 3 de Outubro de 1786 Com a Rubrica de Sua Ex.a

Joaquim Joze Cavalcante de Albuquerque Lins

[illegible] declarados

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará [illegible]

Comprar para provimento dos Reaes Armazens a Jozé Manoel Pereira [illegible] de Fazenda segundo o preço estipulado na Relação [illegible] por [illegible] rubricada e assignada pello Capitão Engenheiro Joaquim José Ferreira [illegible] que lhe entregara de Fazenda [illegible] na mesma Relação [illegible] como [illegible] fazendo-se a devida Carga ao Almoxarife [illegible] de Conformidade quando se lhe requerer Cazalvasco 3 de Outubro de 1786 Com a Rubrica de Sua Ex.a

Relação que se Cita a Portaria assima.

Relação da Fazenda, que por Ordem do Ill.mo e Ex.mo Sr. Luis de Albuquerque de Mello Pereira, e Caceres, Governador e Capitam General destas Capitanias de Matto Grosso e Cuyabá. Se comprou (p.a a Real Fazenda) a Jozé Manoel Pereira pello preços abaixo declarados.

100 Peças de Gangas assucaradas a	1$000	100$000
35 D.tas de Riscados de varias Cores a	3$200	112$000
15 D.tas de Gangas azues dobradas a	2$000	30$000
6 D.tas de [illegible] de Ministros a	3$000	18$000
12 D.tas de [illegible] a	1$600	19$200
12 D.tas de [illegible] finas de dois Cortes a	10$000	120$000
30 D.tas de [illegible] a	5$200	156$000
8 D.tas de [illegible] a	10$800	86$400
3 D.tas de Riscado a	3$200	9$600
11 [illegible] de [illegible] a	1$600	17$600
Somma o total do primeiro custo		668$800
Por 18$000 por cento sobre o primeiro custo conforme se ajustou		120$384
Somma o total do primeiro custo e avanço		789$184

Cazalvasco 3 de Outubro de 1786

Joaquim Jozé Ferreira

Joaquim Joze Cavalcante de Albuquerque Lins

[illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará [illegible] Commandante dos Dragoens Jozé Manoel Cardozo da Cunha [illegible] que se [illegible] toda a porção de [illegible] que mandei comprar [illegible] Official [illegible] da Villa de Cuyabá [illegible] proximo passado [illegible] Jozé de [illegible] [illegible] Officiaes e [illegible] Inferiores [illegible] 26 de [illegible] de 1786 Com a Rubrica de Sua Ex.a

Ill.mo Ex.mo Joze Cavalc.te d'Albuquerque Ex.a

[illegible] de S. Ex.a [illegible] Laboratorio da [illegible]

Como por Carta que recebi do Ex.mo S.r Vice Rey Luiz de Vasconcellos e Souza na data de 31 de M.ço do prez.e anno fui certeficado que pelo Cor.el de Milicias Gregorio Per.a de Souza mandara remetter todos os differentes generos de remedios que lhe pedy p.a o Laboratorio da Caza de Fundição de V.a Bella confirmando-se o d.to e acrescendo-se a dita remessa pelo Conhecimento incluso em que se acha assignado pelo Cor.el Ant.o Felipe da Cunha Ponte N.o 1 e 2.o O D.r Provedor da R.l Fazenda e Intend.e do Ouro da mesma R.l Caza mandará em consequencia receber e por em arrecadação os d.os generos, fazendo que da sua effectiva entrega se passe o devido Conhecim.to em forma que sirva de mandar ao Provedor da Caza da Moeda do Rio de Janeiro ficando advertido que da Carta da Copia tambem inclusa N.o 3 do mesmo S.r e assignada. Cazalvasco 13 de Novembro de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Ill.mo Ex.mo Joaquim Joze Cavalc.te d'Albuquerque Ex.a

[illegible] Porto de S. Ex.a mandando [illegible] da Caza da Moeda do R.o de [illegible] [illegible]

O D.or Provedor da R.l Fazenda mandará remetter pela pr.a occazião oportuna que se apresentar ao Provedor da Caza da Moeda do Rio de Janeiro Joze da Costa Mattos a importancia de vinte e sete mil e duzentos e [illegible] que se declararão na relação inclusa que segue assignada pelo Cor.el Ant.o Felipe da Cunha Ponte cuja importancia foy despendida no Rio de Janeiro no apresto da remessa de generos p.a a R.l Caza de Fundição de que veyo encarregado Gregorio Per.a de Souza. Cazalvasco 13 de Nov.o de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Ill.mo Ex.mo Joaq. Joze Cavalc.te de Albuquerque Ex.a

[illegible] Porto de S. Ex.a [illegible] praça de [illegible] Militar [illegible] Joaquim [illegible]

Porquanto he notoriamente urgente a necessidade que se experimenta de Pessoa habil que haja de curar assim no Hospital Militar da V.a e desta Povoação de Cazalvasco, quando necessario se fizer, nos finalmente em qualquer Expedição do Real Serviço das muitas que será indispensavel executar quando se effectuarem as R.s Demarcaçoens; achando-se principalmente tão decadente de Saude, como na verdade se acha João de Oliveira Campello que athe agora devia fazer estas funçoens: O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará sentar praça na Companhia de Drag.s ao L.do Jozé Joaquim Vieyra Ramos

de cujo prestimo e conducta tenho vantajozas inform.s p.a haver annualmente duzentos mil reis de Ordenado que principiará a vencer desde a data desta, com a obrigação referida de curar sem excepção alguma a todos os Soldados Doentes sim Paizanos o Militares que entrarem para os referidos Hospitaes ou se offrecerem em qualquer das mesmas Expediçoens em que for empregado, seguindo as Ordens que expedirei à vista das circunstancias occurrentes. Cazalvasco 16 de Novembro de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Ill.mo Ex.mo Joaq. Joze Cavalc.te d'Albuq. Ex.a

Alv.a de [illegible] Porto de S. Ex.a mandando comprar e remeter p.a os Armazens de [illegible] [illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará comprar (sendo que não haver nos Armazens da Villa) e remeter quanto antes para esta povoação de Cazalvasco os seguintes effeitos de que ha prezentemente necessidade [illegible]

Cem covados de Durante ou de Baeta de qualquer qualidade ou na sua falta de outra qualquer Droga lig.a da mesma Cor

Hum dito de d.ta Droga de Cor amarella

Seis varas de Setim pequena amarella ou falta seja pouco mais ou menos a amostra junta

Oito barras de Galão falso branco pouco mais ou menos q a amostra tambem junta e sendo Comum branco ou de Prata falsa, então de Ouro falso

Corrente de seis formões de todas as larguras, outras tantas Goivas da mesma sorte; Com outros tantos Escopros igualmente sortidos: e alem disto alguma porção de outros mais ferros de carapina tambem sortidos [illegible]. Cazalvasco 5 de Dezembro de 1786 com a Rubrica de S. Ex.a

Ill.mo Ex.mo Joaq. Joze Cavalc.te d'Albuquerque Ex.a

[illegible] de S. Ex.a mandando [illegible] [illegible] [illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará pagar ou remeter pela primeira via mais breve e segura que se offerecer para o [illegible] João [illegible] da Villa de Cuiabá os seiscentos e trinta e duas oitavas tres quartos e vinte [illegible] [illegible] que por ordem e [illegible] [illegible] de seu proprio cabedal [illegible] [illegible] da inclusa [illegible] [illegible] ao Governo da [illegible] [illegible] da Villa [illegible] de lugar generosos [illegible] tomar [illegible] quando disso por tempo não só pela de sua [illegible] mas tambem pelo adjunto conhecimento. Com advertencia porem de que não sejão elles de [illegible] do Manoel [illegible] de [illegible] ainda que [illegible] quer [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] Campo do Cuyabá [illegible] forem [illegible] [illegible] inteiramente [illegible] dos Criminozos [illegible] [illegible] que de se [illegible] não [illegible] fazem a [illegible] contrarias as Ordens com que a [illegible] respeito eu tinha prevenido a [illegible] Com.e da [illegible] Ricardo Franco d'Alm.da Serra que se fizerão por elle intimadas ao d.o M.e de Campo. Cuyabá [illegible] 13 de Out.o de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuquerque

[illegible]

O M.e de Campo Comd.e do Cuyabá Antonio José Pinto de Figueiredo [illegible] quer o [illegible] que lhe forão [illegible] despachos os Juizes [illegible] estabelecido pelas minhas ordens a fim de que alguns dos presos que [illegible] fazem naquelle Destricto se possão transportar para fora delle [illegible] forem a ditar os seus notorios [illegible] conhecidos por não culpados, já mais lhe conferirá semelhantes despachos, sem que primeiro se mostrem livres de todo e qualquer crime: a fim de que por este modo não [illegible] de alguma maneira os prejudiciaes inconvenientes livres e politicos que se ponderão pelo D.or Juiz de Fora do mesmo Cuyabá no [illegible] adjunto por Copia. Casalvasco 22 de Dezembro de 1786 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Copia do q̃ que a sima se accusa

Dou tambem parte a V.Ex.a que os Crimes e delictos cada vez mais se vão multiplicando com terror meu nestas Minas, tendo eu athe o prezente tirado cazo de 21 Devassas que meterão grande parte do tempo: eu não sei a que deva attribuir esta desordem. A Cadeia esta carregada de presos: andão muitos Criminozos pela extenção destas Minas pelos quaes não tenho mandado fazer maior deligencia por não entulhar a Cadeia e não haver alguem a [illegible]. Outros muitos se tem passado para as Capitanias circumvizinhas, e alguns com despachos, o que de nenhuma forma he imputavel ao M.e de Campo Comd.e que não tem obrigação de saber quaes são culpados. A Republica se intende fazer de pena que fiquem impunidos os delictos, e por isto parece necessario tirar [illegible] as penas [illegible] ao Dez.or [illegible] de passar

para outras Capitanias a seu salvo; e para se conseguir este fim so acho o meyo de se não dar despacho a pessoa alguma que não se passe das [illegible] conhecidos e com [illegible] nesta Villa se forem apresentar ao M.e de Campo Comd.e [illegible] nesta forma o que he em conforme as Leys da Policia: mas V.Ex.a determinará a este respeito o que for servido.

Joaquim Jozé Cavalcante d'Albuquerque

[illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará satisfazer ao Cap.m Engen.ro Joaquim José Ferreira actual Comand.e desta Povoação de Casalvasco aonde se acha, tem recebido toda aquella importancia em Ouro a que montarem os seus arbitrados vencimentos que tem deixado de receber desde o 1.o de Janeiro do anno proximo de 1786 athe o ultimo de Dez.ro. Casalvasco 2 de Janeiro de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuquerque

[illegible]

Huma vez que assim pelo concurso de occupações em lugares pro[illegible] de ser que muito diversos que segundo as circunstancias se fará de modo preciso e necessario hir dando talvez quotidianamente ao Cirurgião do Partido Militar como pela quasi total indisposição, ou inhabilidade de João de Oliveira Campelo que athe agora o era das Demarcações se faz com effeito urgente sentar Praça a mais alguma Pessoa daquella profissão em quem concorrão as boas qualidades que competem: O D.or Provedor da Real Fazenda mandará tambem sentar Praça no Corpo de Dragões ao Licenciado Luis Gonçalves dos Santos, de cuja intelligencia e procedimento se me tem comunicado boas informações: declarando-se em seu assento que deverá perceber annualmente desde a data desta o ordinario Soldo de duzentos mil reis q. se acha estabelecido com a obrigação q. já tambem se prescreveu ao outro Licenciado João Joaquim [illegible] Ramos de Curar sem excepção alguma a todos e quaesquer Doentes que se lhe determinarem sem, ou não Militares q. entrarem ou que entrarem para os Hospitaes Reaes em qualquer lugar ou Paragem: ou se offerecerem finalmente em quaesquer Expedições em q. for empregado o mesmo Lic.do Luis Gonçalves, seg.do as Ordens q. p.a mim forem expedidas a vista das Circumstancias occorrentes. V.a Bella 18 de Janeiro de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuq.e

[illegible] de humas [illegible] mandando [illegible]

Porquanto se tem feito urgente fazer mandar o Sargento mor Felix Xavier [illegible] todo o Aquartelamento dos Militares, que consta inteiramente de [illegible] para o que se devem tirar desta Villa por se acharem absolutamente arruinados [illegible] a maior parte dos Abarracamentos [illegible] mandados tirar as Madeiras e fazer a maior parte dos [illegible] com outras disposiçoens: o Doutor Provedor da Real Fazenda [illegible] mandando pagar todo o que [illegible] referido [illegible] principiando por [illegible] dos [illegible] a [illegible] fim [illegible] mandando [illegible] os lugares [illegible] melhoramente se deverá praticar a respeito do mais que [illegible] informarem: Seguindo as Leys na forma ordinaria. Villa Real 31 de Dezembro de 178[illegible]. Com a Rubrica de S. Exª.

Joaquim Jozé Cavalcanti de Albuquerque Lins

[illegible] de humas [illegible] mandando [illegible] Comandantes de [illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda [illegible]

[illegible] 19 de Janeiro de 1787. Com a Rubrica de S. Exª.

Joaq. Jozé Cavalcanti de Albuquerque Lins

[illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda e Intendente das [illegible]

Demarcaçoens: mandará por [illegible] Porem [illegible] dependendo [illegible] a quantia de cem mil reis [illegible] de que o mesmo [illegible] forma [illegible] Militares que [illegible] mente [illegible] que [illegible] com [illegible] e bem [illegible] que [illegible] ao [illegible] do Hospital Militar [illegible] que [illegible] Praça actualmente [illegible] outros [illegible] que o Dr. João [illegible] e circunstancias [illegible] 2 de Janeiro de 1787. Com a Rubrica de S. Exª.

Joaquim Jozé Cavalcanti de Albuquerque Lins

[illegible]

O Dr. Provedor da Real Fazenda mande [illegible] conforme [illegible] Soldados [illegible] de Castro [illegible] Prata [illegible] Balanças da Intendencia [illegible] Demarcaçoens [illegible] Villa Bella 20 de Fevereiro de 1787. Com a Rubrica de S. Exª.

Relaçam da Prata [illegible] que apresentou o Soldado Dragão [illegible] de Castro [illegible] Real [illegible] Demarcaçoens [illegible] da Intendencia [illegible]

1 Penha inteira de parte de ouro [illegible] Balança dos Reais [illegible] da Demarcaçoens	149 m	2 o	
1 Cofre com suas pertenças de prata	18 m	3 o	2/8
1 [illegible]	4 m	7 o	4/8
2 Bandejas	6	7	[illegible]
1 Castiçal	3	3	3
1 [illegible]	4	0	2
1 Prato grande	23	6	0
5 pratos pequenos	150	2	[illegible]
23 Colheres com 28 garfos	11	4	2
	338 m	4 o	3/8

[illegible] | 338 | 4/0 | 6/8
[illegible] | 15 | 3 | 6
[illegible] | 25 | 3 | 2
[illegible] | 4 | 1 | 2
| 387 | [illegible] | 7/8

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

Luiz d'Albuq.e de Mello Per.a e Caceres, do Cons.o de S. Mag.e, Gov.or e Cap.am Gen.al [illegible] Cavalaria de seus Exercitos, [illegible] das Cap.as de Mato gro- so e Cuyabá [illegible] Encarregado da Comiss.am das Reaes demar- cações &.

Faço saber que no dia 6 [illegible] de Março d'este anno se ha de passar Mostra de seu pagamento ao [illegible] Corpo Militar [illegible] Dra- goens [illegible], e para que venha a noticia de todos mandei lavrar o pre- zente Bando por mim assinado e sellado com o sello de minhas Armas que será publicado a som de caixas pelas ruas publicas desta Capital e afixado no Lugar mais publico della, registando-se nos L.os desta Secre- taria e onde mais pertencer. Dado e passado nesta villa Bella a 26 de [illegible] de Fevereyro de 1787 = Luiz d'Albuq.e de Mello Per.a e Caceres = Lugar do Sello.

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

Porquanto Sua Mag.de [illegible] foi servida [illegible] par- ticipar-me [illegible] o Augusto Desposorio de Suas Altezas os Serenissimos Senhores Infantes, mandando que eu fizesse por tão grande motivo praticar as demonstraçoens de Festejo que correspondem; ficando para melhor certeza da Sua Carta Regia [illegible] Copia assinada pelo Secret.o [illegible] Martinho de Mello e Castro: o D.or Provedor da Real Fazenda mandará satisfazer as Propinas de Gala que se achão estabelecidas com [illegible] V.a Bella 26 de Março de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

Porquanto [illegible] continuação [illegible] pelo [illegible] em [illegible] de [illegible]

[illegible] introduzidas no [illegible] villa [illegible] passado de 178[illegible] [illegible] por [illegible] e forem [illegible] o Provedor da Real Fazenda mandará [illegible] examinar [illegible] antes que [illegible] para que [illegible] necessariamente [illegible] [illegible] que todas ellas faltavão [illegible] V.a Bella [illegible] de Abril de 1787 =

Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible] D. Pedro 3.o

Como por Aviso de 25 de Mayo do proximo anno de 1786 ex- pedido pela Secretaria d'Estado da Marinha [illegible] de Mayo [illegible] se me participou a infausta noticia de que ao [illegible] da Madrugada do referido dia [illegible] Fidelissimo Senhor Rey Dom Pedro III com todos [illegible] Catholico [illegible] Conformando-se [illegible] mandando-me a mesma Senhora praticar todas as [illegible] demonstraçoens de Sentimento por tão grande perda: o Doutor Provedor da Real Fazenda mandará satisfazer [illegible] Propinas [illegible] estabelecidas nesta Capital [illegible] de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible] Cuyabá

Porquanto em razão dos Crimes gravissimos [illegible]

[illegible] Cobrança que se fizer [illegible], quer nos seus Corpos
em fora dellas, [illegible] D.r Antonio [illegible] Pedentino [illegible]
[illegible] e os seus [illegible]: Mandando o dito Desem-
bargador fazer termos judiciaes de quaesquer dividas, ou con-
tratos que tenham [illegible] no tempo [illegible]
[illegible] Publico depois [illegible] Juramento [illegible]
de outro [illegible] na mais regular e conveniente forma
[illegible] importantissimo que [illegible]
para [illegible] Capm. [illegible] V.a Bella
11 de Abril de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d' Albuq.e Lins

[illegible]

Porquanto o Porta Estand.e de Drag.es Francisco Xavier do Prado a quem tenho encarregado de executar nos Dominios Espanhoes da Provincia de Moxos varias deligencias secretas, e da importancia, as tem com effeito desempenhado não só com acerto mas com despeza sua propria a que não he obrig.do: o Sr. Provedor da Real Fazenda lhe mandará assistir com Cem oitavas de ouro p.a sua devida indemnização. V.a Bella 13 de Abril de 1787
Com Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d' Albuq.e Lins

[illegible]

Porquanto aos Soldados da Companhia de Milicia [illegible] ficarão devendo pela Real Fazenda 123$ [illegible] procedido de [illegible] diversos de Milho que se lhe ficaram [illegible] e sendo [illegible] da [illegible] Comand.e [illegible] Manoel [illegible] que [illegible] satisfazer [illegible] equivalente em generos que se declaram na [illegible] inclusa feita e assignada pelo [illegible] Comd.e Joze Manoel Cardoso da Cunha: O Sr. Dr. Provedor [illegible] mandará pagar aquella divida [illegible] nos generos expressados, quando [illegible] assim [illegible] aquem tendo [illegible] Com [illegible] Provedor [illegible] 11 de Junho de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaquim Joze Cavalcanti d' Albuq.e Lins

34

O Sr. Dr. Prov.or da Real Fazenda mandará tirar dos [illegible] e entregar a ordem do Sarg.to mor Joze Manoel Cardoso da Cunha [illegible] de [illegible] (conforme [illegible]) de [illegible] de Ausburgo [illegible] de gratificar por algum modo ao Cabo de Esquadra Joze Miguel [illegible] daquella Missão que por ordem do Gov.or de Albuquerque [illegible] entregar [illegible] Portuguezes (e que entrarem dos [illegible]) Real Fazenda [illegible] V.a Bella 11 de Junho de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d' Albuq.e Lins

[illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará satisfazer [illegible] a quantia que [illegible] atento [illegible] oitavas [illegible] das Madeiras [illegible] para a nova Officina da Real [illegible] Villa que por minha ordem tiraram dos Mattos [illegible] diferentes peças [illegible] adjunta que mandei formar pelo Cabo [illegible] Governo Antonio Felipe da Cunha Ponte. V.a Bella [illegible] de Junho de 1787 = São 237$ 3/4 = Com a Rubrica de S. Ex.a
P.S. = Da [illegible] q.e deverá ser abatida [illegible] algumas [illegible] de Mantimentos [illegible] feito as [illegible] tirador de Matos

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará satisfazer [illegible] a quantia que pela mesma Real Fazenda se deve [illegible] oitavas [illegible] pelas Madeiras [illegible] para a nova Officina da Real [illegible] Villa que por minha ordem tiraram dos Mattos [illegible] diferentes peças [illegible] adjunta que mandei formar pelo Cabo de Carvalho [illegible] Governo Antonio Felipe da Cunha Ponte. V.a Bella [illegible] de Junho de 1787 = São 99$ 3/4 [illegible] = Com a Rubrica de S. Ex.a
P.S. = Da [illegible] q.e deverá ser abatida [illegible] algumas [illegible] de Mantimentos [illegible] feito [illegible] tirador de Matos

Joaq.m Joze Cavalcanti d' Albuq.e Lins

[illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará [illegible] para [illegible] da Corte [illegible] na Canoa [illegible] seguintes [illegible] seguindo

Dos Fornecim.tos
Ordenanças
Premios
Despezas meudas

338	4/5	2/8
15	3	6
25	3	2
4	1	2
387	2	7/8

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Copia do Bando [illegible] da Tropa [illegible] Militares

Luiz d'Albuq.e de Mello Pr.a e Caceres, do Cons.o de Mag.e, Cor.el de Cavalaria de seus Exercitos, Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia de Mato Grosso e Cuyabá e nos Limites dellas encarregado da Comissão das Reaes demarcaçoens &c.

Faço saber que no dia 6 de Março do corr.te anno se ha de passar Mostra e fazer pagamento ao dito Corpo Militar de Dragoens e Pedestres; e para que venha a noticia de todos mandei lavrar o prezente Bando por mim assinado e sellado com o sello de minhas Armas, que será publicado ao som de caixas pelas ruas publicas desta Capital e afixado no Lugar mais publico della, registando-se nos Liv.os desta Secretaria e aonde mais pertencer. Dado e passado nesta villa Bella a 26 de Março digo de Fevereiro de 1787. Luiz d'Albuq.e de Mello Pr.a e Caceres = Lugar do Sello =

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Copia de huma Portaria de S. Ex.a [illegible] Propinas de Gala [illegible] Desposorios [illegible]

Porquanto Sua Mag.de pela sua Real Carta [illegible] foi Servida de me participar os Despozorios de Suas Altezas os Serenissimos Senhores Infantes, mandando que eu fizesse por tão grande motivo praticar as demonstraçoens de Catholico que correspondem, fazendo [illegible] melhor [illegible] de Sua Carta [illegible] a qual vai assinada pelo Sarg.to mor Joze Manoel Cardozo de Mello: o D.or Provedor da Real Fazenda mandará satisfazer as Propinas de Gala que se achão estabelecidas em sem.es occazioens. V.a Bella 24 de Março de 1787. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

[illegible] Real [illegible]

Porquanto [illegible] vem continuando as seguintes que se impuzerão pelos [illegible] em tempo [illegible] quantidade de alg.s

---

das Carneiras introduzidas no Armazem Real [illegible] desta villa ultimamente no anno proximo passado de 1786, pedindo [illegible] por isso o serem [illegible] [illegible] Ministros [illegible] o Provedor da Real Fazenda mandará [illegible] examinar [illegible] Carneiras antes que [illegible] para que [illegible] [illegible] e se [illegible] que todas ellas faltavão [illegible] [illegible] de 1787 =

Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Copia de huma Portaria de S. Ex.a [illegible] Propinas de Luto pelo falecimento do Snr. D. Pedro 3.o

Como por aviso de 25 de Mayo do prezente anno de 1786 expedido pela Secretaria d'Estado da Marinha foi S. Mag.de servida mandar participar-me a infausta noticia de que as duas horas e meia da madrugada do referido dia falleceo [illegible] o Augustissimo Senhor Rey Dom Pedro III com todos os sinaes de verdadeiro Catholico [illegible] Conforme [illegible] mandando-me a mesma Snr.a praticar todas as demonstraçoens de Sentimento por tão grande perda: o Doutor Provedor da Real Fazenda mandará satisfazer a quem competirem as Propinas de Luto estabelecidas nesta Capital em sem.es occazioens [illegible] de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Copia de huma Portaria de S. Ex.a sobre certos [illegible] do Cuyabá

Porquanto em razão dos Crimes gravissimos, e de mais alta consequencia contra o Socego e publica tranquilidade [illegible] varias Pessoas do Cuyabá [illegible] [illegible] [illegible] Campos [illegible] [illegible] preliminares que lhe são prescriptos [illegible] mayor recommendação [illegible] ao D.r Juiz de Fora [illegible] que por termo de se effectuar a apprehensão de semelhantes [illegible] [illegible]

[illegible] que por seu Officio [illegible]
[illegible] delles [illegible] Sr. Ministro [illegible]
[illegible] e os fins seguintes: Mandando com ditos [illegible]
[illegible] fazer termo [illegible] de que se [illegible]
[illegible] que tiverem [illegible] no bem seguindo [illegible]
[illegible] de que foi [illegible]
[illegible] na mais regular e conveniente forma
[illegible] importantissimo que muito lhe recomendo
[illegible] Campo Grande [illegible] Villa Bella
11 de Abril de 1787 — Com a Rubrica de S. Exa.

Joaqm. Jozé Cavalcte. d'Albuqr. Vins.

[illegible]

Porquanto o Cabo Estand.e de Drag.s Francisco [illegible] Prado
a quem tenho encarregado de executar nos Dominios de Espanha
da Provincia de Mojos varias delig.cas secretas de toda a importan-
cia, as tem com effeito desempenhado não só com acerto mas
com despeza sua propria a que não he obrig.do: o Sr. Provedor
da Real Fazenda lhe mandará assistir com cem oitavas de ouro
p.a sua devida indemnização. Villa Bella 13 de Abril de 1787
Com Rubrica de S. Exa.

Joaqm. Jozé Cavalcte. d'Albuqr. Vins.

[illegible]

Porquanto aos Indios da Provincia de Villa [illegible]
pela Real Fazenda 123$ [illegible] de ouro procedidos de [illegible]
[illegible] da Villa que lhe ficarão [illegible]
[illegible] Capitão [illegible] Manoel [illegible]
que [illegible] equivalente nos generos [illegible]
[illegible] pelo Sarg.to mor
Comd.e Jozé Manoel Cardozo da Cunha: O Dr. Provedor
[illegible] mandará [illegible]
[illegible] pagamento nos generos [illegible]
[illegible] ordem do d.o Sarg.to mor a quem tenho [illegible]
[illegible] com [illegible] Povoação
Villa Bella 11 de Junho de 1787 = Com a Rubrica de S. Exa.

Joaquim Jozé Cavalcanti d'Albuqr. Vins.

34

O Dr. Prov.or da Real Fazenda: mandará tirar dos Reaes [illegible]
[illegible] e entregar a ordem do Sarg.to mor Jozé Manoel Cardozo
da Cunha doze peças de Bretanha de França larga [illegible]
de Bretanha ordinaria de Amburgo [illegible]
de gratificar por algum modo ao Cond.e [illegible]
Miguel Coelho com [illegible] daquella [illegible] que por ordem
do Gov.or [illegible] entregar proximamente [illegible]
[illegible] Portuguezes [illegible] Villa Bella 11 de
[illegible] [illegible]
Junho de 1787 — Com a Rubrica de S. Exa.

Joaq. Jozé Cavalcte. d'Albuqr. Vins.

[illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda: mandará satisfazer ao [illegible]
Morador desta Villa [illegible] da Costa [illegible] a quantia que [illegible]
[illegible] oitavas [illegible]
[illegible] Madeiras [illegible]
[illegible] desta Villa que por minha ordem [illegible]
[illegible] conta da Relação adjunta
que mandei formar [illegible] Villa Bella 20 de Junho
[illegible] Antonio [illegible]
de 1787 — São 237$ 34 — Com a Rubrica de S. Exa.
P.S. = Da dita quantia deverá ser abatida [illegible] algumas [illegible]
[illegible] de Mad.a

O Doutor Provedor da Real Fazenda: mandará satisfazer ao [illegible]
e Morador desta Villa Luiz [illegible] a quantia que pela mesma [illegible]
[illegible] oitavas [illegible]
[illegible] Madeiras [illegible]
[illegible] desta Villa que por minha ordem [illegible]
[illegible] Relação
adjunta que mandei formar [illegible] Villa Bella 20 de
[illegible] Antonio [illegible] Conta [illegible]
Junho de 1787 — São 99$874 reis — Com a Rubrica de S. Exa.
P.S. = Da dita quantia deverá ser abatida [illegible]
algumas [illegible]
[illegible] de Mad.a

Joaq. e Jozé Cavalcante d'Albuqr. Vins.

[illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará [illegible]
[illegible] na Caza [illegible]
[illegible] seguintes [illegible]

[illegible] p.ª a Conjuntura [illegible]
[illegible] arroba de [illegible] Sertado
Duas tiras de huma [illegible] de couro
[illegible] p.ª [illegible] [illegible]
Dez Covados de pano [illegible] antigo [illegible]
nos Armazens desta R.ª
[illegible] Caixa de [illegible] de Cera
Alguma Correspondente porção de pregos
[illegible] Caixa [illegible]

Villa Bella 22 de Junho de 1787 — Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Registo de huma Port.ª de S. Ex.ª mandando assistir com o vestuario aos Indios villa de Alvarado

O D.r Provedor da R.l Fazenda mandará assistir aos tres Indios Espanhoes e bayxo descritos, que proximam.te desertaram para estes Dominios das Missoẽs Castelhanas não só com o vestuario que ordinariamente se tem [illegible] a favor de semelhantes emigrados, mas com mais ainda a importancia ou valor de tres oitavas de ouro, a cada hum, [illegible] que se lhes [illegible] Canoas da Fazenda Real.

Manoel Boze
Manoel Jozé
Luiz Jozé

V.ª B.ª 23 de Junho de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Registo de huma Port.ª de S. Ex.ª mandando pagar a Luis Manoel Roiz do Pará [illegible] de Alvarado o que se lhe dever que se fez Conta da Faz.ª Real

Visto que pela Cert.am [illegible] Jozé Manoel Roiz [illegible] 23 [illegible] assignados pelo Director da Povoação [illegible] a fim de que seja pago [illegible] [illegible] nos Documentos [illegible] sobre [illegible] pela Port.ª de S. Ex.ª [illegible] Antonio [illegible] de Aguiar Cap.m Comandante [illegible] também [illegible] [illegible] digo tudo o referido, o Dor. Prov.or da Real Fazenda depois que [illegible] mandando attentamente examinar [illegible] os referidos Documentos [illegible] e achar se algum duvida mandará [illegible] do Cap.m Jozé Manoel Roiz a quantia que [illegible] mente se lhe dever; ficando outro sim que esta mesma [illegible] lhe remetta com [illegible] Procurador [illegible] [illegible] Villa Bella 27 de Junho de 1787 — Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª a respeito do preciso p.ª as Obras dos Quarteis

Porquanto a fim do sucessivo prosseguimento das obras do Aquartelamento Militar desta Villa que se está levantando, principiarão a ser necessarias assistencias do Real Armazem, cujas somas [illegible] tirar-se huma só vez nem facilmente reduzir a forma [illegible] ignorando-se desde logo quaes nem quantas se deverão precisar; O D.or Provedor da Real Fazenda mandará sahir dos Reaes Armazens e entregar ao Soldado Jozé Rodrigues da S.ª que serve de principal Feitor as referidas obras [illegible] os effeitos que se forem declarando em Billetes assinados pelo Cap.am Engr.º Ricardo Franco de Almeida Serra ou na sua ausencia, ou total impedimento pelo Sarg.to Mor Comd.e Jozé Manoel Cardozo da Cunha, fazendo-se as Competentes Clarezas e descargas do Almoxarife. Villa Bella 3 de Julho de 1787 Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.ª de S. Ex.ª a respeito do Fazendeiro do Caetano

Visto que a fim de mais zeloso costeio da Fazendinha de Gado denominada do Caetano que ultimamente se comprou para Sua Magestade [illegible] da herança de Leandro [illegible] Leite, se faz indispensavelmente necess.º hum diverso Fazendeiro mais cuidadoso e que agora se conservará como Subalterno independente do principal encarregado da grande Fazenda de Villa Maria do Paraguai com Praça de Soldado Dragão Manoel da Costa Pereira; e tendo mandado assistir para o dito Ministerio pelo M.e de Campo de Cuiabá a Jozé Roiz Leme homem branco casado pelo salario annual de quarenta oitavas de ouro, municiamento unicamente para elle com algum calção [illegible] tambem de algodão para serviço; e duas Camizas mais p.ª sua Molher, [illegible] a dita Fazendinha do Caetano no dia 16 de Junho do [illegible] Jozé Roiz Leme lhe chegou com effeito a dita Fazendinha [illegible] O Doutor Provedor da Real Fazenda [illegible] seguindo os avizos [illegible] na dita Conformidade algum genero de [illegible] lhe mandará formar na dita Conformidade [illegible] a fim de [illegible] fica declarado [illegible] pago em seus devidos tempos em quanto constar que satisfaz ao seu dever. V.ª Bella 9 de Julho de 1787 — Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.ª de S. Ex.ª a respeito [illegible] dos [illegible] a respeito das entradas

Porquanto me consta que os extravios de [illegible] que antes de serem registadas [illegible] fazem os [illegible] nas Canoas das Monções de Povoado que se dirigem a V.ª de Cuyabá [illegible]

prejuizo da Real Fazenda são envios escandalozos e puniveis como
[illegible] actualmente ao Dor Juiz de Fora da dita Villa Diogo de
[illegible] para remediar que digo medeia conta a fiscalizar com mayor
zelo [illegible] que mais não [illegible] por providenciarse tão [illegible]
[illegible]: Ordeno ao dito Ministro que em hum
Registro dos Moradores do Rio Cuyaba que mais [illegible]
ou forem Residentes alguns que lhe pareçam de mayor fedelidade
honra e actividade e bem da [illegible] de Sua Magestade de [illegible]
[illegible] lhes encarregue e determine que por huma [illegible]
Dada alternativa fiquem obrigados a mandarlhe dar [illegible] a toda
a deligencia [illegible] logo que estes Mineiros de [illegible] forem
Com effeito avisados [illegible] que nestas Circunstancias se hajam de
tomar daqui por diante mais acertadas medidas a que
[illegible] de se evitarem e punirem tão [illegible] como estes
extravios. Villa Bella 2 de Agosto de 1787 = Com a Rubri-
ca de S. Exa

Joaq.m Jozé Cavalcante d' Albuqr.e Lins

Dª ao mesmo respeito

Visto que os notorios extravios de fazendas (subterfugindose aos Reaes
direitos com summo prejuizo do Erario de Sua Magestade) que
praticam os diversos commerciantes interessados nas Monções de Povo-
ados que sobem a Villa de Cuyabá são certamente os mais escandalozos
e dignos de castigo, exigindo a mais activa providencia a fim de com
effeito se acautelarem e punirem sendo necessario: Ordeno ao Mestre
de Campo Comandante Antonio José Pinto de Figueiredo que [illegible]
[illegible] nomear sufficiente numero de Auxiliares de boa nota e hon-
rados procedimentos conhecidamente a fim de que pelo seu correspondente
alternativa vendam metendo guarda nas Canoas de [illegible]
[illegible] que estas chegarem aos primeiros estabelecimentos do
mencionado Rio Cuyabá com ordem precisa de virem praticando
a devida vigilancia e exacta fiscalização, que em semelhantes termos
são obrigados athé que encontrem a Canoa de Registo que seme-
lhantemente deverá ser expedida pelo Provedor Comissario do
mesmo Cuyabá debaixo da Ordem do Dor Juiz de Fora Executor
dos Reaes Direitos aos quaes semelhantemente expedi accordes [illegible]
da tal forma que ambas as ditas expedições se encontrem e
[illegible] fins que se propoem tanto do Real Serviço
Villa Bella 2 de Agosto de 1787 Com a Rubrica
de S. Exa

Joaq.m Jozé Cavalcante d' Albuqr.e Lins

Registo de huma [illegible]
[illegible] Juiz de Fora de Cuyabá [illegible]
[illegible]
Provedor

Porquanto seja mais do que de sobejo urgente a necessidade que tem
o Governo desta Capitania de que se lhe façam pagamentos
[illegible] precizamente [illegible]
sendo aquanto antes introduzido no Real Cofre desta
ordeno ao Dor Juiz de Fora e Provedor dos Reaes Direitos
na Villa do Cuyabá que não demande previamente
[illegible] para o mesmo Real Cofre pela primeira [illegible]
segura que deverá seguir-se [illegible] das sobras que houverem
[illegible] do anno de 1786 as quaes segundo o Balanço re-
mettido foram de R.s 5:775$653 ou outra qualquer quantia que par-
cellas se deprehendesse, e liquidada fora sobrando tambem
naquella Repartição; o mais que se for mesmo remettido de
[illegible] independentemente de produzir as quantias
[illegible] annualmente pela portaria do Sr. Coronel [illegible]
de Mayo que a mesma ordem deverá ser expe-
dida. E para que esta tenha o seu devido effeito
em quanto [illegible] por meu despacho o mesmo
Ministro a mandará registar em livro aonde
competir a fim de que conste. Villa Bella 7 de
Agosto de 1787. Com a Rubrica de S. Exa

Joaq.m Jozé Cavalcante d' Albuqr.e Lins

Registo de huma [illegible]
[illegible] compra [illegible]
de [illegible]

O Doutor Juiz de Fora da Villa de Cuyabá encarregado da Admini-
stração da Real Fazenda mandará comprar com o menor mais commodo que
[illegible] para
[illegible] a carga de quatro [illegible]
[illegible] de Armas [illegible]
[illegible] que se faz [illegible]
[illegible] a saber [illegible] Villa Bella 8 de
[illegible]
Agosto de 1787 Com a Rubrica de S. Exa

Joaquim Jozé Cavalcante d' Albuqr.e Lins

[illegible]
[illegible] Padre [illegible] para Capelão Militar

Porquanto em razão do muito que tem crescido nestes ultimos tempos a Guarnição Mi-
litar desta Capitania fazendo-se por consequencia necessario haver de novo nesta Capi-
tal hum Capelão Militar [illegible] para o exercicio das funções [illegible]
[illegible] deverá ser primariamente a de Santo Antonio) que haja de cumprir com todas

as Suas inherentes obrigaçoens de Conformidade juntamente a porsaõ estabelecida nos mais Corpos Capitulares em que seguindo as Ordens Subsistem Semelhantes Capellanias; e Somente para o referido Emprego ao Reverendo Joaõ José Bois attendendo a boa informação que se me tem dado das Suas qualidades, pera o Completo desempenho das mesmas obrigaçoens em que ficará vencendo annualmente a mesma Congrua e [illegible] zamente estabelecida nesta Capitania. Villa Bella 27 de Agosto de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Conferido
Joaq.m Jozé Cavalc.ti de Albuq.e Lins

[illegible]

O D.r Provedor da Real Fazenda mandará socorrer com o mantimento correspondente aos 27 Indios e Indias Hespanhoes da [illegible] da Exaltaçaõ da Santa Cruz [illegible] José Manoel Cardozo da Cunha [illegible] Villa Bella 17 de Agosto de 1787 Com a Rubrica de S. Ex.ª

Relação que acompanhava

Relação dos Indios Espanhoes com suas familias que ultimamente vieram da Missaõ de Moxos [illegible] S. Ex.ª das [illegible] que se foram praticando com outros semelhantes sugeitos daquelles dominios

Manoel José	Sua Molher Maria [illegible] Seu filho [illegible] Antonio	3
Bernardo José	Sua Molher [illegible] Seu f.º Julio José [illegible]	3
Martins Pinto	Antonio de Paula seu f.º Basilio José	3
Hypolito Antonio	Sua molher Domingas [illegible]	2
Luis José	Sua molher Andreza [illegible]	2
Maria Joanna viuva	seu f.º Felipe [illegible] sua f.ª Petrona [illegible] Dita Maria Rozaria	4
Maria Madalena viuva	Sua f.ª Joanna Catharina Dita Maria	3
Maria Paula viuva	seu f.º Bernardo P.º	2
Elena da Cruz	Seu Marido com Caralvans	1
Manoel [illegible]	sua molher no Porto	1
Camilo	Rozario	1
Dionizio Joaõ		1
Frad.º Burgo		1
	Soma	27

Villa Bella

18 de Agosto de 1787 José Manoel Cardozo da Cunha

N. B.   P. S.

[illegible] Villa Bella 18 de Agosto de 1787 [illegible]

Os tres Indios indicados nesta P.te saõ os seguintes —

Belchior	de Saõ Raphael	3
Bernardino Cerm.m	de S.to Ignacio	
Bernardino Cerm.º		

José Manoel Cardozo da Cunha —

Joaq.m Jozé Cavalc.ti de Albuq.e Lins

[illegible]

Attendendo naõ somente ao bem acceito, e notoria actividade com que as Pessoas Militares, discriptas na Relaçaõ inclusa assinada pelo Secretario do Governo, acabam de desempenhar as minhas taõ importantes, como recommendadas Ordens no seguimento, e effectiva aprehensaõ dos tres infames Soldados Desertores, e Ladroens que ultimamente [illegible] Pontes, e [illegible] fugido para os Dominios de Espanha sem outro motivo que o da sua má indole; mas ainda ao muito que convem remunerar correspondentemente aos sobreditos para que em outras semelhantes ocazioens haja sempre quem se anime, e se porte de melhor vontade ao cumprimento dos seus deveres: O D.r Provedor da Real Fazenda mandará extraordinariamente [illegible] a cada hum dos sobreditos com [illegible] duas [illegible] mais de quatro mezes de soldo [illegible] no Armazem Real a favor do Ajudante Manoel Ribeiro Leite Commandante da dita Expedição e huma Semelhante a favor do Cabo de Esquadra Francisco da Silva Rondon com quatro Cavados de Baeta [illegible] a cada hum dos Pedestres que nella foram incorporados; tudo já [illegible] gratuitamente. Villa Bella 27 de Agosto de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Relaçaõ das Pessoas que foram no seguimento dos Soldados Desertores, a quem S. Ex.ª manda remunerar na forma de sua Portaria

O Ajudante de Aux.es Voluntarios Manoel Ribeiro Leite —
O Cabo de Esquadra de Dragoens Francisco da S.ª Rondon —
Pedestres
Joaõ Leme de Miranda —

João de Almeida Luz ———
João Cardoso Pereira ———
João de Almeida Brião ———
Ignacio Lopes Cardoso ———
José Boz ———
José da S.ª Mendes ———
V.ª Bella 27 de Agosto de 1787 = Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Joaquim Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

[illegible]

[illegible] mandará [illegible] Cavalaria [illegible] a seguinte [illegible]

Cem [illegible] de Bartolomeu ———
Que passar [illegible] ———
[illegible] ———

V.ª Bella [illegible] de Agosto de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé C.ti d'Albuq.e Lins

[illegible]

Porquanto neste momento a proxima [illegible] pelo Coronel [illegible] se poderem fazer nos paços extraordinariamente não só algumas Munições de Guerra e Boca, mas ainda alguns outros effeitos [illegible] e algumas diligencias ao [illegible] Real serviço que se fizerem [illegible] ao D.or Provedor da Real Fazenda mandará assistir com que [illegible] os mesmos Regimentos ao official que se declarar em Relação assignada pelo Sargento mor Commandante José Manoel Cardoso da Cunha [illegible] total impedimento pelo segundo Tenente d'Artilharia Francisco [illegible] Villa Bella 28 d'Agosto de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaquim Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

[illegible]

Enquanto são atrocissimos, e de exemplo mui escandaloso e punivel [illegible] que tenho [illegible] desta Capitania desde [illegible] os Crimes que [illegible] Soldados da Companhia [illegible] Jeronimo d'Oliveira [illegible] minha ordem não [illegible] desertando [illegible] os quaes foram [illegible] alguma causa que dá a sua extrema malicia, atrevimento, e audacia

zia, e o seu pessimo [illegible] Superiores, e [illegible] que [illegible] importantes quantias de [illegible] maiores [illegible] Munições de Guerra e outros effeitos pertencentes à Fazenda Real, e Particulares dignos de severo castigo que em taes termos [illegible] por as Reaes Ordens e Regulamentos Militares de S. Mag.e contra taes abominaveis Delinquentes: cujos nomes constam da Relação inclusa N. 1.º assignada pelo Secretario do Governo, a quem tudo [illegible] da minha parte [illegible] providencia [illegible] a mesma [illegible] determina pelo § 20 da R.al Instrucção de 13 d'Agosto de 1771, [illegible] estabeleceo [illegible] sempre [illegible] Tropas desta Capitania [illegible] disciplina Militar de conformidade [illegible] Ordens e Regulamentos: Por todos estes urgentes principios, e porque os d.os Reos Militares se acham incursos como transgressores dos Artigos de Guerra VII, XIV, XIX, XXI, [illegible] toda a competente jurisdição que tambem S. Mag.e me conferio na sua Carta Regia de 12 d'Agosto de 1771. Ordeno ao D.r Ouvidor geral que [illegible] de Auditor Geral que tambem he da Gente de Guerra da mesma Capitania proceda a formar quanto antes o corpo de Delicto [illegible] aos ditos Reos pelos Summarissimos termos que prescreve a mesma Carta Regia [illegible] Corpo de Delicto [illegible] as mais [illegible] que parecerem necessarias, a respeito dos factos [illegible] Relação inclusa N.º 2 assignada pelo referido Secretario [illegible] de que se faz menção na outra já citada N. 1, [illegible] com as mais solemnidades que forem competentes. Villa Bella 27 de Agosto de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Segunda Portaria a respeito dos mesmos

Visto que os Bilhetes adjuntos feitos e assignados pelos insolentes Soldados desertores e Ladrões [illegible] Severino dos Reys e Jeronimo de Oliveira se acham concebidos em termos [illegible] sedicioso e petulante, tendo huma grande analogia com os Crimes porque os mesmos Reos devem ser processados e sentenciados: O Doutor Ouvidor Geral e Auditor da Gente de Guerra desta Capitania mandará apensar os mesmos atrevidos Bilhetes, à minha primeira Portaria já expedida e respectivo Corpo de Delicto para terem seu conveniente uzo. Villa Bella 27 de Agosto de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

N.º 1.º

Relação dos differentes Signaes que tiveram os Soldados Desertores José Joaquim Ribeiro; José Severino dos Reys, e Jeronimo de Oliveira, antes da sua deserção, e que se lhes achou.

O Soldado José Joaquim Ribeiro pertencente à Comp.a da Real das Demarcaçoens.

Hum Macho Castanho grande sem outro algum sinal que a marca à margem na Coxa esquerda - - - -

Na mesma Coxa sinais abaixo - - - 〃 r

Huma Espingarda do Padrão novo, que lhe servia de Armamento - - 〃

Os Seus fardamentos - - - 〃

Pertencentes ao Soldado Antonio Rodrigues Marquez

Huma Arma de fogo - - - 〃

Huma Espada - - - 〃

Pertencentes ao Soldado João Afonço

Huma Sella arreada - - - 〃

Hum freio com sua Cabeçada - - - 〃

Hum par de Esporas de prata - - - 〃

Hum Laço de que se não sabe o dono - - - 〃

O Soldado José Severino pertencente à Fazenda Real das Demarcaçoens

Huma Mulla Castanha clara pequena só com a marca na Coxa esquerda, e bem abaixo - - - 〃 C

Pertencente a Domingos Martins [illegible]

Huma Sella arreada - - - 〃

Hum freio com sua Cabeçada - - - 〃

Hum par de Esporas de prata - - - 〃

O Soldado Jeronimo de Oliveira

Hum par de Estrivos pertencentes ao Soldado Antonio Roiz Marques - 〃

Hum Laço pertencente ao Pedestre Ignacio de Brito - - - 〃

Villa Bella 28 de Agosto de 1787 = Manoel Rebelo Leite = Ajudante de Auxiliares — Joaquim José Cavalcante de Albuquerque Lins.

N.º 2.º

Relação das Pertenenças que tambem devem ser inqueridas no Processo que por ordem de V. Ex.ª se manda formar aos dous Soldados Criminosos, principalmente de deserção, e Roubo José Severino dos Reys, e Jeronimo de Oliveira

O Ajudante Manoel Rebelo Leite ——— 〃
O Furriel Claudio Antonio de Oliveira ——— 〃
O Cabo de Esquadra Francisco da Silva Rondon ——— 〃
O Anspeçada Matheus Vieyra de Castilho ——— 〃
O Anspeçada João Antonio Garcia ——— 〃
O Soldado Dragão Antonio Roiz Marques ——— 〃
O Soldado João Afonso Branco ——— 〃
Domingos Martins Fernandes de Abreu ——— 〃
O Soldado Pedestre João Leme de Miranda ——— 〃
O Soldado Pedestre João de Almeida Lara ——— 〃
O Soldado Pedestre João de Almeida Falcão ——— 〃
O Soldado Pedestre João Cardozo Pereira ——— 〃
O Soldado Pedestre Ignacio Leme Cardozo ——— 〃
O Pedestre José da Silva Rondon ——— 〃
O Soldado Pedestre João Paes das Neves ——— 〃
O Pardo Manoel de Britto, Creado do Ajudante Manoel

Rebelo Leite ——— 〃

Joaquim José Cavalcante de Albuquerque Lins.

P. S. da carta [illegible] de 27 de Agosto de 1787 [illegible] livro a f. 7

P. S. = Tambem vay anexa a Relação N.º 3.º assinada pelo mesmo Secretario, para que igualmente sirva à [illegible] do Processo huma Relação de algumas das consideraveis dividas que os dezertores delinquentes deixaram clandestinamente contrahidas nesta Villa, e não pagos, seguindo-se mostra dos creditos, que vão juntos a mesma Relação. Deos Guarde = Com a rubrica de S. Ex.ª =

N.º 3.º

Relação das diferentes dividas que ficaram devendo os Soldados Dragoens Desertores às Pessoas abaixo declaradas

O Soldado Desertor José Joaq.m Ribeiro		
Deve	8.as	
Ao Alferes Antonio Coelho p.r Credito que apresenta - 〃	103 — 〃 —	80
Ao Anspeçada José de Souza Per.ª p.r Credito que apresenta - - 〃	16 —	
Ao Soldado José Roiz da S.ª p.r Credito q. apresenta - - 〃	2 — 3/4	
Ao Cabo José Nunes p.r huma Clareira que apresenta abonada pelo Com.e - - 〃	3 — 3/4	
Ao Sen.r Antonio Fran.co de fumo que pagou p.ª elle para o Luto do S.r Rey D. Pedro - - 〃	1/2	
A Raymundo [illegible] de feitio de Uniformes brancos - - 〃	1 — 3/4	
	127/8 3/4	80
O Soldado Desertor José Severino dos Reys		
Deve		
Ao Alfer. Antonio Coelho p.r Credito que apresenta - - 〃	108 — 3/4	12
Ao Sen.r Antonio Fran.co de fumo p.ª o dito Luto - - 〃	1/2	
Ao Soldado José de Brito Freire de ouro de emprestimo sem Credito - - 〃	2 —	
Mais que pagou a Gregorio Per.ª - - 〃	1 — 1/2	12
	112 — 3/4	80
O Soldado Desertor Jeronimo de Oliv.ª		
Deve		
Ao Alfer. Antonio Coelho p.r Credito que apresenta - - 〃	23 — 3/4	
Ao Anspeçada José de Souza Per.ª p.r Credito q. apresenta - 〃	2 — 3/4	
Ao Anspeçada José Joaquim de Almeida p.r Credito q. apresenta - - 〃	32 —	
Ao Sen.r Antonio Fran.co p.r Credito q. se entregou na Provedoria no dia 28 do corr.e mez q. se poderá ver - - 〃	13 — 1/2	80
Ao dito Sen.r de fumo p.ª o d.º Luto - - 〃	1/2	
	72 — 〃 2	80

Joaq.m José Cavalc.e de Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a, a respeito [illegible] aos dous Réos [illegible] [illegible] Escrivão [illegible]

[illegible] de rendimento [illegible] se mandou [illegible] a fim de [illegible] Criminal, que na forma da [illegible] Portaria [illegible] N. Sr.ª [illegible] Ouvidor de Ouvidor da Gente de Guerra deverá [illegible] antes formar os dous Termos [illegible] Soldados Dragoens [illegible] se devem [illegible] Reys e [illegible] de Albuquerque pela que respeita aos seus [illegible] Bens que [illegible] a Fazenda Real [illegible] [illegible] pelo Sequestro [illegible] effeitos [illegible] sem duvida do Doutor Provedor da mesma Real Fazenda como Juiz [illegible] que della [illegible] na forma que terminantemente o manda a Ley novissima de 18 de Setembro de 1784, [illegible] debaixo do N.º 2.º Ordeno ao mesmo D.or Ouvidor que servindo-se de todos [illegible] pello Secretario do Governo, como originalmente [illegible] todas ellas encaminhadas [illegible] indispensavel [illegible] haja de [illegible] formado dos Réos [illegible] neste Processo no concernente principalm.te a [illegible] dos [illegible] contra a Real Fazenda, e que fazem o objecto da dita Ley; [illegible] mais legal e conforme [illegible] Ministro: de tal forma que [illegible] poder alegar que houve nullidade no Processo. V.a B.a 27 de Agosto de 1787. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a, sobre a assistencia q. se manda dar a huma familia q. veio do Cuyabá.

O Cap.m Eng.º Com.e Joaquim Joze Ferreira: mandará descarregar ao actual Almox.e João Francisco [illegible] os seguintes effeitos, com que [illegible] que a intenção [illegible] com Circunstancias [illegible] a Familia tão numerosa como indig.te [illegible] que [illegible] de ser transportada a este Paiz, [illegible] do Cuiabá em que [illegible]

Dez P.s de Pano d'Amburgo.
Huma dita de Carradaria
Dezaseis Cov. de [illegible] azul claro com Flores
quatorze [illegible] de Seda [illegible] com [illegible] matizadas } p.a huma [illegible] varias
Tres P.s de Chita de dous Cortes da Fabrica
Seis ditas pequenas de hum só Corte cada
Dezaseis Cov. de Fita ordinr.a de Matizes
Hum Cov.º de Durante Carmezim
Quatro Cov. e duas terças de [illegible] Azul } [illegible] varia
Cinco meadas de Linhas de Bretanha
Cinco ditas de ditas de [illegible] de linho

[illegible] atras q. [illegible] Casalvasco 6 de Setembro de 1787. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaquim Joze Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a, mandando dar o seguinte [illegible] a dois Indios Espanhoes.

O Doutor Provedor da Real Fazenda: mandará assistir aos dous Indios Espanhoes Xavier Polivo e Barnabé Avahi, que hontem chegarão a esta Povoação emigr.dos da Missão de S.ta Anna de Chiquitos, com o vestuario que tinha estabelecido a servir de [illegible] e que [illegible] que com alguma porção [illegible] Subsistirem emquanto senão offerece [illegible] de seguirem p.a V.a B.a ou suas vezinhanças para onde hão de ser destinados. Casalvasco 10 de Setembro de 1787. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a, mandando tirar dos Armazens 3 C.os de Veludo p.a indemnização do bom tratamento q. fizerão os Curas Espanhoes a hum Soldado

Visto que o Cura Espanhol de S. Ignacio de Chiquitos D. [illegible] de Vera e [illegible] tem tido a caridade [illegible] a sua Custa há mais de 3 Mezes [illegible] Soldado Dragão Antonio [illegible] que [illegible] daqui [illegible] acabado de [illegible] nesta Casa [illegible] tres Covados de Veludo [illegible] gratuitamente: o Dor Provedor da Real Fazenda, mandará assistir pela mesma Fazenda com os ditos tres Covados de Veludo para [illegible] intervindo o Sargento mor Jozé Manoel Cardozo. Casalvasco 17 de Setr.o de 1787. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a, mandando remetter [illegible] o Ouro cobrado dos devedores da Comp.a do Commercio [illegible] Adm.res della

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará remetter aos Administradores da [illegible] da extincta Comp.a do Comercio do Pará pelo [illegible] de Dragoens Manoel [illegible] todo o Ouro que [illegible] Ordens de S. Mag.e [illegible] da d.ta Comp.a extincta: precedendo [illegible] Ministro de [illegible] no primeiro [illegible] alguns dias que melhor [illegible] a fim de [illegible] todos os devedores que ainda houver ([illegible]) [illegible] Casalvasco 25 de Oct.º de 1787

Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a, mandando com[illegible] [illegible] o deposito de Papel [illegible] Commercio.

O D.or Provedor da R.l Fazenda: Mandará comprar a Joze [illegible] Receber para [illegible] Armazem [illegible] de Casalvasco huma Caixa [illegible] de [illegible] que tem [illegible] com cincoenta [illegible] mandados [illegible] Armazem [illegible] por conta da dita Fazenda Real na forma das Ordens que [illegible] hum [illegible]

Como tambem mandará comprar ao mesmo [illegible] e Remeter na forma [illegible] conforme [illegible] a fim [illegible] pequenos aderenços [illegible] p.ª Novos e Velhos [illegible] de [illegible] e seis quartos cada hum. Cavalcante 10 de Outubro de 1787 — Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalcanti d'Albuquerque Lins

Reg.º de hum [illegible] do Dr. Prov.or de [illegible] mandando [illegible] para a Capella Real [illegible] da [illegible] Esperança.

O Doutor Provedor da R.l Fazenda mandará comprar ao mercador [illegible] pelo Comerciante José Alves Fernandes proximo a fazer aquele [illegible] hum Turibolo com sua Naveta [illegible] e Prata [illegible] indispensavel nesta Capella Real de Cavalcante, fazendo outro sim o mesmo Ministro tambem ao d.º Comerciante huma barrinha de ouro de valor que pouco mais ou menos [illegible] que for necessario p.ª as d.as encomendas [illegible] na Real Fazenda ou das [illegible] que se tem dado p.ª esta d.ª R.l Capella de N. S.ra da Esperança [illegible] se [illegible] Cavalcante 14 de 8br.º de 1787 — Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalcanti d'Albuquerque Lins

Reg.º de huma Portaria de S. Ex.ª, mandando se dar algum [illegible] aos Indios [illegible] declarados.

X O Doutor Provedor da R.l Fazenda mandará assistir aos seis Indios e Indias Cristãos da Aldeia de S.ta Anna de [illegible] descriptos na Relação assignada pelo Ajud.e das ordens Victoriano Lopes de Macedo [illegible] permanentemente se emigraram p.ª estes Reaes Dominios como voluntarios [illegible] feito [illegible] que tem vindo em iguaes circunstancias. Cavalcante 14 de 8br.º de 1787 — Com a Rubrica de S. Ex.ª

Relação dos Indios

O Indio João . . . - - - - - - - - - - - - - -
Marido — Francisco Pacheco
Mulher — Gabriela [illegible]
Filha — Cecilia [illegible]
Filhos — João [illegible]
Irmão — Nicolás [illegible]
} huma só Familia

Victoriano Lopes de Macedo

Joaq.m Jozé Cavalcanti d'Albuquerque Lins

Reg.º de huma Portaria de S. Ex.ª, mandando pagar aos Indios [illegible] o seu [illegible].

O Doutor Provedor da Real Fazenda [illegible] das [illegible] Demarcações mandará satisfazer aos 21 Indios de Goiaz descriptos na Relação inclusa, que vai rubricada, que pela Demarcação se tem por minha ordem demorado em [illegible] ainda de dous annos, não só á espera de qualquer Correio que mais [illegible] com o motivo das referidas Demarcações, mas ainda trabalhando em diferentes serviços dellas, a saber

a cada hum dos Indios [illegible] a razão de dous oitavas de ouro e [illegible] feito do Armazem Real [illegible] que [illegible] nesta mesma Povoação algum [illegible] de [illegible] e [illegible] Vitoriano, [illegible] de [illegible] com [illegible] de [illegible] ao Piloto Manoel [illegible] com quarenta [illegible] [illegible] seu liquido [illegible] primeiro se [illegible] por quanto tenho determinado que [illegible] se [illegible] dos [illegible] nesta ocasião sendo vendidos por igual numero de outros [illegible] no menor. Cavalcante 18 de Outubro de 1787 — Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalcanti d'Albuquerque Lins

Reg.º de huma Portaria de S. Ex.ª, mandando [illegible] com toda [illegible] se [illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará assistir [illegible] Manoel José de Araujo a quem tenho encarregado da deligencia [illegible] da Cidade de [illegible] de [illegible] e de [illegible] de mais [illegible] Soldados [illegible] desta Guarnição, e de [illegible] Soldados que [illegible] aquella [illegible] encarregado das importantes Contas que [illegible] á Real Presença, com todas [illegible] e Munições de Guerra e Boca [illegible] dos Armazens da mesma Fazenda Real que se fizerem necessarios [illegible] Cavalcante 18 de Outubro de 1787. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalcanti d'Albuquerque Lins

Reg.º de huma Portaria de S. Ex.ª, mandando [illegible] p.ª o Reg.º dos [illegible] [illegible] que [illegible] forem precisos.

[illegible] que [illegible] se [illegible] pelo Doutor [illegible] de [illegible] Cavalcante 27 de Outubro de [illegible] de [illegible] de Bordo [illegible] Reg.º de [illegible] que [illegible] [illegible] Ministro [illegible] com [illegible] e o mesmo Ministro [illegible] que tambem [illegible] Reg.º [illegible] a Fazenda Real [illegible] Cavalcante [illegible] parecer [illegible] a Fazenda Real [illegible] [illegible] Com [illegible] que delles se [illegible] [illegible] que conste desta assistencia [illegible] Cavalcante 7 de Nov.º de 1787 — Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalcanti de Albuquerque Lins

Reg.º de huma Portaria de S. Ex.ª, mandando [illegible] aos [illegible] de Albuquerque [illegible] que [illegible] fabricarão.

[illegible] que por Carta do Sargento Mor Commandante de [illegible] de Albuquerque [illegible] da sua parte de que [illegible] p.a a V.Sa o Cirurgião de Conta dos Colonos da Mesma Povoação 500 cruzados Pezo de Algodão: Supondo que em favor dos mesmos ou não se mandasse dar lhes p.a a Fazenda Real [illegible] [illegible] dad. V. Sa [illegible] [illegible] genero oportunamente p.a uso dos mesmos [illegible] fabricantes: O D.or Juiz de Fora e Ouvidor dos [illegible] naquella Reg.am não sómente Mandará tomar a rezão de [illegible] a vará p.a os Reaes Armazens e remeter p.a Conta do Cap.m de [illegible] quando houver conjunctura ao d.as 500 cruz.ros de Algodão em rama pelo primeiro a Cap.m [illegible] p.a [illegible] outras tantas peças de [illegible] [illegible] ao preço mais commodo que poder achar-se quando [illegible] correspondem a inteiras ou a tos do d.o Algodão; porquanto desta mesma conformid.e ordeno ao d.o Sarg.to mor Com.e que faça [illegible] a destribuição [illegible] [illegible] 16 de Novr.o de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a, em que se manda arrematar no Espolio do [illegible] dois almofarizes p.a Botica da Real Fazenda

O Provedor da Real Fazenda: mandará arrematar no Espolio do Defunto Luiz Gonçalves [illegible] para uzo das boticas da mesma Fazenda tres almofarizes com suas mãos q. nelle se achão, a saber dous de Bronze, hum maior outro mais peq.no, e outro mais de pedra, porquanto há delles necessid.e Cazalvasco 8 de Novembro de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a, [illegible] assistir [illegible] [illegible] [illegible] do Pardo

O Cap.m Engenheiro Com.e Joaquim Jozé Ferreira mandará satisfazer a importancia de [illegible] arrobas d'Ouro [illegible] q. se achão no Real Armazem desta Povoação a cada hum [illegible] de Cuiabá [illegible] na Relação inclusa e por mim rubricada [illegible] em vencido a referida importancia na forma da tarifa estabelecida, havendo trabalhado desde aquella Cidade athé a Capital de V.a Bella nas Canoas de Manoel Luiz de Moraes, em q. se conduzirão não só os importantes Saccos de [illegible] da Real Fazenda com dous Soldados q. vierão auxiliando a mesma Expedição por Ordem do Ex.mo Snr. Gen.al daquelle Estado, mas varios effeitos tambem pertencentes á Fazenda R.l Cazalvasco 18 de Novembro de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

O Cap.m Engenheiro Comandante Joaquim Jozé Ferreira mandará assistir do Real Armazem desta Povoação ao Cabo d'Esquadra João Gomes Tavares [illegible] [illegible] huma peça de Domingos [illegible] de [illegible], sete peças de Bretanha d'Amburgo, duas duzias de facas flamengas, e doze Maços de Vidrorios ou granadas brancas, tudo isto gratuitamente, sem que seja necessario que se lhe note no seu acento, como tambem pelo mesmo modo aos dous Pedestres, Manoel de Moraes, e João d'Almeida Lara de que vay acompanhado o mesmo Cabo d'Esquadra, com huma peça de Bretanha d'Amburgo, e meya duzia de ditas facas a cada hum delles. Cazalvasco 19 de Novembro de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a, mandando dar algum vestuario aos 23 [illegible] [illegible]

Porquanto se encontra falta mayor de tres annos [illegible] alguma de Vestuario aos vinte e tres Escravos da Fazenda Real que andão trabalhando nas [illegible] descriptos na Relação inclusa assignada pelo Cap.m Eng.o Com.e Joaq.m Jozé Ferr.a e por mim rubricada, achando-se por consequencia todos elles em huma extrema necessid.e: o mesmo Cap.am Com.e mandará assistir a cada hum delles com tres covados de Baeta da mais ordinaria, outro do mesmo tanto de [illegible] avariada que houver no Armazem com mais quatro varas e meya de Algodão e meya [illegible] de linhas grossas: [illegible] [illegible] Geral [illegible] Copia desta Portr.a [illegible] para [illegible] [illegible] [illegible] Cazalvasco 20 de Novr.o de 1787 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a, sobre as [illegible] que fez o Cabo de Esq.a Ant.o Ferr.a Coelho de Dragoens aos Soldados [illegible] do R.l Forte do Principe da Beira

Dizendo-me o Cabo d'Esquadra de Dragoens, e Escrivão actual da Real Fazenda no Forte do Principe da Beira Antonio Ferreira Coelho se me fez queixa de q. huns tres Soldados chamados Antonio de Camargo, José Pinto de Souza, e José Francisco da Cruz, fazendo-se mais indecentem.te ridiculos, esquecidos totalmente da decencia [illegible] que devem praticar para com quem corresponde se atreverão [illegible] [illegible] para ser corridos [illegible] pelos Rapazes, por que em semelhantes termos [illegible] insulto [illegible] [illegible] [illegible] algibeira. [illegible] pendentes [illegible] dando ainda [illegible] do dito Cabo d'Esquadra, por q. [illegible] bem advertida [illegible] [illegible]: a fim de reprimir no futuro semelhantes lances de maneira [illegible]: ordeno ao Comandante actual do mesmo Forte, o Ajudante Engenhr.o José Pinheiro de Lacerda q. achando q. este [illegible] se verificou como me afirmarão, os mande metter [illegible] pelo espaço de vinte dias, fazendo [illegible] a competente obrigação [illegible] q. tambem se reprehendão com severid.e na frente da Companhia [illegible] tacamento quando se achar formado pelo [illegible] Estendarte de Dragoens Francisco Roiz do Prado.

Outro sim ordeno tambem que

[illegible] os quaes foram [illegible]
a mais insolente [illegible] [illegible]
[illegible] p.a insultar a [illegible] Victo-
Antonio d'Oliveira cometendo [illegible] chamaram [illegible], ou outro nome
al qual que pareça injurioso, transgredido tão formal como [illegible]mente o Dir.
Patrio, por onde Sua Magestade de modo tão expresso declara aos Indios do
Brazil, por de sangue mais [illegible], habilitandoos, [illegible] em que elles tem aliança
pelo lado Americano q. a tiverem, sem que [illegible] de nenhum genero de [illegible]
para os mais distinctos emprezos, honras, e dignid.es do Reino de Portugal: o q. de-
no digo q. principiando em tal caso por mandar igualmente, reprehendelos p.
aquelles q. a tiverem na Frente da Comp.a, pelo Alferes Porta Estendarte Francisco
Xav.er do Prado, o q. faça [illegible] fazendo tambem o
obrigar q. lhe compete. Com advertencia de q. tendo estas reincidencias a
igual natureza o q. não espero, hum contrito, ou q. nascer dominar dellas [illegible]
[illegible] conceito como esta contradicção, perturbação, e mal entendida Critica
ferida: serão certam.te castigados proporcionadam.te ao maior excesso desta
desordem, ficando esta registada para q. a todo o tempo conste. Cazalvasco 2
de Dezbr.o de 1787 = Com a firma de S. Ex.a

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuquerque Lins

Cop.a de huma Port.a de S. Ex.a, mandando dar o
Vestuario aos Indios Espanhoes nella declarados.

O Cap.m Comand.e Com.e mandará assistir aos dous Indios Marido
e Mulher chamados Miguel Mortz e Luiza Xav.er da Missão de Santa
Anna de Chiquitos que proximam.te se emigraram para estes Dominios
de Sua Magestade, com os seguintes effeitos do Armazem desta
Povoação com que se mande fornecer para Seu Vestuario

Huma pessa de Riscado de Benguela
Tres varas de Panno de linho estreito
Huma Meada de linhas
Huma e meya v.a de Cadarço estreito
Cinco v.s de panno de algodão
Seis C.s de Baeta
Dous Chapeos de Baeta
Cazalvasco 13 de Janeiro de 1788 = Com a firma de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Cop.a de huma petição do D.r Ouv.or [illegible] in-
[illegible] pedindo a S. Ex.a licença p.a se reco-
lher ao [illegible] tendo successor nomeado = Com o [illegible]
[illegible] de S. Ex.a

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

13

As treze Semanas Catholicas [illegible]
[illegible] seguro [illegible] Naufragio
este Ministro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] S. Mag.e [illegible]
sentimento: Com o [illegible] de [illegible]
[illegible]
pelo Tribunal [illegible]
se obrigar [illegible] particularmente de [illegible]
[illegible]
indicados: e Como o Supp.e pela Carta de sua Carga [illegible]
de S. Mag.e pelo tempo de tres annos, e pelo tempo que de
[illegible] a nenhuma [illegible] nas [illegible]
[illegible]: Como o Supp.e não tem servido os tres annos
[illegible] pelo Estado para [illegible] e tem o tempo que
[illegible] S. Mag.e [illegible] mandar o contrario, e [illegible]
[illegible] do Naufragio [illegible]
[illegible] Ordens, combinadas com [illegible]
[illegible] evidencia [illegible] de S. Mag.e [illegible]
[illegible] Real Fazenda [illegible]
com o Doutor Provedor da Real Fazenda [illegible]
[illegible] Momento. Em consequencia [illegible] de S. Mag.e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] as ordens quanto [illegible]
[illegible]
da Residencia do Supp.e [illegible]
a demora [illegible]
[illegible]
do Supp.e de Janeiro [illegible]
[illegible]
[illegible] a demora que Chegam [illegible]
[illegible] particulares [illegible] estabelecimento do
[illegible] Ordens [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Casa [illegible]
[illegible]
[illegible] S. Mag.e [illegible] mandando o
contrario; mas agora [illegible]
[illegible] que pode [illegible]
[illegible] seja [illegible] o mesmo [illegible]
[illegible] Residencia, nas [illegible]

[illegible] de não poder aggravar [illegible] ordens;
alegando-se por exemplo [illegible] tendo [illegible]
officio como se ficarão subrogadas as ordens de residencia
[illegible] igualmente [illegible] as Cartas [illegible]
vedor do [illegible] Conselho [illegible] e [illegible]
Ministro a aquella Capital não [illegible] se [illegible] falta de tal
ministro [illegible] General [illegible] que [illegible]
tas por elle [illegible] e [illegible] justamente [illegible]
Governo [illegible] as [illegible] aquella Capital
[illegible] porque [illegible] atendendo [illegible]
devia prejudicar [illegible] tambem [illegible]
Militares [illegible] nos [illegible] prejudicar e [illegible]
se as ordens da minha Residencia, para [illegible]
tos como ellas determinarão [illegible]
[illegible] noticia [illegible] do seu Successor [illegible] e [illegible]
[illegible] de [illegible] pois sendo [illegible]
tempo que [illegible] o lugar de Ouvidor [illegible]
[illegible] provido aquella [illegible]
[illegible] o Ouvidor desta [illegible]
[illegible] daquella Capitania [illegible]
que em effeito foi [illegible] de hum anno [illegible]
[illegible] porque o Supplicante [illegible]
[illegible] ficando [illegible] grandes [illegible]
[illegible] juntas [illegible] que [illegible] no Supplicante principal
mente por effeito da sua generosa [illegible]
[illegible] permitir [illegible] prejuizos que [illegible]
[illegible] do Supplicante [illegible] Governar [illegible]
anno, [illegible] de Vossa Magestade mandar [illegible]
[illegible] Ouvidor desta [illegible]
[illegible] em [illegible] das [illegible] ordens que [illegible]
[illegible] subrogado [illegible] Ministro [illegible]
[illegible] ficando [illegible] o Ministro que [illegible]
[illegible] aquelle que Vossa Excellencia for servido nomear [illegible]
[illegible] elle não chegar; pello que [illegible]

~~[illegible]~~

41

~~[illegible]~~

[illegible] Provedor
da Real Fazenda especificando [illegible] todas e quaes
quer circunstancias que [illegible] convenientemente [illegible]
[illegible] do [illegible] Ouvidor [illegible] Supplicante [illegible]
[illegible] de [illegible] Residencia de [illegible]
[illegible] mandar [illegible]
[illegible] Joaquim José
[illegible] juntamente [illegible] parecer

O Supplicante [illegible]
[illegible] provimento [illegible]
[illegible] por [illegible] prover o lugar de Ouvidor
desta Capitania [illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible]
[illegible] não [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible] que [illegible] Vossa Magestade [illegible]
[illegible] lugar [illegible] pelo tempo de [illegible]
[illegible] enquanto não mandar [illegible]
[illegible] Vossa Magestade mandado [illegible]
[illegible] o lugar e mandando [illegible] ordens
[illegible]

Seguindo-se [illegible] Conselho Ultramarino
[illegible] residencia [illegible]
[illegible] do lugar que [illegible] por Vossa Magestade [illegible]
[illegible] Provedor da Real
foi [illegible] morte [illegible]
Fazenda desta Capitania [illegible] mesmo [illegible]
[illegible]
[illegible] Naufragara [illegible] como tambem
[illegible] Navio intitulado [illegible]
[illegible] que vinha no [illegible]
[illegible] Pratico [illegible]

V. Ex.ª tambem brevemente [illegible] que igualmente [illegible] [illegible], ficando por [illegible] evidente que [illegible] [illegible] naõ houve [illegible] [illegible] grandissimo [illegible] que [illegible] naõ se pode [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Comarca [illegible]: ficando tambem [illegible] que [illegible] naõ [illegible] nesta a Camara [illegible] [illegible] naõ poderá [illegible] mais do que passado mais de hum anno.

Por exemplo [illegible] V. Ex.ª [illegible] verdadeiros [illegible] comigo mesmo V. Ex.ª [illegible] Provedor da Fazenda [illegible] Ouvidor do Lugar do Pará e [illegible] Ouvidor por [illegible] nomeou [illegible] Naõ [illegible] de ser Ouvidor mais que a pessoa de [illegible] [illegible] por documento algum por [illegible] grande [illegible] Ouvidor [illegible] Martinho de Sousa attendendo do Capitaõ General do Pará [illegible] dizendo que [illegible] [illegible] alguma oposiçaõ da Camara [illegible] Portaria mandando-lhe [illegible] da Camara, a que com effeito se executou. [illegible] V. Ex.ª [illegible] a pessoa deste [illegible] da Residencia pela [illegible] e contrario mais [illegible] Syndicante [illegible] que [illegible] naõ.

Ora he que igualmente [illegible] Syndicante [illegible] pelo [illegible] constante [illegible] Capitania de Goyas tendo noticia [illegible] Ouvidor da dita Capitania [illegible] naõ [illegible] circunstancias [illegible] naõ [illegible] da sua Residencia e menos que [illegible] Syndicante [illegible] tambem certo que naquella Capitania naõ he tanto quem possa [illegible] Cargo; e menos quem o sirva na conformidade da Ley [illegible] que aqui naõ [illegible] nada [illegible] imaginar a morte do [illegible] Ouvidor [illegible] actual [illegible] Residencia [illegible] V. Ex.ª se [illegible] nomear pelo mesmo [illegible].

[illegible] e circunstancias [illegible] informar a V. Ex.ª como tambem [illegible] de Justiça da Cidade [illegible]

[illegible] [illegible] pessoa [illegible] justo. = O Provedor da Real Fazenda Antonio Soares Calheiros Gomes de Abreu.

[illegible] Informaçaõ [illegible] [illegible] [illegible] Provedor da Real Fazenda Antonio Soares Calheiros Gomes de Abreu [illegible] [illegible] de Fevereiro de 1788 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

João Joze Cavalcante de Albuquerque Lins

Registo de huma Portaria do Ill.mo e Ex.mo Senhor mandando dar de [illegible] a Carlos Daniel os generos declarados

O Doutor Provedor da Real Fazenda e Expediente [illegible] mandará comprar ao Alferes Carlos Daniel de [illegible] para provimento dos Reaes Armazens e pagar-lhe pelo [illegible] Expediente os generos abaixo descriptos pelos preços [illegible] declarados

Duzentos e cinco arrobas e tres libras de [illegible] e quatro oitavas e hum quarto cada arroba ..... 205 @ 3 lb

Setenta e oito arrobas e trinta e hũa libra de [illegible] e sinco oitavas cada arroba ..... 78 @ 31 lb

Villa Bella 6 de [illegible] de 1788 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

João Joze Cavalcante de Albuquerque Lins

Registo de huma Portaria do Ill.mo e Ex.mo [illegible] pagar aos [illegible] os seus Ordenados [illegible] colheitas [illegible] Reino

[illegible] aos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] se poder [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Conducções pª mais [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de Contractados [illegible] [illegible]
da Real Fazenda [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]. Villa Bella 10 de Março 1788 —
Com a Rubrica de S. Exª

João Jozé Cavalcanti de Albuqe. Lins

Offº 40 Registo de huma Portaria de S. Exª ordenando ao Dor. João [illegible] Mel. de [illegible] ao Dor. Provedor da Fazenda Real a Vara de Ouvidor da Comarca

[illegible] o Doutor Ouvidor [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] fundados [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] na Camara [illegible] [illegible] de lugar de [illegible] Villa para [illegible] [illegible] sem embargo de [illegible] ainda [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de logo [illegible] [illegible] [illegible] integramente a Real Provizão que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do Cuyabá [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] depois de [illegible]: [illegible] Ouvidor [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Provedor da Real Fazenda [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Letras [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] nesta mesma Capitania [illegible] [illegible] [illegible] semelhante. Villa Bella 15 de Março 1788 = Com a Rubrica de S. Exª

João Jozé Cavalcanti de Albuqe. Lins

Offº 40 Registo de huma Portaria de S. Exª mandando se [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] seca para provimento da gente [illegible]

[illegible] Provedor da Real Fazenda [illegible] 316 [illegible] e a 2ª 629 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Villa Bella 27 de Março

---

1788 — Com a Rubrica de S. Exª

João Jozé Cavalcanti de Albuqe. Lins

Offº 40 Registo de huma Portaria de S. Exª ao Provedor da [illegible] [illegible] exceptuando o [illegible] [illegible] Costa Delgado [illegible] [illegible] [illegible] Cabo [illegible]

O Dor. Provedor da Real Fazenda mandará que na folha [illegible] se não abonem aos de [illegible] Ajudantes de Auxiliares desta Capitania, exceptuando por agora ao Ajudante da Legião do Cuyabá [illegible] da Costa Delgado, attendendo ao serviço mais util que lhe está fazendo em qualidade de Commandante do Remoto Prezidio da Nova Coimbra, e [illegible] algumas providencias de Cabeças pª o Cavallo. Villa Bella 28 de Novembro de 1785 = Com a Rubrica de S. Exª — João Jozé Cavalcanti de Albuqe. Lins

Offº 40 Registo de huma Portaria de S. Exª mandando comprar a Jorge Pompeo os Cavalos, Bestas e Gado que o [illegible] delles consta

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Real Fazenda [illegible] que cada dia [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Fazenda de gado [illegible] a mesma Real Fazenda [illegible] [illegible] a Cavallaria de [illegible]: O Dor. Provedor da Real Fazenda mandará comprar e pagar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Jorge Pompeo [illegible] [illegible] Bestas, Egoas, e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. Villa Bella 27 de Março de 1788 = Com a Rubrica de S. Exª

João Jozé Cavalcanti de Albuqe. Lins

Offº 40 Registo de huma Portaria de S. Exª [illegible] aos Irmãos da Capella do Glorioso Sto. Antonio

O Doutor Provedor da Real Fazenda: mandará tomar hum Turibulo e Naveta de prata pertencente a [illegible] em outro tempo da mesma fazenda que se acha vendida a Irmandade Militar do Glorioso Sto. Antonio desta Villa; Cujas pessas por se ignorar que existiam sucede que não foram incluidas esta a dita venda por outras semelhantes ainda que hum pouco mais pequenas Turibulo e Naveta que ha na Igreja do mesmo [illegible]: Fazendo [illegible] o dito Ministro que estas ultimas vão remettidas para a Igreja de [illegible] da Esperança de Cazalvasco onde não ha esta [illegible] necessidade e que por consequencia se [illegible] [illegible] respectivo fazendose todas as mais clarezas que forem precizas. Villa Bella [illegible] de Mayo de 1788 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Copia do Bando de S. Ex.ª p.ª o pagam.to do Militar

Luiz de Albuquerque de Mello Per.a e Caceres, do Conselho de Sua Mag.e Coronel da Cavalaria de seus Exercitos, Gov.or e Cap.am General das Capitanias de Matto Grosso e Cuyabá, encarregado della da Comissão das Reaes Demarcaçoens etc. etc. etc.

Faço saber que no dia 2.ª feira que se contam 19 do corrente Mez de Mayo se há de passar Mostra e fazer pagamento aos dous Corpos Militares, assim de Cavalaria como de Infantaria da Guarnição desta Capitania. E para que venha a noticia de todos mandei lavrar o prezente Bando por mim assinado e sellado com o Sinete de minhas Armas que será publicado a som de Caixas pelas Ruas desta Villa Capital e afixado nos lugares costumados, registandose na Secretaria deste Governo e aonde mais pertencer. Dado e passado nesta Villa Capital de Matto Grosso 17 de Mayo de 1788 = Luiz de Albuq.e de Mello Per.a e Caceres (L. S.)

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Copia de huma Portar.a de S. Ex.ª mandando ao Juiz de Fora do Cuyabá q' assista por conta da Faz.da Real com certas porçoens de gen.os que nellas consta.

O Doutor Juiz de Fora e Provedor dos Reaes Direitos da Villa do Cuyabá mandará assistir a Povoação d'Albuquerque por Conta da Real Fazenda com as competentes porçoens de algum Milho e [illegible] que [illegible] se lhe tem dado para o Destacamento Prezidio da Nova Coimbra com os generos que se declaram na Relação adjunta assignada pelo Sargento mor Com.de D.º Antonio Pinto de Figueiredo, hindo ainda que hum pouco Confuzam por serem notadas pouco mais ou menos as quantidades em dita Relação. [illegible] 31 de Mayo de 1788 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

47

Copia de huma Portaria de S. Ex.ª [illegible] Mestre de Campo [illegible] Cuyabá sobre [illegible] Terço

Porquanto pelo M.e de Campo Commandante do Terço Auxiliar da Villa do Cuyabá Antonio Joze Pinto de Figueiredo, do qual Legião he Coronel proprietario, se me tem dado repetidas Contas da grande necessidade que ha de que o referido Corpo por se achar já deminuto de Praças, seja Completamente recrutado, com a expecialidade por via da Carta de 12 de Janeiro do Corrente anno, com a qual me remetteu juntamente varios Mapas Relativos.

120 Sendo respeitavel a dita necessidade e tudo o mais que Conformemente se me reprezentou: Hey por bem de o commetter e encarregar em virtude desta minha expressa Ordem e Comissão ao mesmo M.e de Campo Commandante de que enchendo todo aquelle numero de sujeitos que lhe parecerem mais habeis de entre os indicados, a saber de mais algumas posses para que ao menos se possam armar e fardar á sua custa e de boa figura e idade, recrute inteiramente a mesma Legião Auxiliar. Entendendo que da mesma sorte me tem reprezentado o mayor augmento da Povoação daquelle Destricto encontrandose por consequencia numero sufficiente de homens brancos com que se poder formar outra Companhia mais, a qual de [illegible] que Cabendo no possivel haja de ser de Cavalaria; Delego igualmente no dito M.e de Campo por delle confiar todo o bom acerto de interesse e devida imparcialidade com que semelhantes diligencias tão importantes se deverão sempre executar, toda a necessaria Authoridade para que em meu Nome haja de criar a dita nova Companhia da qual serão seus Officiaes effectivos os seguintes que até agora se achavam aggregados, a saber o Capitão Salvador Roiz Neves, Tenente Joaquim Joze Lopes Santos, e Alf.s Joaquim Roiz de Oliveira. Villa Bella 13 de Junho de 1788 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Copia de huma Portar.a de S. Ex.ª mandando [illegible] M.e [illegible] Terço [illegible]

O Provedor da R.l Fazenda pela primeira via [illegible] de Camara e [illegible] mandará [illegible] ao Cap.m Mor Manoel [illegible] de dinr.º q' se lhe deve e se lhe determinada pelas ordens [illegible] pelo R.l Erario, mas [illegible] tambem o de quinhentos [illegible] e oito mil quatro centos e [illegible] que o mesmo [illegible] ultimam.te por conta [illegible] em favor do ultimo importante Correyo que mandey a Cid.e de Belém do Pará [illegible] Conta das Relaçoens adjuntas [illegible] Cartas de [illegible] de 1788 [illegible] recibo [illegible] Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.o de huma Port.a de S. Ex.a mandando
pagar ao Comd.e [illegible] Vasco o que
[illegible] se lhe deve do anno [illegible]

O Dor Provedor da Real Fazenda Mandará satisfazer ao Cap.am Engenheiro Joaquim Joze Ferreyra actualmente Comd.e da Povoação de Casalvasco com que successivam.te tem sempre [illegible] toda aquella importancia de Ouro que [illegible] os seus arbitrados munciamentos que tem deixado de receber desde o 1º de Janeiro do anno proximo de 1788 athe o ultimo de Dez.ro passado. Villa Bella 15 de Janeiro de 1789 — Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.o de huma Portaria de S. Ex.a ordenando ao Dor Provedor [illegible] da Povoação de Casalvasco ao Cap.am Engenheiro [illegible] [illegible] por [illegible] Espanhoes.

Porquanto me acho positivamente informado de que o Cap.am Eng.o Joaquim Joze Ferreira em qualid.e de Com.de da Nova Povoação de Casalvasco foi obrigado a fazer no anno proximo passado huma despeza propria com hospedar a varios Espanhoes que tem vindo a dita Povoação em deligencias do R. Serviço, não sendo justo que por sem.es principios haja o mesmo Official de ficar mais consideravelmente prejudicado: O Dor Provedor da R.l Fazenda á imitação do que eu mandei praticar em outra sem.e occasião, lhe mandará assistir com Sessenta e quatro oitavas de Ouro a fim de se lhe compensar em parte aquelle extraordinario desembolço a que não era obrigado. Villa Bella 16 de Janeiro de 1789 — Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.o de huma Portaria de S. Ex.a p.a o Juiz de Fora do Cuyabá mandando-lhe [illegible] ao [illegible] declarações p.a o [illegible] de R. Fazenda.

O Dor Juiz de Fora da Villa do Cuyabá [illegible] [illegible] da Real Direito [illegible] da Missa de S.ta Anna do Sacramento Mandará [illegible] para o [illegible] [illegible] da R.l Fazenda [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Villa Bella 5 de Março de 1789 — Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

48

Reg.o de huma Portaria de S. Ex.a mandando [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Desertores [illegible] Espanhoes.

O Dor Provedor da Real Fazenda mandará assistir [illegible] Armazens com Nove [illegible] Castelhanos [illegible] [illegible] e Mesquita [illegible] que proximamente vieram desertados para estes Reaes Dominios de Espanha com aquella mesma ração e qualid.e [illegible] que se tem dado aos outros [illegible] Villa Bella 16 de Março de 1789 —

Da Exaltação de Moxos

1 Ignacio Ruiz —
2 Maria Rodrigues M.er —
3 Theodora [illegible] filha
4 Antonia [illegible] filha
5 Pedro de Mello —

De Santa Anna de Chiquitos

6 Belchior Pereyra
7 Theresa [illegible] do d.o
8 Ignacio d'Albuquerque seu filho
9 Lourenço d'Albuq.e d.o filho

Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.o de huma Portaria de S. Ex.a ordenando ao Dor [illegible] [illegible] a separação do que [illegible] de Espanha.

O Dor Provedor da Real Fazenda mandará registar nos livros onde se devem lançar por ordem minha dous [illegible] outros Manifestos [illegible] de Prata [illegible] dos Dominios Espanhoes de mais quarenta e sete Marcos [illegible] [illegible] [illegible] da mesma [illegible] na Meza [illegible] [illegible] [illegible] Francisco Roiz do Prado [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a sua [illegible]. Villa Bella 16 de Março de 1789 — Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.o de huma Portaria de S. Ex.a [illegible] os differentes generos declarados.

O Dor Provedor da Real Fazenda mandará [illegible] para os Armazens do Forte do Principe da Beira os differentes Generos secos e Molhados que se declaram na relação a esta [illegible] pelo Tenente Coronel Antonio Felippe da Cunha Ponte. Villa Bella 26 de Março de 1789 — Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible] S. Exª [illegible] p.ª concerto das [illegible]

Dor Provedor da Real Fazenda e Comissario da R.e Demarcaçoins mandará ao Official dos Armazens de ambas estas Repartiçoins, comquaesquer generos necessarios para se fazerem Arreios novos, ou Concertarem os Velhos, que se declararem em Relação assignada pelo Tenente de Dragoens Antonio Francisco de Aguiar aquem tenho encarregado de fiscalizar as Sobreditas Obras, e o Concerto. Villa Bella 16 de Abril de 1789 = Com a Rubrica de S. Exª =

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuqr.q Lins

Regº de huma Portª de S. Exª, mandando pôr em praça os difer.tes gen.os Secos e molhados cont.es de huma Relação.

Dor Juiz de Fora da Villa de Cuyabá, e nella executor dos Reaes Direitos: em attenção a bem fundadas Reprezentaçoens que a bem da Fazenda Real me fez ultimamente na Sua Carta de 16 de Março do Corrente anno: Mandará com effeito proceder a Vender por junto em Praça Publica da m.ma por elles mais der, todos os differentes effeitos tanto Secos, Como Molhados da Relação, ou Inventario incluzo feito pelo Escrivão da d.a Repartição assignado pelo mesmo Ministro, e por mim Rubricado, ordenando outro Sim que em tal Cazo se descarreguem ao Almoxarife os mesmos effeitos q. pelo sobredito modo se venderem.

Da mesma Sorte procederá tambem a mandar fazer outra igual venda de Seus Chaons na d.a Villa pertencentes a mesma Real Fazenda, e por agora desnecessarios q. algum dia foram destinados a Caza da Fundição; dandoseme posteriormente Conta pelo mesmo Dor Juiz de Fora Executor dos Reaes Direytos das finaes Rezultas que houver a respeito de ambos os ponderados Objectos. Villa Bella 19 de Abril de 1789 = Com a Rubrica de S. Exª =

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuqr.q Lins

Regº de huma Portª de S. Exª, mandando suprimir a M.e de Gramatica Portugueza a seu Traslado pelos [illegible] declarados

[illegible]

[illegible]

[illegible] Villa Bella 7 de Abril de 1789 = Com a Rubrica de S. Exª

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuqr.q Lins

Regº de huma Portª de S. Exª, mandando taxar o preço porque devem ser pagos pela Faz.a Real os mantim.tos de Lavradores.

Porquanto os Recursos pecuniarios da R.l Fazenda desta [illegible] [illegible] de modo muito considera[illegible] [illegible] que não haverá [illegible] nestes ultimos tempos [illegible] [illegible] [illegible] Real Fazenda [illegible] [illegible] as Circumstancias [illegible] [illegible] [illegible] Farinha de Milho [illegible] anno [illegible] [illegible] [illegible]

Observará que o Escr.am della dos Documentos que se forem tirando desta Conquista da mesma Carinha [illegible] da Cidade o persuasivo [illegible] Bento Cornelio por diante já mais torne a saber que pelo preço de huma oitava e quatro vintens de Ouro por tal de Leg.º e seguinte em as [illegible] mandará a Contadoria igualmente que Dom [illegible] Residente [illegible] por cada Livro de [illegible] vintens e dous vintens por cada [illegible] de manhã [illegible] se Registará esta nos Livros aonde competir V.a B.la 30 de Abril de 1789 Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando comprar ao Alf.es João Nunes Roiz huma Caixa com 38 anneis de Topazios.

O D.r Provedor da Real Fazenda mandará comprar ao Alf.e João Nunes Fernandes huma caixa de Marroquim com trinta e oito Anneis de Topazios que tem de venda: a saber; vinte e oito grandes juntos a dez oitavas de ouro e dez mais pequenos a seis oitavas cada hum a fim de serem [illegible] quando [illegible] mandará outrosim o mesmo Ministro remeter na proxima Canoa para o [illegible] com declaração [illegible] dos [illegible] e preços a fim de que o [illegible] Engenheyro Comandante [illegible] Real Serviço de conformid.e a Ordem que nessa materia [illegible] V.a Bella 5 de Mayo de 1789 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalcanti d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando comprar p.a a Faz.da Real huma morada de Cazas.

Demandando esta [illegible] da Rezidencia dos Governos da Capitania se achar huma mais urgente necessidade de ser [illegible] fundamentos reparado ou [illegible] de hoje a huma mais ou menos não achando facil [illegible] dos mesmos Generaes a fim de interinamente se reduzir a lugar quanto semelhante obras empreendida [illegible] Cazas que foram do Mestre de Campo Estevam Ferreira [illegible] hoje pertencem a Francisco de [illegible] se querem vender [illegible] por nove Centas oytavas de Ouro que se julga valerem muito bem em rezão particularmente [illegible] Quintal [illegible] estrangeiros [illegible]: Attendendo a tudo o referido. O Doutor Provedor da Fazenda Real mandará por Conta desta comprar as sobreditas Cazas ao pro[illegible] mencionado dos mesmas [illegible] oytavas de Ouro, fazendo outro [illegible] que ellas [illegible] Caso [illegible] as Chaves pelo Meirinho [illegible] entregues [illegible] mesmo Palacio a fim

de que quanto antes hajam de ser [illegible] Villa Bella 1.º de Maio de 1789 = com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando assistir com aprestos p.a certa dilig.a da configuração do R.o Verde.

O Doutor Provedor da Fazenda Real mandará apromptar os diferentes viveres que constam da inclusa relação assignada pelo Tenente Coronel 1.º Commissario das Demarcaçoens e que se destinam para socorro da Expedição que ultimamente fez expedir pela via do Rio a fim de ser mais particularmente examinado e configurado de que já o tinha sido igualmente que o pequeno Rio chamado Verde athé onde se possa chegar das Pessoas encarregadas de semelhante deligencia. Villa Bella 4 de Maio de 1789 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaquim Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a que acompanhou a Copia do Decreto a resp.to dos Almox.es e Recebedores da Faz.da Real.

Porquanto Sua Magestade me mandou proximamente remeter por intervenção do Ex.mo Presidente interino do Real Erario Visconde de Villa nova da Cerveira com Carta de 21 de Julho de 1788 a Copia do Real Decreto incluso com ordem precisa para que o mandasse registar nos Livros da Provedoria desta Capitania a fim de que em todas e quaesquer occasioens correspondentes que se offerecerem haja de ter a sua devida observancia: o D.r Provedor da Real Fazenda mandará registar o mesmo Real Decreto em dita conformidade. V.a Bella 9 de Junho de 1789 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Decreto que acima se acuza

Sendo-me presente que por se darem as Contas dos recebimentos feitos pelos Almoxarifes, Thezoureiros, e recebedores da minha Real Fazenda, assim da minha Real Caza, como de todas as Repartiçoens em que ella se arrecada e dispende, conservando-se os mesmos Thezoureiros, Almoxarifes, e recebedores nos seus Officios em quanto as estão dando, tem rezultado grandissimos prejuizos, e danos á minha Real Fazenda, os quaes se devem prevenir e acautelar com oportunas providencias: Sou Servida que o Marquez Presidente do meu Real Erario tomando as ditas Contas dos referidos Almoxarifes, Thezoureiros e Recebedores no tempo [illegible] du pelas Ordenações, e Regimentos da Fazenda, e ampliando a Disposição do Titulo treze paragrafo segundo da Ley fundamental do Real Erario: Sou outro sim servida que o mesmo Marquez Presidente possa para esse effeito não só suspender os sobreditos Officiaes, mas tambem nomear-lhes Serventuarios em quanto não tiverem dado as suas Contas; para que no caso de as haverem dado bem possam tornar a servir os seus Officios, ou eu haja de nomear outros Officiaes que hajam de servillos no outro caso de me ser prezente pelo sobredito Marquez Presidente que se faz assim necessario: O mesmo Marquez Presidente do meu Real Erario o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda doze de Dezembro de mil sete centos oitenta e sete = Com a Rubrica de Sua Magestade = Reg.do a f. — = Cumprase e registese = Lumiar vinte e hum de Janeiro de mil sete centos oitenta e oito = Com a Rubrica do Marquez Presidente do Real Erario = Luiz José de Brito.

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª mandando depozitar na Provedoria a relação das despezas feitas com os Dezer.es que fugirão p.ª Espanha

O D.or Prov.or da Real Fazenda mandará depozitar no Archivo da Provedoria a inclusa relação das primeiras despezas (assignada pelo Porta Estand.te de Drag.es Francisco [illegible] Prado) que por conta da mesma Real Fazenda se fizerão com os Soldados de Dragões da B.ª em favor dos 14 Desertores do Pres.º fugidos para os Dominios Espanhoes de Castella quando para esta se restituiram por aquele Gov.or [illegible] a fim o respectivo pagamento em Espanha como for [illegible] indemnizado das ditas despezas acerca das ordens de [illegible] fique quando [illegible] for determinado [illegible] de Julho de [illegible] Com a Rubrica de [illegible]

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª mandando se conservem na Provedoria [illegible] sem serem desp.as por motivo algum

O D.or Provedor da Real Fazenda fará com que do ouro quinto que agora se tirou para entrar na Real Fazenda das [illegible] que vierão da Villa do Cuiabá [illegible] se separem e [illegible] no respectivo Cofre duas mil e quinhentas oitavas para não serem por nenhum motivo despendidas sem minha expressa determinação [illegible] Recomendo tambem ao Thezoureiro e Escrivães da Fazenda Real a fim de que pela parte que lhes pertence se ponhão cumprir pela observancia [illegible] conformidade; E outro sim mandará tambem o mesmo [illegible] faça huma igual reserva de [illegible] qualquer pagamento que da Fazenda Real se fizerem [illegible] de Cuyabá emquanto eu não ordenar o contrario. [illegible] assim de evitar alguma mayor [illegible] provavelmente [illegible] Villa Bella 14 de Julho de 1789 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª nomeando a Jozé Joaq.m de Alm.da Almox.e dos Reaes Armazens

Por quanto o Almox.e que era dos Reaes Armazens desta Villa Pedro Alz. de Carvalho (que alias tem servido [illegible] dois Annos em lugar de hum unico que [illegible] deverá ser quanto antes rendido em dito Emprego como he na verdade justo e lhe tenho assignado se me tem feito seguindo as ordens estabelecidas pelos Officiaes da Camara em data de 8 do corrente Mez a inculca dos tres Sugeitos que julgaram proprios p.ª esta substituição: Nomeyo a Jozé Joaquim de Almeida hum dos sobreditos inculcados e abonados por ditos Officiaes para que com effeito sirva como tal Almoxarife durante o tempo de tres annos igualm.te prescriptos pelas ordens passando-se-lhe logo em dita conformidade a sua respectiva Provizão. Villa Bella 1 de Agosto de 1789 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a para o Ju-
iz de Fora do Cuyaba mandando ven-
der em hasta publica huns chaons da Faz.da

O D.or Juiz de Fora da Villa do Cuyaba e nella Provedor da
[illegible] Intendente da Commarca da Real Fazenda
mandará vender em publica Almoeda a quem mais der huns
chaons com alguns restos ainda de Edificio que a mesma Fazenda
Real pertencerão e algum dia servirão de Aquartelamento
Militar [illegible] V.a Bella 20 de Julho de 1789 Com
a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuquerque Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a mandando
remetter p.a o Armazem do Cuyaba huns
Armamentos

O Doutor Provedor da R.l Fazenda e Comm.ro das Reaes
Demarcaçoens mandará remetter para o Armazem R.l da
Villa do Cuyaba por via do Comboyo do Ouro que proximamente
deverá regressar para a dita Villa as seguintes Muniçoens de
Guerra que nella se fazem urgentissimas para as Expediçoens da-
quella Repartição ou que se tirarão do Armazem da mencionada
das Demarcaçoens se for necessario

Oito Barris bem encapados em Couro Cru de boa pol. — 8

Trinta e sinco Armas de fogo curtas e sem Ba-
yoneta das com que primeiro vierão para
o serv.o das d.tas Dem.es guarnecidas de ferro — 35

Para o transporte destas Muniçoens tenho mandado acre-
scentar o numero de Bestas do d.o Comboyo e se formarão todas
as necessarias clarezas p.a que tudo conste V.a Bella
28 de Julho de 1789 = Com a Rubrica de S. Ex.a

E.o S.r = Assim mesmo mandará tambem dar trinta e sin-
co [illegible] —

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a [illegible]
fazer [illegible] ao Provedor dos Auz.es
pa [illegible] do Dor. da Com.m

[illegible] Armazem
[illegible] de [illegible]

Segundo as Ordens que ultimamente [illegible]
o D.or Juiz de Fora do [illegible]
na das Reaes Ordens estabelecidas [illegible]
pertence sem [illegible]
necessario [illegible]
nesta [illegible] que algumas [illegible]
[illegible] Juiz e [illegible]
[illegible] a fim de que [illegible]
[illegible] Negocios respectivos, nem [illegible]
sem [illegible] mais urgentes [illegible]
[illegible]. Nomeyo para este [illegible]
Ordinario [illegible] a fim de [illegible]
me [illegible], na propria forma que [illegible]
[illegible]
o D.or Jozé [illegible] assim que tudo [illegible]
esta [illegible] Capital [illegible] Villa
Bella 22 de Agosto de 1789 = Com a Rubrica
de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a mandando
remetter p.a o Forte do Principe [illegible] de Bert.as p.a
se aplicarem como se declara

O D.or Provedor da Real Fazenda mandará remetter do Real
Armazem a ordem do Ajud.e Eng.ro Comd.e do Forte do Principe da Beira
trinta e quatro peças de Brettanha de Amburgo escolhidas as mais
novas e limpas que entre todas se encontrarem, p.a com ellas se
pagarem seg.do he ordens nesta occazião ao [illegible] Espanhola
de S. Pedro de [illegible] a quantia de duzentos Pezos duros que
fizeram de despeza os Escravos Portuguezes fugidos de [illegible]
e aprehend. em d.ta Missão seg.do a clareza que disso se mandou
pelo respectivo Governador: Ordenando outro sim que de-
ta mesma despeza se faça na Provedoria a memoria necessaria
afim da indemnização compet.e que deverão fazer a Real
Fazenda os Legitimos Interessados naquelles Escravos quando
vierem ou mandarem dispor delles V.a Bella [illegible] de
Setembro de 1789 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.º de hũa Carta de S. Ex.ª Ordenando ao
Gov.ᵒʳ do I.ᵗᵉˢ de aprezentar a seu Ex.ᵐᵒ Succes-
sor do q' por [illegible] Mappas, [illegible]
[illegible] q' ally houver, e receber as suas Ordens.

O Ill.ᵐᵒ Exc.ᵐᵒ e actual Cap.ᵐ Gen.ᵃˡ do Est.º [illegible] Pedro José Ribeiro de Lacerda quando vier passar meu Irmaõ e Senhor o S.ʳ Joaõ d'Albuquerque de Mello naõ só lhe darâ toda a mais exacta [illegible] actual conta do estado das Reaes Obras como de outros quaesquer objectos, aprezentando-lhe alem disso quaesquer Mappas, Inventarios e Relaçoens que se fizerem necessarios com todas as [illegible] que houver no mesmo importante Estabelecimento, quer vindas quer de meus Antecessores: mas executarâ com a ultima pontualidade todas as que S. Ex.ª [illegible] forem opportunas desde logo que [illegible] sem embargo de naõ haver ainda tomado posse deste Governo. Villa Bella 26 de Setembro de 1789 = Com a rubrica de S. Ex.ª

Joaõ José Freire d'Albuq.ᵉ [illegible]

Reg.º do Bando de S. Ex.ª a fim de todos os moradores desta Capit.ª [illegible] aprezentarem os seus Titulos de Sesmarias

Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres. Do Conselho de S. Mag.ᵉ Coronel de Cavallaria [illegible] Governador e Capitaõ General das Capitanias de Matto Grosso e Cuyabá [illegible] encarregado da Dem.ᵃᵒ das Reaes Dominios &c.

Faço saber a todos os Povos desta Capitania que tendo-me sido representado por parte do Dr. Juiz de Fora e Proc.ᵒʳ da Camara desta Villa Diogo de Toledo Lara Ordonhez [illegible] della os [illegible] Confusaõ [illegible] Sesmarias [illegible] tempo [illegible] Sesmarias [illegible] Governo [illegible] Camara [illegible] a [illegible] necessaria para [illegible] as Sesmarias que [illegible] de [illegible] de que resulta a todos estes [illegible] Regular com o requerimento [illegible] conhecimento de causa que de outra sorte jamais poderá conseguir os indispensaveis exames e justificaçoens [illegible] summarias em todos os Requerimentos de semelhante natureza: Ordeno em todos termos que todos e quaesquer Sesmeiros que tiverem alcançado [illegible] Cartas de Data, [illegible] dentro em [illegible] registallas, seja ou naõ tiverem effeito [illegible] Titulos [illegible] das mesmas Cartas [illegible] pelo Escrivaõ competente [illegible] Estando [illegible] Registo, pena de que naõ [illegible] de [illegible] que lhes [illegible] hajam [illegible] validade alguma as mesmas Cartas de Sesmaria [illegible] e por sua [illegible] naõ possam fazer uso, nem aproveitar para que [illegible] Pertendentes [illegible] para [illegible] E para que venha ao conhecimento de todos e naõ possam allegar ignorancia mandei fazer este meu Bando que será publicado a som de Caixas pelas Ruas publicas, e affixado nos Lugares costumados, sendo por Mim assignado e sellado com o signete das Minhas Armas. Dado e passado nesta Capital de Villa Bella aos dezasete de Setembro de Mil setecentos oitenta e nove annos.

(L. S.) = Luiz d'Albuq.ᵉ de Mello Pereira e Caceres

Joaõ José Freire d'Albuq.ᵉ [illegible]

Reg.º do Requerimento do Escrivaõ da Camara [illegible] de S. Ex.ª [illegible]

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. = Diz Luiz Ferreira Diniz Escrivaõ da Camara nesta Villa Bella, que do Livro dos Registos das Sesmarias a fl. 12 consta hum Provim.ᵗᵒ de Correiçaõ do anno de 1778 em que proveu o Dr. Corregedor [illegible] Joaõ Negr.ᵒ Coelho que as Sesmarias ficavam registadas na Secretaria deste Governo, e se fazia desnecessario q' os Escrivaens da Camara as registassem de verbo ad verbum senaõ que apontassem que se [illegible] fizeram [illegible] de culpas, nas seguintes Correiçoens pela transgressão; varias Partes tem apresentado ao Sup.e Despachos para dar Cartas de Sesmarias sendo que nunca as mandarão registar senão as mais antigas, e revendo o Sup.e as registadas tem declarado que desta dos registo não consta em grande prejuizo das Partes; o prezente anno fez sem que o Sup.e [illegible] Escrivão, e unicam.te Alexandre Henriques lhe pedio que registasse a sua quando a veneração p.a a sua Real Confirmação, e o Sup.e na forma determinada somente a apontou: Precisa o Sup.e positiva Portaria de V. Ex.a p.a se livrar dos Corregedores, por desde já estava cumprindo o Bando que V. Ex.a mandou fazer publico. = P. a V. Ex.a seja servido providenciar o exposto. = E. R. M. = Despacho = Em quanto não havia a Superior Ordem deste Governo e Bando que ultimam.te mandey publicar p.a que tambem nas Camaras respectivas fizessem as Partes registar as suas Sesmarias com os fins necessarios declarados no mesmo Bando, algum lugar podia ter o Despacho citado pelo mesmo Sup.e do Ministro que interinam.te servio de Ouvidor: mas não pode assim prezentem.te em que pelos motivos referidos p.a os Interessados levarem as suas Sesmarias nas ditas Camaras, não he bastante q' dellas se registem sinco ou seis palavras, ou pouco mais som.te mas sim todo o contheudo da Sesmaria, devendo porem o mesmo Sup.e ficar desde logo na intelig.a da precisa de que não ha de levar pelo Reg.to das Sesmarias referidas mando que o preço unicam.te da escripta que corresponder a contada exactam.te a razão seg.do o Regim.to mais moderno q' S. Mag.de tem mandado observar neste Paiz. V.a Bella 19 de Setembro de 1789 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Freire [illegible] Alberg.e [illegible]

Reg.o de huma Portaria de S. Ex.a, a respeito de se processarem huns prezos [illegible]

Por quanto se me tem dado conta [illegible] que se não executara no Julgado do Cuyabá [illegible] daquella Comarca Manoel [illegible] de Azevedo dos seus insolentes Desertores e Ladroens, entre outros muito [illegible] de Munições de Guerra pertencentes a Fazenda Real que foram do Prezidio de Nova Coimbra, contra os que se devem proceder conforme a Carta Regia de 12 de Agosto de 1771. O D.or Juiz de Fora, e actual Ouvidor Geral da Comarca Diogo de Toledo Lara Ordonhes, não só processará sumariam.te a todos os ditos Reos como for Justiça, remettendo-me os Processos que formar dos seus graves delitos, mas mandará com toda a mayor brevid.e e resguardo e segurança possivel transportá-los p.a a Cadeya desta Capital, a custa [illegible] que dos bens do Conselho da V.a do Cuyabá, dando-me de tudo isto as informações que corresponderem. V.a Bella 20 de Setembro de 1789 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Freire [illegible] Alberg.e [illegible]

Reg.o de hum Bando de S. Ex.a sobre as penas q' deverão [illegible] João [illegible] de Azevedo [illegible] por [illegible] Eng.o de moer Canas [illegible]

[illegible] que [illegible] Moinho para se fazer muito [illegible] porque [illegible] tendo o Bando de 6 de Novembro de 1782 sido Reg.do em o Livro da Provedoria da Fazenda Real a f. 161 e no da Camara a f. 183 [illegible] levantar sem Licença deste Governo algum Engenho ou Engenhos de moer Cana, incorrendo por consequencia nas penas impostas pellas mesmas Ordens contra os transgressores; alguns se atreverão a [illegible] de dous mil Cruzados [illegible] da Patria além do degredo de [illegible] sendo isto de Conformid.e com a Ordem de 12 de Junho de 1743. [illegible] Vereador mais Velho da Camara da [illegible] que actualmente serve de Juiz Ordinario que logo [illegible] esta lhe for aprezentada mande notificar a [illegible] José [illegible] a sua satisfação peremptoria de todas as penas [illegible] com que se acha incurso: e ainda que por outra parte lhe farão [illegible] que se [illegible] transgressor [illegible] immediatamente [illegible] quer dos Cofres da R.l Fazenda [illegible] desta Capital ou dado [illegible] por [illegible] particular que se lhe quer fazer a quantia de [illegible] de Ouro, aprezentandome [illegible] mesmo Certidão Authentica, não só obterá a remissão de todas as ditas penas mas tambem a Licença minha que [illegible] da Fabrica [illegible] quer [illegible]

[illegible] aos q̃ ultimamente ſe mandarão para [illegible] com o Alm.ᵉ Leonardo Alvares de Souza, evitando-ſe deſpeza alguma nas mesmas circunstancias q̃ ſe falão. Belem 3 de 8ᵇʳᵒ de 1789 = Com a Rubrica de S. Ex.ᵃ

Fran.ᶜᵒ Jozé Cavalc.ᵗᵉ d'Albuq.ᵉ Lins

Reg.ᵗᵒ de huma Portr.ᵃ de S. Ex.ᵃ ſuprimindo os Dir.ᵗᵒˢ q̃ ſe cobravão [illegible] de algum [illegible] q̃ vinha p.ᵃ esta Cap.ᵗᵃ [illegible]

[illegible] em Varias [illegible] Direito d'Entrada [illegible] ſobre a Cal que por ella ſe introduzem deste Estado [illegible] conquistas [illegible] do dito Genero que [illegible] chegam a ser [illegible] de afim da melhor conservação e formosura das Cazas [illegible] ornam.ᵗᵒ desta Cid.ᵉ: Por estes respeitos: Hey por bem de ſuspender todos os Direitos que athe agora ſe achavão impostos ſobre a mesma Cal, de que ſe poderá introduzir livremente todas e quaes quer quantidades, procurando semelhantemente que a mesma abolição [illegible] ſe pratique quanto a introducção de generos que [illegible] de [illegible] que pelo mencionado Alm.ᵉ de Fazenda ſe [illegible] neste Destricto. Pelo que tudo [illegible] que [illegible] o D.ᵒʳ Provedor da R.ˡ Fazenda [illegible] ſe mandará registar esta nos livros da Prov.ᵒʳ [illegible] Reg.ᵗᵒ respectivo [illegible] ao lado do expreſſado Registo a fim de [illegible] ſaça constar naquelle Lugar [illegible] bem esta mesma Portaria. [illegible] que daqui por diante paſſar dos generos introduzidos ſem pagarem Direitos [illegible] Pará 12 de 8ᵇʳᵒ de 1789 = Com a Rubrica de S. Ex.ᵃ

Fran.ᶜᵒ Jozé Cavalc.ᵗᵉ d'Albuq.ᵉ Lins

Reg.ᵗᵒ de huma Portr.ᵃ de S. Ex.ᵃ mandando avaliar as despezas que se fizerão por Conta da Faz.ᵃ R.ˡ [illegible] e Armazens

Por quanto ſe faz preciso que ſeparadamente [illegible] as despezas da R.ˡ Fazenda que ſe tem feito no [illegible] Armazens [illegible]

[illegible] extraordinarias que deve mandar fazer [illegible] de breviſſimos dias em favor da mayor utilidade e economia da dita Real Fazenda. Belem 9 de Abril de 1790 = Com a Rubrica de S. Ex.ᵃ

Fran.ᶜᵒ Jozé Cavalcanti d'Albuq.ᵉ Lins

Reg.ᵗᵒ de huma Portr.ᵃ de S. Ex.ᵃ ordenando ao D.ᵒʳ Provedor da Faz.ᵃ Real q̃ não compre mais mantimentos alguns [illegible] ſem ſuas Ordens

Visto que [illegible] ſe achão estabelecidos nesta Cap.ᵗᵃ [illegible] Regimentos [illegible] quaesquer efeitos [illegible] Arroz, Farinha, e Azeite [illegible] provimento dos Armazens Reaes [illegible] O D.ᵒʳ Provedor da R. Fazenda mandará que nas [illegible] semelhantes Compras [illegible] mandará pagar os mesmos efeitos [illegible] que eu tiver mandado [illegible] nos mesmos Armazens ſe não comprarão outros alguns ſem que primeiro ſe me dê parte [illegible] as quantidades [illegible] ſe hão de comprar [illegible] ſe evitem alguns inconvenientes. [illegible] 9 de Abril de 1790 = Com a Rubrica de S. Ex.ᵃ

Fran.ᶜᵒ Jozé Cavalc.ᵗᵉ d'Albuq.ᵉ Lins

Reg.ᵗᵒ de huma Portr.ᵃ de S. Ex.ᵃ [illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda [illegible] de culpa, nas seguintes Correiçoens pela transgressão: varias Partes tem apresentado ao Supp.e Despachos para dar Certidão de Sesmarias sendo que nunca as mandaram registar senão as mais antigas, e revendo o Supp.e as registadas tem declarado que de senão registar não consta em grande prejuizo das Partes; o prezente anno fez sem que o Supp.e [illegible] Escrivão, e [illegible] Alexandre Henriques lhe pedio que registasse a sua quando a [illegible] p.a a sua Real Confirmação, e o Supp.e na forma determinada somente a apontou. Precisa o Supp.e [illegible] Portaria de V. Ex.a p.a se [illegible] dos Corregedores, pois desde já [illegible] por o Bando que V. Ex.a mandou fazer publico. = P. a V. Ex.a seja Servido providenciar o exposto. = E. R. M. = Despacho = Em quanto não havia a Superior Ordem deste Governo e Bando que ultimam.te mandey publicar p.a que tambem nas Camaras respectivas fizessem as Partes registar as suas Sesmarias com os fins necessarios declarados no mesmo Bando, algum lugar podia ter o Despacho citado pelo mesmo Supp.e do Ministro que interinam.te servio de Ouvidor: mas não sucede assim prezentem.te em que, pelos motivos referidos p.a dos Interessados levarem as suas Sesmarias nas ditas Camaras, não he bastante q' dellas se registem sinco ou seis palavras, ou pouco mais som.te mas sim todo o conteudo da Sesmaria; devendo porem o mesmo Supp.e ficar desde logo na intelligencia de que não hade levar pelo Reg.to das Sesmarias referidas mando que o preço unicam.te da escripta que corresponder contada exactam.te a razão, seg.do o Regim.to mais moderno q' S. Mag.de tem mandado observar neste Paiz. V.a Bella 19 de Setembro de 1789 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Ignacio Joze [illegible] de Albuq.e [illegible]

[illegible]

Por quanto se me tem dado conta [illegible] que [illegible] no [illegible] Aquella Fazenda Manoel Peixoto de Azevedo [illegible] Devedores e Ladroens, entre outros muito [illegible] dos Ministros de Guerra pertencentes a Fazenda Real que foram do Presidio de Nova Coimbra, contra os quaes se deve proceder de conformid.e a Carta Regia de 12 de Agosto de 1771. O D.or Juiz de Fora, e actual Ouvidor Geral da Comarca Diogo de Toledo Lara Ordonhes, não só processará sumariam.te a todos os ditos Reos como for Justiça, e remetendo-me os Processos que formar dos seus graves delitos, mas mandará com toda a mayor brevid.e [illegible] transportados p.a a Cadea desta Capital á custa [illegible] do Conselho da V.a do Cuyabá, dando-me de tudo as informaçoens que corresponderem. V.a Bella 20 de Setembro de 1789 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Ignacio Joze [illegible] de Albuq.e [illegible]

[illegible] que deve ter João [illegible] de Azevedo [illegible] Engenho [illegible]

[illegible] Bando de 6 de Novembro de 1772 [illegible] Liv.ro da Provedoria da Fazenda Real a f. 161 [illegible] de Janeiro a f. 183 [illegible] sem Licença deste Governo [illegible] Engenho ou Engenhos de Moer Cana; incorrendo por consequencia nas penas impostas pellas mesmas R.s Ordens contra os transgressores, [illegible] dous Mil Cruzados [illegible] da Fabrica alem do degredo de sinco annos [illegible] de Conformid.e da Ordem de 12 de Junho de 1743. [illegible] vereador mais Velho da Camara [illegible] que actualm.te serve de Juiz [illegible] mande notificar [illegible] José Antonio [illegible] satisfação peremptoria de todas [illegible] ainda que por outra parte [illegible] transgressor [illegible] quer dos Cofres da R.l Fazenda [illegible] Capital ou da Camara [illegible] a quantia de quinhentas oitavas de ouro, apresentando-me d'isso mesmo Certidão authentica, não só obterá a remissão de todas as ditas penas mas tambem Licença minha que fique [illegible] da Fabrica [illegible]

[illegible] as mesmas [illegible] ultimamente se mandarão para [illegible] com o dito [illegible] de Sousa [illegible] algumas nas mesmas circunstancias [illegible] de 30 de [illegible] de 1789 com a Rubrica de S. Ex.a

Jorge José Cavalcanti de Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a suprimindo o Reg.to [illegible] dos generos [illegible] Alagoas [illegible] q' se vinha [illegible] Cid.e de Penedo

[illegible] em Vaza dos Direitos [illegible] estabelecidos [illegible] sobre a Cal que por ella se introduzem [illegible] dos generos que [illegible] de afim da melhor conservação e [illegible] desta Capital: Por estes motivos: Hey por bem de suprimir todos os Direitos que athe agora se achavão impostos sobre a mesma Cal de que se poderá introduzir livremente todas e quaesquer quantidades, procurando semelhantemente que a mesma exoneração de Direitos se pratique quanto a introdução de [illegible] que pelo mencionado Reg.to de [illegible] portarem neste Destrito. Pelo que tudo [illegible] que a todos conste o D.or Provedor da R.l Fazenda lhe mandará Registar esta nos Livros da Provedoria [illegible] tambem que [illegible] respectivos [illegible] a clausula da expressada Registo [illegible] faça constar na [illegible] registando tambem esta mesma Portaria [illegible] daqui por diante se passar dos generos introduzidos [illegible] ja pagarão Direitos a referida Cal [illegible] Villa 12 de 8br.o de 1789 — com a Rubrica de S. Ex.a

Jorge José Cavalcanti de Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a mandando avaliar as despezas que se fizerão por Conta da Faz.a R.l [illegible] Armazens

Porquanto se faz preciso que separadamente se [illegible] as proprias Despezas da R.l Fazenda que se tem feito no [illegible] Armazens [illegible]

outras extraordinarias que deve mandar fazer [illegible] de [illegible] em favor da maior utilidade e economia da dita Real Fazenda. [illegible] 9 de Abril de 1790 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Jorge José Cavalcanti de Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a Ordenando ao D.or Provedor da Faz.a R.l q' [illegible] compre [illegible] mantimentos [illegible]

Sendo que os [illegible] procedentes [illegible] se achão estabelecidos nesta Capitania [illegible] Armazens [illegible] Contratos [illegible] quaesquer [illegible] Farinha, Feijão, Arroz, Toucinho e Azeite [illegible] provimento dos Armazens Reaes [illegible] grande [illegible] de liberdade [illegible] O D.or Provedor da Fazenda mandará que [illegible] daqui por diante [illegible] semelhantes Compras [illegible] os mesmos effeitos [illegible] preços [illegible] Melhor [illegible] introduzir [illegible] Armazens [illegible] comprar [illegible] as Pessoas a quem se hão de comprar [illegible] dependente do meu arbitrio [illegible] se evitem alguns inconvenientes. V.a Bella 9 de Abril de 1790 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Jorge José Cavalcanti de Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a [illegible]

O D.or Provedor da Fazenda Real [illegible] mandará [illegible]

satisfazer do Sarg.to Mor Jeronimo José Ferreira
[illegible] Real Contrabando de Bragança do Cavalheiro [illegible]
aquella importancia de Ouro a que montarem os seus
ordenados vencidos que tem deixado de receber desde
o 1.º de Janeiro do anno proximo de 1769 athe o ult.º
de Dezembro do d.º anno. V.ª Bella 10 de Janeiro
de 1770 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m José Cavalc.ti d'Albuquerque Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.ª mandando re-
ceber [illegible] de 277 [illegible] no Real Cofre [illegible] entrega
[illegible] por Conta dos [illegible] debes.

Doutor Provedor da Real Fazenda
mandará receber no Cofre da Faz.da Real duzentos e se-
tenta e sete mil r.s em que entrarão [illegible]
[illegible] entregar
[illegible] Sarg.to Mor [illegible] Botelho Leite [illegible]
[illegible] do Ouro que [illegible] satisfazer [illegible]
[illegible]
[illegible] V.ª Bella 19 de Abril de 1770
Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m José Cavalc.ti d'Albuquerque Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.ª mandando [illegible]
[illegible] para se mandar fazer
[illegible] para a R.l Capella de N. Sn.ra

Doutor Provedor da Real
Fazenda [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Real Conselho [illegible]
[illegible]
[illegible] de Ouro [illegible]
ao referido [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] V.ª Bella [illegible] de
Maio de 1770. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m José Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.ª man-
dando receber nove [illegible] de
Sal [illegible] Cap.m Vasco

O D.r Provedor da R. Faz.da mandará [illegible]
Armazem della [illegible] José Joaquim
de Almeida [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] V.ª B.ª 5 de Maio de 1770 = Com a Rubri-
ca de S. Ex.ª

Joaq.m José Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.ª mandando
dar alguns [illegible] aos escr.es da Faz.da

O D.r Provedor da R. Faz.da mandará [illegible]
[illegible] que se acharem nesta
Villa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
todo o tempo [illegible] V.ª B.ª 5 de Maio de 1770 = Com
a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m José Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.ª mandando
[illegible] D.or [illegible] para
a sua Viagem para Portugal

[illegible] Antonio Pires da Silva [illegible]
[illegible] Portugal [illegible]
[illegible]
Real Fazenda [illegible] Seguintes
[illegible]
Tres alqueires de Farinha de Milho
Hum alqueire de feijão
quatro medidas de Sal
Hum [illegible] de Arroz
[illegible] Toucinho
[illegible] Real Armazem

huns jornaes Remanejo e armazens antigos q̃ nelle
ouver.

Huma Bragueira e [illegible], com [illegible]
[illegible] de Agoa ard.te do Reyno
Duas arrobas de assucar
Mea arroba de Caffé
Huma Libra de Chá
Dez Libras de Manteiga de Flandres
Quatro queijos Flamengos

Villa B.a 9 de Mayo de 1780. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando pagar aos Indios do Pará

O Dr. Provedor da Real Fazenda mandará satisfazer em generos do Real Armazem aos differentes Indios q̃ constão da Relação inclusa, assignada pelo Sargento mor Engenheiro Joaquim J.e Ferreira, e que tendo passado a esta Capitania se [illegible] em diversas Expedições do R.l Serviço, agora devem regressar nas Canoas que estão a carregar deste Porto p.a a Cid.e [illegible] em import.a de todos aquelles vencimentos, que em razão das mesmas Expedições lhe correspondem, conforme pelas ordens se achão estabelecidos. Villa B.a 11 de Mayo de 1780. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando comprar alguns tamboretes p.a o Palacio

Visto que este Palacio de Residencia dos Governadores se acha na maior necessid.e de alguns tamboretes, em lugar de [illegible] e [illegible], que nelle se achão: O Dr. Provedor da Real Fazenda mandará comprar ao Sargento Antonio [illegible] [illegible] em [illegible] a mesma falta [illegible] tamboretes de [illegible] com as [illegible] Moscovia, e pagará [illegible] p. [illegible] responder

[illegible] despezas que sem mais outra [illegible] se lhe satisfarão logo na Caza da [illegible] de Ouro [illegible] que [illegible] e quatro pregos de [illegible], e cincoenta e sinco [illegible] Canoa, que tinha [illegible] nos [illegible] que ultimamente [illegible] concertar [illegible] tempo [illegible] Cid.e do Pará [illegible] satisfarão pelo ordinario preço que se achar esta [illegible] V.a B.a [illegible] de Mayo de 1780. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando dar cento [illegible] porção de Ouro ao Ajud.e das Ordens Victoriano Lopes de Macedo p.a ser destribuida no Pará a benef.o da Faz.a R.l

O Dr. Provedor da Real Fazenda mandará entregar ao Ajudante das Ordens deste Governo Victoriano Lopes de Macedo em ouro em pó quinhentas e quatorze mil quinhentos e vinte e sete reis [illegible] que se destinão para compras de peças por conta e a beneficio da mesma Fazenda, que hão de fazer na Cid.e do Pará [illegible] Armazens, cujas ordens devem ficar registadas no mesmo [illegible]. Villa B.a 26 de Mayo de 1780. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando remetter p.a os Armazens do Forte os generos q̃ delles constão.

O Dr. Provedor da R.l Faz.da mandará remetter p.a os Armazens do Forte do Principe da Beira os seg.tes generos q̃ nelles se fazem necessarios, entregues ao Sold.o Manoel da [illegible] Lemos.

35 Meyos de Sola
4 lb. de fio de Sapato
4 peças de [illegible]
20 lb. d'Alvayade
8 lb. de [illegible] [illegible] de Sola [illegible]

cendo a Real Capella do Norte se encorporarão n'esta Ca-
pital para servirem internamente na Igreja Matriz. Villa
Bella 28 de Mayo de 1790 = Com a Rubrica de S. Exª

Joaqm. Jozé Cavalcte. d'Albuqe. Lins

Regto. de huma Portaria de S. Exª mandando assentar praça de Cirurgião a João d'Olivra.

O Dr. Provedor da Real Fazenda, não só mandará sen-
tar Praça de Cirurgião na Companhia de Dragões a João
d'Oliveira Campello no dia 1º de Janeiro do corrente anno
em que foy por minha Ordem exercer a sua occupação na
Povoação e Destacamento Militar de Casalvasco; mas tam-
bem lhe mandará pagar Cinco Mezes de Soldo que já tem
vencido (sem embargo de qualquer ordem em contraria)
na razão de 200$000 rs por anno, attendendo-se a urgente
necessidade em que se acha, e ter de proximamente hir desta-
cado para o Forte do Principe da Beira; fazendo-se de
tudo os termos necessarios. Villa Bella 17 de Junho
de 1790 = Com a Rubrica de S. Exª

Joaqm. Jozé Cavalcte. d'Albuqe. Lins

Regto. de huma Portaria de S. Exª mandando remetter p.ª o R. Forte os generos della constão

O Dr. Provedor da Real Fazenda mandará remetter para
o Forte do Principe da Beira pelo Cabo d'Esquadra Joaquim
Leite que se acha a partir os seguintes generos que se fazem
precizos para provimento dos Reaes Armazens daquella
Repartição a saber
Huma resma de papel d'Olanda
Cinco duzias de Lapis ordinarios
Pontealg. [illegible]
Villa Bella 17 de Junho de 1790 = Com a Rubrica de S. Exª
e S. mais os [illegible] fundos de lapis

Joaqm. Jozé Cavalcte. d'Albuqe. Lins

72

Regto. de huma Portaria de S. Exª mandando entregar o preciso p.ª os Sapatos das Fardetas Militares

O Dr. Provedor da Real Fazenda mandará entregar
dos Armazens da mesma a Ordem do Sargento Mor Comman-
dante José Manoel Cardozo a fazenda das meyas de Solla, quaren-
ta Couros de Veado, seis libras de fio de Sapateiro, e
quinze meadas de linhas brancas, que com o dito genero
mandar fazer os Sapatos das meyas fardetas do Costu-
me aos Officiaes Inferiores e Soldados da Compa. de Dragões
pelo Sapateiro Anastacio da Rocha, justo o feitio de cada
hum par por 400 rs de Ouro. Villa Bella 18 de Junho
de 1790 = Com a Rubrica de S. Exª

Joaqm. Jozé Cavalcte. d'Albuqe. Lins

Regto. de huma Portaria de S. Exª mandando pagar aos Moradores de Albuqe. os Algodões que fabricarão.

Devendo-se ter por certo pelo Mestre de Campo Commandante da
Villa do Cuyabá Antonio José Pinto de Figueiredo, que os
Moradores da Povoação d'Albuquerque tinhão remettido
pelo Dragão Bento Soares [illegible] pertencentes a seu ramo de
panno d'Algodão para serem mettidos nos Reaes Armazens
da dita Villa, aonde com effeito entregou o referido Solda-
do em 9 de Março do anno passado de 1789 como consta
da Certidão junta do Escrivão da Receita e Despeza da-
quella Provedoria Commissaria, cuja importancia devendo
ser paga pela geral desta Capital em genero de Arma-
zem della, como já em outra semelhante occazião se
praticou, o não pode ser por agora senão pela Provedo-
ria da dita Villa, a vista da representação que me fez o Mestre de
Campo [illegible] que desta guarnição [illegible] Serviço
Mandar pagar os Jornaes dos [illegible] Carpinteiros que traba-
lhão na referida Povoação, assim lhe [illegible] de mais
ca

caſo. O D.or Provedor da Real Fazenda em conſequencia do referido paſsará os neceſsarios Ordens ao Com.e Regente do Districto Novo na Provedoria da Villa, para que effectivamente ſe paguem á Dara os ditos Jornaes de Carpinteiros, procedendo para este fim o arbitrio, ou Informação do S.r M.e de Campo, e todo o resto ſeguindo-ſe aos referidos Povoadores em geral comprando pelos mais commodos preços que ſe poderem conseguir. V.a Bella 9 de Julho de 1790 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a, mandando remeter p.a o Forte huma Imagem de N. S.ra da Conceição.

O D.or Provedor da Real Fazenda mandará remeter para o Forte do Principe da Beira huma Imagem de Noſsa Senhora da Conceição com ſua Coroa de prata que ſe acha na R.l Caza da Fundição. V.a B.a 13 de Setembro de 1789 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a, nomeando ao R.do Ant.o J.e de Abreu Vigr.o de V.a M.a

Attendendo as repetidas ſupplicas, e instancias reiteradas que por parte dos Indios da Miſsão de Villa Maria ſe me tem feito afim de ocorrerem, e instarem para ſerem providos de hum Parocho que lhes administre os Sacram.tos de que infelizmente ſe achão privados há largos tempos, e vendo que por outra parte depois de ſe ter recorrido por mais de huma vez ao R.do Vigario da V.a do Cuyabá a pedirlhe hum Sacerdote que aly haja de Parochiallos com qualid.e de Vigario daquella Freguezia, e q. o ſobre d.to Vigario não dá esperança de poder mandarlhes alguem que ſeja idoneo, antes pelo contrario me tem avizado acharem-ſe occupados

dos todos quantos Sacerdotes há naquelles Districtos com as qualid.es neceſsarias: pelo que attendendo ás urgentiſsimas neceſsidades espirituaes dos referidos Indios, e de algum Militar que há e poſsa haver na ſobre d.a V.a M.a e ſeus Limites: lhes nomeyo p.a ſeu Capellão ao R.do Antonio Jozé d'Abreu em q.to não recorre ao dito R.do Vig.ro da V.a do Cuyabá a pedirlhe conceſsão Provizão de Vigario daquella Parroquia; o que deverá fazer com a poſsivel brevid.e para lha paſsar pelos poderes q. tem de S. Ex.cia R.ma não deixando eu de ocorrer agora mesmo ſobre esta m.a deliberação ao mesmo R.do Vigario do Cuyabá, a qual tomey não ſó pelos referidos justos motivos, mas q. concorrerem no ſobre dito R.do Ant.o J.e de Abreu as neceſsarias qualid.es e haver servido de Capelão Militar por espaço de nove annos na Real Fortaleza do Principe da B.ra mas por esperar q. na d.a Miſsão continuará exemplarm.te a servir a Deos, e a S. Mag.e com todo o zelo, actividade e desinteresse, e outro ſim haverá a annual Congrua que S. Mag.e mandava dar a os R.dos Vigarios ſeus antecessores, isto em quanto bem cumprir com a ſua obrigação m.to principalm.e no que respeita a Parroquiar, aſsistir, e instruir aos d.os Indios como bom Pastor, o que ſerá preciso fazer constar para ſe lhe mandar pagar a dita ſua annual Congrua. V.a B.a 1.o de Outubro de 1790 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Cop.ª de huma Portr.ª de S. Ex.ª p.ª o D.or Ouv.or de q.m se dar [illegible] rar devassa no Cuyabá do P.e Dom.os das [illegible] sobre o Crime q. se lhe argue dos diam.tes brutos co[mo] nella se declara

Porquanto convem muito ao Real Serviço de S. Mag.e se averigue com a maior exacção e clareza a verd.e da materia que contem os dous requerimentos juntos, que me forão dirigidos, o primeiro por parte do P.e Domingos Xavier, e o segundo pela de alguns Negociantes e moradores da V.a do Cuyabá, na qual este tambem pertendem [illegible] o d.o P.e como homem de bem, talvez [illegible] de que elle ha mais de hum anno, de que ha pouco mais de hum anno, se conservou alli [illegible] exercendo de Secular feita Negociante com o supposto nome de Joaquim J.e Cor.a sem se dar a conhecer, senão em alguns confidentes, isto pelo receyo [illegible] se que o d.o [illegible] informa [illegible] justificadamente [illegible] em ordem a [illegible] dos seus Credores, que tinhão ficar arruinados com a fuga do d.o P.e que levarão e entrão he que [illegible] se declarou o Sacerdote com o seu verdadeiro nome de P.e Domingos Xavier, [illegible] de Minas Geraes, do que logo se deu parte ao Ex.mo Bispo [illegible] no [illegible] pondo os ditos requerimentos de informação, parecer do D.or Ouvidor da Real Fazenda, [illegible] a tambem junta, o que procedeo o Juiz pela ordenação da V.a do Cuyabá e Sargento mor Jose Pereira Alvares, [illegible] no mez de Janeiro do corrente anno contra os que [illegible] Diamantes Brutos e delles fazem Contrabando, no qual ficou culpado o mencionado P.e Domingos Xavier: Ordeno ao D.or Juiz de Fora da V.a do Cuyabá [illegible] ordenhe que [illegible] Juiz de Orfãos Interino da Com.ca que junto com o d.o Juiz pela ordenação e com outro Escrivão que [illegible] ao [illegible] do Cuyabá, [illegible] que for [illegible] a hum Correio, e

[illegible] exame nas testemunhas que jurarão contra o d.o P.e [illegible] reperguntandoas, e [illegible] com toda a circunspecção, e miudeza necessarias, o que requer huma materia de natureza tão melindrosa, para assim no conhecimento de [illegible] jurarão falso, ou forão induzidas as ditas testemunhas, e porquem, tanto porque nunca possa servir de [illegible] o que se atreverão a commetter hum tal, e tão escandaloso Crime, e [illegible] que forão [illegible] dos falsam.te como para se vir no certo conhecim.to da verd.e sobre os mencionados requerimentos, e depois de feitos os ditos authenticos exames, se ajuntará tudo o que se averiguar desta Devassa que assim me remetterá o d.o Doutor Ouvidor informandome com o seu parecer, e nelle [illegible] se as [illegible] testem.as jurarão falsam.te a mandará prender em ordem, assim como no caso de serem induzidas, os inductores, ou indutores de que se tiver conhecimento de quem forão. Outro sim ordeno ao mesmo D.or Ouvidor, que extrajudicialm.te faça todas as [illegible] que julgar necessarias p.a melhor averiguação da verd.e do facto, e pondo o que tiver obrado debaixo do maior segredo possivel, para de tudo me informar, se for possivel, examinando juntam.te o mencionado P.e Domingos X.er se ha algum indicio de haver intentado o contrabando de que he accusado, e pelo q.l foi culpado, p.a de tudo me informar. V.a Bela 4 de Abril de 1781. Com a rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jose [illegible] Alberg.e

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.a mandando ao Provedor da R.l Faz.a satisfazer [illegible] de 307$ [illegible] ao Sarg.to mor Engenheiro [illegible] Joaquim Jozé Ferr.a

O Provedor da Real Fazenda, com [illegible] a resposta ordem em contrario mandará satisfazer ao Sargento Mor Engenheiro Joaquim Jozé Ferreira p.r conta dos seus Soldos a quantia de trezentos e sete mil Duzentos e vinte e dez vigo e vinte e tres reis de Ouro em barra, fazendose em seu competente assento as necessarias clarezas, cujo pagamento se lhe fará cuminam.te primeiro a fim de se preparar, e dispor a partir p.a huma importante delig.a do Real Serviço, que lhe mando executar ao Prezidio de Nova Coimbra, e Povoação de Albuq.e na margem do Paraguay: Villa B.a 27 de Outubro de 1780. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.a mandando dar p.a certas delig.as os gen.os q. constão da Relação junta.

O D.or Provedor da Real de Real Fazenda mandará dar dos Armazens della, a ordem do Sarg. mór Engenheiro Joaquim J.e Ferr.a, os generos que constão da Relação inclusa, assignada pello Sargento mor Joaq. Manoel Fardoz da Cunha, os quaes se fazem precizos p.a huma delig.a muito importante do R.l Serviço, que o mesmo Sargento mor Engenheiro Joaquim Jozé Ferreira vai por m.a ordem executar no Prezidio de Nova Coimbra, do que tudo se farão as clarezas necessarias: V.a B.a 30 de Outubro de 1780. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuquerque Lins

Relação

Relação dos Generos, que acima se acuza.

Chifarotes com bainhas amarellos		5
Portumanteos p.a Cellas e Cargas		13.
Cellas [illegible] de Charrua e Capitadas com freios		13.
Cangalhas aparelhadas		30
Cabrestos		30
Sobrecargas		30
Cobertas de couro		30
Embornaes		40
Bolças de Solla		30
Farinha de milho	alq.a	3/4
Feijão		[illegible]
Toucinho	@	3.
Sal	Quartas	1/4
Arroz pilado	alq.e	1
Sacos p.a mantimento		10.
Frascos		16.
Armas de Infantaria de adarme novas com baionetas		60.
D.as curtas tambem novas		20.
Patronas p.a as Armas de Infantaria		60.
D.as p.a as Armas curtas com [illegible]		20
Facões com suas bainhas		10
Sacatrapos p.a as d.as Armas		10
Martellinhos p.a [illegible]		10
Buxamantes		10
Bandoleiras p.a as Armas de Infantaria		60
Pedernerias de espingarda		500
Barris de polvora com [illegible]		4
Chumbo em munição		5
[illegible]		5
Balas de [illegible]		5

Caixões de Couro pretos		2.
Cadeiras		24.
		48.
Pires		24.
Achatas		2.
Caldeiroens de cobre grd.es com tampas		2.
Ditos menores com tampa		2.
Ganchos grd.es de Arame		2.
Ditos de d.o pequenos		2.
Caldeirinhas de arame p.a Ambrosma e bacias de Sangrar		2.
Chicolateira de cobre, grde com tampa		1.
Ferro em barra	d.o	5.28℔
Aço	d.o	5.
Camelas p.a destilaçoes	o.s	traços
Barbante	℔	8.
Maços de Linhas de Porto brancas		3.
Resmas de papel aparado		2.
Ditas de d.o por aparar		2.
D.a de d.o de Olanda		1.
Maços de papel pardo		12.
Pennas de escrever		50.
Tizouras grandes de ferro		2.
Ferros de Calafetar		6.
Vazos vazios mais		4.
Limatoens sortidos		6.
Limas de meia cana pequenas		6.
D.as ditas grd.es		6.
D.as chatas grandes		6.
D.as triangulares		4.
Caixas de viagem com suas chaves		2.
D.as de madeira pintadas de verde com chave		1.
Garrafas de Agoa de Inglaterra		6.
Quina em pó em dous frascos	℔	4.
Salamoniaco	℔	1.
Ipeca em pó	℔	1.
Maná	℔	6.
Pós de Joanna		3/6.
Opio	℔	1.

Aloés		2/0.3/8.
Tartaro emetico		5/0.
Espiritos de cochlearia		1/0.
Ruibarbo		4/0.
Triaga magna		½ ℔.
Diascordio		6/0.
Oleo de amendoas doces		2/0.
Raspa de ponta de veado		4/0.
Pedra Lipes		3/0.
Pedra hume		3/0.
Chá	℔	1.
Ataduras de Sangrias		18.
D.as grandes p.a feridas		6.
Lancetas apontadas		5.
Borrachas medicinaes		6.
Balança de 1/4.do p.a pezar remedios		1.
Duzias de agulhas grossas com 1000 dedaes		4.
Breos Caixares p.a viam.to até o Cuyabá		100
Fumo	v.a	4.
Cacas cabo de pezo		6.
Hum martello de ferrar		1.
Hum puxavante		1.
Huma torquez		1.
Com Cravos		100
Sei ferraduras		6.

V.a B.la 3 de Outubro de 1790. Joze Mel Cardozo da Cunha

Relação dos Militares que por ordem do Ill.mo, Ex.mo Snr General se achão nomiados para a prezente Expedição que o d.o Ex.mo Snr determina passem ao Prezidio de Nova Coimbra, p.a onde partirão a 31 de 8br.o de 1790

Comand.e – O Sargento Mor Engenheiro Joaquim J.e Ferreira
[illegible] – Ignacio de Souza Nogueira
Anspç.a – Francisco Xavier de Azevedo
Anspç.a – Manoel dos Santos Pereira
Anspç.a – P.o de Brito Freire
Soldados – Estevão Antonio Pacheco
Joaquim Dias Ribeiro
Ant.o de Brito Freire
Joaquim J.e Pedroso
Joaquim Vieira Ramos
Jozé Dias Nogueira
Antonio Pinto da Fonseca
Custodio J.e Domingues
Pedestre [illegible] – Eloy de Oliveira
Comand.e – Joaquim
Jozé Angola
[illegible] – Joaquim Mina
Joaquim Angola
Antonio Benguela

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a, mandando dar por Conta de seus Soldos 30⅌ ao Joaq.m Per.a Flores q. hir servir de Cirurgião nesta Expedição.

O Provedor [illegible] man[illegible] de assistir a Joaquim Pereira Flores com [illegible] [illegible] por conta dos Soldos [illegible] [illegible] que por [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] acompanhar a prezente Expedição que mando ao Prezidio de Nova Coimbra [illegible] de Cirurgião durante o tempo que se demorar a Expedição no Prezidio [illegible] [illegible] a quantia de dez mil reis com o seu ordenado [illegible] mensalmente [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 1 de Novembro de 1790 [illegible] [illegible] [illegible] Novembro de 1790 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a, mandando ao D.or Prov.or da Faz.a Real não pague Docum.to algum delles sem nova Ordem sua

Sem embargo da Ordem que verbalm.te tenho dado a fim de que o D.or Provedor da R.l Faz.da não haja de mandar satisfazer Docum.to algum ainda depois de corrente, sem ordem [illegible] [illegible] que [illegible] bastante para assim se dever [illegible] observar; agora por justos e particulares motivos Ordeno novam.te ao mesmo D.or Provedor da R.l Fazenda que em q.to eu não determinar o contrario não mande satisfazer Documento algum de qualquer [illegible] que seja [illegible] ainda que todos se achem correntes [illegible] com elle negociar e fazer pagamento, como muitos costumão fazer em q.to se lhe não paga [illegible] importe; por q.to o satisfazerem-se todos os sobreditos Docum.tos he [illegible] impraticavel, por não haver meyos [illegible] como não ignora, e os pouquissimos q. há [illegible] havendo lhes mandarey dar a applicação q. me parecer mais adequada ás prezentes circunstancias, e urgentes precizoens do bem do R.l Serviço, e Conservação [illegible] com q. me acho encarregado. V.a B.a 10 de Abril de 1791 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.º de huma Portr.ª de S. Ex.ª nomeando a Joze de Goes Duarte p.ª Escr.am da Guardamoria do Destricto de S. Vicente

Attendendo ser justamente necess.º que por Carta de 21 do corrente Mez, me reprezenta o Capitão Guardamor do Destricto de S. Vicente Joze Pereira de Araujo de hum Sugeito idoneo, que haja de suprir a falta com q. se acha de Escrivão, p.ª fazer as deligen.as das Conveniencias das Datas, e as mais funçoens inherentes aquella Guardamoria, pedindome lhe dê alguma prompta providencia visto não haver quem arremate o d.º off.º por cauza do seu tenue emolumento: Nomeio p.ª servir o d.º Off.º de Escrivão da Guardamoria de S. Vicente interinam.te em quanto não houver quem Lance nelle, a Joze de Goes Duarte, am.te no d.º Destricto, por me achar informado que nelle concorrem as qualid.es necessarias p.ª exercer com honra, desinteresse, e intelig.a as obrigaçoens do referido Off.º Villa B.ª 26 de Dezembro de 1790. Com a rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.º de huma Portr.ª de S. Ex.ª mandando se remeter p.ª o F.te os gen.os que constão da relação junta.

O D.r Provedor da Real Fazenda mandará promptificar e remeter da mesma fazenda para o Forte do Principe da Beira, pelo [illegible] de [illegible] de Figueiredo, que hade [illegible] todo o genero e drogas [illegible] na relação [illegible] Real [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da

de q. se acha encarregado o Ajud.e Manoel [illegible] Rebello, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] em [illegible] fazendo [illegible] aquillo que [illegible] Villa Bella 28 de Dezembro de 1790.
Com a Rubrica de S. Ex.ª

Relação dos Generos que se pedem e devem remeter para o Forte do Principe da Beira

Maços de meyas de linha com 12 pares cada hum	14
Trinta e huma arrobas de ferro pouco mais ou menos	31 @
Seis arrobas de aço	6 @
Quatro arrobas e sete libras de chumbo em barras	4 @ 7 lb
Quatro [illegible] pequenos	1
Cincoenta [illegible]	50
Dez arrobas de [illegible]	10 @
Cem Covados de [illegible]	100
Dez resmas de papel ordinario aparado	10
Duzentas facas flamengas [illegible]	200
Doze rolos de fumo com as [illegible] q. tiverem	12
Quinhentas [illegible] de [illegible]	500
Seis papeis d'agulhas de costura de 25 cada papel	6
Dous [illegible] de [illegible]	2
Huma arroba de [illegible]	1 @
Seis maços de linhas de [illegible]	6
Mil e quinhentas Varas de [illegible]	1500
Duzentos Cov.os de baeta	200
Cento e cincoenta Chapeos	150
Cento e cincoenta Varas de pano de linho grosso	150
Cem Varas do dito largo	100
Trinta Couros de [illegible] grossos	30
Vinte [illegible] tintos	20
Huma arroba de fio de Sapateiro	1 @
Duzentas Camisas de pano de linho	200
Huma [illegible] de Alfayate	1

Relaçaõ dos Militares que por ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr General estaõ nomeados para a prezente Expediçaõ que o mesmo Snr determina passem ao Prezidio de Nova Coimbra, p.a onde se partirão a 31 de 8br.o de 1780

Comand.e	Cap.tam [illegible] Joaquim Jo.e Pereira
Ten.te Artilh.a	Ignacio de Souza Nogueira
Ajud.e	Francisco Pereira de Azevedo
Furr.el	Manoel dos Santos Ferreira
Furr.el	P.o de Brito Freire
Soldados	Antonio Antunes Pacheco
	Joaquim Dias Ribeiro
	Manoel de Brito Freire
	Joaquim Jo.e Pedroso
	Joaquim Vieira Ramos
	Jozé Dias Nogueira
	Antonio Pinto da Fonceca
	Custodio Jo.e Domingues
[illegible]	Eloy de Oliveira
[illegible]	
Comand.e	Joaquim
	Jozé Angola
[illegible]	Joaquim Mina
	Joaquim Angola
	Antonio Benguela

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.a mandando dar por Conta de seus Soldos 3$ ao Joaq.m Per.a Flores p.a hir servir de Cirurgiaõ nesta Expediçaõ

[illegible] Excellencia [illegible] Joaquim [illegible] com [illegible] Soldos [illegible]

dos Soldos que se lhe devem [illegible] que por [illegible] partir [illegible] acompanharem [illegible] que manda a Prezidio de Nova Coimbra [illegible] durante [illegible] que demorar [illegible] Expediçaõ [illegible] Seu ordenado [illegible] mente [illegible] 1 de Novembro de 1780 [illegible] Novembro de 1780 [illegible]

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.a mandando ao Dor Prov.or da Faz.a Real naõ pague Docum.to algum delles sem nova Ordem sua

Sem embargo da Ordem que a v.m.ce tenho dado afim de que o Dor Provedor da R.l Faz.da naõ haja de mandar satisfazer Docum.to algum ainda depois de correntes, sem outra nova ordem minha, e que tive razoens bastantes para assim se dever executar e observar, agora por justos e particulares motivos: Mando novam.te ao mesmo Sr. Dor Provedor da R.l Fazenda que em q.to eu naõ determinar o contrario naõ mande satisfazer Documento algum dos sobreditos, se passar com efeito ho precizo que todos se ponhaõ correntes p.a seu dever, porem com elles negociar e fazer pagamentos, como muitos costumaõ fazer em q.to se lhes naõ pagaõ os seus importes; por q.to o satisfazerem-se todos os sobreditos Docum.tos he p.a ora impraticavel, p.a naõ haver na Caixa com q. como naõ he ignorado, e os prejuizos q. ha e se estaõ havendo lhes mandarey dar a applicaçaõ q. me parecer mais adequada as prezentes circunstancias e urgentes necessid.es e ao bem do R.l Serviço [illegible] Conservaçaõ [illegible] Deos com q. me acho [illegible] V. M.

[illegible] 2 Abril de 1780 = [illegible]

Joaq.m Jo.e Pereira [illegible] d'Albuq.e Lins

Reg.º de huma Portr.ª de S. Ex.ª no-
meando a Jozé de Goes Duarte Escr.am da Guar-
damoria do Destricto de S. Vicente

Attendendo urgente necessid.e que por Carta de 21 do corrente Mez, me reprezenta o Capitão Guardamor do Destricto de S. Vicente Jozé Correa de Araujo de hum sujeito idoneo, que haja de supprir a falta com q. se acha de Escrivão, p.ª fazer as deligencias das Comissoens do seu Cargo, e as mais funçoens inherentes aquella Guardamoria, pedindo-me lhe dê alguma prompta providencia visto não haver quem arremate o d.º Off.º por cauza do seu tenue e incerto rendimento: nomeio p.ª servir o d.º Off.º de Escrivão da Guardamoria de S. Vicente interinam.te emquanto não houver quem lance nelle, a Jozé de Goes Duarte, assist.e no d.º Destricto, por me achar informado que nelle concorrem as qualid.es necessarias p.ª exercer com honra e Serventia, e intelig.a as obrigaçoens do referido Off.º Villa B.ª 26 de Dezembro de 1790. = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.º de huma Portr.ª de S. Ex.ª, mandan-
do remetter p.ª o F.te os gen.os que Constão da
relação junta.

O D.or Provedor da Real Fazenda mandará promptar [illegible] do mesmo [illegible] para o dito Forte do Principe da Beira, pelo [illegible] Pires de Siqueira, que ha de levar todos os generos e drogas [illegible] [illegible] pelo Real Erario [illegible] [illegible] da Camara [illegible] de que

das [illegible] se acha encarregado o Ajud.e [illegible] Manoel [illegible] [illegible] em tal caso se deverá dar a direcção [illegible] [illegible] aquillo que em [illegible] [illegible] Villa B.ª 28 de Dezembro de 1790 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Relação dos Generos que se pedem, e se hão de re-
metter para o Forte do Principe da Beira

[illegible] de meadas de linha com 12 peças cada hum	12
Trinta e huma arrobas de ferro pouco mais ou menos	31 @
Seis arrobas de aço	6 @
Quatro arrobas e sete libras de chumbo em barras	4 @ 7 lb
Quatro tinteiros pequenos	4
Cincoenta limas sortidas	50
Dez arrobas de breu de terra	10 @
Cem Covados de [illegible]	100
Dez resmas de papel ordinario e pardo	10
Duzentas facas flamengas cabo de pau	200
Doze rolos de fumo com as varas que tiverem	12
Quinhentas [illegible] de linho	500
Seis papeis d'agulhas de costura de 25 cada papel	6
[illegible] de espelhos de [illegible]	8
Huma arroba de barbante	1 @
Seis maços de linhas de [illegible]	6
Mil e quinhentas Varas de algodão	1500
Duzentos Cov.dos de baeta	200
Cento e cincoenta Chapeos	150
Cento e cincoenta Varas de pano de linho grosso	150
Cem Varas do dito largo	100
Trinta Couros de bezerro grossos	30
Vinte [illegible] tintas	20
Huma arroba de fio de Sapateiro	1 @
Duzentas Camizas de pano de linho	200
Huma Tezoura de Alfayate	1

[illegible] libras de [illegible]	5 [illegible]
Oito d.as de [illegible]	8 [illegible]
Trinta Cornos de Boy	30
Doze folhas de Flandres	12
Remedios de Botica	
Tres onças de espirito de [illegible]	3/0
[illegible] espirito de [illegible]	3/0
[illegible]	3
Tres onças e tres oitavas de Bals. Catho.	3/0 3/8
Seis onças de oleo de [illegible]	6/0
Sete onças e meya de oleo de amendoas doces	7/0 1/2
Huma libra de [illegible] de Althea	1
Duas d.as de Basilicão	2
Tres libras de Pedra Ume queimada	3
Tres onças de Coral rubro	3
Hum pau de [illegible]	1
Duas libras de [illegible]	2
Tres garrafas de agoa [illegible]	3
Meya libra de [illegible]	1/2
Tres onças de dente de [illegible]	3
Duas onças de perolas de [illegible]	2
Quatro libras de Mana	4
Quatro oitavas de Pedra Infernal	4
Tres quartas de [illegible]	3
Duas libras de Chá da India	2
Huma libra de [illegible]	1
Quatro d.as de Alfazema	4
Duas onças de [illegible]	2
Huma libra de [illegible] em pó	1
Duas onças de [illegible]	2
Tres onças de [illegible]	3
Huma libra de Unguento branco	1

Huma Charoleteira com [illegible] | 12

Duas [illegible] | 6

[illegible]

[illegible] 28 de [illegible]

1790

Joaq.m José Cavalc.ti de Albuq.e Lins

Reg.to de huma Petição do Juiz de Fora do Cuyabá pedindo se lhe mande pagar as aposentadorias como Ouvidor Interino da Com.ca

Ill.mo e Ex.mo Snr = Diz o Dor Diogo [illegible] Infantes, que elle se acha servindo [illegible] de Juiz de Fora do Cuyabá [illegible] Interino da Comarca desde 1 de Setembro do anno presente [illegible] e como se lhe não tem pago [illegible] na forma do costume, assim como se praticou com o seu antecessor o Dor [illegible] que servio [illegible] a mesma Vara. [illegible] ordenar que o Dor Prov.or da Real Fazenda mande pagar [illegible] de aposentadoria = E.R.M.ce = Despacho de S. Ex.a = O Juiz Presid.e e mais Off.es da Camara me informem [illegible] Ouvidor [illegible] Juiz de Fora do Cuyabá, e tambem o [illegible] da Real Fazenda [illegible] Alvares Calheiros servio o mesmo Lugar, [illegible] 30 [illegible] e agora [illegible] o actual Dor Ouvidor Interino Diogo de Toledo Lara Ordonhes [illegible] 13 de Janeiro de 1791 = Com a Rubrica de S. Ex.a = [illegible] dos Off.es da Camara = Ill.mo e Ex.mo Snr = Com a mayor [illegible]

Desp.o

[illegible] de V. Ex.ª e se se conforme sobre [illegible]
Seguramente q. o D.or Diogo de Toledo Lara Ordonhes
[illegible] de [illegible] da [illegible] Camara e [illegible] Ouvidor
[illegible] fim de lhe mandar pagar em Camara [illegible]
bem do Conselho [illegible] de [illegible]
[illegible] determina
e informação [illegible]
[illegible] q. se paguem [illegible]
o Ouvidor da V.ª Cuiabá Ant.º Pires [illegible]
[illegible] e mesmo Logar.
Como feito Ordem desta [illegible] p.ª q. se [illegible]
encontra no Livro deste Archivo alguma cousa so-
bre o mesmo assumpto, então se achou memoria algu-
ma q. este Ouvidor lhe mandasse pagar semelhante
Ordenado, achando-se no mesmo Archivo [illegible]
pagasse ao D.or Corregedor da V.ª Cuiabá Ant.º Pires
[illegible] os [illegible] 800$000 rs no tempo em q. servio
de Ouvidor q. [illegible] D.or [illegible] Diogo [illegible]
da V.ª Cuiabá algum tempo ocupando o Lugar de Ouvi-
dor [illegible] falecim.to do Proprietario o D.or Ouvidor Luis de
[illegible], mas nunca pedio, nem se lhe deu
aprovação alguma. He o q. podemos informar a
V. Ex.ª q. mandará o q. for servido. Deus G.de a V. Ex.ª
m.s an.s V.ª B.ª [illegible] de Jan.º de 1791 = Ill.mo e Ex.mo S.or
João de Albuq.e de Mello Per.ª e Caceres = [illegible]
da Camara = Ant.º [illegible] = [illegible]
de [illegible] = Manoel [illegible] = e Antonio
Coelho da Costa = [illegible] = [illegible]
q. a [illegible] junto do Juiz [illegible] e mais [illegible]
[illegible] se [illegible]
[illegible] 800$000 rs [illegible]
[illegible] de Ouvidor [illegible] da Camara [illegible]

[illegible] cuja quantia [illegible]
o D.or Diogo de Toledo Lara Ordonhes [illegible]
[illegible] recebido o d.º [illegible]
[illegible] q. [illegible]
[illegible] como pelo mesmo informe
[illegible] se mostra q. o D.or Ouvidor da V.ª [illegible]
[illegible] igualm.te de Ouvidor Interino recebera os
800$000 rs, concorrendo de mais a grande diff.ª de valer-
se não deixou de servir de Ouvidor e Intendente
D.or Diogo de Toledo deixou de servir de Juiz de Fora e
de Superintend.e das Terras [illegible]
o Lugar de Ouvidor q. [illegible]
dentro da Com.ca sendo [illegible]
residir nesta Cap.ª [illegible] q. lhe fizesse
livre de [illegible] alguma Correição [illegible] de-
morando desta [illegible] bem q. [illegible]
q. tivesse [illegible] q. talvez lhe [illegible]
ou a maior parte do tempo desde q. começara
servir de Ouvidor, como com effeito lhe [illegible]
com m.to [illegible] q. o tenho [illegible] no [illegible]
Camara o [illegible] acontece nas Correições
[illegible] em todas as Com.cas [illegible] q. eu [illegible]
dado vir p.ª esta [illegible]
[illegible] q. tem havido da [illegible] chegada do D.or Ouv.or
Corregedor como parece natural [illegible]
a certeza de q. ele chegou a Cid.e do Cuiabá [illegible]
anno e oito mezes, tendo de começar a servir de Ouv.or
o d.º D.or Diogo de Toledo Lara, pois q. e tambem
[illegible] de [illegible] da [illegible] da
Camara [illegible] não [illegible] da sua [illegible] Juridicção
[illegible] e mais regalias, menos de ser Ouvidor q. a
da [illegible] dentro della em q. não [illegible]
[illegible]

p.ª [illegible] devem satisfazer os Dezeiros ou [illegible]
perdendo a ultima dos aformados aos Credores p.ª [illegible]
Arrematadores como Devedores se lhe paguem sem
p.º forma de Embargo o naõ contrario q. a d.ª [illegible]
tão D.r Felipe J.e Perg.ª a d.to Senado a [illegible] tempo de
Ouvidor Interino da Com.ca q. então havia a certeza
de q. elle o naõ podia comodamente o naõ [illegible]
Sendo provavel q. o mesmo succeda a todos os futuros
Ouvidores Interinos q. talvez naõ removessem a
mencionada quantia. V.ª B.ca 22 de Janeiro de
1791 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m José Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to do Bando de S. Ex.ª para o pagam.to Militar

João d'Albuq.e de Mello Pereira e Caceres Cavalheiro da Ordem de S. João de Malta do Conselho de S. Mag.e Governador e Cap.m General das Cap.nias de Matto Grosso e Cuyabá e na [illegible] dellas encarregado da [illegible] das R.es Demarcaçoens &c.

Faço saber que no dia 1 do corrente [illegible] pagam.to de hum anno de [illegible] das Companhias de Dragoens e Pedestres da Guarniçaõ desta Capital e p.ª q. venha ao Conhecim.to de todos [illegible] Mando fazer o prezente Bando que será assignado e Sellado com o Sinete das Minhas Armas que será publicado ao Som de Caixas e afixado nas Portas do Palacio [illegible]. Dado e passado nesta Capital de V.ª B.ª aos 11 de Fevereiro de 1791 [illegible] o fez escrever [illegible] João d'Albuq.e de Mello Pereira e Caceres

Joaq.m José Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Port.ª de S. Ex.ª mandando remeter para Coimbra os gen.os declarados

O D.r Provedor da Real Fazenda mandará remetter p.ª os Armazens do Prezidio de Nova Coimbra pelo Sold.º João Viegas Gracez que do d.º Prezidio veio em dilig.ª a esta Villa, Seiscenta Camizas de panno de Linho, e Cem varas de Algodaõ, tirados os ditos generos dos Armazens que foraõ das Demarcaçoens. V.ª B.ª 19 de Abril de 1791. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m José Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de hum Bando de S. Ex.ª, o prezp.to dos Escr.os fugidos

João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, Cavalheiro da Ordem de S. João de Malta, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador e Capitaõ General das Capitanias de Matto Grosso e Cuyabá &c.

Faço Saber que tendo-me, logo desde o principio do meu Governo, sido, com a mayor evidencia manifesto, o Crescido numero de Escravos, de ambos os Sexos, dos habitantes desta Capital, e della e seu Destricto, q. andaõ fugidos a seus proprios Senhores. Com taõ grande prejuizo, naõ só delles, como Publico, na falta dos ditos trabalhos, e q. deixaõ de se perder [illegible] perniciozas Consequencias. [illegible] dos mesmos Escravos que andaõ dispersos, ou se [illegible] pelo Matto, e [illegible]

[illegible] Advir [illegible], q̃ [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] das, apoder a [illegible] [illegible] faça [illegible] [illegible] ro Corporal [illegible]; Com [illegible] [illegible], inutil, [illegible] [illegible] a Cidade e Villa, [illegible] [illegible]; Cõ-tinuar de Castigo [illegible] [illegible] Lugar, pelas Suas fugas, [illegible] Com as [illegible], q̃ [illegible] achas, [illegible] que [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] Suas forças, não [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] q̃ [illegible] [illegible], e Com que, Como for mais justo [illegible] [illegible] a Cidade, não faltarão.

Para o Remedio, Com o Remedio, que tanto necessitão tais perniciozas [illegible]: Sou Servido Ordenar, que todo o Escravo Cativo, de [illegible] os Sexos, que athé agora Se achão fugido de Seus Senhores, ou Seja na Quadrilha [illegible], por qualquer parte, Se recolhão, e Voltem para Caza dos mesmos Seus Senhores, [illegible] athé o ultimo dia de Julho proximo que vem, ficando, no Real Nome de Sua Magestade, perdoados do Castigo q̃ merecião por tais Crimes, Sendo porem obrigados [illegible] tratalos Com [illegible] [illegible] della, e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Cazas, e porque, quando, neste tempo, Vierem fazelo, [illegible] [illegible] a Seus Senhores, ou apprezentarse primeiro nesta Capital, Como melhor lhe parecer [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por ninguem. E para que Venha a noticia de todos, e assim Se Execute inteiramente Sem [illegible] [illegible], nem outra interpretação, mandei lavrar este Bando, que Será publicado ao Som de Caixas pelas Ruas publicas desta Villa, Registado na Secretaria deste Governo, e Camara, e onde mais pertencer, e Se affixará na Porta da [illegible] [illegible] Matriz, nos Lugares mais publicos destes Arrayaes, por Cópias [illegible] [illegible]. Dado, passado e Sellado Com o Sello das minhas Armas nesta Capital de Villa Bella da Santissima Trindade aos 30 de Abril de 1791. O Secretario do Governo Joaquim José Cavalcanti de Albuquerque Lins o fes escrever. João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres =

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

C.a da Licença e Portr.a do Ex.mo S.r p.a se
mandarem dar vestuario a [illegible]

O D.r Provedor da Real Fazenda mandará assistir dos Armazens da mesma a cada hum dos Escravos, q̃ constão da Relação junta assignada pelo Sargento mor Jozé M.el Cardozo da Cunha, os quaes pertencem a herança do defunto Antonio Machado, com tres covados de baeta da mais ordinr.a, quatro varas e meia de panno de Algodão, e hum Chapeo de baeta, attendendo a algum tenue serviço, que tem feito á Fazenda Real os ditos Escravos, que se achão bastante estropiados. V.a Bella 3 de Junho de 1791. = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Relação q̃ reza a Portaria a cima.

Relação dos Escravos da Herança do Falecido Antonio Machado

Joaquim Mina 〃
Ant.o Fidalgo 〃
Miguel Arrieyro 〃
Antonio Camondá
Joaquim Barbeiro 〃
João Nagô 〃
[illegible] Rebolo 〃
Jozé Mogumbe 〃
Miguel Cabo 〃
Caetano Angola 〃

Domingos Benguella „
Jozé Mina „
Joaõ [illegible] „
Jozé Benguella „
Caetano dos Campos „
Jozé Nagô „
Villa Bella 3. de Junho de 1791 „
Jozé Manoel Cardozo da Cunha „

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a mandando remeter p.a o R.l Thezr.o do Ouro p.a se pagar em Cast.a a despeza que fizeraõ huns Escr.os fugidos.

O D.r Provedor da Real Fazenda, mandará do ouro que se achar no Cofre dar m.ma fundir huma Barra que produza cem oitavas de Ouro p.a ser remettida ao Comd.e do Forte do Principe da Beira, afim de se mandar satisfazer nos Dominios de Cast.a as despezas, que lá fizeraõ varios Escravos fugidos, q. ultimamente se restituiraõ. V.a Bella 6. de Junho de 1791 „ Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a acompanhando hua Ordem q. se expedio pelo R.l Erario sobre os Lançadores das R.s Rendas como devem habilitar-se.

Em Carta de 2 de 7br.o de 1790 dirigida a meo Antecessor e Irmaõ o Snr. Luiz d'Albuq.e de Mello pelo Ex.mo Visconde de V.a Nova de Cerveira Prezid.e do Real Erario lhe participava o Real Decreto da inclusa Copia dos 3 de Agosto do d.o anno pelo qual Sua Mag.e regula o modo, porque deveraõ habilitar-se daqui por diante os Lançadores das suas Rendas, e Contratos, mandando que o fizesse observar, pelo que o D.r Prov.or da Real Fazenda, mandará registar o d.o R.l Decreto, ficando na intelig.a do seo conteudo, afim de que tenha a mais exacta execuçaõ. V.a Bella 21 de Junho de 1791 „ Com a Rubrica de S. Ex.a „

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a a respeito das propinas

Como p.la Carta da Copia junta de 30 de Agosto de 1790 dirigida a meo Antecessor o Snr. Luiz d'Albuq.e de Mello, pelo Ex.mo Visconde de V.a Nova da Cerveira Prezid.e do R.l Erario lhe participava que tendo sido prezente a Sua Mag.e a pratica, que há de se pagarem pela Real Fazenda nesta Cap.nia Propinas nas occaziões de Lutos, e Galas, fora a mesma Senhora servida ordenar, que em q.to naõ dava a Sua Real rezoluçaõ neste respeito, se sobrestasse a continuaçaõ do Pagam.to destas Propinas; Pelo que o D.r Provedor da Real Fazenda mandará registar, e dar a devida execuçaõ a sobred.a ordem junta. V.a Bella 21 de Junho de 1791 „ Com a Rubrica de S. Ex.a „

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.a a respeito dos Contratos arrematados e administrados pela Real Faz.da

Porq.to pela Carta da Copia junta de 30. de Agosto de 1790. do Ex.mo Snr. Visconde de V.a Nova da Cerveira, que vinha dirigida a meo Irmão, e Antecessor o Snr. Luiz de Albuq.e de Mello, relativa ás Propinas, que pela Real Fazenda recebem os respectivos Ministros, e Off.es assim dos Contratos arrematados, como dos administrados pela mesma Real Fazenda; O D.r Provedor da Real Fazenda dará a mais exacta, e devida execução a tudo q. contem a d.a Carta, que mandará logo registar nos Livros da Provedoria, e fará extrahir huma exacta, e individual Relação das sobreditas Propinas, q. se pagão nesta Capitania, tanto dos Contratos arrematados, como dos administrados, p.a remeter ao Real Erario, declarando especificam.te os titullos, ou Ordens p.r que são pagas, que tudo venha autenticado com Certidoens na forma que Sua Mag.e determina. Villa Bella 22. 20. de Junho de 1791. = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Jozé Pereira L.te d'Albuq.e Siq.ra

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.a a respeito de se suprimirem ao D.r Pro.or R.l e aos Off.es da Faz.da os Emolum.tos das rubricas dos L.os

Como pela Carta da adjunta Copia de 30. de Agosto de 1790. do Ex.mo Snr. Visconde de Villa Nova da Cerveira, que vinha dirigida a meo Irmão o Snr. Luiz d'Albuq.e de Mello com as outras duas Cartas p.a o m.mo Ex.mo Snr. Visconde das Copias tambem juntas do Contador do Real Erario Luiz Jozé de Brito, relativas ás excessivas despezas carregadas ao Provedor da Real Fazenda desta Capitania pelas Rubricas dos Livros do Expediente da mesma Real Fazenda, notadas no Balanço no anno de 1787, determina Sua Mag.e, que não havendo positiva Ordem Sua sejão desde logo abolidos semilhantes emolumentos, ficando o Provedor da Real Fazenda na intelig.a de que deve rubricar gratuitam.te os Livros necessarios, assim como se pratica nas Juntas da Fazenda, p.r ser este serviço á beneficio da mesma Fazenda, que lhe paga com o seu competente ordenado: Pelo que o D.r Provedor da R.l Fazenda ficará na intelig.a de quanto se contem na mencionada Ordem, que logo fará registar nos competentes Livros da Provedoria, e havendo alguma ordem expressa, que faculte os referidos Emolum.tos o mesmo D.r Provedor da Real Fazenda mandará logo tirar huma Certidão della, a qual me enviará p.a a remeter ao Real Erario, a fim de ser prezente á Sua Mag.e na forma que a m.ma Senhora determina. Villa Bella 22. de Junho de 1791. = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Jozé Pereira L.te d'Albuq.e Siq.ra

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.a mandando remeter p.a o D.r Thez.ro o que consta da relação junta

O D.r Provedor da Real Fazenda [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] Carta do [illegible] da [illegible] [illegible] da inclusa relação assignada pelo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Real [illegible] [illegible] [illegible] de Junho de 1791 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Jozé Pereira L.te d'Albuq.e Siq.ra

Relação do que se me[illegible]
[illegible] Velho

6 Colheres de [illegible] ou [illegible] de Cobre
6 D.as de [illegible]
12 [illegible]
12 Canivetes de 3 C.as [illegible] de [illegible]
1 Bacia de [illegible]
4 D.as [illegible] de Carne
2 [illegible] Alfinetes
24 [illegible] de pano de linho Ordinario
8 Toalhas de pano de linho
12 Cortes d'Estamenha [illegible]
12 D.os roxos
12 Colheres de metal
12 Garfos de d.o
V.a B.a 26 de Junho de 1771 = João Manoel
Contrato do Cabido —

Joaq.m Joze Cavalc.ti de Albuq.e

Reg.to de hum Bando sobre o Alvará a resp.to dos dir.tos das entradas das fazendas da India

Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres [illegible]
e da Ordem de S. João dos Cavalheiros [illegible] de S. [illegible]
Governador e Cap.m General das Cap.nias de Matto Grosso e Cuya-
bá em [illegible] desta [illegible] do Conselho de S. Ma-
gestade &c.

Faço saber a todos os Moradores desta Cap.nia q. S. Mag.e
que Deos Guarde foy servido determinar o que se contem
no Alvará seg.te = Eu a Rainha Faço saber aos que
este Alvará virem: Que tendo-Me representado [illegible]
[illegible] dentro de algum [illegible] [illegible]

das fazendas da India não só das embarcações de [illegible]
mas de outras diferentes qualid.es e denominações de
Diu, Damão, Surrate, Bengala e de outros Portos
da Costa do Malabar sendo m.tas das referidas fazendas
remetidas e transportadas pelo Estado da India desde q.
pelo meu Alvará de 1.° de Janeiro de 1783 Houve por
bem ativar o Commercio e Navegação daquelle porto com o
desta Capital dos excessivos Direitos com q. estava gravado
Prevalecendo-se de grande numero de [illegible] dos d.os [illegible]
[illegible] não só [illegible] importancia dellas, [illegible]
das das mesmas fazendas, devidas assim na Caza da India
de q. ainda se não pagaram os devidos Direitos como nas
mãos dos particulares q. já os satisfizeram e [illegible]
[illegible] em beneficio do Commercio
de sorte porem q. das graças conferidas a bem dos meus
Vassallos não resulte prejuizo a outros: Hey por
bem ordenar q. todas as sobreditas Fazendas não resulte
prejuizo a outros: Hey por bem ordenar q. todas as so-
bre d.as fazendas, assim as q. actualm.te existem na Caza da
India, ficando os devidos Direitos como as q. se acharem em
poder de particulares q. já os satisfizeram, sendo humas
e outras exportadas em qualquer Navio p.a os Portos E-
strangeiros ou em Navios Portuguezes p.a os Portos do
Brazil e Costa d'Africa, não paguem o Consulado de
Sahida, e as q. se exportarem p.a os Portos do Brazil ficão
igualm.te isentas de todo e qualq.r direito estabelecido nos
referidos Portos.

Ordeno outro sim q. [illegible] ao
[illegible] Goa, e da Costa do
Malabar q. da data deste em diante [illegible] do porto
de Goa e dos mais portos da d.a Costa e declarando

e aumentando o respeito d'elles a diminuição dos pagamentos
§ 3.º do Alvará de 8 de Janeiro de 1783 nesta parte
somente que os sobreditos [illegible] de Negros
e as outras de differentes generos da denominação de
Dio, Damão, Surrate, e Balagate, e das outras partes
da sobredita Costa de Malabar remettidos ao porto
de Goa, tendo alli pago o devido Direito, e Generos
Differentes transportados em Navios Portuguezes ao
Porto desta Capital, os que se venderem para dentro do
Reyno paguem nas Casas da India todo o Direito
por inteiro, os que se exportarem em quaesquer Navios
para Paizes Estrangeiros se lhes abatam 10 por cento do Di-
reito grande, que nas ditas Casas da India se acha
estabelecido, e paguem todo o mais como tambem o Consu-
lado da sahida, e os que se exportarem em Navios Por-
tuguezes para os Portos do Brazil e Costa de Africa se lhes
abatam 12 por cento do sobredito Direito que se acham
estabelecidos nos portos do Brazil.

Quanto as Fazendas que vierem das outras
partes da Costa de Malabar que não seja o porto de
Goa, as que se venderem para dentro do Reyno paguem o
Direito por inteiro as que se exportarem para Paizes Es-
trangeiros se lhes abatam dez por cento dos sobreditos Di-
reitos grandes pagando o mais e o Consulado de sahida
e as que se exportarem em Navios Portuguezes para os
portos do Brazil e Costa de Africa se lhes abatam
12 por cento dos ditos Direitos grandes pagando os mais
e o Consulado da sahida nos portos do Brazil e Costa
de Africa porem serão isentas de todos os Direitos que
se acham estabelecidos nos mencionados portos [illegible]

tudo se executará pelo tempo de dez annos ou em-
quanto eu não der outras providencias que a experiencia
mostrar mais uteis e vantajosas aos ditos Vassallos.

Pelo que Mando ao Presidente do Desembargo do
Paço, Presidente do Meu Real Erario, Regedor das Ca-
sa da Supplicação, Conselhos da Minha Real Fazenda
e do Ultramar, Real Junta do Commercio, Agricultura,
Fabricas, e Navegação destes Reynos e seus Dominios, Vice
Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Bra-
zil, Governadores e Capitães Generaes do mesmo Estado
e do da India e a todos os Desembargadores, Corregedores, Ou-
vidores, Juizes e mais Officiaes e pessoas a quem o conhecimento
deste Alvará pertencer o cumprão e guardem como nelle se
contem, não obstante quaesquer Leys, Regimentos ou Estillos
em contrario. E ao Doutor José Ricalde Pereira de Castro do
Meu Conselho Desembargador do Paço e Chanceller Mor
do Reyno ordeno que o faça publicar na Chancelaria, e en-
viar d'elle e registar nos Livros a que tocar. E se guardará o
Original deste no Meu Real Archivo da Torre do Tombo.
Dado e passado em o Palacio de Nossa Senhora
d'Ajuda em 27 de Mayo de 1781 = Rainha =
Martinho de Mello e Castro = Alvará porque Vossa Magestade
ha por bem em beneficio do Commercio dos [illegible]
e Costa de Africa moderar os Direitos que devem pagar
nesta Capital, e nos mesmos Brazis [illegible] as Fazendas que
vierem de Goa e das outras partes da Costa do Malabar [illegible]
P. Vossa Magestade ver [illegible] que venha à noticia de todos e
[illegible] alguns [illegible] publicar este
[illegible] Alvará [illegible] publicação deste [illegible] o qual depois de publicado, e re-

Se gu-

gistado na Secretaria do Governo se registarão nas Ca-
maras desta Villa e da de Cuyabá e o termo d'origi-
nal ficará o proprio na mesma Secretaria com Certidão
do dito Registo como se declara. Dado e passado nesta
Capital de V.a B.a a 28 de Julho de 1791 =
O Secretario do Governo Joaquim [illegible]
Albuquerque Lima o fez escrever = João de Albuq.e
de Mello Per.a e Caceres (Lugar do Sello)

Joaq.m Joze Giraldes d'Albuq.e Lemos

Reg.to de huma Patente de paz fei-
ta com o Gentio Aycurû

João d'Albuquerque de Mello Per.a e Caceres Do Conselho
de S. Mag.e Cavalheiro da Ordem de S. João de Malta
Gov.or e Cap.m General das Capit.as do Matto Grosso e Cuyabá
&c.

Faço saber aos que esta m.a Carta Patente virem que tendo
a Nação dos Indios Aycurûs ou Cavalleiros solemnem.te con-
tratado perpetua paz e amizade com os Portuguezes por hum
Termo juridicam.te feito no qual os dois Chefes João Queima
d'Albuq.e e Paulo Joaq.m Jozé Ferr.a em Nome da sua
nação se sujeitarão e protestarão huma Cega obediencia
ás Leys de S. Mag.e p.a serem de hoje em diante reconhe-
cidos como vassallos da mesma Senhora: Ordeno e mando
a todos os Magistrados, Officiaes de Justiça e Guerra, Comandantes
e mais pessoas de todos os Dominios de S. M. F. os reconhe-
ção, tratem e auxiliem com todas as demonstraçoens de amizade
e p.a firmeza do referido lhe mandei passar a prezente
Carta Patente por mim assignada e sellada com o Sinete
das m.as Armas nesta Cap.l de V.a B.a aos 30 de
Julho de 1791 (L. S.) João d'Albuquerque de

Mello Per.a e Caceres = Carta Patente por que se
effectuou a Paz e amizade com os Indios Aycurûs
p.a V. Ex.a ver.

Joaquim Jozé Giraldes d'Albuq.e Lemos

Reg.to de huma Portar.a de S. Ex.a a res-
p.to das provid.as que se deu sobre os vaga-
mundos de pessoas e procedim.tos q. ha Cui-
abá.

Por quanto me tem constado que no Destricto e contorno
[illegible] da Villa do Cuyabá que dispersam e huns [illegible]
em algumas Roças tem grande numero de habitantes
de Pretos e Cabras em que se comprehendem tambem
m.tos vagamundos q. e das Villas Cidades e Arraiaes por
e costumes se cometem frequentem.te escandalozas violencias
e insultos de toda a qualidade e malfeitores com grande offensa
das Soberanas Leys de S. Mag.e e prejuizo do sossego
segurança publica, que devem gozar os moradores e cultiva-
dores dos mesmos, e não havendo em taes lugares Cap.es Comman-
dantes p.a os mandarem fazer, ficão impunidos e sendo p.a
[illegible] de perniciosissimas consequencias
[illegible] bem não se ordenasse como ordeno que de tod
o Destricto e suas Vezinhanças distante da mesma referida
V.a quarenta legoas [illegible] o Cap.m mor da Orde-
nança della que existe perto della tenha toda a referida
authoridade que se requer p.a em taes casos mandar
prender sem gravame a minha ordem e sendo levados
ao Juiz de Campo Comand.e da mesma V.a do Cuyabá p.a re-
meter p.a a Cadeya della todos os q. se acharem culpados
nelles, e permittir que nesta possa sempre usar da força
e das armas competentes aos Autos de nesses [illegible]
q. como Comand.e e [illegible] e obser-
vará [illegible] da mesma forma em nenhuma desta
[illegible] as mesmas

crimes cometidos em outros lugares, ou q̃ p.ª o geral [illegible]
rem ser Comprehendidos e justo motivo, que os Justifiquem
athe serem apresentados tendo precedido os exames que forem
necessarios. Villa Bella 16 de Agosto de 1791 = Com
a Rubrica de S. Ex.ª

N. B. Na mesma forma se expedio outra Portaria
em tudo semelhante ao Sarg.to Mór das Ordenanças Jozé Cae-
tano de Souza Neves p.ª no Arrayal dos Cocaes e seus circunvizinhan-
ças e ao Cabo das D.tas do Guaporé fez ig.al com o mesmo teor
p.ª q̃ a mesma D.ª de Ordenanças fizesse as mesmas deligencias
&.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portr.ª de S. Ex.ª, mãn-
dando remeter p.ª o F.te o q̃ consta
da Relação junta.

O D.r Provedor da Real Fazenda man-
de remetter p.ª os Armazens do Forte do Principe
da Beira pelo Sold.º Bartholomeu Bueno todos
os generos da adjunta Portaria digo da adjunta Re-
lação assignada pelo Ten.e Coronel Antonio Fe-
lipe da Cunha Ponte, os quaes se descarregarão
ao Almox.e dos Armazens R.s desta Cap.al
de donde devem ser tirados p.ª a mencionada remes-
sa; e assim mesmo fará remetter nesta mesma
occasião, e pelo d.º Sold.º os Cobertas de baeta, Lan-
çoens, Colchoens, e o mais tudo, que ha tempos de-
terminei se apromptasse p.ª o uzo, e Serviço do
Hospital do mesmo Forte. V.ª Bella 16 de-

Agosto de 1791 = Com a Rubrica
de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Relação dos generos que se devem re-
metter p.ª o Forte do Principe da Beira,
e da qual se faz menção na Portaria
Supra.

Duas mil varas de Algodão	2000
Duzentos Covados de baeta de cor	200.
Cem varas de Aniagem	100
Cento e Sincoenta varas de pano de Ald.º largo	150.
Cem varas de pano de Linho de meia marca	100
Cento e Sincoenta Camizas de pano de Ald.º	150.
Sincoenta peças de Bertenha de Amburgo	50.
Chapeos agaloados Cem	100
Quarenta meios de Sola	40.
Quarenta couros de bezerro grossos	40.
Quarenta d.os mais finos	40.
Oito libras de fio de Çapateiro	8.
vinte e quatro @. e seis lb. de ferro	24, e 6.
Quatro rolos de fumo	4.
vinte frasqueiras de Agoard.e de Cana de Lx.ª frq.s	20.
Cem Sovelas surtidas	100
Sincoenta Cravadores surtidos	50
Quarenta e oito facas de mezas com seus garfos	48.
Onze pares de meias de mulher	11.
Setenta e hum Lenços azuis surtidos	71.

D.os de garça	3.
Coifas de Linhas Sinco	5.
Coifas de letroz Sete	7.
Ligas de letroz p.a Calçoens Sincoenta e dous pares	52.
Coral Sortido meia Libra	½ ℔.
Brincos Seis peças	6
Mais d.o dezacete varas e hum Sesmo	17,e ⅙.
Huma peça de bofeta	1.
Trinta e Sinco varas e meia de caça Loza	35 ½.
vinte e Sinco covados e quatro Sesmos de Seda de Matiz	25,4/6.
Sinco covados e Sete oitavos de Seda cor de Loza de Sanutão	5,e 7/8
Hum covado da d.a Truxa de laminhos	1.
Oitenta covados e ~~meio~~ Seis oitavos e meio de tafetá de cores	80 6/8 ½.
Trinta e tres covados Sete oitavos de tafetá de furta cores	33 7/8.
Quatro Sesmos de veludo cor de loza	4/6.
Sinco covados, e dous oitavos de Setim amarelo	5 2/8
Dezacete covados e Seis oitavos e meio de Durante branco	17 6/8 ½.
Ruão de cores Seis covados, e dous oitavos	6 2/8.
Riscado de França quatro covados e Seis oitavos e meio	4 6/8, ½.
Chita do Baquete Sinco covados, e Seis oitavos	5 6/8.
Chita azul da Fabrica quarenta e tres covados, e Seis oitavos	43 6/8.
Cre de Envolta quarenta varas	40.

V.a Bella 17 de Agosto de 1791. = Antonio Filipe da Cunha Ponte. =

Joaq.m [illegible] Cavalc.te d'Albuq.e

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a, em que mandou as sistir dos ll.dos Armazens ao Gentio Aycurû com o que se declara.

Porque o Sargento mor Joaquim José Ferr.a Commd.e do Presidio de Nova Coimbra, em observancia das Instrucçoens, e Ordens, de que p.r mim foi insinuado, quando o nomeei p.a aquelle Destacamento, á vista das actuaes circunst.as, tão uteis ao Serviço de Sua Mag.e, sendo muito principalm.e tambem incumbido sobre o procedimento, q.e deveria praticar a respeito dos Indios Guaicurûs, que habitão naquellas immediaçoens, de donde tem vindo apparecer por differentes vezes defronte do d.o Presidio, e que não deixarião naturalmente de tornar, em quanto alli commandasse, recommendando, e determinandolhe nesse caso de os convocar a nossa amizade, por meio de carinho, agazalho, e brandura, p.a que, conhecendo elles a nossa boa fé, e intenção, seguros, e espontaneam.e se entregassem a ella; tem o d.o Official conseguido felismente todas estas recommendaçoens, acariciando, e brindando a todos os que até o prezente ali tem chegado, de forma que os dous Chefes da ditta Nação, com os Indios, e a Preta Interprete da adjunta Relação lhe rogarão que desejavão vir pessoalm.e offerecer a sua amizade e Serviços ao de S. Mag.e como com effeito o estão de chegar: Em vista do que, e das utilidades e das utilid.ᵉˢ que desta Conciliação podem Resultar aos Interesses de Sua Mag.ᵉ, e aos deste Povo nesta tão remota parte dos seus Dominios, e tãobem á vista das Soberanas Instrucçoens, com que me acho instruido ~~[illegible]~~

O D.ʳ Provedor da R.ˡ Fazenda principiará p.ʳ mandar dar-lhes dos R.ˢ Armazens todo o mantimento, que for precizo p.ᵃ a Sustentação de todos elles, enquanto aqui se demorarem, e logo depois mandar tirar dos mesmos, os generos, e tudo o mais, que consta da outra Relação assignada pelo Secretario deste Governo, p.ᵃ se fazerem as fardas, e vestimentas declaradas á custa, ja se sabe, da mesma R.ˡ Faz.ᵈᵃ, e dar-se gratuitamente á cada hum delles, e para as suas mulheres, com outro Principal, que não veio, o que vai determinado na dita Relação; cuja final entrega deverá ser feita na Prezença do mesmo Ministro, e na Caza da Provedoria da R.ˡ Fazenda, p.ᵃ que á todo o tempo conste. V.ᵃ B.ˡᵃ 1. de Agosto de 1791. = Com a Rubrica de S. Ex.ᵃ =

Joaq.ᵐ José Cavalc.ᵗᵉ d'Albuq.ᵉ Lins

Relação dos Capitaens, Preta Interprete, e mais Indios vindos desta Capital, de que se faz menção na Portaria Supra.

O Capitão João Guemia d'Albuq.ᵉ	1.
O Capitão Paulo Joaquim Ferreira	2.
A Preta Interprete Victoria Pinta	3.
Indios	
José da Cunha	4.

José Baptista	5.
Bento Cardozo	6.
Miguel Rebello	7.
Flaviano Soares	8.
Victorianno Lopes	9.
Alex.ᵉ Pires	10.
Ricardo Franco	11.
Thomaz Freire	12.
Ignacio Cavalcanti	13.
Pedro de Mello	14.
Luiz d'Albuq.ᵉ	15.
Miguel Pinto	16.
Diogo Barboza	17.
Francisco d'Albuq.ᵉ	18.
Julião Pereira	19.
Manoel de Caceres	20.

Villa Bella 1. de Agosto de 1791. = Joaq.ᵐ José Cavalcanti d'Albuquerque Lins =

Relação dos Generos que devem sahir dos R.ˢ Armazem, de que se faz menção na Portaria Retro.

Pannos de Algodão p.ᵃ camizas, e calças dos dezacete Indios a quatro varas e meia cada hum	V.ᵃˢ 76 1/2
Panno azul p.ᵃ dezacete fardam.ᵗᵒˢ inteiros	C.ᵈᵒˢ 82 – 2/6.
[illegible] p.ᵃ forro de tudo	V.ᵃˢ 83. 4/3
Galão [illegible] de Lã p.ᵃ [illegible] dos d.ᵒˢ fardam.ᵗᵒˢ	12 V.ᵃˢ
Chapeos agaloados [illegible]	17.

Camizas de Linho, dezasete	17.
Cannequins p.ª fardas e Calçoens dos dous Capitaens	8.cos 5/6.
Baeta de Lã amarella p.ª as duas vestias dos Capitaens, e mais forro de todas as fardas, gollas, e Canhoens	42.cos 1/2
Liage p.ª forro dos dous fardamentos inteiros	13.vas
Bandilha p.ª entertella dos dous fardamentos, forros das dragonas, e dos Laços dos Chapeos	4.cos 1/8.
Bottoens de Casaca p.ª todas as fardas Seis duzias e seis	6.dz 6
Bottoens p.ª vestias, e Calçoens trinta e oito duzias, e oito	38.dz 8
Chapeos de Braga p.ª os Capitaens dous	2.
Tafetá Carmezim p.ª gravatas dos dous Capitaens	5.cos
Camizas de Bretanha duas p.ª os Capitaens	2.
Retroz p.ª todos os fardamentos	65/8 1/2.
Linhas com que se cozerão as Camizas de Algodão e fardamentos	1/m 5/o 6/8.
Galão de prata p.ª as duas fardas, vestias Calçoens, chapeos, e dragonas dos dous Capitaens	2 m/o 4/8
Fio de prata p.ª as dragonas, e Cordoens dos Chapeos	1/o 3/8.
Meias de Linhas brancas p.ª os dous Capitaens dous pares	2.
Seis varas e meia de Cassa, a saber duas e meia fina e quatro grossas p.ª duas Camizas inteiras p.ª as duas mulheres dos Capitaens	6.vas
Huma peça de Bretanha p.ª quatro Camizas, duas p.ª as mulheres dos dous Capitaens, e outras duas p.ª a Preta Interprete	1.
Tres peças de Chita da Fabrica p.ª tres Sayas, duas p.ª as mulheres dos Capitaens, e huma p.ª a Preta	3.
Huma peça de bamba p.ª huma Saya p.ª a Preta	1.
Rendas batidas p.ª todas as Camizas, varas	24.
Cadarço de Linho largo p.ª as duas [illegible] da Preta, varas	4.vas

Chita da Fabrica p.ª as duas Sayas, Camizas das mulheres dos Capitaens, e da Preta dez varas	10.vas
Linhas brancas de Bretanha para se cozerem as Camizas duas meadas	2.
Baeta p.ª as mulheres dos Capitaens, e a Preta	9.cos
Chapeo de baeta p.ª a Preta hum	1.
Lenços de Cercadura p.ª a Preta dous	2.
D.os de Chita p.ª os dezasete Indios	17.
D.os de Camas e Cercadura p.ª os Capitaens	2.
Granadas grossas encarnadas p.ª as mulheres dos Capitaens hum maço	1.
Redes com suas varandas de fio d'Algodão para os Capitaens duas	2.
Corda de barquinha p.ª as ditas huma	1.
Caixas pintadas de verde com suas chaves p.ª a Preta, e p.ª outro Principal, que dizem fugira	2.
D.as encouradas p.ª viagem, e p.ª os dous Capitaens, e suas mulheres com a do d.º Principal q. não veio	5.
Caixas de meza com suas colheres, e garfos de Latão p.ª os dous Capitaens dous ternos, ou talheres	2.
Machados p.ª o Principal, que fugio	1.
Caixa p.ª o d.º huma	1.
Machados p.ª os dous Capitaens, e todos os Indios	19.
Caixas p.ª todos os ditos dezanove	19.
Enxadas p.ª os dous Capitaens	8.
Pratos de estanho razos, e covos de guardanapos p.ª os dezasete Indios, e a Preta vinte	20.
Pratos grandes de estanho p.ª os dous Capitaens	4.

Linhas p.ª se repartirem pelos Capitaens, Indios, e
mais a Preta - - - - - - - - - - - - 6/m 5/p. 6/8.
Agulhas grossas p.ª todos os ditos - - - - - 2000.
Aneis de vidro p.ª todos vinte e quatro duzias - - 24 dz.

V.ª Bella 1. de Agosto de 1791. = Joaquim José Cavalcanti de Albuquerque Lins.

Joaq.m José Cavalc.te de Albuq.e Lins

Copia do Termo de paz feito com o gentio Guaycurús em q. elles se assignarão.

Dezejando a Nação dos Gentios Guaycurús, ou Cavaleiros que habitão os terrenos, que formão a Margem Oriental do Paraguay, desde o Rio Mondego, antes denominado Embetetéu, e mais Rios intermedios até a Margem Boreal do Rio Ipané, dar, não só huma evidente prova do seu reconhecimento, gratidão, e sensibilid.e pelo bom tratamento, e repetidos beneficios, q. ultimam.te tem recebido dos Portuguezes, em conseq.ª de muitas recomendadas, e particulares ordens do Ill.mo, e Ex.mo Snr Governador, e Capitão General desta Capitania de Matto Grosso, e Cuyabá João d'Albuq.e de Mello Pereira e Caceres dadas p.ª o dito fim ao Sargento Mor Engenh.ro Joaquim José Ferreira, Comand.e do Presidio de Nova Coimbra que elle tem desempenhado com todo o zello, e actividade, distribuindo com a dita Nação, alem dos Donativos gratuitos que lhe tem sido determinados por conta da Real Fazenda de S. Mag.e Fidel.ma tambem outros seus proprios, proporcionados ás suas possibilid.es;
mas

mas dezejando igualm.te a mesma Nação dar eguaes provas de grande respeito, e fidelid.e que tributa a S. Mag.e Fidel.ma, e de q.to são os mesmos Gentios affeiçoados aos Portuguezes, espontanea, e amigavelm.te vierão a esta Capital de V.ª Bella os Capitaens João Queima d'Albuq.e, e Paulo Joaq.m José Ferreira, dous dos principaes Chefes da dita numerosa Nação, com dezasete dos seus Subditos, e a Preta Victoria Crioula Portugueza sua Captiva, e que serve de Lingoa, aonde depois de terem sido recebidos, e hospedados com as maiores, e mais sinceras demonstraçoens de amizade, e agazalho, e de serem brindados com alguns Donativos de Sua Mag.de, e outros do d.º Ex.mo Senhor Governador, e Capitão General, e das principaes Pessoas desta V.ª: Ao primeiro dia do mez de Ag.to de 1791 no Palacio da Rezidencia do mesmo Ex.mo Snr Gov.or, e Capitão General, estando presentes por huma p.te o mesmo Ex.mo Senhor com os Off.es da Camara desta Capital, Officiaes Militares, e mais principaes Pessoas desta d.ª V.ª Bella, e pela outra os sobred.os dous Capitaens, e Chefes da sua Nação João Queima d'Albuq.e, e Paulo Joaquim J.e Ferreira com os mencionados seus Subditos, e a Captiva Crioulla Victoria sua Interpetre; por elles foi dito por meio da referida Interpetre, que elles em seus nomes, e nos de todos os outros Chefes de sua Nação, e seus Compatriotas, e dos Subditos, e nos de seus Filhos, e mais Descendentes interessados, e prometião de hoje para todos e sempre na Mãons do S.e Ex.mo Snr Governador, e Capitão General João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, de manter com os Portuguezes a mais intima Paz, e Amizade, e de inviolavelmente guardarem, e tributarem á Sua Mag.e Fid.ma a mais respeitoza fidelid.e, e obediencia, assim, e da mesma forma, que lhe tributão todos os Seus Vassallos. E sendo-lhes perguntado de ordem do mesmo Ex.mo Senhor, pelo Sargento mór Engenheiro Ricardo Franco d'Almeida Serra, se era nascida de Sua Livre vont.e, e moto proprio a obediencia, que protestavão á Sua Mag.e Fid.ma como tambem se querião ficar Sujeitos ás Leys da mesma Augusta Soberana Senhora, ficando Amigos dos Seus Amigos, e Inimigos de Seus Inimigos, para desta forma gozarem livre, e Seguram.e de todos os bens, Comodid.es, e privilegios, que pelas Leys de Sua Mag.e Fid.ma são concedidas á todos os Indios: A tudo responderão ambos os referidos Capitaens uniformem.e que Sim. Cujo Protesto o mesmo Ex.mo Snr Governador, e Capitão Gen.al acceitou em Nome de Sua Mag.e Fid.ma prometendo tambem em Nome da mesma Soberana Senhora de Sempre proteger a dita Nação, e a fim de se perpetuar entre elles, e os Portuguezes a mais intima Paz, e reciproca Amizade, concorrendo sempre p.a tudo, o que se dirigir á Felicid.e Espiritual, e Temporal dos mesmos Gentios com a firmeza de todos os Tratados, e estipulados. Eu Joaquim Jozé Cavalcanti d'Albuq.e Lins, Secretario do Governo Lavrei o prezente Termo por ordem do mesmo Ex.mo Senhor Governador, e Capitão Gen.al, o qual assignarão S. Ex.a, e a logo dos ditos Capitaens, e Chefes, o Tenente Coronel d'Infantaria, com exercicio d'Ajud.e das Ordens deste Governo Antonio Filippe da Cunha Ponte, o D.r Alex.e Roiz Ferreira, Naturalista Encarregado da Expedição Filosofica por Sua Mag.e nesta Cap.nia e a logo dos mais Guaicurús o D.r Provedor da Faz.da Real, e Intendente do Ouro Antonio Soares Calheiros Gomes, e Abreu, e da Sua Interpetre o Sargento Mor Engenheiro Ricardo Franco d'Almeida Serra, e tambem assignarão os Officiaes da Camara, sendo testemunhas prezentes deste Acto as principaes Pessoas desta V.a Capital, que todos egualm.e assignarão. Eu o Secretario do Governo Joaquim J.e Cavalcanti d'Albuq.e Lins escrevi ~

João d'Albuq.e de Mello Pereira e Caceres = A rogo do Principal João Queima d'Albuq.e = Antonio Filippe da Cunha Ponte = Tenente Coronel = A rogo do Principal Paulo Joaquim José Ferreira = o D.r Alexandre Roiz Ferreira = Cujos dous Principaes fizerão hum Signal de Cruz por não saberem escrever = O Juiz Presid.e Antonio Nunes Pereira = O Vereador mais Velho Christovão Teixeira d'Avila = O Vereador Manoel Leite de Moraes = O Vereador José Pascoal Lima = O Procurador Braz dos Santos.

dos Santos Serrano do Sá — A rogo de Joze da Cunha — o Provedor da Real Fazenda, Antonio Soares Calheiros Gomes e Abreu — A rogo de João Baptista — o Prov.or da Real Faz.da Antonio Soares Gomes e Abreu — A rogo de Bento Cardozo — o Prov.or da R.l Fazenda Antonio Soares Calheiros Gomes e Abreu — A rogo de Miguel Rebello — o Prov.or da R.l Fazenda Antonio Soares Calheiros Gomes e Abreu — A rogo de Flaviano Soares — o Provedor da Real Fazenda Ant.o Soares Calheiros Gomes e Abreu — A rogo de Victuriano Lopes. o Prov.or da Real Fazenda Antonio Soares Gomes Calh.ros e Abreu — A rogo d'Alex.e Alves — o Prov.or da Real Fazenda Antonio Soares Calh.ros Gomes e Abreu — A rogo de Ricardo Franco — o Provedor da R.l Faz.da Antonio Soares Calh.ros Gomes e Abreu — A rogo de Thomaz Freire o Prov.or da Real Faz.da Antonio Soares Calh.ros Gomes e Abreu — A rogo de Ignacio Cavalcanti — o Prov.or da Real Fazenda Antonio Soares Calheiros Gomes de Abreu — A rogo de Pedro de Mello — o Prov.or da Real Fazenda Antonio Soares Calheiros Gomes e Abreu — A rogo de Julião Pereira — o Provedor da Real Fazenda Antonio Soares Calheiros Gomes e Abreu — A rogo de Luiz d'Albuq.e — o Prov.or da Real Fazenda Antonio Soares Calheiros Gomes e Abreu — A rogo de

de Miguel Brito — o Provedor da Real Fazenda Antonio Soares Calheiros Gomes e Abreu — A rogo de Thiago Barboza — o Provedor da Real Fazenda Antonio Soares Calheiros Gomes e Abreu — A rogo de Fran.co d'Albuq.e — o Provedor da Real Fazenda Antonio Soares Calheiros Gomes e Abreu — A rogo de Manoel de Caceres o Provedor da Real Fazenda Antonio Soares Calheiros Gomes e Abreu — E por não saberem ler nem escrever os mencionados Gentios Aguarás, fizerão o seu Signal de Cruz — A rogo da Preta Victoria Interpetre, que fez o seu Signal de Cruz — Ricardo Franco d'Almeida Serra — Sargento Mór Engenheiro — O Vigario da Vara e Matriz Antonio Manoel Lopes de Faria — O P.e Antonio J.e Marques — O P.e Antonio Joze de Faria Capelão Militar da Povoação de Cazalvasco, e dos Indios — João Antonio da Fonseca Capelão do Militar desta Guarnição — O Alf.es de Dragoens Flaviano Joze de Mattos Coelho — Alexandre Barboza Fileiro, Sargento Mór do Terço das Ordenanças — Gregorio Pereira de Souza Capitão — João Antonio Gonçalves Prego, Capitão de Auxiliares — Joze da Silva Portilho, Capitão de Auxiliares — Manoel Rebello Leite, Ajudante — Dionizio Leite Ribeiro

Tenente de Auxiliares ~ Francisco de Freitas Dantas, Tenente de Auxiliares ~ Bernardo Lopes da Cunha, Tenente de Auxiliares ~ Marçal Bernardes Caminha de Goes, Alfes de Auxiliares ~ João Antonio dos Santos, Alferes de Auxiliares ~ Antonio Leite Guimarens, Alfer de Auxiliares ~ O Alferes Joaquim da Fonseca Freitas ~ O Alferes João Alvares Fernandes ~ Joze Pereira d'Alm.da Cirurgião da Tropa Militar ~ Joaquim Roiz de Oliveira Montes ~ Alferes da Legião Aux.es da V.a do Cuyabá ~ Leonardo Soares de Souza, Alfer da Legião do Cuyabá ~ Francisco J.e de Freitas, Professor de Grammatica Latina ~ Joze Joaquim Freire, Dezenhador da Expedição Filosofia ~ Joaquim J.e Codina, Dezenhador da Expedição Filosofica ~ João Francisco dos Guimarens, Escrivão da Camara ~ Domingos Nunes Bemfica, Sargento, e Meirinho da Intendencia ~ Antonio Bapt.ta da Silva ~

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.o de huma Port.a do S.r Gen.al mandando dar baixa ao Ten.e de Drag.s Fran.co Luiz Carneiro por ter aprezentado licença de S. Mag.e p.a hir p.a Corte

Porquanto se tinha dado Baixa por Portaria minha de 27. de Fevereiro de 1790, desde o dia o dia 13. de Junho de 1789, a Francisco Luiz Carneiro, do Posto de Tenente de Dragoens, que era desta Capital, destacado no Rio Negro, e sujeito ás ordens do Ex.mo Snr João Pereira Caldas; o mesmo Snr. lhe concedeu Licença registada por hum anno para passar á Corte, acertar dependencias, cuja Licença lhe foi confirmada por S. Mag.e por Provizão de 22. de Junho de 1790, correndo a d.a Licença do dia, em que se pozesse o Cumprase, como se declara na d.a Provizão, de que vai a Copia incluza; e pela Copia da segunda Provizão de 3. de Agosto do dito anno, manda a mesma Snr.a que a prorogação da Licença concedida terá principio de 27. de Julho do referido anno de 1790.

O D.r Provedor da Real Fazenda lhe mandará acabar a Praça de Tenente de Dragoens desta Capital, do dia 13. de Junho de 1789, tendose de nenhum effeito a verba que se lhe tinha posto de Baixa, e lhe mandará pôr verba de Licença registada desde o dia 22. de Mayo de 1789, como consta da Certidão do Requerim.to junto do d.o Tenente, e Despacho, que nelle proferio o Ex.mo Snr João Pereira Caldas; o que tudo se legitará p.a a todo o tempo constar, e p.a á vista da data da mencionada Licença se poder fazer a conta do vencimento de Soldos do d.o Tenente quando se lhe satisfizer. V.a Bella 25. de Agosto.

de Agosto de 1791. Com a Rubrica de S. Ex.ª
Joaq.m Jozé Caval.ti d'Albuq.e

Reg.to de huma Port.a de S. Ex.ca, man-
dando indemnizar ao Ajud.e das Ordens
Vitoriano Lopes de Macedo, das despezas q̃
fez na condução das Canoas do Pará p.a esta.

Como na Expedição de Canoas, q̃ ultimam.te
forão a Cid.e do Pará, á transportar a meu Irmão,
e Antecessor o Snr Luiz d'Albuq.e de Mello
Pereira e Caceres, e á conduzir da d.a Cid.e alguns
generos p.a os R.s Armazens desta Provedoria
q̃ por conta da mesma se comprarão na d.a Cid.e,
e com os quaes acaba de chegar á esta Capital a d.a
Expedição de Cannoas ás ordens do Ajudante
das Ordens Victoriano Lopes de Macedo: e como
digo para as referidas compras, e mais despezas,
que na sobred.a Cid.e, e na viagem p.a esta Cap.al,
foi precizo fazer o d.o Ajudante de Ordens os des-
embolços do seu proprio ouro, que constão das
duas Relaçoens juntas, huma dellas por elle as-
signada, e rubricada por meu Irmão, e Antece-
sor, e a outra por mim rubricada, e tambem
p.r elle assignada, porque p.a todas as menciona-
das despezas só se remetteu desta Provedoria
a import.a de 514.8527. liv. pelo que o D.r
Provedor da Real Fazenda, a vista das d.as duas Re-
laçoens, mandará fazer a conta de tudo, o que se
está restando ao d.o Ajud.e de Ordens, e sem
embargo d'outra ordem em contrario lhe man-
dará satisfazer em ouro em Barra, o que as-

sim se lhe promettêo em a Monção á
elle fazer os referidos desembolços,
á favor da Real Fazenda desta Ca-
pitania: E de tudo se farão as necessarias cla-
rezas p.a assim constar. V.a Bella 25 de
Agosto de 1791. Com a Rubrica de S. Ex.ª
Joaq.m Jozé Caval.ti d'Albuq.e

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.ca mandando
o D.r Provedor receber nos R.s Armazens os gen.os q̃ condu-
zio do Pará o Ajud.e das Ordens Victo-
riano Lopes de Macedo.

O D.r Provedor da Real Fazenda, mandará
receber nos R.s Armazens della os generos que
constão da Relação junta assignada pelo Ajud.e
das Ordens Victoriano Lopes de Macedo, os quaes vi-
erão proximam.te na Monção de Canoas, que vie-
rão do Pará, aonde forão comprados com o ouro
da Real Fazenda desta Capitania, assim como
tambem se comprarão, e vierão os outros generos,
constantes da Relação, ou recibo junto, feito, as-
signado pelo Escrivão da Fazenda Real
do Forte do Principe da Beira Antonio Coelho
Ferreira aonde por ordem m.a ficarão os ditos
generos, dos quaes tambem se fará o necessario as-
sento p.a constar, e a todo o tempo se poder satis-
fazer a import.a q̃ se ficou restando na d.a Cid.e
do Pará [illegible] mencionados generos. V.a B.a
25 de Agosto de 1791. [illegible] Se pagará

separará a competente Certidão ao Cabo de Esquadra Francisco da S.a Rondon que veio encarregado da d.a entrega desde a Cid.e do Pará. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Mag.s

Relação que avista se acuza dos generos, que proximam.te vierão do Pará nas Canoas, que conduzirão a esta Cid.e o Ex.mo Snr Luiz d'Albuq.e de Mello Pereira e Caceres, cujos generos alli forão comprados com ouro da R.l Fazenda desta Capitania.

	Sal	333 alq.es
	Breu da Terra	63 a 5 lb

Caixoens de pregos.

1	Pregos páu a pique	3:182.
2	D.os de meia Cabeça	6:554.
3	D.os de dita	5:025.
4	D.os Caibrares	3:416.
5	D.os de d.os	6:021.
6	D.os de meia Cabeça	5:818.
7	D.os Caibrares	3:512
8	D.os	3:978.
9	D.os	2:611.
10	D.os	3:724
11	D.os Caixares	1:264.
12	D.os	6:848.
13	D.os Ripares	16:080.

Villa Bella 25 de Agosto de 1791.
Victorino Lopes de Macedo

Recibo em Relação, que se acuza na Portaria retro.

Entregou nos Armazens R.s deste Forte o Cabo d'Esquadra Francisco da Silva Rondon os generos seguintes.

Sal sincoenta cargas	50.
Breu da Terra vinte e sinco arrobas e vinte e seis Libras	25 a 26 lb.
Caixotes de pregos de orelha de estaio tres	3.
D.os com pregos Caibrares, hum	1.
D.os com Caixares dous	2.
D.os com Ripares dous	2.

E de como se receberão os sobreditos generos lhe passei o prezente neste Forte do Principe da Beira a 9 de Julho de 1791. O Escrivão da Fazenda Real Antonio Pereira Coelho.

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Mag.s

Recd.o de huma Portaria de S. Ex.a mandando remeter a Ambrozio Henriques do Pará e Roberto Antonio não só [illegible] das despezas que fizerão [illegible] das Canoas [illegible] o resto em [illegible] Ambrozio [illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará
remeter pela Provedoria da mesma em moeda em barra a soma de hum
conto duzentos vinte oito mil quinhentos e cincoenta reis pelo Cabo
de Esquadra Jozé da Costa Lima que por ordem minha
hade acompanhar, e escoltar a Real Expedição Filantropica athé
a cidade do Pará, para entregar a mesma quantia na dita Cidade
ao Capitão Ambrozio Henriques não só afim de satisfazer do mon-
te setenta e quatro mil reis a que importarão vinte duas Caixas
com drogas de diferentes qualidades, com que a fabrica p.ª os Reaes
Armazens desta Provedoria desde Goiás já remetidos, e que ficão con-
tidos pelo Ajud.e das Ordens deste Governo Victoriano Lopes de
Macedo; mas tambem para empregar o resto da dita quantia
em alguns generos que se fazem summam.te precizos p.ª provimento
destes Reaes Armazens, com algumas outras despezas por conta
da mesma Real Fazenda a bem do Serviço de Sua Magestade em
conformidade das Ordens, e providentes recomendaçoens que nesta mes-
ma ocazião mando para aquella Cidade ao Tenente de Dragoens
desta Guarnição Antonio Francisco de Aguiar, que hade ser o con-
ductor dos referidos generos para os entregar nesta mesma Provedoria
com a precisa clareza do seu preço, e todas as mais necessarias ad-
vertencias; para o que se lhe remeterão na mesma os competentes assentos
para a todo o tempo constar; e o mencionado Cabo de Esquadra
passará os respectivos recibos da sobredita remessa. Villa Bella
25 de Setembro de 1791 = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.º de huma Portaria de S. Ex.ª mandando
remetter p.ª o Pará certa q.tia p.ª os fins
declarados.

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará remetter
a dita conta da mesma em moeda em barra a soma de hum conto duzen-
tos trinta e tres mil quatro centos noventa e tres reis pelo Cabo de
Esquadra Jozé da Costa Lima que por ordem minha ha de par-
te acompanhar e escoltar a Real Expedição Filantropica athé

a Cidade do Pará, para nella entregar ao Capitão Jozé Ma-
noel Roiz da dita Cidade, não só para afim de se pagarem
alguns mantimentos que naquelle Estado, ou na Capitania do
Rio Negro se tomarão por conta desta Real Fazenda para os
Expedicionarios que ultimamente se fizerão; cujos mantimentos
que se ficarão devendo constão da adjunta Relação assignada
pelo Ajud.e das Ordens Victoriano Lopes de Macedo, em que
já estão incluidos tambem os recibos passados pelo Sargento
Jozé de Souza e Cabo Manoel Felipe de Andrade, que vierão em
diferente Expedição, nas mesmas Relaçoens; devendo todos os
mais que pertenderem os seus pagamentos apresentar ao d.º Capi-
tão Jozé Manoel Roiz Carbalhoto, as clarezas que se lhe passarão
dos ditos mantimentos, que aqui ainda faltão à vista da mencionada
Relação, para o que se lhe remeterá igualmente huma Copia
com toda a individuação; mas tão bem para empregar o resto da
sobredita quantia em alguns generos que se fazem summamente precizos
para provimento dos Reaes Armazens desta Capital, e em outras
algumas despezas a bem do Real Serviço, em conformid.e das ordens
e providentes recomendaçoens que nesta mesma ocazião mando para
aquella Cidade ao Tenente de Dragoens desta Guarnição Anto-
nio Francisco de Aguiar que hade ser o Conductor dos referidos gene-
ros para os entregar nesta mesma Provedoria com a precisa clare-
za do seu preço e todas as mais necessarias advertencias, para
o que se lhe remeterão na mesma os competentes assentos para a todo o
tempo constar; e o mencionado Cabo de Esquadra passará os
respectivos recibos da sobredita remessa. Villa Bella 25
de Setembro de 1791 = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Relação q. acima se accusa

Relação dos mantimentos que por ordem
do Ill.mo e Ex.mo Senhor Manoel da Gama Lobo Governador da
Capitania do Rio Negro se aprontarão naquella Villa
de [illegible] para [illegible] da Tropa, que [illegible]

desta Capital, para se lhe pagar pela Provedoria della o Seguinte

Em Villa Nova da Rainha

Cincoenta alqueires de farinha a	600	30$000	
Cincoenta arrobas de peixe seco a	600	30$000	63$840
Vinte e quatro Galinhas	160	3$840	

Em Sabará

Vinte e oito alqueires de farinha a	600	16$800	19$840
Dezanove Galinhas	160	3$040	

Em Borba

Trinta e oito alqueires de farinha a	600	22$800	
Sette arrobas de peixe a	600	4$200	32$760
Trinta e seis Galinhas a	160	5$760	
			116$440

Em Lapa

Hum alqueire de farinha como consta do Recibo N.º 1º		$640	
Duas arrobas de peixe seco a	640	1$280	
Hum alqueire de Sal pelo Recibo N.º 2º		1$000	
Quinze alqueires de farinha mais pelo Recibo N.º 3º a	640	9$600	
Vinte arrobas de peixe seco pelo dito Recibo	640	12$800	
Dez arrobas de peixe seco pelo Recibo N.º 4º a preço de	640	6$400	
Cinco alqueires de farinha mais pelo dito Recibo	640	3$200	
Cincoenta alqueires de farinha pelo Recibo N.º 5 a	640	32$000	
Cincoenta arrobas de peixe pelo dito Recibo	640	32$000	
		98$920	
Quarenta e oito galinhas pelo d.º Recibo N.º 5º	240	11$520	
Dous alqueires de farinha pelo Recibo N.º 6º	640	1$280	111$720
Soma			228$160

Villa Rica 18 de Setembro de 1791 — Victoriano Lopes

---

de Março

99

Jorge José Cavalc.ti

[illegible]

Attendendo a que as obras Reaes, assim de Fortificaçoens, como Civis, e outros Serviços Reaes, que ainda se hão de fazer, serão sempre indispensaveis ao de Sua Mag.e nesta Capitania dependendo de muitos Obreiros que, com a formação dos Estabelecimentos que vencem, sendo todos, ou quasi todos Escravos, fazem annual e continuamente huma despeza á Real Fazenda que esta, com grande interesse e vantagem, a pode diminuir, tendo mayor numero de Escravos Seus, com a vantagem tão bem de duplicar o seu valor, mandando-os vir por sua Conta da Costa de Africa: O Doutor Provedor da mesma Real Fazenda faça remeter por conta della, pello Tenente de Infantaria Auxiliar Bernardo Lopes da Cunha, e Antonio de Azevedo, para a Cidade do Rio de Janeiro, a Manoel da Costa Cardozo com sua Assistencia, e Francisco de Araujo Pereira, quatro Contos de reis, em ouro em Barra, para que elles, na forma das recommendaçoens que em Carta minha lhe dirijo, alem do Real Serviço, os empreguem, naquella Cidade, em Escravos de melhor escolha, e boas Naçoens, a que elles possão attender, levando a quantia que parecer necessaria para a despeza da sua Conducção para esta Villa, que por conta da mesma Fazenda Real, fará Antonio de Azevedo, a quem a hé feito Encarregar, com sua Assistencia, o mesmo Tenente Bernardo Lopes da Cunha, ou Manoel Leite de Moraes, que juntamente vai nesta mesma occazião para virem daquella Praça em Companhia [illegible] e para o que se lhe darão as Guias necessarias. V.a Rica 10 de 8br.º de [illegible] = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Pag.

Joaq.m José [illegible] d'Albuq.e [illegible]

Cop.ª de huma Portr.ª de V. Ex.ª, por tãobem ter o requerim.to do D.or Ouvidor Interino Diogo de Toledo Lara Ordonhez em q. pedia o Ordenado de 200$ r.s como Juiz Executor dos Reaes Direitos: tudo como nelles mais individualm.te se declara.

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Representa a V. Ex.ª o D.or Diogo de Toledo Lara Ordonhez, que servindo o Cargo de Juiz de Fora na Villa do Cuyabá, foi o Ill.mo e Ex.mo Senhor Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, servido de anexar ao d.to Cargo o de Juiz Executor dos Reaes Direitos com o premio de duzentos mil reis mais, alem do seu Ordenado de Juiz de Fora, pago pela Provedoria da Fazenda de S. Mag.e que sempre o Sup.e recebeo.

Pela nom.ção do Ouvidor da Comarca ficou o Sup.e servindo o seu Lugar interinam.te por Ordem do mesmo Ex.mo S.r, que da mesma forma o encarregou positivam.te de servir de Juiz Executor, como tem feito athe o prez.te; e porque desde q. passou a ocupar o d.to Lugar de Ouvidor, que a seis de Set.ro proximo passado fez dois annos, nada tem recebido da Real Fazenda pelo que pertence aos duzentos mil reis q. lhe toca pelo premio de Juiz Executor, sem que tenha havido Ordem em contr.o de V. Ex.ª que derogue a do Ill.mo e Ex.mo Antecessor de V. Ex.ª

Nestes termos P. a V. Ex.ª se digne mandar que se lhe satisfação os 200$000 r.s de cada anno que bem vencidos lhe pertencem. E receberá merce.

Informe o D.or Provedor da Real Fazenda com seu Parecer, ouvido o Procurador da Coroa, sobre o prez.te requerim.to do D.or Ouvidor Interino da Comarca Diogo de Toledo Lara Ordonhez. V.a Bella 15 de Dezembro de 1794. João d'Albuq.e de Mello Pr.ª e Caceres.

Conforme o Ouvidor, apontando o estillo em semelhante caso, respondendo tambem o Provedor digo o Pr.or da Real Faz.da V.a Bella 5 de 8.bro de 1795 = Calheiros = S.or D.or Provedor da R.l Faz.da =

Por ser a prez.te representação da mesma natureza da que informei no anno de 1788, na qual se tem varias Ordens de Sua Mag.e q. me fora licito tomar a ditar nestes, p.a chegar no Conhecim.to de sua natureza; São os duzentos mil reis q. se requerem, p.to o que principiarão pela prim.a Epoca da Creação do lugar desta Capital.

Pela Provisão de 14 de Dez.or de 1758 reg.da no L.o 1.o do Cuiabá a f. 36, foi Sua Mag.e servido nomiar o D.or Theotonio da S.a Guimarães Juiz de Fora desta Capital q. foi o primeiro Menistro que teve com o ordenado e emolum.tos do Juiz de Fora da Cid.e de Marianna. Apresentou este Menistro huma attestação do D.or Chr.vão Angelo Listão Juiz de Fora da d.a Cid.e com que o seu ordenado: Sempre era o de 200$, cuja attestação se acha registada no d.o L.o a f. 67.

Pela Provisão de S. Mag.e de 14 de Maio de 1761, reg.da no d.o L.o a f. 69 v.o foi servida mandar que o D.or Juiz de Fora Theotonio da S.a Guimarães vencesse o mesmo ordenado do Ouvidor do Cuiabá, que erão [illegible] q. lhe mais [illegible] Concedia como ajuda de custo p.a [illegible] não continuar no seu Successor, Se [illegible] respeito delle não

Concorressem, as [illegible] razoens que [illegible]
tempo o se Conceituava. O Seg.do [illegible] de
Fora desta Capital, foij o D.r M.el Carneiro
Preuisto, ao qual foij Sua Mag.e Servida
pela Provizaõ de 18 de Abril de 1751 reg.
no L.o a f. 112 f. vencesse o mesmo ordenado,
que vencia o Seu antecessor, eq. [illegible]
dos Ordenado, naõ passando aos Seus Su-
cessores. O primeiro Juiz de Fora q. teve
o Cuiabá de pois que a Ouvedoria passou
p.a esta Capital foij o D.r Constantino J.e
de Azevedo, nomeado por Carta de Sua Mag.e
e Reg.da no L.o 3.o do Reg.o desta Capital a
f. 195, Sem que na d.a Carta Se lhe estabe-
lecesse Ordenado. Por o d.o Ministro re-
presentar ao Ex.mo S.or Conde de Azambuja p.a aum-
ento do Seu Ordenado, mandou informar o D.r
Prov.or da Fazd.a R.l, informou este Ministro sem
mandar informar o escrivaõ, nem ouvir o Pro-
curador da Fazd.a nem Se lembrar das Pro-
vizoens Sitadas q. o ordenado era o de 600$.
Este Ordenado perceberam os d.os Ministros
até ao Anno de 1785, em o q. o D.or Provedor
da R.l Fazd.a [illegible] J.e de Nog.a Representou ao
Ill.mo Ex.mo S.or Luiz de Albuq.e de Mello
Per.a e Caceres G.dor e Capitaõ General, que foij
destas Capitanias, a equivocaçaõ q. tivera aquele
Ministro em informar, q. o Ordenado era o de
600$ r.s, ao q. acrescia por Certidaõ as Ordens de
Sua Mag.e, ja Sitadas, e vendo a representaçaõ
foij o d.o S.or Servido mandar q. os Juizes de Fora
do Cuiabá, em qualid.e precizam.te de Juiz, vences-
sem Som.te Seu Ordenado 100$ r.s, e em qualid.e pro-
rem de Juizes Executores dos Reaes Direitos,
Se Comnressem com devido Zelo, todos os encargos
inerentes, Seg.do as precizas Ordens e Instrucçoens,
q. por este Governo Se tinhaõ expedido, arbitr-
endo-se p.a aquela Repartiçaõ em Conformid.e
das mesmas Substituiçaõ de Sua Mag.de, Seria [illegible]
que [illegible] tambem perceberaõ [illegible] os

de 200$ r.s mais do que Se [illegible] mençaõ
mas naõ de Outra maneira: Este foij
hum modo honesto p.a que percebessem
os mesmos 600$ r.s. Antes de Se por a R.l
Caza das Fundiçoens, havia na quela V.a hum
Intd.e que Servia de Provedor Comiss.o, este
fazia arecadar todos os Direitos Reaes.
No anno de 1772 em q. Se por a R.l Ca-
za das Fundiçoens, ficou abolido aquele Cargo,
e logo o Ex.mo S.r Gen.al incumbio ao D.r Juiz
de Fora que entaõ Servia, a arrecadaçaõ dos
Direitos Reaes, e Ser Juiz executor deles,
Sem q. por isso percebesse Couza alguã; os
mais Ministros q. Serviraõ depois deste foij
na mesma conformid.e, recebendo Som.te os 600$ r.s
Como Consta das folhas Civis, e L.os da Receita
e Despeza. O pr.o Juiz de Fora, q. Servio
interinam.e de Ouvidor foij o D.r J.e Carlos
Per.a, o qual desde q. passou a Servir o d.o Cargo
Se lhe naõ pagou mais que os 800$ r.s q. vencia
por elle, Servindo ao mesmo tempo de Juiz
executor dos Direitos Reaes, Contentando-se
em naõ vir exercer o d.o Cargo nesta Capital.
He o que posso informar. V.a Bella 10 de
8bro de 1795. = Alex.e Barboza Cald.a = S.or
D.or Provedor da R.l Fazd.a = Da verdica infor-
maçaõ do Escrivaõ da R.l Fazd.a, deduzida exa-
ctam.te dos Regitos, que Se achavam na Prove-
doria bem Se colige a incongruencia do per-
tendido Ordenado, e que Se deve alivear o
R.l Erario deste gravamen. A graça
q. S. Mag.e Se dignou Conceder, por tem-
pos pretéritos, aos Ministros, q. respectivam.te
entaõ Serviaõ, foij ad herente á pessoa de
Cada hum, e naõ transmitida ao Lugar de
Juiz de Fora, p.a que em tempo algum
os futuros provimentos pudessem revindi-
car hum direito q. lhes naõ pertencia, e só
atribuissem as altas prerrog.as de Sua Mag.e,
que atendia á cada [illegible] dos tempos Se

Seo. — D.or Provedor quando informou ao Ex.mo Snr
Conde de Azambuja General entaõ destas
Capitanias interrogasse o Escrivaõ e Ouvidor
do Procurador da Coroa desde aquelle tem-
po se aboliraõ, e extinguiraõ hum e outro
intruzo pelas erradas informaçoens dos quaes Mi-
nistros, e naõ graçarias illezas até o feliz tem-
po do Ill.mo e Ex.mo Snr Luiz de Albuquerque
de Mello Per.a e Caceres Gov.or e Capitaõ Ge-
neral que foy destas Capitanias, que o primei-
ro daquelles excessos Adjudicou o venc.to de 200$
ao Cargo de Juiz de Fora; e que os 200$ se lhe
Confirmaraõ na exigencia de Juiz executor, e res-
tituindo assim a utilid.e da referida pertençaõ. Se

Se fora licito desprezar tantos premios, e
hum os dispir. Sed emprego a que Cada hum se
applica, como naõ clamariaõ os Officiaes da
Ca. e Intendencia. Dilapidar-se hia a R.l
Faz.da, se os que se prezaõ de servirem estes ho-
norificos empregos naõ fossem mais ambiciozos
da gloria, que do interesse. Eu excitado da
integrid.e e zelo com que o Ill.mo e Ex.mo Snr General
tanto deza.d desempenhar, fomentar, e augmentar a
R.l Faz.da, e da actividade, e vigilancia que exige
de mim o meu emprego, estribando-me nas
razoens expendidas acima, e impugno a Restitu-
içaõ daquella quantia, e só se deverá con-
tinuar com resoluçaõ de S. Mag.e Esta
he a m.a resposta. — V.a B.ca 15 de 8.bro de 1795.
O Procurador da Faz.da R.l e da Coroa — Dioni-
zio L.de Ribr.o — V.a Ex.a he servido mandar-
me responder ao Requerim.to do D.or Ouvidor inter-
no junto com o meu parecer. Mandando
Ex.mo Snr informar o Escrivaõ sobre esta ma-
teria, o que se tem praticado com os Predecessores
do pretendente, em Cazo identico elle em forma de
verdade reportando as Ordens, e practica.

Como tambem a reposta do Procurador da
R.l Faz.da Sendo huas contrarias naõ Sendo d.

Verdadeiro, naõ [illegible] veridicei. [illegible] e Sem
duvida, que V. D.or Ouvidor interino
e nesta m.ma levar os Vencim.tos melhores
e por graça especial, V. Ex.a lhe manda
dar, e no Cazo de d.o assistir no Cuyabá, e
merecer a d.a ordinaçaõ; porem Ex.mo Snr Sobre
p.a por graça especial de V. Ex.a existe no
Cuyabá, e supondo-se nesta V.a e Prodo ce-
de, estando nesta V.a exercendo o Cargo
em o Cargo, e delle recebe o ordenado,
levar o de que naõ deve nem pode exerci-
tar. Em fim Ex.mo Snr á vista das
Ordens expressas das Praticas dos Pre-
decessores, e da Especial Graça de V.
Ex.a Sou de parecer que o Supp.e se
acha m.to bem satisfeito com o ordena-
do, que recebe de Ouvidor. Sendo
tambem Certo, que ainda o de Ouvi-
dor o deve receber, por graça Especial
de V. Ex.a pois he certo que se deveria re-
ceber o de Juiz de Fora, que he, e naõ o
de Ouvidor. Assim Ex.mo Snr Prati-
quey nos Lugares, que Servi, e Vi pra-
ticar os mais que os interinaraõ Ser-
vir qualq.r Lugar, pois só recebiaõ o Or-
denado, que lhes fora Conferido pelas
Soberanas, no lugar em que o despachou.
V.a Ex.a porem mandará o q.
for Servido que Sempre Será o mais
justo. — V.a B.ca 18 de 8.bro de 1795 = O
Provedor da R.l Faz.da = e Ant.o Soares
Calheiros Gomes de Abreu — Como pe-
las Informaçoens juntas do D.or Procu-
rador da R.l Faz.da do Escrivaõ, e do Procu-
rador da mesma, e de muitos que em

Em Consideração [illegible] diminuiçaõ que julgou necessaria fazerse de dez mil reis, no Ordenado de Seis centos mil reis, que recebia o Dor Diogo de Toledo Lara Ordonhes, como Juiz de Fora da V.a de Cuyabá; foi que meu Antecessor, o S.or Joaõ de Albuq.e de Mello, attendendo a fixar o ordenado do d.o Ministro Representante Som.te de quatro Centos mil reis, por Cauza do mencionado desfalque; determinou por graça particular com o parecer do Dor Procurador da R. Faz.a que entaõ era, Felipe Joze Nogr.a que ao d.o Ministro Se pagassem duz.tos mil reis annualmente, como Juiz Executor dos R.s Direitos, em quanto cumprisse esta obrigaçaõ com honroso Zelo, actividade, e como na verd.e tem executado o sobred.o Representante; isto bem se vê que a fim de lhe perfazer o ordenado de Seis Centos mil reis, e de elle o vencer em qualid.e de Juiz de Fora, mas porque haja esse maior necessid.e de onerar a R.l Coroa com a Satisfaçaõ de hum novo Ordenado; pago por motivo de huma Inspecçaõ, que athe aquelle tempo tinhaõ Servido gratuitam.te os outros Juizes de Fora da V.a do Cuyabá, e que o tem annexado ainda aos Seus Empregos; assim como no Forte do Principe da Beira tem executado Sempre, com naõ peq.no trabalho o Commandante ministerio ou Com.m do d.o Forte; Sendo tambem certo que Se naõ Se assistasse em fazer a referida diminuiçaõ dos duz.tos mil reis, que tambem naõ poderia ter lugar, nem lembraria a Soberana graça do augm.to da outra equivalente quantia, ainda mesmo debaixo do

de pretexto referido, e interesse. Caso Se veria o Representante hir Continuando a servir o Emprego de Juiz Executor, gratuitam.te seu officio, e a vista de tudo o ponderado, eu me naõ concidero com faculd.e p.a conceder ao Supp.e a graça que pertende, achandose Servindo de Ouvidor interino da Comarca com o ordenado de oito Centos mil reis annuaes, alem de Oitenta mil r.s que lhe paga a Camara da dita V.a, p.a Suas aposentadorias, Sem que o Competente Seja determinado por Sua Magestade, a q.m o mesmo Supp.e pode Recorrer. V.a Bella 18 de Outubro de 1798 = Joaõ de Albuq.e de Mello Per.a e Caceres

Joaq.m Joze Cavalc.ti de Albuq.e Lins

Reg.o de huma Port.a do Ex.mo [illegible] p.a o Commandante do Forte a resp.to dos Escravos fugidos p.a os Esp.as como pelos seduzidos, e sobre as provisoens que dos ditos Dominios faz o Cor.el D. Lazaro de Ribeira Gov.or Interino [illegible] a fim de [illegible] as queixas.

Porquanto o Ajudante Engenheiro, Joze Pinheiro de Lacerda, q. por Ordem minha Commanda o Forte do Principe da Beira, e se acha juntam.te encarregado do Governo daquella Repartiçaõ; sendo-lhe notorias [illegible] delas largo tempo experimentada com gravissimos prejuizos dos Vassalos de S. Mag.e Fid.ma em todos estes Dominios desta Capitania, assim a repugnancia q' todos os Escravos tem q. fugirem do Captiveiro, como o muito q' lhe facilita a vizinhança, e a vida mais commoda a prosp. e segurança q' encontraõ, p.a naõ voltarem ao dito Captiveiro, nas duas Provincias Fronteiras de Moxos e Chiquitos dos Dominios de S. M. Cat.ca, onde todos procuram se manifestaõ; porq'

nellas, entre os [illegible] mesmos [illegible] fronteiras
apprehendam [illegible] q. [illegible] comtrafa-
dos, pretextos [illegible] [illegible] com [illegible] tanto cuida-
do q. neste [illegible] ha muitos annos recommendo, e da mesma
sorte estes Governadores todos respectivos constantem.te o teem
q. sobre tão importante materia se lhe tem feito: Porem
do athe q.to seja possivel, por aquellas partes taes fugas
tal pequeno em guardas volantes sobre o Rio Guaporé
as fugir, a ella tem feito conservar com a mais precisa
ordens que devem de ornada inquietação, porter Saran
nem embaraçarem de sorte alguã a Navegação do mesmo
Rio da Confluencia do de Mamoré p.a baixo, e termos
Indios daquella Provincia de Moxos, como aquelles que
são Vassallos de S. M. C.a, mantendo com elles em
tudo, e em todas as occazioens a mais perfeita, aind digo
perfeita, e inalteravel Paz, e armonia, sem ja mais se lhes
fazer de nenhuã sorte, cometter, e omittir, nem consentir q.
ver algum de Commercio, Contrabando, em qual quer occa-
zião, por elles se fazem em taes diligencias, o q. sempre se lhes
ma sorte lhe tem sido sempre tão estreitam.te prohibido, q. só pa-
ra que em differentes tempos tem sido obrigados a hir com
diversos Officios a mesma Provincia, sem levarem, ou contra-
rio se lhe facilitar qualquer accesso, ou provisões, ou necessarios em

O mesmo actual Governador da sobredita Provincia
de Moxos com repetidas segurancas haverlhe constado que o
Coronel de Dragoens Francisco Rodrigues do Prado, em differen-
tes tempos, e occaziões, q. tem hido a dita Provincia com Offi-
cios deste Governo tem consentido, e praticado o mesmo Contra-
bando, e que na referida Guarda Volante, quizera ulti-
mam.te no Rio Machupo forçar duas embarcaçoens de
Indios daquella Provincia, que alli foi encontrar, a entre-
gar lhe as Cartas q. levavão, e ainda mais, ensinar lhe o
Lugar, em que se achavão os Gados da dita Provincia
p.a os hir furtar: Não obstante o ser tudo isto inve-

rosimil, [illegible] [illegible] [illegible] Coronel [illegible]
dado sempre [illegible] [illegible] com [illegible]
obrigaçoens [illegible] esse Governador da
referida Provincia tem tido taes noticias;
que he certo não terem ditas mencionadas contra
o dito Coronel, mas tambem por quella a tendencia [illegible]
meios p.a tal Contrabando, he notoriamente constante
q. se não tem praticado, nem tão pouco estiveram alguãs ve-
zes no Commercio delles, desta Capital, nem do mesmo Forte, como
q.to similhante fim he bem manifesto que lhe seria pre-
ciso, quando temerario, em totalm.te [illegible] do dito
mencionado Coronel a desordem daquella Estancia com
os Indios fronteiros, que costuma praticar, he da mesma
sorte manifesto que em tudo a teria executado, se naquellas
duas embarcaçoens, e os não brindaria, como o contrario
foi, como tudo me tem athe agora constado por todos os
differentes referidos digo os differentes respectivos com
o q. por varias vezes tenho mandado fazer exactas
informaçoens que se me tem dado: Com tudo tenho
mandado vir o mesmo Coronel preso do referido Forte
p.a esta Capital, aonde assim se acha p.a responder a
tudo, e satisfazer com formalm.te os ditos cargos, e encarrega-
rem.to: O Tenente Coronel de Infantaria com Exercicio
de Ajud.e de Ordens deste Governo, Antonio Felippe da
Cunha Ponte, como Ajud.e Manoel Rebello Leite, que
lhe nomeo p.a escrivão, procederão a perguntas ao mesmo
Coronel sobre tudo, o que se lhe argue, e digo e se he accusado, e
depois dellas a Sumario de Testemunhas sobre os mesmos
pontos, que deverão ser todas as pessoas que se achavão
no mesmo Forte, e que melhor poderião saber a verd.
ade digo saber a verd.e, e o mesmo Sumario procederão
no referido Forte do Principe da Beira o dito Aj-

Ajudante Engenheiro Commandante do dito
dito Forte João Pereira da Fonseca, como Curioso
da Fazenda Real, em vista de hua Copia desta
minha Portaria, que lhe terá remettido, indo assig-
nada pello dito Tenente Coronel Antonio Felippe da
Cunha Ponte; Cujos Ministros me darão depois a
informação, q.e sobre tudo, determinar o que me pa-
recer mais justo. Villa Bella 25 de 8br.o de 1791
Com a Rubrica de Sua Ex.cia

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Bez.a

Cop.a de huma Portr.a de S. Ex.a man-
dando fazer consumo nos remedios me-
dicinaes corruptos nas relaçoens juntas pr.os
enfermeiros geraes.

O Provedor da Real Fazenda, manda-
rá dar consumo as quantid.es de remedios corruptos, e inuteis,
q.e se achão pertencentes a Fazenda Real na Botica do
Hospital Militar de que se tinha feito Cargo ao Solda-
do q.e servia de Boticario, Ayres Ant.o da S.a; Cujos reme-
dios, e suas quantid.es constão da Relação junto assig-
nada pello dito Soldado, e com o sobre nome do Sargento
Mor José Manoel Cardozo da C.a devendo tambem
consumirse dos mais trastes, q.e contem a dita Relação, a-
quelles q.e estiverem incapazes de servir, e tudo aquillo, q.e
for consumo se deverá Levar em conta ao dito Aires Ant.o
[illegible] da mencionada Botica, procedendo-se a os
Competentes Autos, e Clarezas necessarias. V.a Bella 26
de 8br.o de 1791

Relação do que se faz menção na Portaria Supra

Relação dos remedios q.e se achão Corruptos os Seguintes
e vidros quebrados para Consumo.

Sal de Cardo S.to hua Libra

Sal Catartico doze Libras
Unguento Pestoral duas Libras, e doze onças
Massa Antiescorbutica quatro Libras, e duas onças
Espirito de Sal Armoniaco, hua Libra, e quatro onças
Unguento do Sigado, hua Libra, e quatro onças
Raspas de Marfim, hua Libra, e Sinco onças
Centaurea menor, hua Libra, e dez onças
Semente de dormideiras, hua Libra, e seis oitavas
Poaya, oito oitavas
Jalapa, seis oitavas
Mortinhos, quatro Libras
Tutia preparada, oito onças
Raspas de Ponta de Viado, hua Libra
Sal Armoniaco, hua onça, e Sinco oitavas
Vidros quebrados Seis
Garrafas quebradas Sinco
Frascos Sette
Boiões tres
Latas de Folha, duas
Hum Baú
Hua Espatula
Hum Frasco de boca Larga
Dous cascos de Frasqueira
Sabão q.e comerão os Ratos e Se derreteo

Ayres Antonio da Silva

O Sabão Serve p.a [illegible] se o que Restir; Só se
pode aproveitar alguns Boiõens, e vidros q.e estiverem
Sãos = Cardozo.

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Bez.a

Posto de [illegible] Petição que fez o Sarg.to Mor
J.é Paes das Neves a [illegible] da Ex.a p.a poder m.dar
em caso de necessid.e huma escolta de ho-
mens armados p.a poder seguir os q.e
fugirem [illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Diz o Sargento mor José Paes Falcão das Neves, morador no Bairro de Cocaes, distante da V.a de Cuyabá o melhor de 6. leguas, que elle Suplicante com seu Irmão o Capitão Salvador Paes Falcão, e sua Irmã D. Anna Paes de Jezus, ocupão em actual exercicio de minerar o melhor de 240. pretos, alem destes na mesma vezinhança acharão mais de 300 escravos, huns ocupados na extracção do ouro, e outros na Agricultura administrados por differentes donos: Como de ordinario acontece fugirem para diversos Destrictos alguns destes escravos, aonde fazem seus quilombos, e destes muitas vezes tem acontecido sahirem armados para matarem, e roubarem algumas pessoas mizeraveis em suas Cazas, e nas estradas, cujo acontecimento he na verdade m.to prejudicial ao Socego, e bem publico, causando tambem não pequeno prejuizo á Real Fazenda de S. Mag.e; pois he certo que sendo maior o numero de Escravos na extracção do ouro mais se augmentarão os Reaes quintos: Este pessimo, e prejudicialissimo vicio, que em taes individuos tem feito a natureza, habito, e costume, só se pode corregir, e acautellar, mandando logo em seguim.to dos que se auzentão, Capitaens do Matto e tambem aos seus quilombos a dentro delles, e fazer prender aquantos lhi existirem; servindo esta deligencia aos mais de hum efficaz exemplo, p.a se abstiverem deste de tomão costume: E como V. Ex.a foi servido por sua respeitavel Portaria dos 5. de Ag.to deste prezente anno, dar ao Sup.e faculd.e e authorid.e para poder prender a todos quantos criminozos de differentes delictos, e Destrictos apparecerem neste Bairro, á ordem de V. Ex.a, e sendo por culpa leve ao M.e de Campo Antonio José Pinto de Figueiredo, fazendo logo remetter á cadeia daquella V.a: pelas prezentes circunstancias tambem requer a V. Ex.a o Sup.e faculd.e p.a em caso taes de pretos fugidos seus, de seus Irmaons, ou de outro qualq.r vezinho, poder mandar em seguimento destes com seus quilombos, huma escolta de homens armados e municiados á sua custa, de seus Irmaons, e vezinhos, pela falta que sempre ha de Capitaens do Matto, p.a cujo fim requer o Sup.e a V. Ex.a toda a authoridade necessaria p.a poder fazer o referido corpo, de toda a quantid.e de sugeitos que ao Sup.e parecer adequados ao fim pertendido, e que estes possão lograr todos os previlegios e graças, que aos ditos Capitaens do Matto são permettidas, não ficando incursos nas penas da Ley havendo resistencia em sua deffeza, ferimento, ou morte, obrando juntam.te das partes as tomadias conforme está determinado no Regimento dos Capitaens do Matto, que deixou estabelecido o Ill.mo e Ex.mo Snr Luiz Pinto de Souza, portanto = P. a V. Ex.a que attendendo as justas Suplicas do Sup.e, se digne deferir-lhe como requer, do que = E. R. M.ce =

Despacho =

Quando succeda, que dos Escravos fugidos o Sup.e Sargento mor Joze Pires Galvão das Neves, ou das outras pessoas, que elle nomear, e mais vezinhos Lavradores do Bairro de Cocaes prezão alguns, e que constarem a necessaria evidencia, que elles sahem armados com offens.as, e defens.as, de perpetrarem os insultos, e estragos, que o Sup.e me representa, e constar igualm.te com a mesma evidencia, que muitos Escravos fugidos vão juntos, e unidos em Lotes p.a se aquilombarem, sahindo no numero de dez Escravos p.a cima, neste cazo poderá o mesmo Sup.e uzar dos poderes, que lhe confiri pela minha Portaria dos 5. de Agosto do corrente anno, p.a o que p.r esta o authorizo com as Faculdades expressadas na Sobred.a, atendendo ao commum socego, e beneficio, que poderá resultar de semilhante providencia, a todos os moradores do referido Bairro: V.a Bella 24. de Novembro de 1791. = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.a mandando remetter p.a Coimbra, e Albuq.e os Armam.tos e petrexos de guerra declarados

[illegible] Portaria p.a [illegible]
[illegible]

107

[illegible] de [illegible]
[illegible] de guerra [illegible]
[illegible] pelo Tenente Cor.el
Antonio Felipe da Cunha Ponte. V.a B.a
22 de Novembro de 1791. = Com a rubrica
de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

Relação dos Effeitos d'Artilharia [illegible] com [illegible] de Guerra q. por ordem do Ill.mo e Ex.mo Senhor General desta Capitania [illegible] de V.a Bella e [illegible] p.a os Prezidios de Nova Coimbra e Povoação d'Albuq.e conforme a Portaria de S. Ex.a de 22 do corrente mez e anno a saber

Munição de Calibre 3 cento e dez	110
Peça de Calibre de 3/4 huma	1
[illegible] de Calibre de meia Libra vinte e hum	21
Peça de Calibre de meia Libra huma	1
Reparos da dita dois	2
Para a Povoação d'Albuquerque	
Balas de calibre de huma cento e doze	112
[illegible] Calibre de meia Libra sessenta e quatro	64
[illegible] com [illegible] de Calibre de [illegible]	
[illegible]	163
[illegible] com metralha doze	12
[illegible] com [illegible]	

Quartos Setenta e tres	73
Ditos de dito com bala vinte	20
Ditos de dito de meia Libra com balla, cento e cinco- enta e seis	156
Ditos de dito com Alanternetas Sincoenta e oito	58
Espingardas de Bucheiro com varetas de ferro Sin- coenta	50
Pistolas curtas de Cavallaria Sincoenta	50
Bayonetas das ditas Sincoenta	50
Balla miuda Seis arrobas	6@
Barris de polvora quatro	4
Pederneiras mil e duzentas	1200
Perdigotos nove arrobas	9@

Antonio Recebeu e Se obrigou a entregar a [illegible]
[illegible] [illegible] na forma da [illegible] de [illegible]
de 29 de [illegible] de 1791 [illegible]
e escrivão q' o escrevi e assignei [illegible]
[illegible] Jozé de [illegible]
[illegible]

Joaq.m Jozé Cavalc.ti de Albuq.e Cond.e

Antonio Jozé Telez meninão no Para [illegible]
Letra

Alanternetas de Calibre 3/4	110
Peças de Calibre de 1 lb	21
Dittas de Calibre de 3/4	1
Ditos de d.o de meia Libra	1
Reparos das ditas	2

Peças de Artilharia q' lhe pertence
[illegible] Belem [illegible]

	112
Peças de Calibre de 1 lb	52
Palanquetas com Alanternetas de Calibre de lb	163
Ditas de d.o com metralha	12
D.os com Alanternetas de Calibre de 3/4	72
Ditos de d.o com balla	20
D.os de d.o de meia lb com bala	156
Ditos de d.o com Alanternetas	58
Espingardas de Bucheiro com vareta de ferro	50
Pistolas curtas de Cavalaria	50
Bayonetas das d.as	60
Bala miuda	6@
Perdigotos	9@
Barris de polvora	4
Pederneiras	1200
Pregos [illegible] p.a pregar os Caixoens e tampos das Peças	200

Belem 22 de Novembro de 1791

Antonio Felippe da Cunha Pont.

Joaq.m Jozé Cavalc.ti de Albuq.e Cond.e

Receb. do Snr. [illegible] Tenente [illegible] as [illegible] pr. ordem
dos Armazens [illegible] todo o [illegible] p.a a
Conducção do dito Trem de Artilharia [illegible]

Antonio [illegible]

[illegible] de Artilharia [illegible] Belem [illegible]
q' entregou [illegible]

[illegible] Pr.el Antonio Felippe da Cunha Ponte ao Soldado Dragão Antonio Manoel [illegible] p.a a Dilligencia da condução da Artelharia de Campanha, Armas, e munições de guerra q. deve fazer p.a o Rio do Paraguay p.a dali hirem Embarcadas p.a nova Coimbra Povoação d' Albuq.e como tambem [illegible] da [illegible] V.a Bella 23 de 9br.o de 1791 Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te de Albuq.e Lins

Relação das Bestas de Carga arreios e mantimentos q. por Ordem do Ill.mo e Ex.mo S.r Gen.al pella Real Fazenda se deve entregar ao Dragão Antonio Manoel p.a a Conducção da Artelharia de Campanha, Armas, e Munições de Guerra q. o mesmo Senhor manda remetter p.a nova Coimbra, e Albuq.e athe o Porto do Paraguay em q. devem embarcar com seis Pedestres, tres escravos, e hum Arreador q. devem empregarse no mesmo Serviço.

Bestas de Carga	Vinte e cinco	25
Cangalhas preparadas	Vinte e cinco	25
Cabrestos	Vinte e Seis	26
[illegible]	Vinte e Cinco	25
[illegible] de Sola	Vinte e cinco	25
Cobertas de Carga	Dezoito	18
Machados	Hum	1
Ferraduras	Seis	6
[illegible]	Dous	2
Cravos [illegible]	Duzentos	200
P.os Caixares	Duzentos	200
Milho alq.es	Quatro	4
Farinha em p.e Al.	Meya	1/2
Feijão Al.	Meya	1/2
[illegible] Al.	huã e meia	1 1/2
Vinho Vazos	Duas	2
Sal e pimenta frascos	Meio	1/2
[illegible] Medicinal	huã	1
Vazos vazios	[illegible]	2
Vazos [illegible]		2

V.a Bella 23 de 9br.o de 1791

Antonio Felippe da Cunha Ponte

Joaq.m Jozé Cavalc.te d' Albuq.e Lins

Rec.o [illegible] Ponte de S. Ex.a [illegible] mandou comprar ao Cap.m Joze da S.a Portilho Seis Bestas

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará comprar p.a conta da Provedoria desta Capital ao Capitão Joze da Silva Portilho seis bestas muares apreço de vinte Oitavas de Ouro por cada huã dellas as quaes se destribuirão pelas suas respectivas [illegible] no [illegible] q. deste nada

Provedoria, e lhe as entregue já a elle como as outras compradas ha poucos dias a João Francisco Guimaraens p.a os Soldados q. se achar actualm.te encarregados das mais bestas da mesma Real Fazenda. V.a Bella 29 de 9br.o de 1791. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Cop.a do Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando comprar ao Ant.o Jozé de Britto quatro folhas de Flandes.

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará comprar ao Comerciante Antonio Jozé de Britto quatro folhas de Flandes, q. a fazenda q.to de ser cada hua dellas, e fazer duas lanternas à semelhança das q. uza a Irmandade do Rozario desta Capital; as quaes sendo feitas e pintadas as fará remeter p.a o Forte do Principe da Beira pelo Soldado Antonio Gomes, q. está a partir, com mais hua alva nova de panno de Linho, hua toalha d'altar, e hum Missal, tudo dos Armazens da Provedoria p.a no d.o Forte servir na Sua Capella. V.a Bella 30 de 9br.o de 1791. Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

110

Cop.a do Reg.to de huma Port.a de S. Ex.a mandando comprar ao João Fran.co dos G.s 13 bestas p.a o Serv.o da Faz.da Real.

[illegible]

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Cop.a do Reg.to do Bando de S. Ex.a p.a o pagam.to Militar.

João d'Albuq.e de Mello Pereira e Caceres, Cavalleiro da ordem de S. João de Malta, do Cons.o de S. Mag.e, Governador, e Capitão General das Capitanias do Mato Grosso, e Cuyabá, e nos Limites dellas Encarregado da Commissão das R.s Demarcaçoens &.a

Faço Saber a todas as Pessoas desta Capitania q. Domingo que se contão 11. do corrente mez, se há de passar mostra, e fazer pagamento ás duas Companhias de Dragoens, e Pedestres da Guarnição desta Capitania; e para que venha à noticia de todos, mandei lavrar o prezente Bando, que será pu-

publicado ásom de Caixas pelas Ruas Publicas desta V.a, e afixado na porta do Palacio de minha residencia. Dado, epassado nesta Capital de V.a Bella á 8. de Dezembro de 1791 = O Secretario do Governo Joaquim José Cavalcanti de Albuq.e Lins, ofez escrever = Lugar do Sello = João de Albuq.e de Mello Pereira e Caceres.

Joaq.m José Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portr.a do Ill.mo e Ex.mo S.r Gen.al em q. manda pagar o Toucinho que se Comprar p.a os Armazens a 60 r.s a lb.

O D.r Provedor da Real Fazenda, mandará desde a data desta em diante descontar todo o Toucinho que se tomar p.a conta da mesma R.l Faz.da para provimento dos Armazens desta V.a, e dos de Cazalvasco a preço de Sessenta reis de ouro cada libra, p.r pelo d.o preço se pagar ás pessoas, aquem se comprar o d.o genero, não só attendendo agrande abund.a, que delle há neste Paiz, e a que muitas gentes o offerecem pelo d.o preço, mas tambem, a q. assim o costumão pagar muitos particulares para o seo gasto, q.do o comprão por junto; o que se observará, em q.to a circunstancia, assim o permittirem, e eu não mandar o contrario = V.a Bella 13. de Janr.o de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m José Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portr.a do Ill.mo e Ex.mo S.r [illegible] dos Indios q. andão [illegible] dos [illegible]

111

[illegible]

V.a Bella [illegible] de 1792 =

[illegible]

13.

8.

1

[illegible] para cada hum dos officiaes

[illegible]

[illegible] 8 2/3

Posto de Alferes [illegible] 6

[illegible] 1

Antonio [illegible]
João Rodrigues
Custodio de [illegible]
Antonio de [illegible]
Salvador de [illegible]
Pedro de [illegible]
Manoel de [illegible]
[illegible] de [illegible]

Todo [illegible] para cada hum dos officiaes

Da Segunda

Francisco Pereira
Affonso de [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible]

[illegible] para cada hum [illegible] dos officiaes

[illegible]

Somma dos officiaes que se seguem

[illegible]

[illegible] 16 2/3

Posto de [illegible] de Alferes [illegible] 12

[illegible] 2

[illegible]

Villa Bella 28 de Janeiro de 1792 = [illegible]

[illegible] =

Joaq.m Jozé Cavalc.ti [illegible]

112

Cop.a do [illegible] que fez
M.el da Costa [illegible]
Mattos p.a [illegible] descobrir
Ouro no R.o Cabaçal.

Ill.mo e Ex.mo Snr = Diz Manoel da Costa [illegible] de Matto [illegible] Cabaçal [illegible] Ex.a [illegible] Ex.a [illegible] Ex.a [illegible] Ex.a [illegible] Ex.a =

[illegible] Despacho de S. Ex.a =

[illegible] Manoel da Costa [illegible] de Matto [illegible]

Porque o Supp.te [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Dezembro [illegible]
[illegible] determinem de que [illegible]
[illegible] a V. Ex.a conforme [illegible] que [illegible]
[illegible] apprezentado. [illegible]
[illegible]
[illegible] pela via do Registo de [illegible]
ao Supp.e [illegible] Comunicação [illegible]
[illegible] distancia [illegible] que [illegible]
[illegible] fundamento [illegible]
[illegible]
[illegible] da Justiça [illegible]
[illegible]
[illegible] que lhes possa ser mais [illegible], alem de que [illegible]
[illegible] Comunicação [illegible] Portuguezes
[illegible] Por [illegible] parece que
[illegible] de Joze [illegible] da Costa [illegible]
[illegible] Fazenda [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Justiça [illegible] no Caso de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Villa Bella 31 de Janeiro de 1782 = Com
a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Joze Cavalc.te de Albuq.e Lins

Reg.to de hum Desp.o de S. Ex.a em q. [illegible]
[illegible] a Entrega de [illegible]
[illegible] a huns Indios Espanhoes

D.or Provedor da Real Fazenda mandará, que dos Armazens da mesma se entregue ao Meirinho Domingos Nunes Bemfica [illegible] [illegible] huma peça de [illegible] de mais Ordinario, quatro [illegible] Ordinario [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Espanhoes [illegible] [illegible] Dominios Espanhoes [illegible] [illegible] Meirinho que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Villa Bella 6. de [illegible] de 1782
Com a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Joze Cavalc.te de Albuq.e Lins

Reg.to de hum Desp.o de S. Ex.a em q. [illegible] [illegible] [illegible] panno de Linho p.a se fazerem Camizas para os Soldados

O D.r Provedor da Real Fazenda mandará entregar dos Armazens da mesma ao Meirinho Domingos Nunes Bemfica, seis centas varas de panno de Linho do de marca ordinr.a, ou comcurta, e de meia largura, e com meadas de Linhas proprias p.a coser no dito panno tudo a fim do dito Meirinho mandar fazer logo duzentas Camizas para o ministerio dos [illegible] dos Soldados, e outras precizoens, devendo ser o preço do feitio de cada Camiza a quarto cento e vinte, conforme se acha já ajustado pelo d.o Meirinho, com quem há de fazer as referidas Camizas: V.a Bella 11 de Fevr.o de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Declaro que a sobred.a quantid.e de panno de Linho deve seguir devedido de trez, em tres varas: dia, e hora ut supra = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.o de hũa Portar.a de S. Ex.a mandando Comprar ao Cap.m Jozé da S.a Cortelho de panno de Linho p.a provim.to dos R.es Armazens

O D.r Provedor da Real Fazenda mandará comprar p.a provimento dos Armazens da mesma, mil e duzentas varas de panno de Linho ao Capitão Jozé da S.a Cortelho, nas qualid.es e preços seguintes, que com o mesmo Capitão se achão estipulados, a saber, quatro centas varas do dito pano do chamado de m.a larga, a meia oitava de ouro cada vara; quatro centas varas do chamado de meia marca, a quarto cento e vinte reis, duzentas varas do chamado curto de cor mais clara, a preço de quarto e sesenta reis, e outras duzentas varas do mesmo pano curto de cor mais triqueira pelo preço de quarto e quarenta reis, cuja importancia da dita mil e duzentas varas de panno se há de satisfazer ao Sobred.o Capitão em ouro em barra, quando o p.a isso houver mais commodid.e, na forma que tambem com elle se acha ajustado, o q.e no fim me fará o necessario Requerimento em occazião oportuna. V.a Bella 11 de Fevereiro de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

114

Reg.o de hũa Portar.a de S. Ex.a mandando remeter p.a o Forte os remedios q. constão da relação junta.

O D.or Provedor da Real Fazenda, mandará [illegible] dos Armazens da mesma p.a o [illegible] do Principe da Beira, [illegible] Joaquim Botelho, e Remetta por [illegible] de Botica junta assignada pelo [illegible] Manoel [illegible] de Paiva, [illegible] para provimento da Botica do Hospital Real do d.o Forte [illegible] V.a Bella 13 de [illegible] de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

[illegible] que se mandão [illegible]

Relação dos Remedios q. se precizão na Botica Real [illegible] do Principe da Beira [illegible] os seguintes

[illegible]	
Oleo de [illegible]	8
Balsamo Catholico quatro Onças	4/0
Espirito de Nitro dulce duas onças	2/
[illegible] Onça e meia [illegible]	1/2
Unguento Amarello duas Onças	2/0
Pos de Jalapa hum frasco dito com [illegible] que tiver por [illegible] dito Onças	1 lb 10/0
Sal [illegible] congelado, e alguma della liquido [illegible]	7 lb
[illegible]	6 lb
Unguento [illegible] tres lb	3 lb
Unguento basilicão huma libra	1 lb
Espirito [illegible] tres Onças	3/
Sal de Saturno [illegible] huma Libra	1 lb
Sal [illegible] seis Onças	6/
[illegible] quatro Onças	4/
Pos de [illegible] duas libras	2
Unguento [illegible] libras	6
Oleo de [illegible] huma Libra	1
Unguento Egipciaco huma libra	1
[illegible]	2

Villa Bella 18 de Janeiro de 1792 = [illegible] Manoel [illegible] [illegible]

Joaq.m Joze Cavalc.ti de Albuq.e Lins

115

[illegible] Antonio [illegible] vinte e quatro Chapeos p.a os Armazens

[illegible] Senhor Provedor da Real Fazenda Mandará comprar p.a provimento dos Armazens da mesma a Antonio Jozé de Brito Cento e vinte e nove Chapeos de baeta, a preço de hum quarto e Cento e vinte [illegible], p.a que já com elle se achão justo cada hum de ditos Chapeos [illegible] carga ao Almox.e dos ditos Armazens. Villa Bella 16 de Janeiro de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti de Albuq.e Lins

[illegible] Comprar [illegible] 18 Chapeos p.a os Armazens

O Senhor Provedor da Real Fazenda mandará comprar p.a provimento dos Armazens da mesma ao Capitão [illegible] dezoito Chapeos de Baeta a preço de hum quarto [illegible] p. q. já com elles se acha justo cada hum [illegible] Carga ao Almox.e dos ditos Armazens. Villa Bella 18 de Janeiro de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti de Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portar.a do S.r Ex.mo em q. [illegible] rem.e [illegible] p.a o F.te do P.e [illegible]

[illegible] Ill.mo [illegible] Thezour.o [illegible]
Vender dos Armazens [illegible] p.a o Forte do Principe da
Beira, o Cap.m do Ass.to Diniz [illegible] Bote
[illegible] Canoas [illegible] Ill.mo [illegible]
[illegible] Ill.mo [illegible] e [illegible]
[illegible] o Galeão [illegible] para [illegible]
em a [illegible] Mag.e [illegible]
[illegible] V.a Bella 18 de Fev.o de 1792 = Com a Rub.ca
de S. Ex.a [illegible] N.o [illegible]
[illegible] =

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portar.a do S.r Ex.mo em
q. se dá [illegible] ao 1.o Cirurg.o
[illegible] Joze [illegible]
[illegible] Hospital Militar

Como ultimam.te [illegible] por ordem minha [illegible] com
o Alf.es Barbeiro José Antonio [illegible] desfazer todas
as Sangrias, aplicadas ventosas, [illegible]
que forem precizas, [illegible] Hosp.al N. desta Ca-
pital, executando com toda a promptidão igual [illegible]
que for chamado, [illegible] annual [illegible]
[illegible] todo o [illegible] até o dia primeiro do
Mez de Janeiro do corrente anno, p.a se lhe pagar [illegible]
Ordenado pela Real Fazenda [illegible] de cada anno, que [illegible]
[illegible] Ter cumprido com a devida [illegible] zelo, [illegible]
ministerio [illegible] de Contar-se-lhe, o que parecer justo,
Seguindo algumas [illegible], que [illegible] Portanto mando

Mando ao Ill.mo Provedor da R.l Fazenda
que assim o faça executar na forma referida,
emquanto o d.o Alf.es [illegible] Barbeiro bem cumprir com a sua
obrigação, ou não mandar o contrario. V.a Bella 22 de
Fevereiro de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portar.a do S.r
Ex.mo em que se manda re-
metter p.a o F.te do P.e [illegible] Surrões
de Cal com 1½ alq.e cada hum

O S.r D.r Provedor da Real Fazenda manda-
rá remeter p.a os Armazens do Forte do Principe
da Beira quarenta [illegible] Surrões de Cal, com alqueire e meio
cada hum, Cujos Surrões [illegible]
[illegible] de guarda [illegible] que
[illegible] de Alf.es Manoel Soares de Souza [illegible]
deve ter encarregado, como tambem [illegible] que [illegible]
[illegible] importancia [illegible] Magestade [illegible]
[illegible] que [illegible]
em [illegible] Sold.o Januario Nunes de Siqueira. V.a
Bella 3 de Março de 1792 = Com a Rubrica de S.
Ex.a = [illegible] forma [illegible]
[illegible] p.a os [illegible] Armazens deste [illegible]
[illegible] 141 [illegible] Com a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m J. Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.o de huma Portar.a de S. Ex.a em que nomeia Capellão Militar ao R.do P.e João Jozé

Attendendo a que o R.do João Jozé Gomes de [illegible] que [illegible] tem sido Capellão gratuitamente do Corpo da Legião Auxiliar de V.a de Cuyabá [illegible] nomeado para ser [illegible] de Cuyabá, [illegible] Militar [illegible] que [illegible] Alferes de Albuq.e para [illegible] o R.do João Jozé [illegible] da V.a de Cuyabá [illegible] pelo Sargento Mor Engenheiro [illegible] Jozé [illegible] experimentado [illegible] Dezembro de 1771 [illegible] dia [illegible] que Compete ao [illegible] Militares, como logo [illegible] da Ordem que [illegible] ao d.o Sargento Mor [illegible] Ordem ao D.r Ouvidor da Real Fazenda que [illegible] executar [illegible] que ao R.do P.e [illegible] aquelle [illegible] de Capellão

Militar das [illegible] mandando [illegible] Registar onde Competir p.a athé elle tempo [illegible] mandando outro sim que se lhe Communique [illegible] Vencimento [illegible] Dado no d.o dia [illegible] V.a de Cuyabá [illegible] V.a Bella 8 de Março de 1772 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.o de huma Portar.a de S. Ex.a em que se manda remeter p.a Coimbra os generos declarados na relação junta.

Doutor Ouvidor da Real Fazenda Mandará remeter dos Armazens desta Capital p.a [illegible] de Coimbra [illegible] Sargento Mor [illegible] Relação [illegible] que [illegible] Relação [illegible] tomar [illegible] quando [illegible] que [illegible] Official [illegible] Relação junta [illegible] declarado [illegible] que [illegible] necessario [illegible] V.a Bella 7 de Maio de 1772 = Com a Rubrica de S. Ex.a [illegible] V.a Bella 8 de Maio de 1772 = [illegible]

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Relação de generos que se devem remeter pela Provedoria desta Capital aos Armazens de [illegible]

Producto de Nova Camara

O Seguinte

Duzentos Couros [illegible]	200
Cento e cincoenta Capoeiras daquellas [illegible]	150
Trinta [illegible] de [illegible]	30
Duzentas Varas de pano de algodão	200
Cem Varas de Estopa	100
Duzentas [illegible]	200
Trezentos e cincoenta e oito [illegible] de [illegible]	358
Cento e quarenta e duas Facas [illegible]	142
Duzentas e oitenta e quatro Varas e quatro [illegible] de [illegible]	284 4/6
Dezaseis Varas [illegible]	16 6/12
Duzentas e trinta e quatro [illegible] de Sabão	231
Onze [illegible] de [illegible]	11
Dous mil Arrates brancos	2000
Tres arrobas de [illegible] da terra	3 @

Para o Registo de Saíra

Meia arroba de [illegible] da terra	½ @
Cem pesos de Cabaros	100
Cento e cincoenta [illegible] Carrano	150

V.ª Bella 7 de Março de 1792

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e

Reg.to do Requerim.to de Jozé Carlos da C.ta em q. S. Ex.a nomeia ao dito por Seu Escrivão das Sesmarias no Destricto de S. Pedro de El Rey

Ill.mo e Ex.mo Snr = Dis Jozé Carlos da Costa Teixeira morador no Arraial de S. Pedro de El Rey onde Serve de Tabalião do publico [illegible] de V. Ex.a que na distancia de onze legoas pouco mais ou menos da outra banda do Rio [illegible] chamado Sangradouro do S.r [illegible] varias Sesmarias de terras que se demarcarão, e demarcarão tal vez por residir aquelle termo de d.o Ribeirão [illegible] nada por se dar ainda naquelle districto, como ja representarão a V. Ex.a o M.e Jozé Leonardo Soares de Souza, e Custodio Jozé de S.ta [illegible] V. Ex.a [illegible] para que servisse de Juiz para medicam destas Sesmarias sendo por V. Ex.a nomeado interinamente o Lic.do Manoel [illegible] da Fonseca morador do d.o Arrayal, e por que o Sup.e he o Escrivam de Nottas mais chegado aquelle Lugar humildemente Supplica a V. Ex.a lhe faça a Esmola de lhe dar Licença que possa Servir de Escrivam nas Medições daquellas Sesmarias no Caso que Seus donos intentarem medir para o que = P. a V. Ex.a Seja Servido fazer-lhe a esmola que Supplica = E R. Mercê. Despacho de S. Ex.a = Concedo ao Sup.te a necessaria faculdade para poder servir de Escrivão das medições de terras de Sesmarias que se demarcarem, e medirem no Destricto, e Limites do Novo Julgado de S. Pedro de El Rey, aonde o d.o Sup.e Jozé Carlos da Costa Teixeira he actual Tabaliam: E Escrivão de Orfãos das referidas medições, enquanto não houver Proprietario ou não determinar o Contrario. V.ª Bella 16 de Abril de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e

118

Reg.to do Requerim.to e Petição do Bacharel Diogo de Toledo Lara Ordonhez q. Servio de Juiz Ordinario [illegible] pede se S. Ex.a lhe mande pagar o Quartel de hum anno [illegible] Despacho de S. Ex.a

Ill.mo e Ex.mo Snr = Diz o Bacharel Diogo de Toledo Lara Ordonhez que acaba de servir o Cargo de Juiz de Fo-

de Villa do Cuyabá se informa o Ouvidor da Comarca que se
entrou pelo mez de Junho proximo passado, alem que de
logo tomou posse o actual Snr. delaõ, taõ bem o ultimo
Ouvidor: e que por consequencia tem venc.do o ordenado te
o dito Ordenado que lhe compete conforme as Ordens de
Sua Mag.e e S.r de V. Ex.a Seja servido mandar de
se fazer. E R. M.ce = Inform.e o D.or Provedor da Real
Fazenda com o seu Parecer sobre o prezente Requerim.to do D.or
Diogo de Toledo Lara Ordonhes, de Conformid.e as Reaes
Ordens, e tam bem do que se tem praticado nesta Capitania
com outros Ministros em cazos semelhantes. V.a Bella
22 de Mayo de 1792 = Informe o Escrivaõ Villa
Bella 22 de Mayo de 1792 = Calheiros = Snr. D.or
Provedor da R.l Fazenda = O Estillo praticado nesta
Provedoria desde a sua Criaçaõ athe o prezente, tanto com os
officiaes della, como com todos os Ministros, he pagarse
lhe ordenado athe o dia que servem, e aos Successores desde
o dia em que tomaõ posse, nesta forma se mande se lhe
pagar ao Supp.e cento e oito dias que importaõ em 61$
360 = He o que posso informar V.a Bella 22 de Mayo
de 1792 = Alexandre Barboza Ribeiro = Supposto o Es-
crivaõ informa o Estillo deste Tribunal, quanto ao pagam.to
com tudo devo dizer a V. Ex.a que na Conformid.e das Reaes
Ordens os ordenados dos Ministros, tanto aqui como no
Reyno em mais parte manda S. Mag.e se paguem aos quar-
teis, e athe adiantados, por serem alimentos de forma que
em vencendo hum dia do quartel tem vencido o d.o quar-
tel, sem que ja mais se restituaõ, esta lei a mais athe
observada em toda a parte, e nunca da Nossa Soberana

O mesmo Decreto da mesma forma

em outros Lugares, porque sendo, e havendo duvida
na mesma Materia, se decidio pella mesma
Soberana a favor do mesmo Ministro, e do mesmo [illegible]

Sendo tam bem estillo que sendo [illegible]
nosso antecessor decidido logo requereo o 2.o dia [illegible]
[illegible] mais dias de [illegible] [illegible] e tal o
houvera logo tam bem se lhe deve dar

Deste parecer, sou, e mais persuadido
V. Ex.a deve decedir attendendo as R.s ordens, e pratica desta
nesta Villa Bella digo V. Ex.a porem mandara o que
for servido. V.a Bella 22 de Mayo de 1792 = Provedor
da Real Fazenda Antonio Fran.co Calheiros Gomes e Alva
= O D.or Provedor da Real Fazenda me informe com in-
dividuaçaõ do que se praticou com o D.or Ouvidor que foi desta
Com.ca Miguel Pereira Pinto, ultimam.te com o seu Successor
Filippe B.to Nogueira, e assim mesmo com o seu Predecessor
o Ex.mo Snr. D. Luis Pinto de Souza Coutinho, porque me consta que
todos estes naõ tinhaõ decidido o Ordenado do ultimo das
respectivas quarteis, e o d.o foraõ vendidos pelo seu Successor V.a
Bella 23 de Mayo de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a
Informe o Escrivaõ em detalhe o que constar V.a Bella 23
de Mayo de 1792 = Calheiros = Snr. D.or Prov.or da R.l
Fazenda = No L.o 5.o a f. 18 consta pagarse ao Ill.mo e
Ex.mo Snr. Luis Pinto de Souza Cout.o que foi Governador e
Cap.m General desta Capitania do seu ordenado quarenta e
seis dias, vencidos do primeiro de Jan.o de 1772 athe dez de Fever.o
do d.o anno em que o Ill.mo e Ex.mo Snr. Luis de Albuquerque de
Mello Pereira e Caceres tomou posse.

Ao D.or Miguel Pereira Pinto se lhe
pagou vinte e oito dias do seu Ordenado Como consta do L.o 4
[illegible] vencidos [illegible] de 1776. [illegible]

do M.^or [illegible] a seguinte Certidaõ de Alegaçaõ [illegible]
quatro annos desta Comarca com a Certidaõ do L.^o 21 de Recei-
ta da Despeza a f. 19, e mais [illegible] ao prim.^o de Janeiro de 1788.
He o que posso informar. V.^a Bella 23 de Mayo de 17
92 = Alexandre Barboza [illegible] = Ill.^mo e Ex.^mo S.^r =
= Eu naõ obstante, a seguinte Conformaçaõ de que agora se tem
praticado, Com tudo, me departo cuja dito a V. Ex.^a por
ser a pratica Constante de [illegible], e Estillo, em mais prati-
cado, e na Conformid.^e das mesmas R.^s Ordens. V. Ex.^a po-
rem mandará o que for servido. V.^a Bella 23 de Mayo
de 1792 = O Procurador da R.^l Fazenda = Antonio Soares Ca-
[illegible] Gomes e Albuq.^e = Ao Pagamento que pretende
o Supp.^e se observe sem embg.^os da Informaçaõ do Escrivaõ
do Ver.^or Provedor da Real Fazenda o mesmo que geralmen-
te tem praticado nesta Provedoria em cazos semilhantes, as-
sim com o meu Predecessor o Ex.^mo S.^r Luis Pinto de Sou-
za Coutinho, como com o Ministro de [illegible] na Infor-
maçaõ de Escrivaõ da Provedoria com as mais Pessoas que
tem servido nesta Capitania, estaõ pagos os seus Ordena-
dos pela Folha Civil, quando antes de passe de ser Su-
cessores, em q.^to se achavaõ em actual serviço, naõ tinhaõ si-
do pagos dos Vencimentos dos seus ultimos respectivos que
antes naõ tem resolvendo em alterar a d.^a Pratica, sem que
em contrario della seja determinado p.^r S. Mag.^e V.^a Be-
lla 23 de Mayo de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.^a =

Joaq.^m Jozé Cavalc.^te de Albuq.^e [illegible]

Diz o Sargento Mor [illegible] do Reg.^to de Infantaria [illegible]
[illegible] M.^el de Moura Cabral [illegible] q. pede a V. Ex.^a
lhe mande passar por certidaõ o Ordenado q. vencia co-
mo Juiz de Fora [illegible] do dia do [illegible]
[illegible] os mais [illegible] do Cargo [illegible]
[illegible] tomou posse do lugar = P. a V. Ex.^a
E. R. M.^ce = [illegible]

Capitania [illegible] Manoel de [illegible]
que o Supp.^e alega que V. Ex.^a lhe faça a
graça de mandar passar presentemente no L.^o de Ordena-
dos que venceo de annos de Ordenado em qualid.^e de Juiz
de Fora como tambem o mais que pelo Cargo de Provedor tem
vencido depois que tomou posse do d.^o lugar na V.^a de Cuya-
bá todo ao seu Procurador Manoel Rebello Leite
a V. Ex.^a seja servido assim ordenar = Informe o M.^or
digo E. R. M.^ce = Informe o M.^or Provedor da Real
Fazenda. V.^a Bella 18 de Mayo de 1792 = Com a Rubri-
ca de S. Ex.^a = Cumpra-se digo Informe o Escrivaõ
[illegible] Procurador da R.^l Fazenda. V.^a Bella 18 de
Mayo de 1792 = [illegible] = Ill.^mo Ex.^mo S.^r Provedor da
Real Fazenda = O Supp.^e seguio ordenado que venceo
em qualid.^e de Juiz de Fora da V.^a de Cuyabá de trem de Via-
gem a qual deo principio em 9 de Mayo de 1790 em q.^e
embarcou em Lx.^a e Completou a 8 de Mayo de 17
91, e fazendo a conta deste o dia do embarque the o dia em
que tomou posse, venceo elle 8 mezes e 20 dias na Con-
formidade das R.^s Ordens, e na mesma se lhe deve pagar 400$
000 que he o Ordenado que tem os d.^os Ministros, e naõ
os 600$000 como querem por que os 200$000 que a-
crescem se mandaraõ vencer depois de tomarem posse, e estarem servin-
do o d.^o Cargo de Juiz de Fora, quantia de [illegible]
Paes, Conforme a decizaõ q. ja houve nesta materia pela [illegible]
do Ill.^mo e Ex.^mo S.^r Luis de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres
Gov.^or e Cap.^am Gen.^al que foy destas Capitanias na representaçaõ q.
lhe fiz o M.^or Prov.^or da R.^l Fazenda [illegible] Nogueira no
anno de 1785, [illegible] de Sua Mag.^e [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] [illegible] ordenado [illegible] [illegible] fazenda.

Ordeno ao Dr. Supe. Vigario o Ordenado, que tem vencido
Como Ouvidor que está Servindo interinamte. o qual se lhe deve
pagar pela Folha Civil desde o dia que tomou posse, para o que
a Fazenda [illegible] necessarias, e constar que foi pago deste
[illegible] cujo posse informarà. Va. Bella 21 de Mayo de 1792 =
= Manoel Barboza Soares = Sal Justo. o Procurador da
Fazenda = Ignacio Leite Ribeiro = Illmo. e Exmo. Sor. = Me
[illegible], e conformando-me com a [illegible] atendendo á certa
[illegible] no termo. Va. Exa. lhe defira como for servido.
Va. Bella 22 de Mayo de 1792 = o Procor. da Real Fazenda
Antonio Francisco Cabreira Gomes e Abreu = Satisfaça-lhe
logo, visto a informação, assim o Ordenado, que compete ao Supe.
o Dr. Luis Manoel de Moura Cabral, como Juiz de Fora da
Villa do Cuyabá, pelo tempo de [illegible], que Sua Magde. lhe
manda pagar, como tambem o Ordenado, que tem vencido,
como Ouvidor interino da Comca., desde o dia, que tomou posse
de Juiz de Fora na Va. do Cuyabá, no qual entrou a servir o refe-
rido lugar de Ouvidor interino. Va. Bella 22 de Mayo
de 1792 = Com a Rubrica de S. Exa. = Cumpra-se
Va. Bella 22 de Mayo de 1792 = Cabreira =

Joaqm. Jozé Cavalcte. de Albuqe. [illegible]

Copia do termo da Portaria de S. Exa., em que
manda remeter p.a o Forte [illegible] Mes
de Sal, e 3 rolos de fumo

O Sr. Dr. Provedor da Real Fazenda, mandará
remeter dos Armazens da mesma para o do Forte
do Principe da Beira, á cargo do Porta Estandarte
de Dragoens, [illegible] Leite Paes, [illegible]
alqueires de Sal, e tres rolos de fumo, visto
que estes generos são precizos para
Socorro dos Militares, e Pretos da Fazenda Real
e de Partes, que trabalhão nas Obras do mesmo
Forte. Villa Bella 28 de Mayo de 1792.
Com a Rubrica de S. Exa.

Joaqm. Jozé Cavalcte. de Albuqe. [illegible]

Registo da Portaria de S. Exa.
em que manda remeter p.a o dito 6 Cargas
de Sal, 6 frasqueiras de Agoardente do Reino
e 2 [illegible] de [illegible]

O Doutor Provedor da Real Fazenda man-
dará remetter mais nesta mesma occasião p.a o Forte do Prin-
cipe da Beira á ordem do Porta Estandarte Joaquim Leite Paes
seis cargas de sal, com seis frasqueiras de Agoar-
dente do Reino de doze frascos cada huma, onde se
desejão para provimento do Armazem do d.o Forte. Villa
Bella 30 de Mayo de 1792 = Com a Rubrica de S. Exa.

Joaqm. Jozé Cavalcte. de Albuqe. [illegible]

A Instrução de [illegible] [illegible] de S. Exa. [illegible]
Gor. e Capm. General [illegible] [illegible]
[illegible] de Mayo de [illegible]

dia do corrente mez e Anno do dito mez de Outubro
de 1791 annos, nesta Capital de V.a B.a em o quar-
tel de morada do Sen.r Coronel e Gov.or com exer-
cicio de Aud.or das Ordens do Governo desta Capitania
[illegible] Lopes da Cunha Bento, aonde eu Ajud.e de
Infant.a Auxiliar Manoel Rebello Leite p.a servir
de Escrivão fuy vindo e por elle d.o Sen.r Coronel me
foi dado hum Officio do Ill.mo e Ex.mo Sr. Gov.or e Cap.am
General destas Cap.nias de Matto Grosso e Cuyabá e Ter.
Pres.e dos Ill.mos [illegible] ordenandome q. o man-
dasse p.a effeito de proceder ao Auto de [illegible] Re-
gistro de Off.os e Ordens q. o mesmo Ex.mo tem feito de
terminar delles. Em observancia da mesma ordem
com escrivão desta mesma dilig.a [illegible] p.a se pro-
ceder dos auttos as suas mesmas [illegible] Registro aquel-
le ao q. as ditas vão, e se seguem de q. p.a constar
tudo o referido fiz este termo de Autuação eu d.o
Corr.a S. Cr. Rebello Leite escrivão e declaro q. o escrevi. Pri-
meiro o Ajud.e Engen.ro Bento de Almeida q. em
q. ordem Minha Comanda o Forte do Principe da Beira
se achar sentem.te encarregado do governo daquella Fron-
teira tão notoriam.te reconhecido e de tão largo tempo
experimentado nos prestimos, prejuizo dos Vassallos de
S. M. F. em todo o seu Dominio desse Comm.do de-
fin [illegible] porque [illegible] seguirem de
Capitania, como o m.to q. lhe [illegible]
[illegible] segurança presen-
temente [illegible]

122

Prov.a [illegible] de S. M. Christianissima [illegible]
[illegible] de S. M. C. [illegible]
[illegible] porq. nellas [illegible] ordem do mesmo
Soberano [illegible] se não aprehenderem, ne se remettam
p.a outros interiores, e com effeito do prelado [illegible]
restituirem, como se estão praticando com grande [illegible]
se m.to cons.do [illegible] da mesma sorte se fizera go-
vernar em todos os repetidos e instantes officios q. sobre
tão import.e materia se lhes tem feito, querendo ata-
lhar q.to for possivel q. aquelles q. de taes fugas e
tal prejuizo com grandes vantagens sobre o Rg.o Guaporé
se fez, por e nelle tem feito conservar com as mais pre-
cisas Ordens q. deveria de em nada inquietarem, per-
turbarem, nem embaraçarem de sorte alguma a nave-
gação do mesmo Rg.o da Confluencia do Mamoré
p.a baixo, assim a os Indios daquella Prov.a de Moxos
como quaesq.r outros Vassallos de S. M. C. mantendo
com elles em tudo, e em todas as occasioens a mais per-
feita, e inalteravel, paz e armonia, sem jamais se
lembrarem de nenhuma sorte cometer, admittir nem
consentir genero algum de Comercio, ou Contrabando
em quaesq.r encontros q. com elles tiverem em taes de-
stinos, assim como da mesma sorte lhe tem sido sem-
pre tão estreitam.te prohibido q. o façam nas q. em outros
tem sido obrigados a ter conduzir Officiaes da mesma
Prov.a, nem deixarão de o contrario de lhe facilitarem
quaesq.r auxilios q. requererem, [illegible]
[illegible] Prov.a [illegible]

[illegible] a [illegible] lhe [illegible] q [illegible]
[illegible] de Braga em [illegible]
V. Ex.a com [illegible] desta [illegible]
[illegible] e [illegible] Contrabando, e q no referido
[illegible] que não [illegible] no [illegible]
fosse [illegible] da [illegible] daquella [illegible]
q aly foy encontrar, e entregar lhe as Cartas q levava
[illegible] lhe, e ensinar lhe o lugar em q se achavam
a gente da d.a Barca p.a se lhe fazer [illegible]
[illegible], não [illegible] o mesmo Cap.m tem dado
tempo [illegible] de [illegible] bem como os seus [illegible]
[illegible] e rebatendo [illegible] da d.a Barca tem [illegible]
[illegible] q [illegible] nas terras [illegible], contra o d.o
Coronel, mas tambem q q [illegible] além de não ter [illegible]
p.a tal Contrabando, he notoriam.te cont.o q o não tem
procurado, nem tido [illegible] algumas, o Commercio delle
[illegible] Coronel nem do mesmo Cap.m como se [illegible]
he bem manifesto, q lhe [illegible], e q.do tem concorrido
a [illegible] q se [illegible] o d.o [illegible] daquella
[illegible], com os [illegible] Cartas, e contra q [illegible]
[illegible], he do mesmo [illegible] manifesto q com [illegible]
[illegible], e [illegible] q elles lhe embaraçassem, e os não
[illegible] como [illegible], e [illegible]
[illegible] q Ordena [illegible]
[illegible] tinha mandado fazer pelas informaçoens que
se me tem dado. Com [illegible] mandado [illegible]
me [illegible] do referido [illegible] p.a esta Capital
[illegible] p.a responder a tudo, q [illegible]

[illegible]
[illegible] dos [illegible]
Cap.m [illegible] Bento [illegible]
[illegible] lhe [illegible] q [illegible]
[illegible] ao mesmo [illegible] q se lhe [illegible]
he [illegible], e depois delle o [illegible]
o mesmo [illegible] q deveria ser [illegible]
[illegible] no mesmo [illegible] da [illegible]
Eng.ro Com.de [illegible]
com o [illegible] em [illegible]
[illegible] q lhe [illegible] remettido, [illegible]
[illegible] Coronel [illegible]
[illegible] apprehendidos, p.a sobre tudo
determinar o q me parecer mais justo. D.s G.de a V. Ex.a [illegible] 25 de
Outubro de 1771 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Auto de perguntas feito [illegible]
[illegible] com [illegible]
de [illegible] = Aos [illegible] dias do mez de Outubro de 1771 an.os
nesta Capital [illegible] em [illegible]
[illegible] de morada [illegible] Coronel [illegible]
[illegible] Governador [illegible]
[illegible]
Manoel Rebello [illegible] p.a [illegible]
[illegible]
forma q [illegible] Governador [illegible]
[illegible] do dia de Outubro [illegible]
Coronel foy mandado [illegible]
[illegible] do mesmo [illegible]

[illegible] seu genero [illegible] como and
sua liberdade, o escandalo na forma [illegible]
Perguntado lhe como se chamava [illegible] annos de idade
Estado, officio, [illegible] e onde era seu Pays =
Respondeo que se chamava [illegible] da Costa de Brito,
[illegible] de idade, que era solteiro, Furriel
da Comp.a de Dragoens da guarniçaõ desta Capital, natu-
ral da V.a de S. Joaõ d'El Rey e filho legitimo de
Domingos [illegible] da S.a e de sua mulher Maria Jorge
Velha = Perguntado lhe mais o Dez.or se elle Furriel q.do com-
[illegible] [illegible] de Sua Mag.de no referido Corpo de
Dragoens desta Cap.na q tempo [illegible] [illegible]
[illegible] do Principe [illegible] se sabia como ne-
nhum devia deixar de saber, sendo constantissimo q as
[illegible] ordens de S. Mag.e e V. Ex.a [illegible] e estrictissima-
m.te determinaõ q todo o seu vassallo de nenhuma
sorte commercie, nem faça nenhum genero de Com-
mercio com os d.os [illegible] nem se [illegible] nenhum modo
os ajudem, ou protejaõ em cousa alguma, e com
deixem por isso de manter, e conservar a mais invio-
lavel paz, e boa armonia com elles, e q.to tambem o Ex.mo
Snr General desta Cap.ta tem mandado q seja executada
pellos Quarteis q tem em todo o tempo sido [illegible]
[illegible] deste governo a [illegible] de [illegible]
de S. M. C. se metter [illegible] [illegible]
[illegible] de qualquer sorte [illegible] ou [illegible]
genero de Commercio, e Contrabando, com pena [illegible]
[illegible] [illegible] se andaõ de guarda [illegible]

[illegible] ordem [illegible]
[illegible] do Pays [illegible] q [illegible]
se encontrar algumas embarcaçoens de [illegible] outras
pessoas daquella Cor.a e Dominio, se o quis obrigar a
entregar-lhes, ou mostrar-lhe alguma Carta q trouxesse
ou algum lugar em q estivesse posta, p.a o ler [illegible] e
se [illegible] nella, ou em outra qualq.r ocaziaõ teve co-
nhecimento [illegible], ou [illegible] de qualq.r sorte [illegible]
Guarda, ou outro [illegible] delles, ou tem ja algum [illegible]
[illegible] ocaziaõ de estranhar, ou alteraçoens da paz e armo-
nia q com elles [illegible] se mandou conservar,
cultivar e manter = Respondeo = Que serve
a S. Mag.e no Corpo de Dragoens da guarn.am desta Capital
ha 12 annos e desde elles tem [illegible] no Serviço do Prin-
cipe [illegible] por logo [illegible] no Corpo
delle, e no [illegible]
[illegible] lhe [illegible] deixar de ser [illegible]
a [illegible] de [illegible] de S. Ex.a [illegible]
[illegible] com S. M. C. a respeito da
inalteravel paz, armonia, e fiel amizade, q [illegible]
os ambos os Coroas [illegible]
os seus respectivos vassallos, prohibindo lhes todo modo
e genero de Comercio nas [illegible]
[illegible] de q nenhum dos [illegible] vassallos de qualq.r [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Carta

[illegible] [illegible] primeira [illegible]
[illegible] de todos e referidos pelo Conselho do mesmo [illegible]
[illegible] [illegible] q. se recomenda e apertadam.te
[illegible] [illegible] [illegible] Cap.tes [illegible]
sobre o [illegible] Governadores [illegible] os [illegible]
[illegible] desta Capitania com [illegible] [illegible]
[illegible] de huma segunda [illegible] em [illegible] e [illegible]
[illegible] mandar [illegible] [illegible] e Ministro q. se embarcão
[illegible] as suas Cazas, e Governadores e [illegible]
suas partes, como [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] que não pode agora bem [illegible]
[illegible] as [illegible] q. forão mandados a esta Corte com [illegible]
Officiaes e [illegible] nos mais della a [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] Corte [illegible] q. com [illegible]
[illegible] [illegible] mais [illegible]. [illegible] em [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] poderá ter [illegible]
Cidade alguma, ou [illegible] q. [illegible] de [illegible] [illegible] e
[illegible] [illegible] q. [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] primeiros [illegible] Ordinarios e [illegible]
Que declarando ordem de S. Mag.e tão recomendada [illegible]
[illegible] [illegible] as mesmas ordens de [illegible]
[illegible] [illegible] com q. [illegible] procurou fazer a S. Mag.e
[illegible] q. [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] tão [illegible] q. das mesmas ordens [illegible]
[illegible] [illegible] q. [illegible] fazer [illegible] [illegible]
q. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] os [illegible] [illegible] com [illegible]
sempre [illegible] [illegible] alguma [illegible]

por q. se [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
S. Mag.e [illegible]. E quanto a [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] S. Mag.e q. se [illegible] [illegible] não [illegible] [illegible]
se examinar nas [illegible] do Commercio desta Capital
[illegible] moradores q. [illegible] [illegible] e os [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] q. não [illegible] mais [illegible]
[illegible] [illegible] p.a [illegible] não, e [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible] e [illegible] em tal [illegible]
e se com effeito fosse licito algum Commercio, porem [illegible]
[illegible] q. e [illegible] [illegible] a [illegible] [illegible]
[illegible] não [illegible] [illegible] mais q. de [illegible], [illegible]
[illegible] q. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de
Cazas de [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible], e os seus [illegible] q. [illegible] [illegible]
[illegible] pela falta q. tem experimentado na [illegible] nas
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dos fructos q.
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] das suas plantações
e [illegible] dito [illegible] [illegible]. [illegible] não ha duvida q.
[illegible] [illegible] das [illegible] [illegible] do [illegible] Antonio
[illegible] [illegible] [illegible] no [illegible] algumas [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] com effeito [illegible] [illegible]
[illegible] extraordinario, insignificante e [illegible] [illegible]
[illegible], não sem algum prejuizo [illegible], e [illegible] [illegible]
q. não [illegible] [illegible] [illegible] no referido [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de algumas [illegible] [illegible] [illegible]

obrigação de lhe rendam outras semelhantes [illegible]
de q̃ o dito D. Antonio Alvarado [illegible] a
sua familia como desejava: e q̃ lhe escrevessem sobre se
pode reputar como transgressão da mesma respeitavel
Ordem, indispensavelmente a esta por nenhuma pessoas.
por estes Governadores em q̃ não entra genero algum dos Reg.
os de Luxo q̃ foi tido praticado em circunstancias mt.º
distinctas, salvo se de proposito quizerem ofuscar com falsas
suposições a innocente, e sincera condescendencia q̃ tiverão esta
vezes com o d.º Alvarado: o qual já mais considerarão q̃
com reflexão pode macular as pias Intenções de S. Mag.
Mag.de Fid.ma e C.ca principalmente tendo toda a certeza de que
alguns Ministros Officiaes Espanhoes de não pequena graduação
q̃ q̃ diff.tes vezes virão a estes Dominios Portuguezes em
cartas de dita Ex.cel de S. M. C. não tiverão o menor em-
baraço e receyo de nelles se proverem de m.tos tractos e ex-
extensas da sobre d.a natureza incomparavelmente mais exqui-
sitas q̃ julgarão necessarios p.a o seu uso, certos de que
os generozos Coraçoes dos Nossos Soberanos não permitti-
rão q̃ os seus Vassallos por semelhantes insignificantes ob-
jectos algũa violação soffressem, como he constante que o bem
o praticão todas as Naçoens civilizadas, ainda em circunstancias
q̃ dizer nada se adiantarão em referir da mais a maior que
em algũa outra vez em q̃ fora a d.ª Ordem de S. Mag.
sobre o mesmo assumpto q̃ nella entrarão algumas Alianças
[illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] com sinaes de afecto, e recom-
pensas de [illegible] favores q̃ dellas receberão
e q̃ [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

pretenções por este respeito a Ordem de Sua Mag.e
tendo sem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Ordem de sua Corte [illegible] [illegible] [illegible]
passa de Ordem [illegible] [illegible] em nenhuma, e logo se
ouvir, q̃ tem na Corte de S. Mag. [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] se [illegible] a seu Soberano
contra [illegible] e [illegible] Ordens de S. Mag.e C.ca
[illegible] a [illegible] pretexto, não deixa de procurar com
[illegible] q̃ o d.º Gov.or não só de [illegible] [illegible]
mas ainda dellas [illegible] [illegible] a [illegible]
com [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] termo de acordo
da [illegible] Corte de S. Mag. de donde sabião q̃ não havião
[illegible] como [illegible] [illegible] [illegible] q̃ [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de q̃ [illegible] [illegible]
o [illegible] [illegible] por [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible], e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] com [illegible] a
força em [illegible] [illegible] [illegible] a boca dos
D. Antonio [illegible] da [illegible] S. Mag. [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] bem o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] que [illegible] Sor. D. Pedro [illegible]
[illegible] fim da referida [illegible]
[illegible] tempo [illegible]
[illegible] Commissão p.ª [illegible]
[illegible] ultimamente [illegible]
[illegible] em tem firmado [illegible]
[illegible] referido [illegible]
[illegible]
[illegible]
abonar [illegible] do Serviço de que [illegible]
[illegible] assim [illegible] q. [illegible]. Que [illegible]
[illegible] informações se [illegible]
e q. [illegible] da provizão q. [illegible]
do q. lhe pedirão, e [illegible] fim q. [illegible]
[illegible] e fazer-lhes [illegible]
[illegible] obrigar, ou forçar a [illegible] as Cartas [illegible]
[illegible] alguma couza que [illegible]
q. he certo q. [illegible] e intentarão lhe não [illegible]
[illegible] das duas [illegible] e forças [illegible]
[illegible] p.ª o [illegible]
[illegible] nem [illegible]. Que [illegible]
[illegible] p.ª seu Credito [illegible] a mesma [illegible]
[illegible] se lhe [illegible]
[illegible] se [illegible] p.ª o [illegible]
[illegible] da mesma [illegible] p.ª [illegible]
q. o Contrabando [illegible] do seu [illegible]
de [illegible] e [illegible] do seu [illegible]
[illegible] do seu [illegible]
[illegible] e o [illegible]
[illegible]

[illegible] o [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible] como o [illegible]
[illegible]
[illegible] attribuir. Que em nenhuma acção
tem descendencia, e proprietario nem melhor [illegible]
pessoas [illegible] assim aos Indios, como a outros [illegible]
[illegible] da mesma Prov.ª o Dominio de [illegible]
ficar em [illegible] nenhum [illegible]
[illegible] de [illegible] dos [illegible]
q. com elles [illegible]
e [illegible] q. [illegible]
[illegible] como [illegible], e como não [illegible]
de ser manifesto com plena prova q.to [illegible] assim [illegible]
[illegible] como lhe m.to [illegible] = Em [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] confirme [illegible] referidas [illegible]
[illegible] com o mesmo [illegible]
[illegible] e [illegible], e [illegible]
[illegible] = Belém = [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]

sobre tudo o que se Determina, e expoem nas Portarias
a fl. 2 e 3 deste Livro q. o Ill.mo e Ex.mo Senr. Gor. e Cap.m General desta
mesma Cap.a

Aos 17 dias do mez de Outubro de 1797
nesta V.a Bella da Santissima Trindade, Ca|pital desta Cap.a de Matto grosso, em o quartel da tro|pa e residencia do Senr. Coronel D. [illegible] com exercicio
de [illegible] do Cargo de governo desta Cap.a Antonio
Felipe da [illegible] Ponte, aonde eu Ajud.e d'Ordens e Ass.or
o escrivão nomeado Manoel Rebelo Leite fui vindo
p.a effeito d'escrever tudo o q. despachara as Cert.as passadas
o Senr. Coronel [illegible] em observancia da
Portaria do Ill.mo e Ex.mo Senr. Gor. e Cap.m General desta
Capit.a a fl. 2 e 3 a respeito do q. ella refere servindo
[illegible] na Prov.a de [illegible] dos Dominios de S. M. F.
e o Furriel do Corpo de Dragoens da guarnição desta mes|ma Cap.a Fran.co Xavier de Prado, declarando se tendo
pleno conhecim.to do d.o Furriel de Dragoens, se tam|bem tem cabal conhecim.to ou not.a do seu modo de pensar
ou proceder assim a respeito da exacta obed.a observancia
e respeitosa veneração q. se devem sempre as ordens So|beranas, e a todas as de quaesq.r Superiores q. se derivão
dellas, e encaminhão p.a qualq.r modo ao R.l Serviço, como
da estimação com que costuma zelar a sua honra em
tão delicada materia, e tambem em todas as outras, como
tem resultado q. sua profissão delle se acha constituido
em todas as suas obrigaçoens, [illegible] contra ellas como
se lhe [illegible] respeito Com.te de Milicias tem feito
[illegible] ou [illegible] nella p.a qualq.r modo em
quel-

qualq.r dos [illegible] q. aly bem lido [illegible]
dito Governo, ou qualq.r genero de Commercio [illegible]
[illegible] ou se se fizerão [illegible] de [illegible]
Dominios espanhoes e Commercio [illegible] desta Capital,
ou [illegible] Principe da Beira, ou em qualq.r outra parte
q. [illegible] circunstancias e referido Contrabando, e que
[illegible] e [illegible] q. se [illegible] e circumspecção
e vigilancia com q. o Ex.mo Senr. General desta Cap.a
[illegible] nella observar [illegible] tudo q. a tal res|peito se acha [illegible] e estabelecido p.r S. M. F.
[illegible] no Tratado Preliminar de Limites de 1.o de
Outubro de 1777, e as indispensaveis e acauteladas [illegible]
q. se praticão sempre em todas as embarcaçoens, [illegible]
e [illegible] q. vão com [illegible] aquella Prov.a
e Dominios de S. M. C.ma na sua [illegible] como na
sua [illegible] e pela observancia das mesmas
tão recommendadas [illegible]. Se sabem q. o mesmo Furriel
[illegible] de Guarda [illegible] o Reg.o [illegible] na
[illegible] do Forte do Principe da Beira q. embarcaçoens
[illegible] desta Capital [illegible] o mesmo
[illegible] q. tanto se pratica com a [illegible] da sua
restituição [illegible] há tantos annos se rege com [illegible]
protestos contra [illegible] a justiça, e mesmo contra as posi|tivas ordens do seu Soberano, [illegible]
[illegible] das mesmas [illegible] q. tem [illegible]
[illegible] Castelhanos [illegible] da mesma [illegible]
[illegible] Canoa com [illegible] do
mesmo [illegible] q. sendo della se lhe [illegible] tambem [illegible]
[illegible] por qualq.r genero de [illegible], ou
sor-

força e [illegible] q.e lhe entregarão fazendas ou negocios q. confessou ou q.e elles buscão e reconhecerão o que levavão conduzir as Lugares em q. andavão pedindo recados q. avião o seu fartos, e outros q.e [illegible] respeito ao seu contrario se entende elles falarão ao comprehendidos como devião fazer [illegible] ao Gov.or destes factos e [illegible] Governad. e declarando juntam.te com huma das mesmas Test.as seg. [illegible] Capprenções dados, Cartas, ordens, contrario nos termos do d.o Summario: E q. todo se cumprirão como ao diante [illegible], e se seguirão, e q.e tudo poder constar mandou fazer este termo, Summario, e Inquirição de Testemunhas para [illegible] Sobre d.o [illegible]

1.ª Test.a

Vicente de Souza Cor.o de Couto, Solteiro natural da Villa Arcebispado de Braga, e hoje assistente nesta Capital em q.e serve a S. Mag.e no posto de Ajudante de Dragões de [illegible] que disse ser de 49 an.s Test.a Jurado aos S.tos Evangelhos em hum Livro delles em que pôs sua mão direita, sob cargo do qual como prometeo fazer [illegible] obrigado a dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado [illegible]. E perguntado elle Test.a pelo conteúdo no Auto de Summario, e Inquirição de Test.as que lhe foy lido e declarado, de modo que bem o entendeo disse que conhecia perfeitam.te há mais de oito annos ao referido Furriel de Dragões Fran.co Xavier do Prado, e que não se lhe [illegible] conhecim.to [illegible] continuado, contando [illegible] [illegible] que se lhe tivera feito favor dele fazer [illegible] [illegible] permanecido em couza alguma, Sabe tambem que ha mais tempo serve a S. Mag.de neste Cap.nia com fama mt.o rigorosa [illegible] e todos os seus [illegible]

merecem e fiel observancia a tudo o q. respeita ao Real Serviço de S. Mag.e, fazendo o [illegible] [illegible] zelo voluntario [illegible] e zelo, atenção, cuidado e honra com que se emprega sempre nelle. Que sendo elle acompanhado de todo o conhecimento lhe não constava derivar-se commum [illegible] de [illegible] procedim.tos nem ainda pensam.tos contrarios, como não se seguirá de fazer dissimular, ou consentir qualq.r negociação e Commercio Contrabando com os Vassallos de S. M. C. [illegible] com Officiaes deste governo e Prov.a de Moxos dos Dominios do mesmo Soberano, ou em qualq.r outra occasião como bem constantem.e sabido q. não tem feito nenhuma. Que tambem [illegible] mesmo [illegible] [illegible] Capital no [illegible] de Prov.a [illegible] outras partes como lhe [illegible] q. o tal Commercio e Contrabando, e q. elle não tem nenhuma [illegible] [illegible] occasião da sua [illegible], e Real [illegible] [illegible] Commercio se [illegible] tal Commercio de [illegible] outros [illegible] não podendo tirar [illegible] tão [illegible], mas que [illegible] de [illegible] e de [illegible] Capitão [illegible] acompanhado o d.o Furriel em duas viagens q. fez a de Prov.a de [illegible] e tudo isto [illegible] tambem ao recomendar [illegible] e expressissimas ordens dos Ex.mos Srs Generaes deste [illegible] q. ha [illegible] nem a lembrança da menor transgressão [illegible] [illegible]

e que se observam até com indispensaveis e rigorosissimas

recatos em tudo e em todas as pessoas que vão commu-

nicar [illegible] a os referidos Dominicos assim na [illegible] como

fora della. Disse tambem ouvido dizer constantemente que o mesmo

Manoel [illegible] de [illegible] Valente sobre o [illegible] Gregorio

[illegible] do Santo do Principe [illegible] [illegible]

[illegible] com deliberado [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] para embaraçar a fuga do [illegible] della [illegible]

[illegible] para o respeito da Ordem de S. Domingos que tanto lhe [illegible]

[illegible] com [illegible] e nao [illegible] com tão graves [illegible]

[illegible] seus Religiosos que não cessão de clamar contra elle

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] até [illegible] do

[illegible] a [illegible] da mesma Congregação [illegible]

[illegible] até huma Cruz e [illegible] algum [illegible] Barros do

[illegible] Senhora [illegible] e [illegible] tão [illegible]

[illegible] como [illegible] e que [illegible] dos [illegible]

[illegible] em [illegible] dos que [illegible] por elle

[illegible] [illegible] [illegible] nem [illegible]

[illegible] [illegible] e [illegible] contra

[illegible] Carta [illegible] que [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] que [illegible] motivo havia [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] mais

que desde longo tempo [illegible] [illegible] [illegible]

e se não tem [illegible] [illegible] e [illegible] que [illegible]

se achavão [illegible] no [illegible] de S. Pedro daquella mes-

ma [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible]

[illegible] sobre o mesmo [illegible] e [illegible]

[illegible] [illegible] em tal materia [illegible] [illegible]

informação e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

e o que mais [illegible] de [illegible] com [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] que dellas se seguirão e mais não disse

nem do costume, e lido o seu juramento [illegible] [illegible] [illegible]

em o que [illegible] de [illegible] com o Doutor [illegible]

e [illegible] e [illegible] [illegible] Manoel [illegible] [illegible]

que o escrevy = Costa = José de Souza [illegible] da Rocha

2ª Test.ª

[illegible] José Domingues natural da Fregue-
sia de S. Salvador de [illegible] Arcebispado de Braga
e hoje assistente nesta Capital em que serve a S. Mag.ᵉ em
Praça de Soldado [illegible] solteiro [illegible] que disse [illegible] de 39
annos [illegible] juramento dos Santos Evangelhos em [illegible]
em que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] bem [illegible] e dizer verdade do que soubesse
e perguntado lhe fosse. E perguntado elle testemunha pelo [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Disse que [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] não [illegible]

[illegible] [illegible] com [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] e [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] com [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

por [illegible] de instrução que fugirão [illegible]
e foi a sua entrada, mas haverá p.r o contudo o mais
[illegible] Soberanas Ordens de S. Mag.e
e tanto [illegible] Comercio e Contrabando com os
Vassalos de S. M.e Ch.ma fazendo e [illegible] os de [illegible]
[illegible] tendo com obrigação a Ordem de S. Mag.e dos Dominios
da mesma Soberana, nem em outra nenhuma ocasião a-
no de [illegible] poder, e assim todos entenderem que não dava
feito em tempo algum. Que tambem sabe a t.a da mes-
ma forte [illegible] que o mesmo Daniel em nenhuma [illegible]
Cidade Cap.ta nem de outras tem feito negociações mer-
cantis que serião indispensaveis p.a tal Comercio e Con-
trabando que sem isso não poderia praticar-se nem [illegible]
ali tem meios, não tendo outra coisa mais que os
[illegible] que não [illegible]. Que nós lhe me-
[illegible] desta [illegible] circunstancia com que C. toda
[illegible] offerece dos rigorosos exames e indispensaveis
averiguações em [illegible] e em todas as pessoas que vão com os Offi-
ao referido Comercio, a fim de suas particulares
na [illegible] as recomendadas ordens dos Ex.mos Senhores
[illegible] Cap.tas e que se não a lembrança de tal [illegible]
as [illegible] bastante p.a [illegible] quando
[illegible] ou consentisse, mas que não consta fosse isto
Cousa alguma ou acontecer que C. mero obsequio [illegible]
[illegible] que lhe [illegible] a q.m quisesse [illegible]
em [illegible], ou mesmo lhe fizesse mandar
[illegible] algum tratado de [illegible] pessoas de mode
por [illegible] e este C. nenhum [illegible]
[illegible] constantemente [illegible]
me

131

o Daniel [illegible]
[illegible]
[illegible]
que fica [illegible] da mesma [illegible]
a Ordem que tinha [illegible] que
encontrarão [illegible]
Prov.a de Minas, [illegible]
com algum [illegible]
[illegible]
[illegible] tempo em [illegible]
se achavão no Porto de S. Pedro [illegible]
outras [illegible] tambem [illegible] ocasião
voltarão [illegible] coiza alguma dele [illegible]
dar o menor indicio de guerra, sendo feito tudo em con-
trario [illegible]
[illegible] Carta [illegible]
[illegible]
tanto [illegible] tambem de o não haver [illegible]
não lhe podendo [illegible] embaraçar, e ainda mais de não poder
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

3.a Test.

Aos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible] dos Dominios de S. Mag.e [illegible]

[illegible] com o seu [illegible]

[illegible] como he bem certo e constante e bem esperado [illegible]

[illegible] Pois do mesmo facto sabe [illegible]

[illegible]

[illegible] com a brandura de [illegible]

[illegible]

Fran.co de Araujo [illegible] natural da [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

6ª Cert.

[illegible]

136

[illegible]

[illegible]

7.ª Obst. [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Manoel Rebelo Leite [illegible]

[illegible]

Valentim de [illegible] natural [illegible]

[illegible]

[illegible]

92 [illegible]

[illegible]

[illegible]

10
Cap.º

[illegible]

141

[illegible]

[illegible] Ex.mo [illegible]

[illegible] 31 de [illegible]

Ill.mo e Ex.mo S.r [illegible] Governador e Cap.m General [illegible]

[illegible] Joze de [illegible] do Conselho de S. Mag.e [illegible]

= Antonio [illegible]

Joaq.m Joze [illegible] de Albuq.e [illegible]

[illegible] de Nosso Senhor Jesus Christo de 1771 [illegible] dias do mez de Dezembro [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

de 1771 = Com a rubrica de [illegible]

[illegible]

Auto de Arremataçaõ e [illegible]

[illegible]

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1771 [illegible]

[illegible]

[illegible]

Termo de Afiança [illegible]

Aos [illegible] dias do mez de [illegible]

[illegible]

[illegible] Villa de Cuyaba [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] a mayor estimação [illegible]

[illegible]

na negociação de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] algum de [illegible]
por Carta [illegible] na Capital de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] com [illegible] aquella Corte [illegible]
[illegible] de q. se [illegible] [illegible] [illegible]
bre, q. Sempre se [illegible] nesta Corte [illegible] [illegible]
bem que [illegible] [illegible] entre [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] em [illegible] do mesmo [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] pelo [illegible] [illegible]
[illegible] desta Corte [illegible] [illegible]
[illegible] destes Dominios de Portugal q. [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] dos Espanhoes [illegible]
seguem [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] em seu [illegible] [illegible] a q. [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
em dia 4 de Mayo de 1774 [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] dia 5 de [illegible]
se encontrão em huma Carta de [illegible] com [illegible]
[illegible], a quem perguntou [illegible] [illegible]
e [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] q. [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] por [illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]

146

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] e mais [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] = Januario = Ignacio [illegible] de [illegible]

3ª Cert.am

Januario [illegible] de Aguiar [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Villa de S. Pedro del Rei [illegible]

[illegible]

[illegible] Deos Guarde [illegible]

141

[illegible]

[illegible] possa com propriedade [illegible]

[illegible] sem se não ter entendido em verdadeira [illegible]

q. não podendo [illegible] nenhum outro [illegible]

[illegible] informações [illegible]

[illegible] de Agosto [illegible]

Hy.
Cert.

[illegible] Vieira [illegible]

[illegible]

[illegible]

José Rodrigues Pereira

Of.a

Bartholomeu Bueno da S.a [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Santos Evangelhos [illegible]

[illegible]

Comandante, e que nos [illegible] de tod[illegible] [illegible]
[illegible] poucos de forças em [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] nem for em [illegible] [illegible]
[illegible], e [illegible] de [illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] da mesma [illegible] com [illegible] e o mesmo [illegible]
[illegible] com [illegible] [illegible] que [illegible]
V. Mag.de recommenda [illegible] Governador mandar [illegible]
o respeito de S. M.e [illegible] das [illegible]
[illegible] [illegible] com [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Fazenda Real [illegible] — [illegible] — [illegible]
[illegible] Sebastião [illegible]

Termo de Observação

Aos 9 dias do mês de Dezembro de 1791 annos nesta V.a do Principe da Beira em o Quartel do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] no pres.te Termo [illegible] [illegible] de S. Ex.a [illegible] de Outubro de [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] fiz este Termo que assigno com o [illegible] [illegible] [illegible] e assig.

Auto de Remessa e Inspecção do [illegible] que em observancia da respeitavel Portaria de S. Ex.a de 25 de Outubro [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] feitos [illegible] Ilm.o e Ex.mo Senhor [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da Cidade [illegible] [illegible] de V. Ex.a para determinar [illegible] [illegible] Principe da Beira 9 de Dezembro de 1791 = [illegible] [illegible] [illegible] Commandante do [illegible]

Joaq.m José Cavalc.ti d'Albuquerque [illegible]

Registo da Sumaria Portaria de S. Ex.a, em q.e manda remeter p.a Coimbra o genero q. consta da Relação junta.

O Doutor Provedor da Real Fazenda mandará remeter dos Armazens da mesma p.a o Prezidio de Nova Coimbra, o genero da adjunta Relação assignada pelo Sarg.to Mor José Manoel Cardozo da Cunha, entregando-se no d.o Prezidio toda a ordem do Sarg.to Mor Commandante Joaquim José Ferreira, que do mesmo genero houver necessariamente precizão não só p.a brindar aos Indios Guaicurús, que encontrar na diligencia, a que elle está presentemente destinado, mas tão bem p.a outros fins uteis ao serviço de S. Mag.de Cuja remessa será feita desta Villa ao Reg.o do Jauru, pelo Sold.o Miguel Antonio Fernandes da Rocha: e dali para o mencionado Prezidio pelo Cabo de Esquadra José de Almeida Pereira, que se está de espera. Quartel de Villa Bella 3 de Junho de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a = O mesmo Menistro mandará tirar dos Armazens que ficão dos Remanescentes tudo aquilo que nos da Provedoria não houver p.a

p.ª se fazer, de que se formão as necessarias clarezas: Isto com
util Seguro — Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Relação q. abaixo se menciona

Relação dos generos que se devem remetter dos
Armazens desta Cap.al p.ª o Prezidio de Nova Coim-
bra, ordem do Sargento mór Joaq.m Jozé Ferreira a
fes

12	Camizas de p.º de ll.º
40	Varas de Algodão
12	meadas de L.ª
100	Varas de fitas sortidas
40	didaes de metal
1000	Agulhas
3001	Botoens brancos
20	Garfos sortidos
10	pentes de Chifre ornados
500	Facas cabo de páo
1	Frasqr.ª de Vinho
1	d.ª com 4 frascos de Az.te do Reino, 4 de vinagre e 4 de Agoard.te
1	Barril de Manteiga
1	d.º de Marmella

V.ª Bella 3 de Junho de 1792 = Jozé Manoel Cur.º
dos [illegible] S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Portaria do Governo Portit.al de S. Ex.ª, em
resposta a carta q. forma a 12 Portaria

O Dr. Provedor da Real Fazenda man-
dará remetter mais p.ª o Prezidio de Nova Coimbra man-
na conformid.e da minha Portaria de hontem dos Sortim.tos
de baetta. Villa Bella 4 de Junho de 1792 = Com
a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te de Albuq.e Lins

Portr.ª do Governo Portit.al de S. Ex.ª,
p.ª mandar o Dr. Provedor tomar contas ao Fur-
riel Jozé Joaq.m dos S.tos dos moveis das Dema-
Real Fiscal

O Dr. Provedor da R.l Fazenda mandará tomar
Contas ao Furriel Jozé Joaq.m dos S.tos que se acha encarregado
de todos os moveis pertencentes a Meza Real das Demarcaçoens
p.los off.es da Provedoria da Fazenda Real, mandando depois
recolher ao R.es Armazens, e fazer as compet.es Cargas dos
d.os moveis ao Almox.e delles. V.ª B.ª 22 de Julho de 1792 =
Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Portr.ª do Governo Portit.al de Sua Ex.ª,
mandando remetter p.ª Coimbra
2 Barracas de Campanha

O Dr. Provedor da Real Fazenda man-
dará entregar dos Armazens da mesma ao An-
sp.º de Dragoens Jozé de Brito Freire duas
Barracas de Campanha com as suas corres-
pondentes armaçoens que nellas se acharão vin-
das ultimam.te dos R.s Armazens da Povoação

da Povoação de Casalvasco, cujas barracas man-
dará o mesmo Ministro remeter para os Ar-
mazens do Prezidio de Nova Coimbra, a-
onde se fazem precizas p.ª o menesterio,
que nesta ocazião determino ao Sargento
mór Com.e do dito Prezidio, do que tudo se
darão as necessarias clarezas. V.ª Bella
29 de Julho de 1792 = Com a Rubrica
de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de Sua
Ex.ª mandando registar nos Livros
da Provedr.ª o Real Decreto sobre
os provim.tos Militares.

Como pela adjunta Copia da Real Provizão de [illegible] de Junho de 1791 hé S. Mag.e Servida participarme que por Seu Real Decreto de 20 de Outubro de 90, mandou que nenhum official de qual quer graduação q. seja, que tem ainda interinam.te ocupar o lugar em que foj proposto antes de ser efectivam.te provido p. Seu Real Decreto, q. Patentes assignadas pela Sua Real Mão, abolindo nesta Cap.ta o que Se acha disposto no R.l Decreto de 27 de Setbr.º de 1787, e como Se declara da mesma Provizão o R.mo Provedor da R.l Fazenda Mandará não Só registá-la nos L.os onde competir, mas remeter Certidão a esta Secretaria do Gov.no de assim o haver executado. V.ª Bella 6 de Agosto de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de Sua
Ex.ª em q. nomeia a Jozé Joaq.m
de Alm.da Almox.e dos R.es Ar-
mazens.

Por quanto o Almox.e que era dos R.es Armazens desta V.ª Jozé Joaquim de Almeida devia primeiro antes ser demitido deste Emprego por ter findo os annos por que foj nomeado, conforme com as seguintes ordens estabelecidas pelos Off.es da Camara em data de 1 de Agosto do Corrente anno, na qual dos 3 Sugeitos, que julgarão proprios p.ª esta Substituição: Nomeyo outra vez o dito Jozé Joaquim de Almeida hum dos Sobred.os inculcados e abonados pellos mesmos Officiaes p.ª com effeito Servir como tal Almox.e durante o tempo dos outros 3 annos, prescriptos pelas ordens, por me constar que elle não tem repugnancia de continuar no d.º ministerio o referido espaço de tempo, mostrando-se elle primeiro habilitado na forma das R.es ordens p.ª poder continuar o dito Off.º, occupação, em tal Caso de Se passar em conformid.e das mesmas ordens a Sua respectiva nomeação. V.ª Bella 8 de Agosto de 1792 = Com a Rubrica de Sua Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de Sua Ex.ª mandando dar
posse ao L.do da Provedoria [illegible]
o Bacharel D.or Luiz Manoel de Moura Cabral
[illegible]

Porquanto S. Mag.e foj Servida por Decreto de 17 de Junho de 1791 fazer Mercê do Lugar de Provedor da Fazd.ª R.l desta Cap.nia de Matto Grosso ao D.or Luiz Manoel de Mo[illegible] de [illegible], determinandome de lhe mandar dar posse

do d.º Lugar pela sua Regia Carta da adjunta Copia, vem
bem da sobredita data, sem embargo de não apprezentar ain-
da a Carta do estillo pelos motivos expressados na mesma
Regia Ordem. Tendo ordenado aos Officiaes da Camara
desta Villa de darem a determinada posse aquelle Minis-
tro no dia de amanhan que se contão 10 do corr.e mez
pelas 10 horas da manhan. Pelo q.e o D.r Provedor da
R.l Fazenda fará registar a sobredita Regia Carta nos
compet.es L.os da Provedoria, e observará q.to nella determina.
S. Mag.e V.a B.a 9 de Agosto de 1792 = Com a
Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m José Cavalc.te d'Albuq.e [illegible]

Pet.am de [illegible] que fez a S. Ex.a
o D.or Prov.or Luiz Thomaz Navar-
ro de Campos p.a receber o seu Ordena-
do [illegible] de embarque com Ex.a
Despacho de S. Ex.a

Ill.mo e Ex.mo Snr = Diz Luiz Thomas Na-
varro de Campos, B.el em Leis, que tendo V. Mag.e sido servida
nomeallo para Provedor da Fazenda Real desta Capitania de
Matto Grosso, por Decreto de 19 de Junho de 1791, e dispensallo
por especialissima graça de aprezentar por ora as Cartas do es-
tillo, por que a brevid.e com que então devia embarcar lhe não per-
mittia a sua prompta expedição, como consta da Carta Regia
dirigida a V. Ex.a pelo Ministro e Secretario de Estado
dos negocios do Reyno, impossibilitando-se-lhe pella mesma
razão todos os despachos e Provizões de costume para effeito de
cobrar os seus Legitimos Ordenados por esta Provedoria da
Real Fazenda, aparecendo obrigar-se das generozas pias inten-
tenções com que V. Mag.e foi servida conferir-
lhe a sobre d.a graça que se devem comprehender e ja-
ificar e subentender debaixo da mesma, todas as
outras, que por huma natural e não forçada interpretação Legitima
mente se deduzem, ficando com tudo o Supp.e obrigado a apprezentar nos
seus competentes tempos, não só as mencionadas Cartas do estillo,
mas tambem a Provizão do Conselho Ultramarino, p.a o authorizar na
cobrança dos seus Ordenados, sem que faça duvida alguma o tempo que
decorre desde a data do sobre d.o Decreto, e Carta Regia, até o princi-
pio de Outubro do mesmo anno, tempo em que poderia ter obtido as
Provizões e ordens necessarias e do costume; tanto por que por embara-
ços da Secretaria de Estado lhe não foj logo que Lavrada, as-
signada, entregue a mesma Carta Regia, como por que a continua
incerteza da Sahida da Charrua em que embarcou, dependente só
da arbitraria Ordem da Secretaria de Estado dos Dominios Ul-
tramarinos, o constituio em huma justa e prudente irresolução, e con-
tra mediando desde principio de Outubro, dia do Embarque, até
o dia em que aportou a esta Villa, dez mezes e dezoito dias, que
vem a ser Sincoenta e oito passados no Mar, Secenta e dois na
Cid.e do Pará, necessarios para o seu preparo, e seis mezes e de-
zoito dias desde o Pará até esta Capital, e não podendo o Supp.te
sem Ordem de V. Ex.a cobrar o seu vencido Ordenado, portanto =
Pede a V. Ex.a como justo, exacto, e accerrimo Zelador da segurança
da Fazenda Real, se digne mandar continua-lo dos seus Ordenados, com
a justa condição de apprezentar em tempo prefixo os compet.es Papeis
de Estillo = E.R.M.ce = Attendendo a que pela Carta
[illegible] o D.r Luiz Thomaz Navarro de Campos [illegible]
[illegible] Cap.na [illegible]
[illegible] Real [illegible] Decreto de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Ordens que [illegible] desta Corte de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da Real Fazenda [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por V. Ex.a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Alferes(?) [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Ordem [illegible] [illegible] ao D.r Procurador da Real Fazenda [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Outubro [illegible] [illegible] nesta Capital [illegible] [illegible] representar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Ordens [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Villa Bella 1 de Abril de 1792 — Com a Rubrica do [illegible]

Joaq.m Jozé Cavalt.e d'Albuq.e Lins

Copia da Portaria de Ab.ro da Ex.a, em q.e manda fazer os pagamentos competentes aos Soldados do [illegible] e Relação junta

[illegible] da Real Fazenda [illegible] [illegible] fazer [illegible] pagamento [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] nesta Capital [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

159

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Real [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] nesta Villa [illegible] Villa Bella 13 de Abril de 1792 — Com a Rubrica do [illegible]

Joaq.m Jozé Cavalt.e d'Albuq.e Lins

Numero	[illegible] desde 27 de Janeiro até 12 de [illegible] mez [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]										
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		60					
2	José Caetano	157	2.40	[illegible]	3/4	20					
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
	[illegible]	42	[illegible]	[illegible]							
	[illegible]	127	[illegible]	[illegible]	1						
6	[illegible]	127	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1					
	[illegible]	52	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
	[illegible]	31	[illegible]	[illegible]	1	1					
	[illegible]	13	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
7	[illegible]	17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
	[illegible]	37	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	Manoel [illegible]	114	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	80					
	Manoel [illegible]	46	[illegible]	[illegible]	[illegible]	80					
1	[illegible]	122	[illegible]	[illegible]							

15	[illegible]	31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	"	"	"	"
16	[illegible]	31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	"	"	"	"
17	[illegible]	122	[illegible]	[illegible]	"	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Vindos com [illegible]									
18	Antonio de Carvalho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	"	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	"	[illegible]	[illegible]	30	8	[illegible]
	Vindos com [illegible]									
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	"	"	"	"	"	"
21	[illegible]	16	[illegible]	"	"	"	"	"	"	"
22	[illegible]	16	[illegible]	"	"	"	"	"	"	"
23	Dito	16	[illegible]	"	"	"	"	"	"	"
24	[illegible]	16	[illegible]	"	"	"	"	"	"	"

Cop.ª de hũa Portr.ª de S. Ex.ª mandando fazer passagem de [illegible] do [illegible] [illegible] das Demarcações p.a [illegible]

[illegible] Armazens, que [illegible] Armazens, na forma da [illegible] estabelecida. V.a Bella 13 de Agosto de 1792 —
Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m J.e Caval.te d'Albuq.e Lins

Cop.ª de hũa Portr.ª do Ill.mo Ex.mo S.r man-
dando remetter p.r os Armazens do
Est.do aos gen.os que delles Constão

O S.r Provedor da Real Fazenda man-
de remetter dos Armazens da mesma desta Cap.al
para o do Forte do Principe da Beira á cargo
do Sold.º Dragão João Ferreira, que brevem.te
ha de partir — o Seguinte

Dez frasqueiras de agoard.te de Cana	10.
Sinco Rolos de tabaco de fumo	5.
Dez arrobas de ferro em barras mais, ou menos	10. a
Seis frascos de vinho p.a seis ditos de tinta	6.
Huma libra tres quartas e meia de galha	1 lb. 3/4 1/2
Tres quartas e vinte e quatro oitavas de Caparrosa	3/4. 24/8
Meia libra, e oito oitavas de Goma arabia	1/2 lb. 8/8
Hum livro de trez.tas folhas p.a a despeza dos molhados	1.
Hum quarteirão de pennas de escrever	1.
Oito libras de Cera do Reyno	8 lb.

de que se farão as necessarias clarezas. V.a Bella
13 de Agosto de 1792. — Com a Rubrica
de S. Ex.ª

Joaq.m José Caval.te d'Albuq.e Lins

[illegible]

161

[illegible] Ministro [illegible] Magestade [illegible]
[illegible] que [illegible] pagos [illegible]
[illegible] privilegiados que [illegible]
[illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] registado na Casa [illegible]
[illegible]
[illegible] Desembargadores [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] privilegiados que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Ministro [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Governador [illegible]
[illegible] quartel [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] quartel [illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] 16 de Abril de [illegible]
Ill.mo Sr. Governador [illegible]

Suposto que nessa Capitania [illegible]
[illegible]
[illegible] Ex.mo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Villa Bella 16 de Agosto de 1782 — Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d' Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a em que manda pagar ao Cirurgião [illegible] e [illegible] pelo curativo dos Pretos no Caminho do [illegible]

Attendendo a que o R.do [illegible] Manoel [illegible] da Companhia [illegible] Provedor e Intendente [illegible] desta Capital [illegible] [illegible] [illegible] pela Fazenda Real [illegible] [illegible] [illegible] huma [illegible] daquella mesma [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Villa Bella 16 de Agosto de 1782 — Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d' Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portr.a de S. Ex.a [illegible] sobre [illegible] dos [illegible]

Sendo [illegible] que [illegible] pela Real Fazenda desta Capital [illegible] para [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] para [illegible] [illegible] Villa Bella [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Domingos de Barros [illegible] [illegible] Luiz [illegible] [illegible] da Fazenda Real [illegible] Luiz, com os [illegible] ditando-se justo com elle, por Ordem minha, fazendo assim tres [illegible] quaes dias, que [illegible] ordinariamente [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Real [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] O Doutor Provedor da Fazenda Real [illegible] [illegible] Villa Bella 31 de Agosto de 1782 — Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.te d' Albuqr.e Lins

Reg.to de huma Portaria [illegible] ao Doutor Provedor da Fazenda Real Luiz Thomaz Navarro [illegible] pagar [illegible] dinheiro [illegible] ajuda de custo annual

Ill.mo e Ex.mo S.r

Por decreto [illegible] desta Regia dirigida ao Ex.mo [illegible] Capitão General [illegible] os mais nos Governos desta Capitania de Matto Grosso [illegible] nos gozo pella ordem de [illegible] de Agosto de 1772. e porque [illegible] por quanto [illegible] Governador desta Capitania Phelippe José Nogueira Coelho [illegible] informando que se tomasse informação da maneira que se achão [illegible] Antecessores [illegible] Antecessores [illegible] juntamente com o Cargo de Intendente [illegible] que [illegible] o Ordenado proprio do Logar [illegible] tem por ajuda de Custo [illegible] mil reis, distinguindo o Cargo de Intendente, [illegible] o seu successor [illegible] Antecessores [illegible] a mesma Carta do dito Ministro [illegible] se percebão [illegible] a Despeza [illegible] Como por exemplo José Miguel Pereira Pinto que servio de Ouvidor e Provedor e Intendente desta Capitania, e o seu Antecessor Manuel José Soares, aquelle no tempo do Ex.mo Snr João Pedro da Camara, este no do Ex.mo Snr Luis Pinto de Souza Coutinho, Como consta do Certidão junta, e tanto V. Mag.e quer que os Intendentes percebão outros quinhentos mil reis de ajuda de Custo, que no Regimento da Nova Intendencia, [illegible] que he no Capitulo 4.º paragrapho 5.º diz assim = [illegible] a Real intenção [illegible] Cousa alguma = [illegible] que se achão estabelecidos por [illegible] os Intendentes = que mayor [illegible] que se não tome Cousa alguma sobre o Sallario dos Intendentes [illegible] Brazil, por isso [illegible] algum [illegible] paragrapho, que [illegible] V. Mag.e na Carta do dito Ministro [illegible] que se achão [illegible] os seus Antecessores [illegible] o Ex.mo Snr [illegible] da Camara [illegible] que os Intendentes percebão [illegible] de ajuda de Custo por que [illegible] do dito Ex.mo [illegible] mente [illegible] justiça da [illegible] que he [illegible] mente [illegible] que [illegible] de Sua Magestade que

os Intendentes das mais Capitanias [illegible] mais Commodas, mais [illegible] menos [illegible] tendo mais Ordenado do que os Ministros e Intendentes que se achão em [illegible] Colonias [illegible] não devendo obstar o dizer-se que [illegible] porque alem de que não [illegible] visto que se lhe [illegible] ajuda de Custo, foy [illegible] o Quinto [illegible] porque hoje [illegible] na Conta da [illegible] Regia [illegible] Custo [illegible] que hoje o Intendente tem [illegible] sempre aberta, e por consequencia [illegible] a ajuda de Custo. Tem o Ordenado de quatro mil e quinhentos Cruzados, ja foy huma attenção particular de S. Magestade [illegible] a longitude desta Colonia, pelo que [illegible] Serviço [illegible] os Ordenados dos [illegible] Governador [illegible] Carta do dito Ministro [illegible] mais Ministros da America que [illegible] e os Ordenados dos Ouvidores das mais Capitanias [illegible] os Ordenados dos Ouvidores de Matto Grosso [illegible] Intendentes [illegible] Intendentes desta [illegible] os Ministros de Matto Grosso [illegible] de Ordenado [illegible] mais Colonias, alem [illegible] ajuda de Custo não [illegible] Ordenado [illegible] havendo [illegible] dos [illegible] Intendentes [illegible] Colonias, por que he regra de Direito = que [illegible] = Ora havendo [illegible] demonstrado [illegible] V. Ex.a [illegible] Ordenar que [illegible] de Graça [illegible] Real Magestade [illegible] Real [illegible] do Regimento da Nova Intendencia [illegible] Capitulo primeiro paragrapho [illegible] Brazil [illegible] Antecessores [illegible] justiça [illegible] E. R. M.ce

Certidão de que faz menção o Requerimento Retro.

[illegible] da Receita e despeza passe por Certidão os Ordenados [illegible] desta Capitania Manoel Jozé Soares, e Miguel Pereira Pinto Guedes [illegible] de Ouro anual como Intendentes [illegible]. Villa Bella 17 de Agosto de 1792. = Navarro.

Alexandre Barboza Salerno Sargento mor da [illegible] da Ordenança desta Capital de Villa Bella, Escrivão da Receita e Despeza da Intendencia do Ouro, Provedoria da Fazenda Real e Matricula da Gente de Guerra por Provizão do Illmo e Exmo Snr João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres Governador e Capitão General das Capitanias de Matto grosso e Cuiabá &c.

Certifico que revendo as folhas [illegible] por onde se lhe pagão os Ordenados dellas consta que o Doutor Miguel Pereira digo o Doutor Manoel Jozé Soares, e o Doutor Miguel Pereira Pinto que servirão de Intendentes do Ouro Provedores da Real Fazenda, e Ouvidores desta Comarca sempre receberão ordenado de Intendentes Como tambem [illegible] de quatrocentos mil reis annualmente o Doutor Manoel Jozé Soares desde que entrou a servir athe que foi rendido deste lugar, e o Doutor Miguel Pereira Pinto na mesma Conformidade. E por me ser mandado passar a prezente Certidão a passei das ditas folhas por [illegible] da ordem Retro [illegible] folhas [illegible] Villa Bella 22 de Agosto de 1792. E eu Alexandre Barboza Salerno [illegible] que o Escrevi e assignei. Alexandre Barboza Salerno. Portaria de [illegible] Com a Carta Regia de 28 de Março de 1753, pela qual Sua Magestade foi Servida separar a Ouvidoria desta Comarca da Intendencia da Fazenda Real Creando para [illegible] este Lugar por [illegible] das partes [illegible] nomeou na mesma Regia Carta [illegible] por ella para o referido Lugar o Bacharel Felippe [illegible] determinou [illegible] Sua Magestade [illegible] de que havia vencer aquelle Ministro de quatrocentos mil [illegible] Cruzados anual [illegible] e [illegible] e tem effeito todas aquellas que Anteriores Ordens [illegible] que [illegible] declaradas na [illegible] Carta devendo se [illegible] regular aque nella [illegible] este Ministro [illegible] o contrario não [illegible] por alguma posterior Resolução de Sua Magestade [illegible] Doutor Luis Thomas Navarro de Campos [illegible] que a mesma Senhora [illegible] de Ministro [illegible] Villa Bella 22 de Agosto de 1792 = Com a Rubrica de S. Exa. =

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Ao [illegible] do Requerimento do Doutor Procurador da Real Fazenda [illegible] o que abaixo [illegible].

Illmo e Exmo Senhor Por Decreto Constante das Cartas Regias dirigidas a V. Exa. foi Sua Magestade Servido nomear me Provedor desta [illegible] Capitania de Matto Grosso [illegible] dez de [illegible] de 1788 [illegible] devo Servir [illegible] desta Capitania [illegible] Sua Magestade [illegible] na forma [illegible] o tinhaõ Servido Seus Antecessores; cos Seus Antecessores o tinhaõ Servido: e ajuntaraõ com o Cargo de Intendente os Lugares q̃ Sempre andaraõ unidos, percebendo o Ordenado propr.o do Lugar; e ao mesmo tempo as ajudas de Custo de quinhentos mil reis destinadas ao Cargo de Intendente; Logo se Legitimam.te q. p.a elles Seu Sucessor, e isso o devia mos Conforme o Serviraõ os d.os Antecessores, Como determinaõ as mesmas Cartas do d.o Ministro, Será necessr.o que eu perceba o q̃ perceberaõ os referidos Ministros como por exemplo foij Miguel Per.a Pinto, q̃ Servio de Ouvidor Provedor e Intendente destas Capitanias, e o Seu Sucessor Manoel Je.e Soares aquelle no tempo do Ex.mo S.r D. Joaõ Pedro da Camara, este no do Ex.mo Luiz Pinto de S.a Coutinho, como consta das Certidoens juntas; e Tanto Sua Mag.e quer que os Intendentes percebaõ os ditos quinhentos mil reis de ajudas de Custo q̃ no Regim.to da Novas Intendencias o Ultimo que ha no Capitulo pr.º, paragrafo quinto, diz assim = naõ he da m.a Real intençaõ innovar Couza alguma = Sobre os Sallarios, q̃ se achaõ estabelecidos por resoluçoẽs Minhas p.a os respectivos Intendentes = que mais resoluçaõ q̃ advirtida declarativam.te, q̃ se naõ innovasse cou-

za

Couzas algumas Sobre os Sallarios dos Intendentes fallando Geralm.te de todos os Intendentes do Brazil, por se naõ distinguir algum delles, no d.o paragrafo, q̃ mais he Rezoluçaõ, que mandar Sua Mag.e nas Cartas do d.o Ministro, q̃ Servisse o d.o Lugar da maneira e forma q̃ tinhaõ Servido Seus Antecessores e porq̃ todos os Ex.mos Snr.s Generaes da America assim o praticaraõ, e praticaõ ainda, Consentindo á vista das Leis, q̃ os d.os Intendentes percebaõ as Sobreditas ajudas de Custo, porq̃ naõ recebem de V. Ex.a a mesma graça: muito principalm.te podendo asseverar-se sem escrupulo algum, e com as devidas á justiça e Soberania, q̃ he moralm.te impossivel, e athé Offensivo do Throno, o imaginar-se q̃ foraõ da pura, e recta intençaõ de Sua Mag.e q̃ os Intend.tes das mais Capitanias mais Saudaveis, mais Commodas, mais ferteis, menos distantes, menos escabrozas, e menos arruinadas, tinhaõ mais Ordenado, do q̃ os Ministros Intendentes q̃ a servem, em hua Colonia ainda venenozas, asperas, m.to caras, e mais remotas, naõ devendo obstar, o dizer-se que cessou a razaõ da Lei; porq̃ alem disso naõ cessou; Visto q̃ a Sobred.a ajuda de Custo, foij arbitrada no tempo em que

em que o Quinto do Rey se arrecadavaõ
pello mesmo methodo porq hoje se ar-
recadaõ como Consta das Cartas Regias
de tres de Dezr.o de 1735; Acresce que
hoje os Intendentes tem Devaças
Geraes, e humas sempre abertas, e
por Consequencia direito á ajuda
de Custo: e tem o Ordenado de
quatro mil e quinhentos Cruzados,
já foy Summa attençaõ particular
de S. Mag.e á malignidade e longitu-
de destas Colonias, pelo que foi servi-
do acrescentar dez.os mil reis ao
Ordenado de Ouvidor, e dez.os ao de
Provedor como Consta das Cartas do
dito Ministro; guardada a justa pro-
porçaõ p.a com os mais Ministros da
America, que consiste em que os Or-
denados dos Ouvidores das mais
Capitanias, saõ p.a os Ordenados
dos Ouvidores de Mato Groço; Como
os dos Intendentes dellas mais, saõ
p.a os dos Intend.es destas; Resultan-
do em consequencia, ficarem os Mi-
nistros de Mato Grosso com mais
dez mil reis de Ordenado da q. os das
mais Colonias; alem de que a ajuda
de Custo naõ he Ordenado, he hu-
mas ajudas extraordinarias taxadas, e des-
tinadas p.a as despezas das Correiçoens
Geraes dos Intendentes, e que naõ de-
vem ser Cortadas, e assim como se usaõ
[illegible] nas mais Colonias, por muito res-

res dos Direitos que ahi estaõ [illegible]
[illegible] ahi est. concedida [illegible]
dispozisaõ — Porem havendo-se [illegible]
[illegible] razaõ e Ley. Como tenho demons-
trado: resta me rogar a V. Ex.a Se digne ser
servido Ordenar que eu perceba os effeitos
das Graças especial destas Mercês de
com Ordenados algumas, porque devo pa-
tente, [illegible] a Real declaraçaõ do
Requerim.to dos Novos Intendencias no
referido Capitulo no paragrafo quinto,
por ser justamente Legitimo e Conten-
tem. [illegible] pratticando sem todo o Brazil
pelos mais Antecessores e mais tam-
bem nomeados, e por ser de razaõ e Jus-
tiça. Pede a V. Ex.a Receberá e Mer-
cê. Despacho — Naõ obstante quando
[illegible]
[illegible]
Antecessores, [illegible] a Real [illegible]
[illegible]
[illegible] Intendentes
do Ouro, dos Ouvidores Geraes, [illegible]
[illegible] estabelecido de Orde-
nados [illegible] de Sua Mag. em [illegible]
[illegible]
[illegible] o Ordenado de qua-
tro mil e quinhentos Cruzados [illegible]
com [illegible] que [illegible] Predeces-
sor o Dor Filippe [illegible] Coelho
[illegible] de receber os trezentos mil reis annuaes
[illegible] que depois [illegible] Successor

o D.r Ignacio Soares Coelho Go-
mes e Abreu ao meu Antecessor, e q.
permittio, q. elle Ministro que os
requerente lhe, de lhes mandar pagar
de huã de fianças pelos contratt.es
tro de que assim o houvesse por bo
a Sua Senhoria, ajustou em tres
termos foi pelo dito meu Antecess-
sor mandado de recorrer pela Sua
Portaria de mil Sete Centos Setenta
e Oito. Entendendo aquelle meu
meu Antecessor aos justos motivos, q.
lhe pois lhe fizerão o d.o D.r Antonio
Soares, requerendo-lhe, que o exemplo
de Seu Antecessor, e debaixo das mes-
mas Condiçoens referidas permitisse
que elle levantasse os d.os trezentos mil
reis annuaes p.a assim Completar
a ajuda de Custo, e Ordenado somma
de Intendente, o que com effeito lhe
concedeo pela Sua Portaria de 10
de Março de mil Sete Centos e Seten-
ta e Oito, parecendo lhe q. tal o não
poderia ser das Reaes Intençoens de ajus-
tar das Tarifas e exemplos sobre-
ditos, q. o d.o Ministro recebesse
hum inferior Ordenado ao dos mais
Intendentes do Brazil, servindo es-
pecialm.te como tambem Serviço de
Provedor da Faz.da Real com zelo, sa-
tisfaz.am em hum Paiz, não so remoti-
ssimo, mas em extremo dispendioso para

todos os respeitos, como he o de Mat-
to Grosso. E não obstante tam-
bem, que o sobredito Ministro, q.
com effeito recebeu aquellas annuaes quan-
tias das tres d.as por vez, agora duas ve-
zes por Seu Real Cofre, por não lhe ha-
ver chegado ainda a rezolução de S. Mag.e
q. sobre o requerimento, com que recorre-
ra o dito Lagos se dirigio a Sua Real Pre-
zença. Com tudo, attendendo a que
os Seus concorrem as mesmas circum-
stancias, e requezitos dos d.os Seus Ante-
cessores, fiquei ainda inclinado ao me-
smo respeito, que elles representarão; e es-
tabeleço q. debaixo das mesmas condi-
çoens, que se prescreverão aos d.os Seus
Antecessores, de logo devia recorrer a
Sua Mag.e pelos competentes Despa-
chos, pedindo o Seu Real Benepla-
cito, obrigando-se nesta Provedoria Ge-
ral, pelos Seus bens, a repor as Sobre-
ditas quantias, no Caso de que a mes-
ma Senhora, durante o tempo
do Lugar do Seu d.o, se não digne
de o querer permittillo; se pagasse aos
Seus d.os Sobr.e o Seu Ordenado referido
de hum Conto e Oito Centos mil reis, des-
de que nestes Capital tomou posse
do Lugar, mais os Sem.tes o Trez.tos
mil reis, que requereu, e annualm.te recebeu
o Seu Antecessor, a fim de igualarem
Sobred.os Intendentes. Requerendo-lhe

nos Livros competentes, p.a que o Sold.o o tenha p.o conta d'estas Suas diligencias. V.a Bella 30 de Agosto de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de [illegible] Portaria do Ex.mo Gen.al [illegible] aos Soldados p.a se lhes apromptarem os generos p.a se lhe ir [illegible] Cal no Cargo [illegible]

Porquanto tenho determinado que o Solldado Manoel Joaquim [illegible] de Oliveira, e Jozé Martins, com [illegible] Solldados, dos Correios da Fazenda Real, e o Arrecadador Antonio Correia, dous [illegible] do Sello, aguardando a tirar de Cargo da mesma Real Fazenda, vão conduzir p.a esta Capital, a porção de Cal que poderem trazer [illegible] por Ordem m.a, [illegible] junto ao sitio do [illegible] do Alferes Leonardo Dias de Souza, para a obra Nova do Forte do Principe da Beira. O D.r Provedor da mesma referida Real Fazenda, Mandará dar ao referido Solldado Joaq.m [illegible] de Oliveira, com o referido [illegible] e Correios, todos os mais preparos, mantimentos, e [illegible] que necessitarem para esta diligencia, e Serviços. Villa Bella 31 de Dez.bro de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to do Despacho do Ex.mo Gen.al em que manda se formar huma Conta das [illegible] aos [illegible] e [illegible] os [illegible] ditos [illegible]

Como do Livro da Receita e Despeza da Provedoria da R.l Fazenda, não pode constar de [illegible] despezas, q. se fizerão por Ordem m.a com a [illegible]

a Expedição Filozofica do R.l Armazem desta Villa [illegible], desde donde mandey [illegible] Reg.to de [illegible], pagamento do Indio [illegible] ditos R.l [illegible] adiantou quaes quer q. fossem [illegible] nos della correspondentes, [illegible] tambem q. [illegible] se fizerão nas V.as do Cuyabá, q. constão da Relação junta, feita e assignada pelo Escrivão q. então era da Real Fazenda, o Capp.m Luiz de Vas.cos [illegible], que [illegible]. O Doutor Provedor da Real Fazenda Mandará formar huma Conta dessas ditas despezas, [illegible] Certidão q. a [illegible] as Balanças [illegible] da dita Provedoria. Villa Bella 20 de Setembro de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Relação das Canoas, e mais Armas, e munições de Guerra [illegible], que tendo o [illegible] Joaq.m [illegible] da [illegible] de [illegible], empregado no Serviço da deligencia, de que se acha encarregado o Doutor Alexandre Roiz Ferreira para a mesma deligencia que fez pela via do Rio Cuyabá abaixo, thé o R.l [illegible] de Nossa Senhora, [illegible] como nella se declara

Canoas de Carga, Quatro	4
Ditas de Montaria duas	2
Batelões hum	1
Remos de remar trinta	30
Ditos de [illegible] Cinco	5
[illegible] das mesmas, Cinco, sendo quatro [illegible], e huma de lona, [illegible]	5
Espingardas quatro	4

[illegible] huma, com 150 [illegible]	1	
Espingardas vinte e [illegible]	22	
[illegible] dezaseis, com bandeiras, e [illegible]	16	
Polvora huma arroba e meia	1	1/2
Agua [illegible] com dez frascos com [illegible]	1	
[illegible] tres arrobas, vinte quatro lib.as	3	24
Chumbo tres arrobas, vinte quatro lib.as	3	24
Balas de Espingarda, [illegible]	12	
[illegible] de [illegible], trinta e seis 36		
Ditto de [illegible] [illegible] 36	12	
[illegible] p.ª [illegible] tres lib.as	3	
[illegible] para concertar [illegible] Quatro [illegible]	4	
Lanças	6	
[illegible] [illegible]	4	
Marmitas de Cobre, duas [illegible], de 32 lib.as	2	
[illegible] da terra, Cento trinta e duas medidas	132	
[illegible] com [illegible] dez frascos cada huma [illegible]	12	
[illegible] [illegible], duzentos	200	
[illegible], [illegible]	4	
[illegible] da terra, huma arroba e meia	1	1/2
Azeite de [illegible] tres medidas	3	
[illegible] de ferro, doze	12	
[illegible] [illegible] quatro quartos	4	
Sal [illegible] com [illegible] tres Quartilhos	3	
Frasqueira com [illegible] genebra de dez frascos	1	
[illegible] cinco [illegible]	5	
Agulhas grossas vinte quatro	24	
[illegible] com [illegible] tres libras	3	
Linhas grossas [illegible], quatro [illegible]	4	
[illegible] [illegible] seis	6	
[illegible] medicinaes, quatro	4	
Hum Almofariz de bronze com sua mão	1	
[illegible] [illegible] vinte e dous alq.es e quarta	22	1/4
[illegible] com elle [illegible], sessenta e dous	62	
[illegible] quarenta e seis alq.es e meio [illegible]	46	1/2
[illegible] com [illegible] trinta e hum	31	
[illegible], [illegible] vinte e oito [illegible]	28	26 1/2
[illegible] com [illegible] huma	1	
Sal [illegible] cincoenta e huma medida e meia	51	1/2
[illegible] com [illegible] duas	2	

70

Barcaças de Canoa com todos os seus pertences, tres	3	
Bandeiras Com armas duas	2	
Pennas de Escrever, vinte e cinco	25	
Papel Ordinario [illegible] cinco	5	
Tinta de Escrever [illegible]		1/2
Garrafa com [illegible]	1	
[illegible] de [illegible] vinte e seis [illegible]	26	
[illegible] de [illegible] huma	1	

Remedios Medicinaes

Tartaro emetico, duas oitavas	2/8	
[illegible] [illegible], tres Onças	3	
Huma Lata com ella	1	
[illegible] [illegible] tres onças	3	
Huma Lata com ella	1	
Ruibarbo [illegible] tres onças	3	
Huma lata com ella	1	
Sal catartico huma onça e meia	1	1/2
Hum vidro com elle	1	
[illegible] [illegible] seis onças	6	
[illegible] [illegible] huma onça e meia	1	1/2
Laudano Liquido huma Onça	1	
Hum vidro com elle	1	
[illegible] [illegible] meia libra		1/2
[illegible] [illegible] tres [illegible]	3	
Balsamo Catholico tres Onças	3	
Hum vidro com elle	1	

E de [illegible] duas [illegible] com huma [illegible] [illegible] por não saber escrever o Comprador [illegible] [illegible] [illegible] nesta Ponte do [illegible] de Villa do [illegible] [illegible] [illegible] dias do [illegible] de mil e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible]

Joaq.m Joze Cavalc.te d'Albuq.e [illegible]

[illegible] [illegible] Portaria [illegible]
[illegible] alguns generos de molhados [illegible]
[illegible]

Porquanto havendose examinado por ordem m.a, e na aprezença do D.r Provedor da Real Fazenda alguns generos de Molhados, e outros, que existem nos R.s Armazens, e todos elles constão da Relação junta feita, e assignada por Joaquim da Correia Freitas, e por mim Rubricada, se observou que p.te dos ditos generos, principião a damnificar se, achandose já alguns de todo avariados, e em estado de se lhe não dar consumo, conforme tambem se declara na mesma Relação; E devendose, a beneficio da Real Fazenda, dar q.to antes alguma conveniente extracção aos referidos generos, antes que a sua ruina vá em augmento; portanto ordeno ao mesmo D.r Provedor da Real Fazenda, que depois de mandar separar, e rezervar dos d.tos generos p.a provimento dos R.s Armazens as quantid.es delles seg.tes a saber. —

Huma lata de folha de Flandes com duas arrobas em [illegible] de Chocolate	2¼
Sinco frascos de Chá perola	5.
Tres ditos de Chá ordinario	3.
Dous Caixotes de Vellas regias	2.
Hum embrulho de Canella	1.

Segue

A metade da quantid.e de pimenta da India, que existe nos ditos Armazens	
Seis frasqueiras de 12 frascos de Agoard.te de Anis	6.
Vinte oito frasqueiras de vinho do melhor que se achar	28.
Trinta frasqueiras de vinagre de 12 frascos do melhor	30
Trinta ditas do d.o de Azeite	30
Os Capachos de esparto que houver	
Os Copos de vidro de differentes qualid.es q. houver.	
Toda a Louça da India, que houver	

E tudo o mais, que restar de Liquidos mandará o dito Ministro lotejar, ou Sortir as frasqueiras com differentes qualid.es dos mesmos liquidos, de maneira que todas ellas humas pelas outras, fiquem pouco mais ou menos do mesmo valor, isto na forma, que lhe parecer mais conveniente, e depois mandará avaliar tanto os ditos liquidos, como os mais generos, por dous Sugeitos que sejão intelligentes, e fide dignos, Regulandose segundo o estado delles, e os preços do Paiz, e então os mandará pôr a Lanços, e arrematar a quem p.r elles mais der, pagando logo o seu producto em ouro, ou Documentos de dividas da mesma Real Fazenda e mandará outro sim dar hum formal consumo á todos aquelles generos que se-

se achaõ todos em.e arruinados, que da mesma Relaçaõ consta ser, tres barris de Ginjas, vinte Frascos de Licor, e dezasete ditos de Agoa ardente, Rezervandose ja se Sabe os Frascos, e fazendose tambem de tudo as necessarias Clarezas. Villa Bella 23 de Outubro de 1792. = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Joaq.m Jozé Cavalc.ti de Albuq.e Lins

Relaçaõ q̃ acima se acuza

Relaçaõ dos generos abaixo declarados que se achaõ no Armazem, que foi das Demarcaçoens, a que Se póde dar Sahida por cauza da Sua deterioraçaõ, que cada vez vai a mais = Seg.e

Barris de prezuntos oito	8
Latas de Chicolate de 2 @ e 16 ℔ cada huma tres	3.
Frascos de Cha perola Sinco	5.
D.os mais ordinr.os doze	12.
Caixotes de Sera em Velas bujas quatro	4.
Peles de Cordovaõ tintos de preto Cento e onze	111.
Embrulhos com Canella dous	2.
Pimenta da India muita	
Barris de manteiga de Flandes bem damnificado treze	13.
Frasqueiras de Licor quazi arruinada dezaseis	16

172

D.os de Agoardente alterada dezoito	18.
D.os de Agoard.te de Anis doze	12.
D.os de vinho bom vinte e oito	28.
D.os de d.to mais damnificado sincoenta e huma	51.
D.os de vinagre bom, e mais setenta e duas	72.
D.os em ponto de Consumo treze	13.
Azeite do Reyno noventa e seis Frasq.ras que se vaõ arruinando	96.
Pesos do Pará latados quatro	4.
Archotes de quarto	
Copos e vidros de Calix, e dos outros	
Louça da India e desaparelhada	

P.a Consumo.

Barris de Ginja tres	3.
Frascos de Licor vinte	20
D.os de Agoard.te dezasete	17.

V.a Bella 26 de 8br.o de 1792. = Joaquim da Fonseca Freitas

Joaq.m Jozé Cavalc.ti de Albuq.e Lins

[illegible] q. se recebem nos Cofres [illegible] de [illegible] de [illegible]

Dor. Provedor da Real Fa-

zenda, mande Receber nos Cofres da Provedoria Gabriel Francisco Roiz de [illegible] Pimenta

[illegible] de prata, e outro Marco requer, por
ordem m.ta tinha o dito Furriel recebido, quando ul-
timamente passou ao Prezidio de Coimbra na Ex-
pedição de que poderia ser necessario dispender a Ex-
pedição sem embarque particular deligencia do R.l
Serviço, cuja despeza não teve effeito, e do mes-
mo dito Furriel fez ad.ta entrega se lhe passarão os
necessarios Despachos. Villa Bella 7 de 8br.o de
1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible] de [illegible] Azevedo [illegible] da R.l Faz.da em
[illegible] recebimento [illegible]
[illegible] p.a a Capella de N. Sra.
da [illegible]

D.or Provedor da Real Fazen-
da, mandará receber de Antonio de Azevedo, que por
inadvertida arrecadação, huma Corôa de prata dourada,
que elle mandou fazer na Cid.e do Rio de Janeiro,
e pagou pela quantia de trinta e quatro mil Reis, co-
mo consta do adjunto Recibo, tendo recebido por or-
dem m.a nesta Provedoria da Fazenda Real vinte e
nove mil seis Centos e noventa e quatro Reis para
ad.ta encomenda; vindo a restar-se-lhe quatro mil
trezentos e quarenta e seis Reis, que o mesmo D.or Pro-
vedor lhe mandará satisfazer. E assim mesmo
mandará na primeira occasião oportuna remeter p.a
o Forte do Principe da Beira a sobred.a Corôa
que expressam.te mandei fazer p.a a Imagem de
Nossa Senhora da Conceisão Padroeira do dito
Forte, que se ha de collocada na Capella do mesmo

pertencente a Sua Magestade. V.a Bella
7 de 8br.o de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

[illegible] de baixa aos [illegible]
[illegible] concedendo baixa aos
Soldados declarados

D.or Provedor da Real Fa-
zenda, mandará dar baixa aos vinte e oito Soldados
Dragoens, oitenta, e sete Pedestres, descriptos na Relação
junta assignada pelo Tenente Coronel Engenheiro
Joaquim José Ferreira, cuja baixa se lhe dará desde
o dia quinze de Abril do Corrente anno, em que por
Ordem m.a forão despedidos do Real Serviço, dos Des-
tacamentos de Nova Coimbra, e Albuquerque. V.a
Bella 8 de 8br.o de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Relação dos Dragoens e Pedestres, que por ordem do Ill.mo
e Ex.mo Sr. João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres
forão despedidos do Real Serviço dos Destacamentos de Co-
imbra e Albuquerque, no dia 15 de Abril de 1792

Dragoens

1 Antonio José de Abreu
2 Antonio de Aguiar e Almeida
3 Antonio Alvez da Fonseca
4 [illegible] Antunes da [illegible]

5 " Joaquim Leite da S.ª
6 " Jozé Francisco Guedes
7 " Manoel Dias Cordeiro
8 " Izidoro Dias Cordeiro
9 " Jozé Fernandes Paes
10 " Lourenço Teixeira Mazim
11 " Manoel Barboza Paes
12 " Manoel Netto Pereira
13 " Manoel Joaquim Pires
14 " Lourenço Soares da S.ª
15 " Bernardino de Campos
16 " Joaquim Jozé Pires
17 " Jozé Duarte Pereira
18 " Francisco Jozé Pinto
19 " Jozé Joaquim de Carvalho
20 " Antonio Torres Castanho
21 " Paulo Pires do Amaral
22 " Jozé Marques Pereira
23 " Maximo Jozé de Moraes
24 " Justiniano Ribeiro Dutra
25 " Jozé Manoel de S. Payo
26 " Francisco Alz da Almd.ª
27 " Jozé da Rocha
28 " Antonio Leite Pereira
~~[illegible]~~

Pedestres

1 " Filizardo Antonio
2 " Joaquim de Souza Neves
3 " Mauricio Miguel da S.ª
4 " Bento da Costa Siqueira
5 " Antonio Francisco
6 " Miguel Pires da S.ª
7 " Vito Antonio Pedrozo
8 " Silvano da S.ª Pires
9 " Salvador Pires da C.ª
10 " Ignacio do Prado
11 " Manoel Pires Neves
12 " Bento da Costa Teixeira
13 " João Ferreira
14 " Ignacio do Prado

15 " Silvestre de Mello
16 " Joaquim Fernandes Borja
17 " Jozé de Moraes
18 " Diogo de Almeida Paes
19 " João Vieira
20 " Bento Jozé Nobre
21 " Antonio Pereira
22 " Thomas Correa
23 " Anacleto Gomes Pacheco
~~[illegible]~~
24 " Silvestre de Almeida
25 " Ponciano Barboza
26 " Paulo de Campos
27 " Ag.º Pires
28 " Miguel de Oliveira
29 " Jozé Pereira
30 " Manoel Leme
31 " Serafim Pires
32 " Antonio Pereira
33 " Domingos Jorge
34 " Francisco de Almeida
35 " Jozé Pires da Cunha
36 " Pedro Antonio
37 " João Barboza

Villa Bella 7 de Novembro de 1772 Joaq.m Jozé Ferreira

Joaq.m Jozé Cavalc.te de Albuq.e

[illegible] 430 de [illegible] de S. Ex.a
sobre os [illegible] das peças porque se deve
[illegible] em todas as [illegible] da Co-
roa de S. Mag.

Por quanto tendo-se reconhecido constantemente que nos Livros da Real Fazenda, em que Se manda se fazia a Telha, e Tijolo p.a as Obras Reaes, se fora fazendo agora a d.ta Telha, e Tijolo, juntam.te toda a qualid.e de Louça: Ordeno que assim se execute, sendo Mandado vir o Juntar o Oleiro Mestre q. esse fim, p.a affirmar o Ministro da mesma Fazenda Real que com elle deverá trabalhar e aprender na referida Olaria a fazer com perfeição a d.a Louça, e assim da mesma Sorte necessario estabelecer o methodo da sua regular, e exacta arrecadação; p.a o que na Olaria que de novo se está fazendo no lugar da outra q. se acha total.te arruinada, e incapaz, haverá Caza e lugar destinado, e proprio p.a isso, separado do feitor da mesma Olaria, e outra pessoa a quem se confiar; e tendo feito examinar assim a Louça q. se deverá fazer com os preços porque se poderá por ora racionalmente vender, e o modo de se lhe estabelecer a mesma Arrecadação com regra que não a confunda p.a se poder Ordenar; e tendo parecido ultimam.te preferivel em todas estas partes o q. se expressa e declara na Relação junta assignada pelo Tenente Coronel Aju.te de Ordens Antonio Felippe da Cunha Ponte; O Dez.or Provedor da R.l Fazenda, na forma da d.a Relação estabelecerá a referida necessaria arrecadação, mandando que em Livro destinado p.a isso, se carregue as partidas de trabalho pelos seus numeros, classes, e preços, cada vez q. se fizer conforme tudo o q. na mesma Olaria se fizer, ao Feitor José Pires da S.a, e que elle carregue em ser de conta da sua fabrica, p.a se lhe dar carregar, ou seja nas suas differentes partes, ou na sua total importancia, como parecer mais praticavel, e acertado, dando-se-lhe por ora outra Caza das do R.l Armazem q.as esse effeito e fim. Vll.a de Bellem 9 de Novembro [illegible] = Com a Rubrica de S. Ex.a =

175

Relação da Telha, Tijolo, e Louça de toda a qualidade, e grandeza, que em conformidade do que se tem reconhecido por todos os exames, e averiguações a que, por Ordem do Ill.mo e Ex.mo Sn.r Gov.or e Cap.m Gn.al desta Capitania, se tem procedido, se deverá por ordem tambem do mesmo Sn.r, fazer na Olaria da Fazenda Real, com o Numero, que se lhe determinar p.a se dar a conhecer, com os respectivos preços q. lhe correspondem, e por que, por ora, parece se deverá racionalmente vender, para em conformid.e do estado se poder Ordenar e estabelecer, a beneficio da mesma Fazenda Real a Arrecadação, que deve ter. S.a

Telhões de tres palmos de comprim.to a vinte e dous cada hum		2
Telha de dous palmos, o Milheiro a nove oitavas	9/8	
Tijolo de palmo e quarto quadrado, e palmo e meyo comprido e meio de largo, o milheiro a doze oitavas	12/8	
Talhas, de dezaceis medidas de Liquidos (cada medida corresponde a seis quartilhos, e pouco mais) N.o 2, sendo pintadas, a tres quartos de oitava cada huma	3/4	
Ditas de d.as medidas e N.o 2, por pintar a meya oitava [illegible] cada huma	1/2	80
Ditas de 12 medidas N.o 1, pintadas a meia oitava e 80	1/2	8
Ditas de 10 med.s, e N.o 1, p.r pintar a meya 8.a	1/2	
Ditas de 12 d.as N.o 2, a meya pataca e 80 r.s cada huma	1/2	8
Ditas de 10 d.as N.o 1, a meya pataca	1/4	
Ditas de Carpina de 5 med. N.o 1 a meya pataca	1/4	
Pucaros de quartilho N.o 1 pintados a quarenta reis		4
D.os d.os N.o 1 por pintar a vinte reis		2
Panellas de 4 Medidas N.o 1 a quarenta reis		4
D.as de 1/2 a 2 m.as N.o 2, a oitenta reis		8
D.as de 2 1/2 a 3 d.as N.o 3, a cento e vinte reis		12
D.as de 3 1/2 a 5 d.as N.o 4 a meya pataca	1/4	

D.as de 5 1/2 athe 7 d.as N.º 5, aquarta quar.ta	〃	1/4	40
D.as de 7 1/2 athe 9 d.as N.º 6, aquarta oitenta	〃	1/4	80
D.as de 9 1/2 athe 11 d.as N.º 7, ameya oitava	〃	1/2	〃
D.as de 12 athe 15 d.as N.º 8, tres quartas	〃	3/4	〃
Frigideiras de 1/2 athe 1 medida N.º 1, quarenta reis	〃	〃	40
D.as de 1 1/2 athe 2 d.as N.º 2 oitenta	〃	〃	80
D.as de 2 1/2 athe 3 d.as N.º 3 cento e vinte reis	〃	〃	120
D.as de 3 1/2 athe 5 d.as N.º 4 aquarta de 8.a	〃	1/4	〃
D.as de 5 1/2 athe 7 d.as N.º 5 aquarta e oitenta	〃	1/4	80
D.as de 7 1/2 athe 9 d.as N.º 6, ameya oitava	〃	1/2	〃
Carcuzeiras ordinarias N.º 8, ameya pataca	〃	1/4	〃
Fornos de Tachos Ordin.os N.º 9 oitenta reis	〃	〃	80
Forno de far.a de 3 palmos de diametro N.º 2 ameya oitava dereis	〃	1/2	〃
D.os de 4 palmos N.º 3 oitava emeya	1/8	1/2	〃
D.os de 5 d.os N.º 4 tres oitavas	3/8	〃	〃
Formas de Assucar de dois palmos ameyo de boca e amesma altura N.º 5 ameya Oitava	〃	1/2	〃
D.as de 3 palmos N.º 6, tres quartas	〃	3/4	〃
Capellos de Lambique de 2 athe 3 palmos de Boja N.º 7, tres quartas	〃	3/4	〃
Bottijas de 12 athe 16 medidas, N.º 8 ameya 8.a	〃	1/2	〃
D.as de 18 athe 24 D.as N.º 9 1 oitava	1/8	〃	〃

Sendo vidradas sobre

Vazos de Flores de 2 1/2 athe 3 palmos de diametro oitava emeya dereis N.º 1	1/8	1/2	〃
Tijelas de 1/2 medida vidradas N.º 2 quarenta	〃	〃	40
Dittas athe 1 d.a Vidradas N.º 3 oitenta	〃	〃	80

Por vidrar correntes

Alguidares de 8 athe 10 medidas N.º 1 ameya pataca	〃	1/4	〃
Dittos de 12 athe 16 d.a N.º 2 ameya 8.a	〃	1/2	〃

Villa Bella 9 de 8br.o de 1792 = Antonio Felippe da Cunha Ponte

N. B. no fim da Portaria segue a declaração Seguinte

Declaro que sea o mesmo D.or Provedor da Real Fazenda ocorrer impedimento a dita dispozição nas actuaes circunstancias algum outro methodo, e formalid.e que no refferido Vendido que se requizerem segurança mais conveniente, me proponha para visto della, eu deliberar o que me parecer mais acertado, e quando não o fará dar, quanto antes, o que acima se acha determinado. Villa Bella dia mez, e hera ut Supra = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Acc.to de huma Petição em que fas o Prov.or da Faz.a Real p.a o Ill.mo Ex.mo Snr [illegible] por rubricas de Livros que fabricou e Desp.o de S. Ex.a [illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr = Diz Antonio Soares Calheiros Gomes e Abreu Provedor que foy da Fazenda Real desta Capitania, que ella lhe hé devedora de alguns emolumentos procedidos de Rubricas de Livros que deixou de Cobrar porque athé agora lhe faltava huã Certidão de hum Livro que foy para o Reg.to do Principe, e como intentava perceber todas juntas por isso não tinha reprezentado a V. Ex.a = P. a V. Ex.a que juntas as Certidoens competentes seja Servido mandar lhe satisfazer o que E. R. Merce = Desp.o de S. Ex.a = Como pella Ordem de S. Mag.e, que me foi expedida pelo Ex.mo Snr Marquez de Ponte de Lima, Prezidente do seu Real Erario, por Carta de 30 de Agosto de 1790, a qual logo mandei registar nos Competentes livros desta Provedoria pela m.a Portaria de 21 de Junho de 1791, se me determina a mesma Senhora, que não havendo expressa e pozitiva Ordem sua p.a se pagarem ao Provedor da Fazenda Real desta Capitania as propinas das Rubricas, nos Livros do Expediente da mesma

Fazenda Real ficarão desde logo abolidos similhantes emolumentos, ficando em tal caso o Provedor da Fazenda Real desta Capitania na intelligencia, de que deve rubricar gratuitamente os Livros necessarios, como se pratica nas Juntas da Fazenda de todas as Capitanias do Brazil; e como mandando eu em observancia da d.a Ordem, extrahir as Certidoens da que o d.o Supp.te houvesse, e existirem nesta Provedoria, se mostrarão apresentadas duas, sendo a primeira de huma Provizão de 28 de Abril de 1760 dirigida ao Intendente, e Provedor da Capitania de Goyaz Luiz Antonio Rozado da Cunha, e a segunda de hum arbitrario Regimento feito em 1736 pelo Ouvidor da Capitania João Gonçalves Pereira com Adjuntos nomeados pela Camara da d.a V.a, e sendo tão bem tudo, o que se contem na sua Representação de 30 de Agosto de 1800 feita pelo Contador Geral ao mesmo Ex.mo Snr. Marquez Prezidente do Real Erario que por elle me forão remettidas, e por mim forão tão bem mandadas registar no Livro desta Provedoria, e julgando que em taes termos senão deve considerar nem huma das d.as duas Certidoens como positiva e expressa Ordem, que permitta pagarem-se os mencionados Rubricas, logo que na Prezença de Sua Alteza as referidas Certidoens, dirigindo-as ao mesmo Ex.mo Snr. Marquez de Ponte de Lima Prezidente do Real Erario e Secretario de Estado dos Negocios e Repartição da Fazenda participando-lhe de que não consentiria em que se continuem a pagar os mencionados Rubricas em q.to S. Alteza mandar Ordenar o contrario, em cujos termos pode o Supp.e recorrer ao mesmo Senhor para q.e em [illegible] Sua Real Resolução Sua [illegible] houver por bem deferir Como parecer. V.a Bella 11 de 9br.o [illegible]

Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m J.e Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

177

[illegible] Copias dos Reg.tos [illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Persuadido me não haver Ordem expressa para os Provedores levarem emolumentos pela Rubrica dos Livros da arrecadação da Fazenda Real, quando antes do Estabelecimento do Erario se remettião Livros superabundantes p.a as Provedorias do Ultramar ja rubricados pelos Ministros do Conselho, desq.e tinhão grossos emolumentos, e por isso tinhão grande cuidado em prover delles as Capitanias com profuzão. Depois da nova arrecadação, e Creação das Juntas da Fazenda, cessando as d.as remessas se incumbio a obrigação das Rubricas dos Livros aos Ministros Deputados das respectivas Juntas sem estipendio algum alem do seu Ordenado; o mesmo se esta praticando por ley a respeito dos Livros da arrecadação do Subsidio Literario q. ordena aos Ouvidores das Comarcas que rubriquem estes livros sem emolumento. He certo que se na Cap.ta de Matto Grosso existisse ordem expressa que determinasse aquella despeza [illegible] nos Balanços assim como se declarou nelle que o Provedor rubricaria os Livros na forma do Regimento pelos não haver rubricados pelo Conselho Ultramarino: finalmente se houvesse Ordem positiva para estes emolumentos devia ser generica para todas as Capitanias, e não privativa so para a de Matto Grosso. Se houvesse Ordem generica não seria glozado huma despeza desta natureza nas Contas que formou judicialmente o Intend.te que foy de Goyaz Luiz Antonio Rozado da Cunha quando seguio justificar da culpa por que foy arguido no tempo que teve esse lugar.

Mas quando a integridade e justiça de V. Ex.a ainda escrupulize sobre este ponto a pezar das razoens ponderadas se poderá expedir a outra Carta incluza que vay lavrada com a clauzula condicional que se suspendão estes emolumentos naõ havendo positiva determinaçaõ de Sua Mag.de que o permitta, e que me ocorre de fazer se tirasse por Partidas no R.l Erario p.a ser satisfeito a mesma Senhora.

D.s G.e a V. Ex.a p.r m.s an.s e que for servido. Contadoria geral do Territorio da Relaçaõ do R.o de Jan.ro Africa Oriental e Azia Portugueza em 30 de Agosto de 1790 = Luiz Jozé de Britto

S.

Joaq.m Jozé Cavalc.te de Albuq.e Lins

R.o ao mesmo respeito

Ill.mo e Ex.mo S.r = No Balanço incluso da Repartiçaõ do Matto grosso do Anno de 1787, notei carregar-se em despeza a quantia de 526$750 que recebeo o Provedor da Fazenda Real pelas Rubricas dos Livros do expediente da mesma Fazenda. Esta despeza alem de excessiva me parece incongruente, por que tendo o Prov.dor hum sufficiente Salario, com que S. Mag.e lhe remunera as obrigaçoens do seu Cargo, entendo naõ deve receber da mesma Fazenda emolumentos de hum trabalho que he proprio do officio. Nas Juntas da Fazenda conforme as suas Instrucçoens, e mais ordens posteriores se pratica lavrar-se L.os rubricados por hum dos Deputados, sem que por isso receba gratificaçaõ alguma, e o mesmo se manda observar a respeito dos L.os da arrecadaçaõ do Subsidio Literario cometido aos Ouvidores das Comarcas, e como esta pratica deve ser uniforme entendo se deve expedir a Carta junta p.a o Gov.or e Cap.m General no caso de merecer approvaçaõ de V. Ex.a Quanto a outras despezas desta especie da quantia de 1:120$500 rs, que tambem vem neste mesmo Balanço ja esta providenciado por determinaçaõ de V. Ex.a na observancia da qual se tem lavrado as Or-

dens

circulares em que se comprehendeo esta Capit.a

D.s G.e a V. Ex.a p.r m.s an.s Contadoria Geral do Territorio da Relaçaõ do R.o de Janeiro Africa Oriental e Azia Portugueza em 30 de Agosto de 1790 = Luiz Jozé de Britto

Joaq.m Jozé Cavalc.te de Albuq.e Lins

Copia de Segunda Carta de S. Ex.a que acompanhou a Provizaõ de S. Mag.e a favor do Alf.s Fabiano J.e de Mattos sobre os despachos q. pertencem ao Juizo dos Orfaõs.

Por aviso de S. Mag.e foy servida p.r sua Provizaõ quarta de 24 de Fevr.o do prez.e anno, expedida pelo seu Tribunal do Conselho Ultramarino, o requerim.to de Mariano Joze de Mattos Coelho e Alf.s de Dragoẽs da Guarniçaõ desta Cap.a ao bem officio da arrecadaçaõ da legitima do d.o Alf.s Ordenando-me a mesma Senhora de ca dar o q. respeito as providencias que me parecerem justas, dignando-se de as confiar ao bom arbitrio e justiça do requerim.to q. a S. Mag.e dirigio o mesmo Alf.s que por Copia se acha junto a Provizaõ. Portanto o Juiz de Orfaõs mande registar a d.a Provizaõ no Compet.e Livro do Cartorio do seu respectivo Juizo para q. nelle conste desta Regia Determinaçaõ. V.a B.a 18 de Abril de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Provizaõ q. acima se accuza

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné &c. Faço saber a vós Gov.or e Cap.m General da Cap.a de Matto Grosso: que por parte do Alf.s de Dragoẽs da guarniçaõ desta Cap.a Mariano Joze de Mattos Coelho se me fez a Petiçaõ ao diante escripta de q. se vos remette Copia assignada pelo Secretario do Conselho

Conselho Ultramarino, em q̃ S. Mag.e pede se lhe remeta
bem como ter a Vossa entendido q̃ haja de dar Conta das Legi-
timas do mesmo Sup.e sem que produto algum entre no Co-
fre do Juizo dos Orfaõs, e visto o seu Req.to e Informação
Mandarão remeter a d.a Petição p.a darses as Providencias
q̃ acharem justas a este respeito. A Rainha Nossa
Senhora o Mandou pelos Conselheiros do Conselho
Ultramarino abaixo assinados, e se passou por duas vias. Fran.co
Jozé dos Santos a fez em Lx.a a 24 de Abril de 1792 = feitio
desta 400 rs = o Secretario Joaquim Miguel Lopes de
Lavre a fez escrever = Lucas de Seabra da Silva = Cumpra-se
da S.ta Corte Real. P.a Despacho do Conselho Ultr.o de
18 de Outubro de 1792.

Petição q̃ acima se acusa

Senhora = Diz Ignacio Jozé de Mattos Coelho Alf.es
de Dragoens da guarnição da Cap.nia do Matto Grosso residente
na Capital de V.a Bella, q̃ por se achar orphão de Pay
e de May, e fora dos termos, segundo a disposição das Leys
Patrias de poder ainda por si, emancipar-se, ficando
com o mais justo fundam.to q̃ os seus respectivos legitimos
sejão m.to mal administrados, ou levem algum descaminho
como tem sucedido não só pela grande falta q̃ há na-
quelles remotissimos e pouco povoados districtos de Letrados
habeis e cuidadosos, mas muito principalmente pela má ordem
e falta tambem em matéria de cautelas q̃ costuma haver no
Juizo dos Orfaõs da d.a V.a B.a, entregue sempre a direcção
de pessoas leigos, não pode deixar de recorrer com sub-
missos a Paternal Benignid.e e R.l Protecção de
V. Mag.e rogando se lhe digne mandar por Sua Pro-
vizão q̃ o actual Gov.or e Cap.m Gen.l daquelle Cap.nia a bem dos
interesses do Supp.te sem dependencia alguma do d.o Juizo
lhe

179

lhe nomeye a seu proprio arbitrio pelos referidos
Motivos hum Tutor de toda a necessaria confiança
zelo e desinteresse q̃ haja de dar conta das Legitimas
do Supp.e e do tempo q̃ a ellas possão respeitar observando
em tudo o tempo q̃ pelo mesmo Gov.or e Cap.m Gen.l lhe for
determinado, sem q̃ produto algum entre no chamado Cofre
do d.o Juizo donde he q̃ afinal se costumão encontrar as ma-
yores difficuld.es em prejuizo grave dos Interessados. P. a
V. Mag.e q̃ pela Sua R.l Grandeza e carid.e a bem dos orphãos
seja servida deferir ao Supp.e = E R. M.ce = Joaquim
Miguel Lopes de Lavre.

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.o de huma Portaria de S. Ex.a man-
dando remeter p.a o H.l R.e os remedios de Bo-
ticas declarados.

O Dor. Provedor da Real Fazenda man-
dará remetter dos Armazens da mesma, p.a o do Forte do
Principe da Beira, á cargo do Soldado Dragão Luis Jozé
de Gouvea, as quantidades de remedios, declarados na Relação
junta por mim rubricada, os quaes elles fazem precizos
para provimento da Botica do Hospital Real do ditto
Forte. Villa Bella 23 de Novembro de 1792 = Com a
Rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Jallapa duas libras	2 lb
Ruibarbo huma libra	1 lb
Anis duas libras	2 d.o
Oleo de Aparicio huma Libra	1 d.o

Balsamo Catholico duas onças	2 ℥
Terebentina duas libras	2 ℔
Pedra hume crua duas libras	2 ℔
Mercurio doce quatro onças	4 ℥
Espirito de Vitriolo quatro onças	4 ℥
Sal de Amoniaco doze quatro onças	4 ℥
Unguento branco huma libra	1 ℔
Unguento Basilicão huma libra	1 ℔

Villa Bella 25 de Novembro de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Caval.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portaria de S. Ex.a mandando remetter p.a o Forte os generos e Escr.os q. se declarão

O Dor. Provedor da Real Fazenda, mandará, remetter dos Bottes e dos Armazens della desta Capital p.a o do Forte do Principe da Beira, a cargo do Soldado Dragão Francisco Jozé Ferreira, que para isso tenho mandado destinar: trezentos alqueires de farinha de m.o ensaccada em outros tantos Saccos; dez alqueires de Sal nos seus mesmos Saccos em que se acha; duzentas varas de panno de algodão; Oitto Rolos de Tabaco de Fumo com as varas que tiverem; Vinte e quatro meios de Solla; e Cincoenta Frasqueiras de doze Frascos Surtidas de Liquidos do Reino, que se achão nos mesmos Armazens. Como tão bem os Escravos da mesma Fazenda Real, que constão da Relação junta assignada pello Tenente Coronel Ant.o Felippe da Cunha Ponte, assistidos de Mantimento do Costume, para Vinte dias. E da mesma Sorte Mandará dar dos mesmos Armazens p.a o expediente da Viagem Vinte oitto Remos, Carta de [illegible] tres dittas de prego, dous Machados, dous Caldeirões de Cobre, seis Borracha Medicinal, meyo frasco de Sal, pimenta, Oitto [illegible] de lata, e huâ quarta de [illegible], e dous Vasos de ferro. V.a Bella 28 de 9br.o de 1792 = E tão bem mandará ao Ministro [illegible] p.a os d.os Armazens, a cargo do referido Soldado Dragão, seis [illegible] de meia Cama, e mais [illegible], era ut supra = Com a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Caval.te d'Albuq.e Lins

Relação de que faz menção a Portaria Retro

Manoel Jozé Pedreiro	1
Joaquim Papel	2
Alexandre	3
Carlos	4
Francisco Criulo	5
André	6
Bartholomeu Criulo	7
João Marinheiro	8
Francisco Lavrador de Madeira	9
Domingos de Paula	10
João Pereira	11
Antonio Muqumbe	12
Caetano Muqumbe Aprendis de Pedreiro	13
Jozé Sanguela Aprendis de Pedreiro	14
Marcos Benguella	15
Antonio Chilengue	16
Joaquim Babâ	17
Domingos Benguella	18
João Rebolo Lavrador de Madr.a	19
Antonio Benguella	20
Manoel Muqumbe	21

Pedro Mugirombe	22

Escravos Novos da R.l Faz.da

Januario Banguella	1
Matheus Cabinda	2
Sebastiaõ Congo	3
Pedro Congo	4
Francisco Monjolo	5
Jozé Banguella	6
Paulo Mina	7
Adaõ Barba	8
Francisco Allaxi	9
Domingos Abuaõ	10
Bento Achari	11
Antonio Ayrraõ	12
Cosme Sarbaõ	13
Manoel Adarma	14
Ignacio Cacanco	15
Estevaõ Crioulo Pedreiro	16

Antonio Felippe da Cunha Ponte

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.da a f. [illegible] do L.º [illegible]
asentar as Contas [illegible]
[illegible] compras de Es
cravos [illegible]
[illegible] Villa Bella [illegible]

D.or Provedor da Real Fazenda, á vista da Carta junta de 7 de Mayo deste anno, que da Cid.e do Ryo de Janeiro me dirigio o Cap.m Francisco de Araujo Pereira, a qual por ordem minha foram remetidas pela Provedoria da R.l Fazenda a Cargo do Negociante Antonio de Azevedo oito barras de ouro que todas faziaõ a soma e valor de 4:100$314 rs que na Caza da Moeda da d.ta Cidade produziraõ 3:989$800 rs vindo a perceberaõ 110$514 rs cuja soma lhe foy remettida afim de empregar em Escravos escolhidos p.ª a Fazenda Real desta Cap.nia como com effeito foi executado na forma q̃ declara na mesma Carta q̃ p.r mim lhe foy incumbido, e á vista tambem da Relaçaõ junta N.º 1.º assignada pello d.º Cap.m Fran.co de Ar.º Pereira e das outras duas N.os 2.º e 3.º todas por mim rubricadas, e da outra Relaçaõ N.º 4.º com recibo do d.º Ant.º de Azevedo, e juntamente da Relaçaõ N.º 5.º de despezas feitas pelo mesmo Azevedo e assignada por elle, e tambem p.r mim rubricadas. Mandará o mesmo D.or Provedor tomar as necessarias contas ao sobre d.º Ant.º de Azevedo, e proceder aos precizos Assentos e Clarezas q̃ neste respeito se fazem necessarias. Villa Bella 13 de Dezembro de 1792 = Com a Rubrica de V. Ex.ª

D.or

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.da a f. [illegible] do L.º das Copias das Cartas que se escreve
[illegible]
a Compras dos Escr.os p.ª a R.l Faz.da

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Por haver fallecido Manoel da Costa Cardozo recebi como auzencia a Carta de V. Ex.ª a elle dirigida com data de 11 de Dez.º acompanhada da remessa de 4:100$314 rs em 8 barras de ouro vindas por Antonio de Azevedo, as quaes produziraõ em d.ro na Caza da Moeda 3:989$800 rs vindo a quebrar na diferença do toque 110$514 rs sendo o restante liquido destinado p.ª o empregar em escravos por conta da Real Fazenda dessa Capitania para o serviço das suas Fortificaçoens. Naõ caz.m que recebi esta dispoziçaõ de V. Ex.ª havia a mayor falta de escravos, e p.

e por consequencia, carater tal, que chegando destes tres mezes quatro embarcaçoens, apareciaõ somente huã que vindas elas viriaõ mais compradores, do que havia escravos a venda, sendo amayor parte destes pequenos, e incapazes para a encomenda de V. Ex.a Nestas circunstancias para naõ demorar a execuçaõ da referida disposiçaõ, rezolvi-me comprar os que melhor apareceraõ pelos preços que pude mais favoravelmente conseguir, sendo Banguelas das melhores Nações 14 e Minas da mesma 11, com ate ordem de ser conveniente p.a os mesmos Serviços comprar hum Ladino Criolo com suficiente prestimo para adquirir mayores conhecimentos, por ser ainda Rapaz, forte e sadio, e compraria mais se me aparecesse com iguaes circunstancias, na consideraçaõ que naõ sendo assim agradavel a V. Ex.a naõ deixaria de desprezar mayor valor do que de 150$600 rs por que se vendeu, e pela Relaçaõ incluza dos nomes, e rasseas, achará V. Ex.a importarem os referidos 29 escravos 3:277$880 rs que com 411$231 rs despendido com a gente para o aprontar soma a importancia de 3689$111 rs ficando em meu poder o mais 300$690 rs por naõ achar mais em que empregar suficientemente para esta encomenda, e o primeiro portador q. se fizer desta Capitania, enviarey empregada esta referida importancia, e estimarei conseguir com prata com mayor comodidade.   Para os gastos de Caminho achará V. Ex.a que deu ao d.o Azevedo 26$400 a rezaõ de 900 rs p.r cada hum, e para que estas despezas ficasem mais moderadas consegui do Ill.mo e Ex.mo S.r Vice Rey isentalos dos direitos de estillo que se pagaõ p.a S. Mag.e por sahida.   Eu sinto quanto devo, naõ desempenhar como dezejava esta incumbencia, a qual em outra ocazião seria melhor executada havendo quantid.e e oportunid.e de melhor emprego, estimando que V. Ex.a seja persuadida desta Verdade.   Na ocazião do embarque hum Negro Mina [illegible] por q. occulta inclinaçaõ, e temerozo domar, fez as mayores repugnancias, e demonstraçoens de amor desta Caza, q. Venzo ou da sua Relaçaõ que naõ produzisse algum desgosto, fuy obrigado a deixallo ficar, pois o exemplo de qual quer dezordem, e a forma de dessobediencia seguiria os mais semelhantes apetites e perturbaçaõ de consequencia, q.to mais estar este com alguma industria se embarcar os mais sem saberem que este ficava, e ainda me fica o cuidado de como se portariam até Santos.

Como o d.o Azevedo Sahiu daqui em 21 de Abril adiantar o que para da tropa q. ha de conduzir, pelo Cap.m Manoel de Moura q. fica remetto mais 2 Escravos p.a entregar ao mesmo Azevedo q. com 27 que elle levou fazem o n.o referido de 29 q. constarade da incluza Rellaçaõ V. Ex.a ordenará o seu devido recebimento.   Nam mey das m.cas que V. Ex.a recomenda, porque naõ levando o Conductor deste genero, naõ tem com q. m.to trocar, ainda quando de nenhuma forma será capaz de faltar a boa fé que V. Ex.a delle confia, e pela lista dos nomes que envio com distinçaõ do que ainda naõ saõ bautizados, virá V. Ex.a no conhecim.to delles, mandando dar nomes aos naõ bautizados p.a serem melhor reconhecidos segundo o nosso costume e effeitar o que deu a sua primeira educaçaõ.   Para servir a V. Ex.a fica prompta a m.a Venerada obediencia dezejando que Deos felicite os d.es a V. Ex.a m.s an.s Rio de Janeiro a 7 de Mayo de 1792 = De V. Ex.a = Ill.mo e Ex.mo S.r Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres = o Ajudante e fiel Venerador e Criado = Francisco de Araujo Pereira

Joaq.m José Cavalc.te d'Albuq.e Vir.

N.º 1.º Rio de Janeiro 2 de Abril de 1792

Conta do custo e gastos dos Escravos remettidos por conta da Real Fazenda da Capitania de Matto grosso a entregar a ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr. General da mesma Capitania conduzidos por Antonio de Azevedo

7 Escravos Minas	121600	851$200
3 Dittos	110000	330$000
4 Dittos	108800	435$200
12 Dittos Benguelas e outras naçoens	109535	1:314$420
2 Dittos ditto	97230	194$460
1 Crioulo Pedreiro		153$600
		3:278$880
Recebeo em dinheiro o ditto Antonio de Azevedo para o sustento no Caminho a razão de 9$000 rs por escravo		261$000
Importão os gastos referidos por outros na Conta inclusa		149$230
		3:689$110

Francisco de Araujo Pereira

N.º 2.º Nomes dos Escravos

Minas

por baptizar

1 " Paulo
2 " Adão
3 " Jacob
4 " Francisco
5 " Domingos
6 " Bento
7 Antonio
8 Cosme
9 " Manoel
10 " Joaquim
11 " Ignacio
12 " Thomé
13 " Paulino
14 " Gonçalo

Benguelas

Baptizados

15 " Januario
16 " Caetano
17 " Mauricio
18 " Francisco
19 " João
20 " João
21 " Matheus
22 " Sebastião
23 " Pedro
24 " Francisco
25 " José
26 " José
27 " Manoel
28 " Roque por baptizar
29 " Castellano, Official de Pedreiro Crioulo

N.º 3.º Rio de Janeiro 20 de Abril de 1792

Conta do Custo dos generos que se compraram para os Escravos da Real Fazenda da Capitania de Matto Grosso

Nesta Cidade

7 Sacos de farinha para o sustento por - - - 7$640

9	Quartas de feijaõ		2$080
7	Arrobas de Carne		4$480
	Bananas, e laranjas		$960
1	Galinha, e remedios para 2 doentes		$800
	Azeite		$160
3	Alguidares		$180
	Para a viagem		
1	Libra de Maná		$720
2/o	de Jalapa em pó		$200
2/o	de Ipeca em pó		$200
2/8	de tartaro emetico		$040
2/o	de pós de Joanes		$024
4/o	de Unguento branco		$080
1	libra de triaga magna, em 1 latta		$800
1	Garrafa com pimentas malaguetas e sal em pó		$320
4	Ataduras		$280
1	Garrafa para a pimenta		$140
4	Vidros de Pilulas do mesmo		$100
1	latta para o unguento		$060
1	Bocetta para o Maná		$060
2	Ancoretas para aguard.e de 3 medidas cada hua		$720
8	libras de Assucar mascavo		$640
1	latta para o d.o		$360
2	Taxos que pezaraõ 38 libras de cobre	380	14$440
10	Arrobas de Carne	1080	10$800
2	Sacos de feijaõ	232	1$464
4	Sacos de farinha	128	5$120
	Feitio de 14 Sacos para mantim.tos	15	$210
2	Meadas de barbante para cozer os d.os	40	$080
1	libra de Chá		1$400
23	Duzias de botoens de latão p.a os Jalecos	80	1$840
2	Peças de aniagem a 119 para Sacos, tangas, calças, e forros dos Jalecos q fazem 126 1/2	200	25$300
104	C.os de baeta p.a Jalecos, e coberturas	500	52$000
	Feitio de 29 Jalecos	140	4$060
	D.o de 29 Calças		1$290
	Linhas p.a Cozer		$660
2	Camizas, e 1 Colete p.a o Pedreiro		2$160
	Fumo, e Tabaco de pó		$880

	Carretto de farinha e feijaõ	$170
29	Chapeos de palha para os pretos	2$432
		119$230

N.o 4.o Relação dos Escravos que remette Fran.co de Araujo Pereira do Rio de Janeiro por conta e risco da Real Fazenda da Capitania do Matto Grosso, para entregar a ordem do Ill.mo e Ex.mo S.r João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres Gen.al daquella Capitania conduzidos por Antonio de Azevedo

15 Negros Minas
12 Ditos Benguellas
1 Crioulo Pedreiro Castelhano
28

Recebi do S.r Cap.m Francisco de Araujo Pereira os Escravos acima referidos, e assim mais a importancia de Duzentos, e Cincoenta e dous mil reis para o gasto do Caminho, cujos Escravos entregarei em Villa Bella a ordem do dito Ill.mo e Ex.mo Senhor General. E para clareza passei dous de hum theor por mim feitos e assignados de que cumprido hum, o outro naõ terá vigor. Rio de Jan.ro 20 de Abril de 1792 = Antonio de Azevedo = Declaro que só recebi Quatorze Pretos Minas por duvidar hum dos d.os Pretos embarcar que e absolutam.e naõ quiz, e ficou delle entregue o S.r Cap.m Fran.co de Ar.o Per.a, de que dá Conta ao Ill.mo e Ex.mo S.r General = Antonio de Azevedo = Recebi mais conforme acima referido dous Escravos por nome Manoel, e Roque, e dezoito mil reis vindo p.a entregar em S. Paulo ao S.r Antonio de Azevedo. Rio de Janeiro a 6 de Mayo

26 de Mayo de 1792 – Manoel de Moura

N.º 5.º

Relação da Despeza que fez com os Escravos da Real Fazenda, o Conductor Antonio de Azevedo des de a Cidade do Rio de Janeiro, athé esta Villa Bella

Rio de Janeiro

Abril 21	Oito Esteiras para dormirem os 27 escravos da Real Fazenda abordo da Sumaca	a 40 rs	$320

V.ª de Santos

25	Passagem de 27 Escravos da Sum.ca da Cid.e do Rio de Janeiro p.a V.a de Santos	a 640	17$280
	Bananas nos Dias 25, 26, 27, e 28		$320
	Ao Contrato da V.a de Santos p.a o Porto de Cubatão, 27 Escravos	a 120	3$240

S. Paullo

Mayo 1.º	Mais quatro Esteiras p.a dormirem os prettos	a 120	$480
	Telhas para d.os Escravos		$240
2, e 3	Duas Tarefas de Boy	a 80	$160
	Meyo alqueire de Milho		$200
6	Trez alqueires de Farinha	a 320	$960
	Meyo alqueire de Sal		1$000
	Huma Tarefa		$080
13	Hum alqueire de Farinha		$480
16	Huma e meia quarta de Feijão		$200
	Huma Tarefa		$080
	Cinco alqueires de farinha	a 480	2$400
16	Huma Gal.a p.a hum Vomitado		$160
17	Huma Tarefa		$080
	Meyo Alqueire de Feijam		$240
18	Huma Gal.a para hum Vomitado		$160
			27$180

Vem da Somma

Mayo			27$180
d.º dia 18	Dous Alqueires e 3/4.as de feijão	a 480	1$320
19, e 20	Duas Tarefas	a 80	$160
	Repor Costas novas em 5 Serturas dos Prettos por estarem apertadas		$070
	Linhas para Cozer os d.os Sacos		$040
21, 22, 23, 24	Quatro Tarefas	a 80	$320
25	Quatro Alqueires e 3/4.as de Bar.º	a 480	2$280
26, 27, 28, 29, e 30	Cinco Tarefas		$400
	Quatro Alqueires de Feijão	a 480	1$920
31	Huma Tarefa		$080
Junh.º			
2, 3, 4, e 5	Cinco Tarefas	a 80	$400
	Hum Alqueire e 1/2 de Farinha	a 400	$600
	Huma Galinha para hum Vomitado		$160
	Meyo alqueire de Milho		$100
	Agoard.te do Reino para Curativo do pretto Monjolo de huma pontada e do pretto Francisco Mina		$120
6, e 7	Duas Tarefas	a 80	$160
	Agoard.e da terra p.a Curativo do pretto Januario de huma postema que noyo a furar		$160
	Dezastres para Curativo do d.º pretto		$160
	Meyo alqueire de Farinha		$240
	Hum Alqueire de Feijam		$480
8, e 9	Duas Tarefas	a 80	$160
	Seis alq.s de Bar.º	a 480	2$880
	Fumo para os prettos		$160
10, e 11	Duas Tarefas	a 80	$160
	Mais tres Esteiras p.a dormirem os prettos		$360
	Agoard.e da terra p.a Curativo do pretto Januario		$160
	Ao Cirurgião que assistio a todos os Prettos que adoecerão		2$000
12, 13, 14, e 15	Quatro Tarefas	a 80	$320
	Quatro alqueires de Feijão	a 480	1$920
16	Aluguel de huma quarto na Cid.e de S. Paulo, para os Prettos des de o dia 1.º de Mayo athé 16 de Junho que secontão 46 dias, a 40 rs		1$840
	Alcorne fresco p.a os Purgados q. 5 vezes secompravão		$025
			27$190

	Vem da Somma		47$190
	Seis alqueires de Farinha	a 18	2$800
	Villa de Jundiahy		
22	Ao Vigrº de Encomendar, o preto Cattº q̃ faleceu, e sepultura ou Semiterio		1$280
26	Fumo para os Prettos		$320
28	Seis alqueires de farinha	a 400	2$400
	Tres dºs de Feijão	a 480	1$440
	Passagem do Rio Jaguary asua		1$000
	Passagem do Rio Atibaya de 25 Pessoas	a 40	1$000
Julho 4	Pela Remedios, Curativo e Sustento do Escravo Mauricio, que ficou doente em Mogy-merim em Caza do Capitão da ditta Villa		3$200
	Passagem da Ponte do Rio de Mogi-guassú 24 Pessoas		$960
6	Passagem do Rio Jaguari-merim		$480
9	Tres Alqueires de farinha	a 640	1$920
	Hum alqueire e ½ de Feijam	a 640	$960
10	Passagem do Rio pardo	a 40	$960
14	Seis alqueires de Farª nas Batataes	a 320	1$920
	Tres alqº de Feijão nas Batataes	a 320	$960
21	Passagem do Rio Sapucahy		$960
25	Seis alqueires de Farª	a 640	3$840
	Tres alqºs de Feijão	a 640	1$920
26	Passagem do Rio grande de Goyaz 24 Pessoas	a 120	2$880
Agº 2	Passagem do Rio das Velhas	a 40	$960
	Cinco alqºs de Farª	a 1/8 – 5/8	6$000
	Tres dºs de Feijão	a 1/8 – 3/8	3$960
	Passagem do Rio Parnahiba		$960
14	Passagem do Rio Curumbá		$960
16	Doze Varas de Fumo pª os Prettos	a 150	1$800
	Seis alqºs de Farinha	a 1/8 – 6/8	7$200
	Dous terços de Feijam	a 1/8 – 2/8 ½	3$000
	Tres alqºs de Farinha	a 1/8 – 3/8	3$600
	Hum dº de Feijão	1/8	1$200
Septbrº 8	Quatro alqºs de Farª	a 1/8 – 4/8	4$800
9	Dois dºs de Feijão	a 1/8 – 2/8	2$400
	Oitto alqºs de Farinha	a 1/8 – 8/8	9$600
	Quatro alqºs de Feijão	a 1/8 – 4/8	4$800
			129$315

186

	Vem da Somma		129$315
	Hum Rolo de Fumo para os Prettos	por 1/8 3/4 a	2$100
	Tres Couros para em Surrão mantimentos p. o Certão	a 1/2	1$800
	Meyo Boy na Ponte do Picado	por 2/8 1/2	3$000
	Seis pares de Ferraduras para as 6 Bestas q̃ em Goyaz se compraraõ para Conducaõ de mantimentos da Fazenda Real	a 1/2	3$600
	Hum Cento de Cravos alterados pª ferrar as Bestas		$900
23	Oitto alqueires de Farinha	a 1/8 1/2 – 10/8	12$000
	Quatro dºs de Feijão	a 1/8 1/2 – 5/8	6$000
	Milho que desde o dia 9 incluzº athe o dia 30 comeraõ a 2 pratos cada Besta por dia, Seis alqºs e meyo e quatro decimos e meya oitava de ouro os alqºs		3$066
8	Mais desde o dia 8 athe o dia 12 a dois pratos p. dia, hum alqueire e meyo e meya Oitava	3/4	$960
	Dois alqueires e ¾ de Farª	a 1/8	2$970
	Hum dº de Feijão	a 1/8	1$200
13	Oitto alqºs de Farinha	a 1/8 – 8/8	9$600
	Quatro dºs de Feijão	a 1/8 – 4/8	4$800
	Milho pª as Bestas desde o dia 13 athe o dia 31 Cinco alqueires e meyo e oitava	2/8 – 2	3$000
	Doze Bacias de Arame q. de Cama, que comprei no Rio de Janeiro, para os prettos comerem nellas, e as quaes entreguei cada hua a 100 reis		1$200
	Soma		182$287
	Recebi no Rio de Janeiro do Capitão Francisco de Araujo		213$000
	Para saldar, Resta		52$013

Antonio de Azevedo

Joze Cavalt.º d' Albuq.e

[illegible]

Por quanto o D.or Luiz Manoel de Moura Cabral Actual Juiz de Fora da V.ª do Cuyabá, q' athe a gora tem interinam.te Servido o Lugar de Ouvidor da Com.ca na falta de Proprietario Como dispunha a Real Prov.am de de Dezembro de mil e sette Centos e Oitenta, Acaba de Conti-nuar a Reprezentarme em Carta sua de dezanove de Novembro proximo passado quanto agravad.as das habituaes molestias, que padece o impossibilitão p.ª passar a fazer a sua rezidencia nesta Capital, e a Viagem p.ª ella sem hum evid.e risco da sua vida, Segurando-me ao mesmo tempo q' o D.or Ant.º da S.ª do Amaral, Novo Ouvidor Proprietario nomeado por S. Mag.e que já tinha chegado aq.ta Villa, nella ficava doente de [illegible] prezentem.e q' tam bem não Continuaria a viagem p.ª esta Capital a tomar a necessaria posse do seu Lugar, e Servillo antes do mez de Junho do Anno proximo vindouro. Não podendo as urgencias da administração da Just.ª que lhe compette e outros importantissimos objetos da mesma, e do R.l Serviço, permetir sem gravissimo perjuizo, por mais largo tempo a sua falta e Separação della, e requerendo athe indespensavel promptissima provid.ª q' as ditas circunstancias devem dar. Attend.º a isso a tão justo impedimento de Molestia do D.or Juiz de Fora Como a tão larga demora ainda do m.mo D.or Ouvidor Proprietario Nomeado, q' chegar aqui a tomar a necessaria posse do seu Lugar. Hey por bem [illegible] ordenar Como ordeno, que o D.or Provedor da Real Fazenda Luis Gomes Navarro de Campos, desde o dia quinze do Corr.e mez por diante, enquanto existirem os mencionados impedimentos dos referidos Ministros, Sirva interinam.te o mesmo Lugar de Ouvidor da Com.ca como dispoem a já Citada Prov.am procedendo-se a mesma formalidade de posse, que em outras ocaziões nomesmo caso se tem praticado e se Seguir. Villa Bella 13 de Dezembro de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.º de huma Port.ª de S. Ex.ª
em q' nomea a J.e de Britto Fr.e
Praticante de Ensayador da
R.l Caza das Fundições.

Por q' pela falta que actualm.e ha na R.l Caza de Fund.am de Praticantes do Off.º de Ensayador, se faz de indespensavel necessid.e que nella haja effectivam.te alguns dos d.os Praticantes habeis, com a necess.ª assiduid.e p.ª exercitarem os Off.os de Ensayadores q' se hirão dispondo e instruindo athe o ponto de bem comprehenderem com a devida e escrupulosa satisfação praticar em todas as suas p.tes quando as circunst.as assim o exigirem; o D.or Intend.e da mesma R.l Caza mandará que os actuaes Ensayadores se empenhem em ensinar com mayor deligencia todas as dif.es partes em q' esta Profissão se divide a J.e de Britto Freire, actualm.e com a Praça de Ajud.e do Corp.o de Drag.es (em que por agora se conservará) aq.m tenho escolhido e Nomeado para o ref.º incargo de Praticante de Ensayador dando-se para o fim de com effeito acelerar esta delig.ca todas as mais efficazes provid.as que parecerem adequadas e que semelhantemente se praticarão a respeito de outro algum Praticante que eu haja de Nomear. Villa Bella 13 de Dezembro 1792

Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Ill.mo e Ex.mo Snr = Diz José da Cunha de Azeredo, Meirinho da Real Fazenda que elle Supp.e tem praticado no Lavoratorio da Fundição servindo e tendo com boa satisfação em cujos empregos tem tido numerozos trabalhos tendo percebido de Ordenado unicamente duzentos mil reis sendo o paiz falto de necessarios, e os preços tão onerozos pello que lhe não chega o Ordenado, e que posto na respeitavel prezença de V. Ex.a p.a que haja commizeração do Supp.te, mandar-lhe acrescentar hua porção no d.o seu Ordenado q. V. Ex.a pella sua benignidade achar justo = P. a V. Ex.a seja servido attender ao Supp.te com aquella demensaõ que lhe parecer justa de que E. R. M.ce = Portaria de S. Ex.a = O D.or Provedor da R.l Fazenda me informe com o seu parecer sobre o requerimento do Supp.e Villa Bella 14 de Dezembro de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.a = Resposta do Procurador da Fazenda Villa Bella 19 de Dezembro de 1792 = Doutor Navarro = Snr D.or Prov.dor da Real Fazenda = He sem duvida bem attendivel o requerimento do Supp.te naõ só pelas razoens expendidas no mesmo requerim.to mas porque os laboriozos trabalhos do seu officio lhe naõ dá lugar a adquirir coiza alguã por outro meio, e nem os poucos Emolumentos que percebe quando por cazualidade há alguã Execuçaõ pela Provedoria lhe podem suprir para a sua Subsistencia, em hum Paiz onde o Viver he tam summam.te Caro, as molestias tam frequentes. O Supp.te em todo o tempo que tem servido de Meirinho da Provedoria tem comprido com as suas obrigaçoens com o maior dezvello e ainda quando lhe he encarregado por parte do Tribunal da Intendencia: Portanto por estes motivos convenho em que se lhe augmente alguã couza sobre os 200=000 que actualm.te ganha sem que exceda ao Ordenado do Meirinho da Intendencia na Sertesa, ja se sabe, de que Sua Mag.e nunca naõ deixará de attender o seu Requerim.to Villa Bella 22 de Dezembro de 1792 = o Procurador da Fazenda Damiam Leite Ribeiro = Ill.mo e Ex.mo Snr = O Supp.te naõ pode subsistir com duzentos mil reis em hum Paiz taõ Caro e taõ desertico e he Certo que os Officiaes de Justiça devem viver Com independencia p.a satisfazerem aos seus officios, e Como o Meirinho da Intendencia naõ tem mais trabalho, tendo a Lei trezentos mil reis parece-me que o Supp.e se poderá Contentar Com mais oitenta mil reis, de que se parecer Conveniente se fará constante ao Tribunal do Real Erario p.a subir a prezença de Sua Mag.e para afinal se aprovar a rezoluçaõ que parece, deve tomar-se de attender-se ao Supp.e se V. Ex.a for servido assim mandar. Villa Bella 23 de Dezembro de 1792 = O D.or Provedor Luiz Thomas Navarro = A vista da Informação e parecer do D.or Prov.or da R.l Fazenda atendendo tambem a que o Supp.e no tempo dezempedido das obrigaçoens do seu Officio tem continuado e continuará da mesma sorte ao de praticante de Ensayador diario da Caza da Fundição que antes delle exercitava por ordem minha, em que me consta se acha adiantado sem por isso perceber mais Ordenado, ou outra alguma gratificação; Sou servido Ordenar que de 1.o de Janeiro proximo vindouro por diante se lhe dem pela mesma R.l Fazenda annualm.e alem do Ordenado que athe agora vencia de Meir.o delle mais oitenta mil reis emquanto por todos os referidos respeitos se fizer digno disso ou houver por bem e Sua Mag.e naõ mandar o contrario. Villa Bella 25 de Dezembro de 1792 = Com Rubrica de Sua Ex.a =

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

[illegible] de [illegible] Cap.m mor [illegible] da [illegible] soldo da Cabo de Esq.da [illegible] pelos mot.os expostos.

Porquanto havendo o Cabo d'Esq.da da Comp.a de Dragoens

noel Joze de Araujo sido expedido p.ª ordem minha em
deligencia do Real Serviço á Cidade do Pará, no pedio li-
cença para daly passar ao Reyno de Portugal, e athe so-
preciza lá tratar de algumas suas dependencias a qual lhe
concedy, e em virtude della me consta haver acceitado a d.ª
Viagem: O D.or Provedor da R.l Fazenda fará reter
o Soldo q̃ faltar ao d.º Cabo de Esq.ª no proximo pagamento
q̃ se faz a Companhia de Dragoens, athe q̃ se verifique
o dia em q̃ o mesmo Cabo de Esq.ª sahio da d.ª Cidade, por-
que á mencionada Viagem p.ª somente se lhe fazer o seu
Compet.e pagam.to athe o referido dia. V.ª B.ª 28 de
Dezembro de 1792 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.to do Bando de S. Ex.ª
p.ª o pagam.to Militar

João de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres. Do
Conselho de S. Mag.e Cavalleiro da Ordem de S. João de
Malta, Gov.or e Capp.am General das Cap.tas de Matto Grosso e
Cuyabá, e mais Limites dellas encarregado da Commissão das
Reaes Demarcaçoens &c.ª

Faço saber que no dia Sabado q̃ se contão 29 do
Corr.te Mez de Dezembro pela Manhãa se hade passar mos-
tra e fazer pagamento de hum anno de Soldo ás duas Compa-
nhias de Dragoens e Pedestres da Guarnição desta Capit.al
e p.ª q̃ venha a noticia de todos, e não possão alegar ignoran-
cia mandey lavrar o prezente Bando por mim assignado
e Sellado com o Sinete das Minhas Armas q̃ será publicado
ao som de Caixas, e se affixará na porta do Palacio de
minha rezidencia. Dado e passado nesta Capital de
Villa Bella aos 27 de Dezembro de 1792 = O Secr.-

tario do Governo Joaquim Jozé Cavalcanti de
Albuq.e Lins o fez escrever = João de
Albuquerque de Mello Pr.ª e Caceres

Joaq.m Jozé Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portr.ª de S. Ex.ª
recomendando descarregar ao Pro-
vedor dois Escr.os pertencentes a S.
Mag.e

Constando dos 29 escravos q̃ por ordem m.ª comprou
na Cid.e do R.o de Janeiro o Capp.am Francisco de Araujo Pe-
reira com ouro que lhe foy remetido desta Provedoria da R.l
Fazenda, vinhão ficado dois p.ª serem conduzidos p.lo Neg.te
Manoel de Moura como consta da Carta do mesmo Capp.am
de 7 de Mayo de 1792 que tinhão nesta Provedoria com
minha Portr.ª de 13 de Dezembro do d.º anno, agora acabão
de chegar a esta V.ª os d.os dois escravos q̃ na d.ª Cuyabá en-
tregou o mencionado Alferes Manoel de Moura, como con-
sta da sua respeita Carta feita ao D.or Juiz de Fora daquella
V.ª que para este Capp.am a remete com alguma [illegible]
que aly lhe mandarão comprar indispensaveis p.ª conse-
guirem a viagem a cargo de dois Sold.os Pedestres Ignacio Lemes, e Braz
Antunes, como se mostra do seu Recibo junto, assim como
tambem pela d.ª Carta de Manoel de Moura se veri-
fica que elle p.ª os gastos da viagem dos d.os dois escravos
recebeo do Capp.am Francisco de Ar.º Pereira 18 Oitavas
que com esta quantia fará por paga esta despeza. O
D.or Provedor da R.l Fazenda a vista da d.ª Carta inclu-
zo mandará tomar Conta da [illegible] dos 2 Escravos aos
dois Sold.os Conductores, e lhe encerrará no Almoxarifado
onde se costumão Carregar os escravos da Fazenda

Real e fazer ao mais clareza necessr.as q̃ constar desta
ness.o entregando-se o mesmo 2 Escrivão desta do
Auctor [illegible] Real e fazendo a munição na forma do C-
timos Villa Bella 9 de Janeiro 1793 = com a
Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.o da Carta do [illegible] M.el de Mello
em sobre a remessa q̃ agora fez por dois Es-
cravos de 2 [illegible] de S. Mag.e que
[illegible] ficando a [illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr João de Albuquerque
de Mello Pereira e Caceres = Meu Snr. Vou
por esta aos pes de V. Ex.a dizer-lhe que entreguei os dois
Escravos, que me entregou o Capp.m Fran.co de Ar.o Pereira
na Cid.e do Rio de Janeiro ao D.or Juis de Fora desta V.a
por elle me pedir p.a os remeter a V. Ex.a que diz são per-
tencentes a Fazenda Real, os quaes não remeti mais breve
por não ter ocazião. o d.o Capp.m Ar.o me entregou junta
mente com os dois Escravos 18$000 para as despezas, q.
molestias que tive em Conveniencias da viagem não fi-
cou Regular por isso mesmo por m.to satisfeito com os
18$000 mediante toda a viagem athe esta Villa.

Ordens, que ja fiz a
V. Ex.a hua do R.o grande outra desta V.a dei parte a
V. Ex.a das encomendas dos Bastiões, que brevemente
se espera, os entregarei a hordem de V. Ex.a ou as farei re-
meter.

Não há por hora mais que possa
manifestar a V. Ex.a Só sim sacrificar-me as Benignas
ordens de V. Ex.a dezejando lhe a saude Bem com perfeita
saude [illegible] Deos G.e a Illustre Pessoa de V. Ex.a
por m.s annos. V.a 19 de Dezembro de 1792 = De V.
Ex.a mais Humilde Criado = Manoel de
de Moura

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.o do Recibo q̃ passarão os dous
Ped.es [illegible] Esc.os

Dizemos nos Ignacio Lemes Card.o e Braz An-
tunes ped.es Compe.a desta V.a que recebemos do S.r D.or Juiz de Fo-
ra Ouvidor da Com.ca Luis Manoel de Moura Cabral dous Escra-
vos novos de gentio de Angola pertencentes a R.l Fazenda q. se en-
tregarão na Capp.al de Villa Bella a Ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr
Gov.or e Capp.m General destas Capitanias ambos com seus [illegible]
duas baetas cores suas Carapuças, de [illegible] novas e huma vara de
algodão novo Cada hum o q̃ prometemos fazer levarmos e
effectivamente entregar os Escr.os por conta risco de q̃m pertencer por
firmeza mandamos passar dois de hum theor ambos [illegible] por
nós assignados a saber Ignacio Lemes Com huma Cruz de que usa
por não saber escrever que hum Comprido outro não terá vigor
Cuyabá 17 de Dezembro de 1792 = Cruz e sinal de Ignacio Le-
mes Cardozo = Braz Antunes =

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuqr.e Lins

Reg.o do [illegible] de S. Ex.a [illegible]
[illegible] D.or Prov.or da R.l Fazenda
[illegible] conta do algodão [illegible]
Carvalho

Doutor Provedor da Real
Fazenda mandará tomar conta ao Pedestres Ignacio
Lemes Cardozo e Braz Antunes dos fardos de algodão
com mil e doze varas e huma quarta delle, e fardos de pa-
no com duzentas vinte e cinco varas, que recebeo na V.a
de Cuyabá remetido de [illegible] parte [illegible] mandará debito
fazer Carga ao Almoxarife dos Reaes Armazens, com
tambem remeter a sua importancia em barra de Ouro, que

corra do Cofre da Provedoria ao Capitão Jozé Jozé Guimaraens que por minha Ordem fez a d.a Compra, como mostrão as Relaçoens tão bem juntas, q. se lhe deve a importancia do Pano e fumo, que não há muitos tempos se remeteo igual rem.a para os d.os Armazens. Villa Bella 8 de Janeiro de 1793
= Com a rubrica de S. Ex.a =

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to do Recibo se passou por Jozé Jozé Guim.es dos tres dos gen.os descriptos nas relaçoens para baixo.

Na forma da Ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr. Gal. recebemos do S.or Cap.m João Jozé Guim.es Seis fardos Cobertos de Couro cru em que vão mil e doze varas e huma quarta de pano de Algodão, e assim tres pacotes Cobertos tão bem de Couro em que vão duzentas e vinte e sinco Varas de fumo Bahia tudo p.a entregar a Ordem do mesmo S.or nos Reaes Armazens da Capital que vão conduzidos em Animaes da R.l Fazenda, Cuja entrega prometemos fazer Levando-nos D.s a Salvamento os d.os generos ficando por conta e risco de quem direito pertencer. E p.a assim constar assignamos dous de hum theor com o signal de que usamos, hum So Comprido e o outro não terá vigor. Villa do Cuyabá 19 de Dezembro de 1792. = Signal de Ignacio Gomes Cardozo = Braz Antunes.

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

A Relação q. dizemos acima.

Relação do Pano d'Algodão e fumo que comprei, na forma da Ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr. Gal. cujos generos faço seguir para os Reaes Armazens da Capital, os quaes vão entregues aos Sd.os Ignacio Gomes Cardozo e Braz Antunes

Pano d'Algodão Varas mil doze e huma quarta ao preço de 180 rs Cada vara São Cento, Oitenta e nove Oitavas, Tres quartos e oitenta reis de ouro — 189/8 3/4 —

Varas de fumo duzentas e vinte e sinco a preço de 60 rs cada huma são Vinte e huma Oitava e Secenta reis — 21/8 - 60

fumo Couros que se gastarão em cobrir os d.os generos — 1/8 2 . 2

Soma salvo erro — 212/8 1/4 13

Cuyabá 19 de Dezembro de 1792

José Jozé Guimaraens

Joaq.m Jozé Cavalc.te d'Albuq.e Lins

Reg.to de huma Portaria do Ill.mo e Ex.mo Snr. Gal. ... do Tenente Coutinho de João Fran.co ... de fumo para se fazer e ... Armazens de ... Villa Bella.

Por quanto tendo meo Antecessor e Irmão o Ex.mo S.or Luiz d'Albuquerque de Mello, em Comformid.e das Reaes Ordens e Instrucçoens que tinha Recebido, depois de pessoalm.te ter visto, e considerado, e projectado no Anno de 1782, acompanhado de officiaes Engenheiros e outros de Intelligencia e Experiencia, que lhe pareceo, determinado que se fundasse a Povoação de Casal Vasco no Lugar e inqueriteada e que ali se unissem, a Lim de novos moradores que nella fossem Estabelecidos, os antigos e dispersos desse vizinho Lugar de Barbados, Com Guarnição de hum Destacamento de Tropa Militar Como Conviria ao R.l Serviço. Determinou que o Tenente Coronel de Infantaria Com Exercicio de Ajud.te das Ordens deste Governo, Antonio Felipe da Cunha Ponte acompanhado do Capitam Engenheiro que então era, o Tenente Coronel Joaq.m Jozé Ferr.a, e o Ajudante de Aux.es M.el Roiz da S.a, alg.a Tropa, Officiaes Mecanicos, Gente de Trabalho, Materiaes, e o mais que se requeria por Conta da R.l Fazenda no Mez de Julho de 1783 fossem áquelle Lugar, e p.a em Comformid.e das suas Ordens, e instrucçoens de lhe mandar, e Estabelecer a Execução daquelle projecto das Reaes Ordens a mesma Povoação do Governo Economico Militar e Civil, que se requeria, e da Economia, Arrecadação e Despeza da R.l Fazenda e tudo o que por q.q.r modo se podesse ser relativo, dando p.a os Livros ...

E Numerados e Rubricados por elle, p.a se lançarem separado
da mesma Receita e despeza, a Cargo do Soldado Drag.m João Fran
cisco Guim.s que servia de Almox.e, servindo outro de [illegible]
debaixo da Jurisdição e Ordens do sobred.to Sen.te Coronel Enge
nhr.o Joaq.m Joze Ferr.a que havia de ficar [illegible] e Comandan
do tudo o mostro d'esses que substituise, e que havião tam
bem de fazer as suas Vezes de Provedor da R.l Fazd.a da mesma
sorte que se praticou na primeira Fundação e Estabelecim.to
da Guarda e Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição, e esta ain
da agora lhe dando conteudo, [illegible] no Estabelecim.to no
Forte do Principe da B.a, Prezidio de Nova Coimbra, e outros
Lugares, por não poder fazer-se de outra forma, ao menos sem
ficarem Crecida despeza, de multiplicados, e proporcionados
Ordenados. Tendo assim Comprido o Sr. Ferido Official, e
Confirmado, e mandado observar em tudo o dito meu Antecessor, e
Ex.to tão bem lhe aprezento. Ordeno m.to prezentem.te e Expo
Sam.te ao D.or Provedor da R.l Fazd.a que a vista do sobredito Li
vro da Receita e Despeza, e das Ordens de Roma, e outra
ou outros Legitimos Documentos dos mesmos, tome Contas ao
mencionado João Fran.co Guim.s, de todo o tempo, e de tudo o
que se ocupa de la, sendo certo que p.a assim se deve prati
car, bastaria tomarlhe contas de qual quer sorte, que E.a tinha a
sido aquele Encargo, Estabelecim.to de Fazd.a da de S. Mag.e sem
obstar q.to p.r dev.do de formalid.e que, ou não he essencial, ou
absolutam.te a tinha dispensado a preciza, Comforme as Circunstancias
e o bem da mesma Real Fazd.a e Real Serviso o Exegião da
Autoridade e Reconhecido Zelo, Conquistão a Restaurando
se. Villa Bella 15 de Janr.o de 1793 = Com a
Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m Joze Cavalc.ti d'Albuq.e Lins

Reg.to de hum a Petição q. faz o D.or Ouv.or
Interino da Comarca Luiz M.el de Moura
Cabral, p.a a Camara desta V.a lhe
pagar a apozentadoria de Ouvidor por
inteiro = Despacho de S. Ex.a

Ill.mo e Ex.mo Sr. = Diz o Juiz de
fora da Villa do Cuyabá que elle Servio de Ouvidor interi
no da Comarca por Portaria de V. Ex.a de comformidade
as Ordens de S. Mag.e desde 29 de Janeiro athe 15 de
Dezembro do anno preterito, como consta da Certidão junta

e por que a Camara desta Capital sempre pagou a
dita interino, a apozentadoria de todos os Minis
tros que tem Servido o referido cargo, assistindo
nesta d.a Capital, para aonde o Supp.te não pode transportar-se
por causa das occorrencias molestias que ainda padesse, como a
V. Ex.a fez certo por authenticas certidoens dos Cirurgioens da
quella d.a V.a: exercendo com tudo nella não só todas as fun
çoens de Ouvidor, mas tão bem attendendo a prezeza Correição na
mesma, e tambem no Arrayal de S. Pedro de El Rey, onde
lugar fora da Villa; alem de tão bem estar naquella Reparti
ção sempre encarregado da Arrecadação dos Reaes Direitos, e
de executar outras muitas Ordens de V. Ex.a que necessitavão,
e ainda necessitão da sua prezença p.a a prompta execução
dellas: Em vista de todas estas verdadeiras razoens: Su
plica a V. Ex.a se digne de Ordenar a Camara, que pague
ao Supp.e a apozentadoria que lhe corresponder, pelo tempo que ser
vio, a exemplo do que se praticou com seu Antecessor Diogo de
Toledo Lara Ordonhes, em cujas mesmissimas circunstancias se
acha o Supp.e = E R. M.ce = Informem os Officiaes da Ca
mara desta Capital, sobre o pertencente que contem o prezente Re
querimento do D.or Juiz de fora da V.a do Cuyabá, o qual
não deixa de parecer muito justo, suposto as verdadeiras, e de
mais circunstancias, que alega, alem de outras mais que nos
são menos prezentes. Villa Bella 11 de Janeiro de 17
93 = Com a Rubrica de S. Ex.a = Ill.mo e Ex.mo Sr. =
O muito identico Requerim.to do Meritissimo Supp.te feito
neste Senado da Camara já lhe deferimos como entendemos
Porem agora que passamos a responder a V. Ex.a
que attende o Dinheiro publico em que devemos todo zelar e
economizar, para que não seja destrahido pois alem da sua
desproporcionalidade não fariamos [illegible] [illegible] exami
nacemos, indagacemos todas aquelles mais [illegible] [illegible]
justos pelas quaes serão distribuidos. O Meritissimo Su
pp.e Sim tomou conta da Vara de Ouvidor e Corregedor da Com

quiando e Como Esperado o Seu Requerimento, Conforme as Reaes Ordens, porem ao mesmo tempo, [illegible] Ser de todo Indispensavel dever transportar-se para elle Cap. não ser sendo por elle mero os dos Abitantes, e [illegible] tar irreparavel damno, por não Serem sufficientes algumas Rezões muito pouco Significantes para Convadir o Real [illegible] não Serão [illegible] obste por [illegible] Condenições do Paiz. Na Va de Cuyabá tem a Camara della obrigação de pagar apozentadoria por ter Cazas proprias para o mesmo efeito e determinadas, e estas tem existido [illegible] todo o tempo que Comtornou a Vara, e assim não pode ter duas Moradas. Aquella Receber o Comodo não pode esta Receber sem Comodo. ainda o Cazo que se lhe deve pagar nunca Seria a Razão de oitenta mil Reis p. anno as Cazas melhores desta Villa não excede o Aluguel dellas a 36/8ª por anno, e Sendo a quantia no Cazo de Se dever Se pagaria, pois a Camara tem obrigação de dar Cazas e não quantia determinada e portanto V. Exa. mandará o que for Servido Villa Bella Em Camara de 16 de Janeiro de 1793 = o Juiz Prezidente e mais Officiaes da Camara desta Villa Bella = Agostinho Luis Barreto = Caetano de Moura Meireles = Manoel de Almeida [illegible] Castel branco = Bernardo Lopes da Cunha = Domingos Jozé Viana = Porque sem embargo da Informação e Reposta junta dos Offes da Camara, tendo o Ouvidor que foy desta Comarca Joaquim Jozé de [illegible] em Carta de 30 de 8bro de 1781 representado a V. Mag.e que havendo achado em ella o Receberem Seus Antecessores p.a a apozentadoria de Cazas p.a Sua Resid.a pelas Rendas da Camara desta Va oitenta mil Reis, Contando-lhe que nas mais desta America havia [illegible] Costume que elle vira praticar na do Maranhão e Pará, se Rezolveria a percebellos tambem, vendo que sem isso não poderia pagar a mesma apozentadoria e Alugueres de Cazas, o que vera vista a Carestia da terra e pouco Rendimento do Lugar, mas como não achava a ordem de V. Mag.e que legitimasse tal assistencia, e despeza, q. a tinha na Sua Real Prezença para determinar o que fosse Servido. E tendo a Illustrissima Senhora pela Sua Real Provizão de 7 de 8bro de 1782 ordenado que o Governador e Capitão General meu Antecessor, ouvindo por escripto os Officiaes da Camara, informasse com seu parecer, e tendo os mesmos Offes da Camara na Sua Reposta de 5 de Julho de 1786 Respondido, q examinando os Livros que se achavão no Archivo da mesma Camara delles constava haverem percebido todos os Ministros que tinhão Servido desde a criação desta Va athé então o Referido emolumento á custa das Rendas della, por não haverem Cazas proprias p.a a apozentadoria dos Sobred.os Ministros, e que lhe parecia digna de attenção a graça que implorava: E tendo o mesmo Gov.dor e Cap.m General meu Antecessor na Sua Informação, Parecer de 12 de Julho do Referido anno de 1786 representado achar-se com effeito introduzida antiga a contribuição de 80000 Reis pelas Rendas da Camara desta Va p.a a apozentadoria de Cazas do Ouv.dor da Com.ca, e não havendo duvida em Ser pago Sempre a todos os Ministros q. tinhão Servido o Referido Cargo, lhe parecia m.to justo que a mesma Contribuição Se lhe continuasse dellas por diante, sem haver differença, por Ser ella tão bem Segundo lhe constava a pratica do Reyno, como porque o Referido Lugar não era hoje muito consideravel nos Rendimentos com especialid.e em Propinas e Emolumentos e assim com a ordem de que V. Mag.e fosse Servido mandar-lhe dar, não teria de ficar Sendo Sufficientem.te. Compelindo da mesma Sorte a mesma apozentadoria e Contribuição annual do Sobred.o 80000 pelos mesmos justificados principios a todos os outros Ministros que Servirem o Referido lugar Interinam.te do mesmo modo que lhe competem todos os outros proes e precalços delle: Ordeno que ao Supp.te e a todos os outros Ministros que [illegible]

na Intendencia m.ᵉˡ e Servirem de todos Annos que [illegible] de
pagar das Rendas da mesma Camara [illegible] ajuntadamente
de Dez reis por anno emquanto S. Mag.ᵉ não Ordenar
e mandar o Contrario Visto que estes Vereadores se achão
nesta Villa emquanto a Sua Residencia he nella e acci-
dentalmente Servem a S. Mag.ᵉ em outra parte da
Comarca por Occazião das Correiçoens que devem fazer
em outras delligencias e Serviços, que lhes São en Car-
regados, e daquelles Só a mim ou a S. Mag.ᵉ devem dar
Conta, alem de outro embaraço das Ausencias [illegible]
bem justificadas na minha prezença. Villa Bella 19
de Janeiro de 1793 = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Joaq.ᵐ José Cavalᵗᵉ d'Albuq.ᵉ Lins

Reg.ᵗᵒ de huma Portar.ª de S. Ex.ª mand-
ando notar o que devem [illegible] comp-
rantes ao delleg.ª q. [illegible] Sua Ex.ª
Joaq.ᵐ [illegible] Secretario do Governo de S. Mag.ᵉ

Porquanto o Tenente Coronel de Infan-
taria com exercicio de Engenheiro Joaquim José Fer-
reira tendo vindo da Corte de Lisboa [illegible] de [illegible]
Ordem de S. Mag.ᵉ para ser empregado neste Governo
de Demarcação dos Reaes Dominios por esta parte do
Norte, tendo sido destinado p.ᵃ 2º Engenhᵒ da 3ª
Partida da mesma [illegible] que havia de [illegible]
[illegible] pelo Serviço desta Capitania [illegible]
para [illegible] nesta Capᵃˡ tendo [illegible]
[illegible] de Barcellos da Capitania do Rio Negro
[illegible] nesta Capᵃˡ o Engenheiro [illegible]
1ª [illegible] Partida encarregado [illegible] da
[illegible] Configuração e [illegible]

[illegible] Demarcação do Rio [illegible]
[illegible] Paraguay [illegible]
para [illegible] Expedição [illegible] de 1781
[illegible] representando-se nella [illegible]
28 de Janeiro de 1782 com o [illegible]
Tomou [illegible] effectivamente [illegible]
das [illegible] ditos [illegible]
[illegible] Real Serviço.

2ª De levantamento geografico e Configuração do Rio Jauru [illegible] ao Sul desta Villa [illegible] de 1782 e de que se recolheu tendo [illegible] a 21 de 8bro do mesmo anno.

3ª De Commandamento [illegible] Inspecção e Direcção da Obra
Fortificação de Coimbra, sobre o Rio Paraguay 8 legoas ao
Sul desta Capᵃˡ, da sua Guarnição Militar [illegible]
[illegible] desde 1º de Julho
de 1783, em que esteve empregado até 2 de Janᵒ de 1788,
que se recolheu [illegible] continuando [illegible] encarregado da
mesma Inspecção e Direcção [illegible]
[illegible] até 26 de
8bro de 1790, tempo que meu Antecessor o Ex.ᵐᵒ
Sr. Luis de Albuquerque, tendo com a sua prezença [illegible]
[illegible] toda aquella parte e Lugar da mesma Provincia
[illegible] de Engenheiro [illegible] Officiaes
praticos [illegible]
[illegible]
nella a antiga [illegible] daquelle Presidio com
[illegible] e huma competente Guarnição [illegible]
[illegible] com o Estabelecimento [illegible]
de ordem [illegible] Militar [illegible]

[illegible] [illegible] as despezas da Fazenda de S. M. e [illegible] que por ordem [illegible] Regia [illegible] o Tenente Coronel de Infantaria [illegible] de [illegible] Gomes Antonio Felipe de [illegible]

4ª Do Reconhecimento para que se mandou Sahir [illegible] para outra parte [illegible] daquella Fronteira em que se empregou desde [illegible] de Dezembro de 1784.

5ª Do Reconhecimento pratico da campanha do Rio Alegre e sua configuração desde a sua foz até [illegible] Cachoeira, para que igualmente se mandou Sahir do d.º Lugar em que se ocupou desde 18 de M.ço até 28 de Abril de 1785.

6ª Do Reconhecimento [illegible] para determinar [illegible] [illegible] para que tão bem se mandou Sahir do mesmo Porto, em que se ocupou desde 3 até 17 de Dez.º de 1786.

7ª Do Exame pratico de todas [illegible] Astronomicas [illegible] esta Villa e as Freguesias de N. Senr.ª do Pilar, S. Anna, [illegible] S. Vicente, e S. Francisco Xavier e das mesmas Freguesias para que tão bem se mandou Sahir dellas, em que juntamente com outros Engenheiros e Astronomos se empregou desde 2 de [illegible] até [illegible] de Agosto de 1787.

8ª Da [illegible] viagem, que depois de se [illegible] fez [illegible] para evitar [illegible] a sua [illegible] desde 2 de Fevereiro de 1789 até 26 de 8bro de 1790.

9ª Do [illegible] do Estabelecimento de Albuq.e e [illegible]

[illegible] da Fazenda [illegible] que se [illegible] sua [illegible] de Armas e [illegible] para com [illegible] [illegible] por [illegible] de [illegible] e fazer [illegible] [illegible] Villa do Cuyabá, em que se empregou desde 31 de 8bro de 1790 até 2 de Novembro de 1792, que se [illegible] chegou a esta Villa.

Sendo-me tudo assim constante, e os [illegible] que da mesma sorte consta tão bem [illegible] da Secretaria [illegible] deste Governo [illegible] Ordens que no Livro que serve de primeiro [illegible] [illegible] de Guerra desta Capitania, na [illegible] do mesmo Tenente Coronel Engenheiro [illegible] [illegible] com [illegible] diligencias e Serviço [illegible] para que [illegible] Officios, que [illegible] [illegible] desta Villa Bella 28 de Janeiro de 1793. — Com [illegible] de 1 [illegible]

João Jozé Cavalt.º d'Albuq.e

[illegible] de [illegible] de Sua Ex.ª [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Provedor da Real Fazenda

[illegible] confirmar para pagamento do Almoxa-
rife da Fazenda de [illegible] Antonio [illegible]
de [illegible] a meu Cuidado, duas terças de
[illegible] para que com ella [illegible] possa
[illegible] cada anno digo cada
[illegible] Em [illegible] no
Arraial de Villa Bella 1 de [illegible] de 1753 com
a Rubrica de S. Ex.a

Joaq.m José Cavalc.ti de Albuq.e [illegible]

Ha de servir este Livro para a Secretaria do
Governo e Capitania General do Matto grosso
e Consta de cento e noventa e sinco folhas numeradas
e rubricadas por mim com a minha Costumada ru-
brica seguinte = Aff = de que uzo; de que fis este
termo de enserramento por mim asinado.
Lisboa 13, de Setembro de mil setecentos e setenta
e quatro

Jozé Carvalho de Andrade